



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA

---

PATRÍCIA DE FÁTIMA FERREIRA GAION

**A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL E O TRABALHO DO  
DIRETOR ESCOLAR NO CONTEXTO DE PANDEMIA POR  
COVID-19, EM CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL DE LONDRINA – PR**



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA

---

**CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES**  
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**



---

Londrina  
2023

PATRÍCIA DE FÁTIMA FERREIRA GAION

**A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL E O TRABALHO DO  
DIRETOR ESCOLAR NO CONTEXTO DE PANDEMIA POR  
COVID-19, EM CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL DE LONDRINA – PR**

Dissertação apresentada à Universidade Estadual de Londrina - UEL, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientador: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Tania da Costa Fernandes

Londrina  
2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UEL

G143L Gaion, Patrícia de Fátima Ferreira.

A legislação educacional e o trabalho do diretor escolar no contexto de pandemia por Covid-19, em Centros Municipais de Educação Infantil de Londrina – PR / Patrícia de Fátima Ferreira Gaion. - Londrina, 2023.  
318 f. : il.

Orientador: Tania da Costa Fernandes.

Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual de Londrina, Centro de Educação Comunicação e Artes, Programa de Pós-Graduação em Educação, 2023.

Inclui bibliografia.

1. Legislação Educacional - Tese. 2. Educação Infantil - Tese. 3. Gestão Educacional - Tese. 4. Diretor Escolar - Tese. I. Fernandes, Tania da Costa. II. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Educação Comunicação e Artes. Programa de Pós-Graduação em Educação. III. Título.

CDU 37

PATRÍCIA DE FÁTIMA FERREIRA GAION

**A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL E O TRABALHO DO  
DIRETOR ESCOLAR NO CONTEXTO DE PANDEMIA POR  
COVID-19, EM CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL DE LONDRINA – PR**

Dissertação apresentada à Universidade Estadual de Londrina - UEL, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientadora: Prof.<sup>a</sup>. Dra. Tania da Costa  
Fernandes  
Universidade Estadual de Londrina - UEL

---

Prof.<sup>a</sup>. Dra. Maria José Ferreira Ruiz  
Universidade Estadual de Londrina - UEL

---

Prof.<sup>a</sup>. Dra. Andreia Nunes Militão  
Universidade Estadual de Mato Grosso do  
Sul - UEMS

Londrina, 1 de fevereiro de 2023.

**A Benjamin Ferreira Gaion**

Amado filho, incentivo e alegria diária.

**A Wylton Carlos Gaion**

Grande amor, parceiro de caminhada, lutas e conquistas.

**À Maria de Fátima Sandre Ferreira e Anisio Marinho Ferreira**

Meus pais, a quem sou grata pela vida, por tamanho amor, cuidado, educação e  
doação. Amor eterno por vocês.

**À Fernanda de Fátima Ferreira**

Estimada irmã.

**A João Marcelo Sandre Braz**

Sobrinho do coração.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, pela vida, saúde e condições de realizar a pesquisa.

À minha orientadora Prof. Dra. Tania da Costa Fernandes, pela oportunidade, por acreditar em mim e acompanhar-me nessa jornada de pesquisa.

Ao programa de Graduação e Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Londrina.

À Prof.<sup>a</sup>. Dra. Maria José Ferreira Ruiz e Dra. Eliane Cleide da Silva Czerniz, por serem sublimes na pesquisa em política e por contribuírem grandemente com esse trabalho.

À Prof.<sup>a</sup>. Dra. Andreia Nunes Militão, pelas cuidadosas correções e orientações.

À minha Professora da Educação Infantil Cléia e a todos os Professores que pela minha vida passaram e deixaram em mim um pouco de humanidade e conhecimento.

Aos colegas de Pós-Graduação pelas partilhas, contribuições, gentilezas e solidariedade, em especial à Polyane Primo e Reginaldo Aparecido da Silva.

Às Prefeituras de Londrina e Ibiporã por possibilitarem o comparecimento nas aulas e orientações.

Às colegas de trabalho Natália da Silva Bagança e Amanda Yuri Nishiyama de Alencar, pela amizade, por incentivarem a pesquisa, apoiarem e compartilharem suas experiências e materiais.

Às Diretoras que passaram pela minha vida, em especial à Patrícia Ribeiro Costa Rios Molena e Nilda Alves de Oliveira, pelo olhar sensível, acolhedor, humano, compromisso político e por não hesitar em apoiar pesquisas sobre Educação.

À minha família que sempre me ofereceu a base e o incentivo para seguir em frente.

Às crianças da escola pública a quem eu tanto respeito e desejo um presente e futuro esplêndido, regado de educação transformadora, emancipadora e humanizada.

There are a variety of definitions of public policy. But we say simply that public policy is whatever the governments choose to do or not to do.

Thomas R. Dye

Se a educação não é a chave das transformações sociais, não é também simplesmente reprodução da ideologia dominante.

Paulo Freire

## RESUMO

GAION, Patrícia de Fátima Ferreira. **A legislação educacional e o trabalho do diretor escolar no contexto de pandemia por Covid-19, em Centros Municipais de Educação Infantil de Londrina – PR.** 2022. 318 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Educação, Comunicação e Artes, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2023.

A presente pesquisa versa sobre a legislação federal, estadual e municipal destinada à Educação em tempos de pandemia por Covid-19, a fim de compreender como a legislação educacional impactou a rotina de trabalho dos diretores escolares de Centros Municipais de Educação Infantil de Londrina - Paraná. O objetivo geral é investigar a legislação que orientou a organização e o desenvolvimento do trabalho dos diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil em período de isolamento social durante a pandemia por Covid-19 e, nesse contexto, refletir sobre as principais mudanças ocorridas nas atividades dos diretores escolares durante o período de março de 2020 a dezembro de 2021. Os objetivos específicos são: analisar a legislação e normativas (federais, estaduais e municipais) disponibilizadas na página da “Educação em tempos de Covid-19”, do município de Londrina, e refletir sobre as mudanças que essas causaram na rotina de trabalho dos diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil; compreender como se deram as alterações e encaminhamentos no trabalho dos diretores; refletir se as ações implantadas conseguiram atingir ou aproximar-se do concreto pensado em termos de gestão democrática; inferir sobre o que propalaram as políticas públicas destinadas à Educação Infantil e sob quais interesses. O problema norteador consiste em compreender: quais foram as principais políticas educacionais elaboradas e implementadas na Educação Infantil durante o período de pandemia por Covid-19? Houve uma preocupação com a educação pública e democrática na vigência da pandemia por Covid-19? Quais foram as principais mudanças na rotina de trabalho dos diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil neste período? A pesquisa está ancorada no método do materialismo histórico e dialético, que busca na história e no movimento dos acontecimentos sociais a síntese das contradições. Como recurso metodológico, se recorreu à pesquisa bibliográfica, análise documental da legislação educacional e lançou-se mão de questionários semiabertos destinados a 8 gestores, dos quais 5 foram respondidos. Os questionários foram respondidos por meio de formulário eletrônico e tinham como finalidade investigar como os diretores foram impactados pela legislação educacional produzida na pandemia. Dentre os principais resultados alcançados, identificamos: uma excessiva sobrecarga de trabalho aos diretores; os mesmos, ainda que sem o preparo técnico e pedagógico e as condições estruturais e emocionais necessárias mínimas, tiveram que fazer uso de diversas plataformas digitais e essas contribuíram para tornar o trabalho deles ainda mais precário; a mantenedora não conseguiu fazer os ajustes prediais necessários em todos os estabelecimentos de ensino e aquilo que já era dificultoso antes da pandemia só foi agravado; a legislação educacional durante a pandemia inclina-se a princípios neoliberais e os diretores tiveram prejuízos quanto ao exercício da gestão democrática durante o período pandêmico por Covid-19.

**Palavras-chave:** legislação educacional; educação infantil; gestão educacional; diretor escolar; pandemia por Covid-19.

## ABSTRACT

GAION, Patrícia de Fátima Ferreira. **Educational legislation and the work of the school principal in the context of the Covid-19 pandemic, in Municipal Centers for Early Childhood Education in Londrina – PR.** 2022. 318 p. Dissertation (master's in education) – Center for Education, Communication and Arts, State University of Londrina, Londrina, 2022.

This research deals with federal, state and municipal legislation aimed at Education in times of a pandemic by Covid-19, with a view to understanding how educational legislation has impacted the work routine of school principals of Municipal Centers for Early Childhood Education in Londrina - Paraná. The general objective is to investigate the legislation that guided the organization and development of the work of the principals of Municipal Centers for Early Childhood Education in a period of social isolation during the Covid-19 pandemic and, in this context, to reflect on the main changes that occurred in the activities of the school principals during the period from March 2020 to December 2021. The specific objectives are to analyze the legislation and regulations (federal, state and municipal) available on the “Education in times of Covid-19” page of the municipality of Londrina and reflect about the changes that these caused in the work routine of the directors of Municipal Child Education Centers; understand how the changes and referrals in the principals' work took place; reflect on whether the implemented actions managed to reach or approach the concrete thought in terms of democratic management; to infer about what the public policies destined to Early Childhood Education propagated and under what interests. The guiding problem is to understand what were the main educational policies designed and implemented in Early Childhood Education during the period of the Covid-19 pandemic? Was there a concern with public and democratic education during the Covid-19 pandemic? What were the main changes in the work routine of directors of Municipal Child Education Centers during this period? The research is anchored in the method of historical and dialectical materialism, which seeks in the history and movement of social events the synthesis of contradictions. As a methodological resource used the bibliographic research, documentary analysis of educational legislation and used semi-open questionnaires to 8 principals, of which 5 were answered. The questionnaires were answered by principals using an electronic form and were intended to investigate how principals were impacted by the educational legislation produced during the pandemic. Among the main results achieved, we identified an excessive workload for principals; they, even without the technical and pedagogical preparation and the minimum necessary structural and emotional conditions, had to make use of several digital platforms and these contributed to make their work even more precarious; the maintainer was unable to make the necessary building adjustments in all educational establishments and what was already difficult before the pandemic was only made worse; educational legislation during the pandemic leans towards neoliberal principles and principals suffered losses in terms of exercising democratic management during the pandemic period due to Covid-19.

**Keywords:** educational legislation; child education; educational management; school principal; Covid-19 pandemic.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> - Contexto de formulação de políticas. ....	87
-------------------------------------------------------------	----

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b> - Diretoras que se dispuseram a responder ao questionário semiaberto. ....	113
<b>Gráfico 2</b> - Tempo de atuação na função de Direção ou Vice Direção. ....	114
<b>Gráfico 3</b> - Aumento no fluxo de trabalho dos diretores durante a pandemia por Covid-19.....	119
<b>Gráfico 4</b> - Atividades exercidas pelos diretores oriundas de outras funções.....	120
<b>Gráfico 5</b> - Sobre a possibilidade de exercitar a gestão democrática em período de pandemia por Covid-19.....	122
<b>Gráfico 6</b> - Construção do protocolo sanitário (Plano de biossegurança). ....	124
<b>Gráfico 7</b> - Como se deram os encaminhamentos pedagógicos das experiências/atividades escolares.....	125
<b>Gráfico 8</b> - Sobre repasses e recursos financeiros para as demandas de insumos de combate à pandemia por Covid-19. ....	128
<b>Gráfico 9</b> - Sobre a necessidade de ajustes prediais antes e durante a pandemia por Covid-19.....	129
<b>Gráfico 10</b> - Sobre a escuta da comunidade escolar quanto ao retorno híbrido. ....	130
<b>Gráfico 11</b> - Considerações a respeito do retorno híbrido. ....	132
<b>Gráfico 12</b> - Sobre a legislação deliberada para a educação durante a pandemia por Covid-19.....	133
<b>Gráfico 13</b> - Percepções sobre a legislação e demais normativas para a educação no contexto da pandemia por Covid-19.....	134

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> - Relação de material para pesquisa documental. ....	26
<b>Quadro 2</b> - Quantitativo de legislação que respaldou as atividades remotas e seus proponentes.....	54
<b>Quadro 3</b> - Número de Matrículas – PR – Total por Município – Censo Escolar 2020. ....	99
<b>Quadro 4</b> - Demonstrativo das atividades/atribuições que mais ocupava o tempo do diretor(a) antes da deflagração da pandemia.....	115
<b>Quadro 5</b> - Demonstrativo de atividades/atribuições que mais ocupou o tempo dos diretores no momento em que os diretores também permaneceram em isolamento social.....	115
<b>Quadro 6</b> - Atividades/atribuições que mais ocupou o tempo dos diretores no momento em que apenas Direção, Coordenação e Agentes de limpeza e manutenção estiveram em trabalho presencial.....	116
<b>Quadro 7</b> - Atividades/atribuições que mais ocupou o tempo do diretor durante o processo de implementação do retorno híbrido. ....	118
<b>Quadro 8</b> - Principais mudanças que ocorreram na rotina de trabalho do diretor durante a pandemia. ....	121
<b>Quadro 9</b> - Como a gestão democrática se fez presente e/ou ausente na instituição escolar.....	123
<b>Quadro 10</b> - Comentários sobre como se deram os encaminhamentos pedagógicos.....	126
<b>Quadro 11</b> - Comentários dos diretores sobre o repasse de verbas.....	128
<b>Quadro 12</b> - Sobre as adequações prediais realizadas ou não efetivadas. ....	129
<b>Quadro 13</b> - Comentários dos diretores sobre o retorno híbrido. ....	131
<b>Quadro 14</b> - Considerações sobre o tempo de assimilação da legislação educacional da pandemia por Covid-19.....	133
<b>Quadro 15</b> - Comentários dos diretores sobre a legislação produzida no contexto da pandemia por Covid-19. ....	135
<b>Quadro 16</b> - Sobre a política pública nacional de inclusão digital para as famílias desconectadas.....	135
<b>Quadro 17</b> - Sobre a política pública nacional efetivar ou não uma educação pública, gratuita e de qualidade. ....	138

<b>Quadro 18 - Considerações finais dos diretores. ....</b>	<b>138</b>
-------------------------------------------------------------	------------

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACOT	Apple Classrooms of Tomorrow
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BM	Banco Mundial
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
BF	Boletim de Frequência
CEB	Câmara de Educação Básica
CEE-PR	Conselho Estadual de Educação - Paraná
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CME	Conselho Municipal de Educação
CMEL	Conselho Municipal de Educação de Londrina
CNE	Conselho Nacional de Educação
COESP	Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública
COVID-19	Corona Virus Disease – 19
DCNEI	Diretrizes Curriculares Nacionais Para a Educação Infantil
DEED	Diretoria de Estatísticas Educacionais
EAD	Ensino a Distância
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EI	Educação Infantil
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ESPN	Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Nacionais
IPARDES	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação e Cultura
MP	Medida Provisória
NEE	Necessidade Educacional Especial
NGP	Nova Gestão Pública
OECD	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

ONG	Organização Não Governamental
PNQEI	Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil
PED	Plano de Estudo Dirigido
PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola
PL	Partido Liberal
PIB	Produto Interno Bruto
PNO	Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19
PP	Progressistas
PPP	Projeto Político Pedagógico
RCNEI	Referencial Curricular Nacional Para a Educação Infantil
SEED-PR	Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná
SINDSERV	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina
SINEPE	Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná
SINPRO	Sindicato dos Profissionais das Escolas Particulares de Londrina e Norte do Paraná
SME	Secretaria Municipal de Educação
STF	Superior Tribunal Federal
SUS	Sistema Único de Saúde
TICs	Tecnologias da Informação e Comunicação
UNESCO	Organização das Nações Unidas Para Educação, Ciência e Cultura
UTI	Unidade de Terapia Intensiva

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	19
1.1	EDUCAÇÃO INFANTIL, POLÍTICA, GESTÃO E PANDEMIA.....	21
1.2	PROCEDIMENTOS E PRESSUPOSTOS TEÓRICOS-METODOLÓGICOS DA PESQUISA. ....	27
<b>2</b>	<b>GESTÃO EDUCACIONAL E GESTÃO ESCOLAR NA PANDEMIA POR COVID-19</b> .....	33
2.1	ASPECTOS HISTÓRICOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NO BRASIL E A BUSCA PELO ENSINO PÚBLICO, GRATUITO E DE QUALIDADE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL .....	35
2.2	O CONTEXTO DA FORMULAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS DA PANDEMIA POR COVID-19 PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL NOS ANOS DE 2020 E 2021.....	50
<b>3</b>	<b>LEGISLAÇÃO E NORMATIVAS QUE NORTEARAM A EDUCAÇÃO INFANTIL E O TRABALHO DO DIRETOR EM PERÍODO DE COVID-19</b> .....	53
3.1	NORMATIVAS FEDERAIS E POSICIONAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SOBRE O ENSINO EM TEMPOS DE PANDEMIA POR COVID-19.....	60
3.2	NORMATIVAS ESTADUAIS E O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO SOBRE O ENSINO EM TEMPOS DE PANDEMIA POR COVID-19.....	70
3.3	NORMATIVAS MUNICIPAIS E O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOBRE O ENSINO EM TEMPOS DE PANDEMIA POR COVID-19.....	77
3.4	CONSIDERAÇÕES ACERCA DA RECEPÇÃO DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL NA PANDEMIA POR COVID-19.....	93
<b>4</b>	<b>O TRABALHO DO DIRETOR NO MUNICÍPIO DE LONDRINA EM TEMPOS DE PANDEMIA POR COVID-19</b> .....	95
4.1	O PERFIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA .....	96
4.2	ASPECTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA FUNÇÃO DO DIRETOR .....	100
4.3	INVESTIDURA E NORMATIVAS SOBRE O TRABALHO DO DIRETOR NO MUNICÍPIO DE LONDRINA .....	108
4.4	SÍNTESE DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS AOS DIRETORES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.....	112

<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>140</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>145</b>
	<b>FONTES DE PESQUISA</b> .....	<b>153</b>
	<b>APÊNDICES</b> .....	<b>157</b>
	APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) E QUESTIONÁRIO AOS DIRETORES.....	<b>158</b>
	APÊNDICE B – TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA .....	<b>165</b>
	<b>ANEXOS</b> .....	<b>166</b>
	ANEXO A – CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESCLARECE PRINCIPAIS DÚVIDAS SOBRE O ENSINO NO PAÍS DURANTE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS .....	<b>167</b>
	ANEXO B – BRASIL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020.....	<b>171</b>
	ANEXO C – MEC/CNE. PROPOSTA DE PARECER SOBRE REORGANIZAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19.....	<b>172</b>
	ANEXO D – CEE-PR. PROCESSO Nº32/2020. DELIBERAÇÃO Nº01/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020 .....	<b>186</b>
	ANEXO E – PARANÁ. RESOLUÇÃO Nº1.016/2020 – GS/SEED, DE 3 DE ABRIL DE 2020 .....	<b>205</b>
	ANEXO F – PARANÁ. DECRETO Nº 4942, DE 30 DE JUNHO DE 2020 .....	<b>218</b>
	ANEXO G – LONDRINA. DECRETO Nº 334, DE 17 DE MARÇO DE 2020 .....	<b>225</b>
	ANEXO H – LONDRINA. RESOLUÇÃO Nº 20/2020 – SME.....	<b>229</b>
	ANEXO I – CMEL. PROCESSO Nº 033/2020. DELIBERAÇÃO Nº 01/2020 – CMEL.....	<b>233</b>
	ANEXO J – LONDRINA. DECRETO Nº 458, DE 11 DE ABRIL DE 2020 .....	<b>243</b>
	ANEXO K – LONDRINA. PORTARIA SME – GAB Nº 36, DE 15 DE ABRIL DE 2020 .....	<b>245</b>

ANEXO L –	LONDRINA. DECRETO Nº 519, DE 29 DE ABRIL DE 2020 .....	247
ANEXO M –	LONDRINA. DECRETO Nº 621, DE 25 DE MAIO DE 2020 .....	248
ANEXO N –	LONDRINA. RESOLUÇÃO Nº 25, DE 27 DE MAIO DE 2020 .....	249
ANEXO O –	LONDRINA. DECRETO Nº 866, DE 27 DE JULHO DE 2020 .....	257
ANEXO P –	CMEL. PROCESSO Nº 034/2020 – C.M.E.L. PARECER Nº 037/2020 – CT/CMEL. DELIBERAÇÃO Nº 02/2020 – CMEL .....	258
ANEXO Q –	LONDRINA. DECRETO Nº 994, DE 26 DE AGOSTO DE 2020 .....	269
ANEXO R –	LONDRINA. PORTARIA SME-GAB Nº 65, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020 .....	270
ANEXO S –	LONDRINA. PORTARIA SME-GAB Nº 66, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020..	296
ANEXO T –	LONDRINA. DECRETO Nº 1117, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.....	300
ANEXO U –	LONDRINA. DECRETO Nº 1245, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.....	301
ANEXO V –	LONDRINA. DECRETO Nº 1387 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.....	302
ANEXO W –	LONDRINA. DECRETO Nº 85, DE 23 DE JANEIRO DE 2021 .....	303
ANEXO X –	LONDRINA. DECRETO Nº 186, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.....	304
ANEXO Y –	LONDRINA. DECRETO Nº 286, DE 08 DE MARÇO DE 2021 .....	305
ANEXO Z –	LONDRINA. DECRETO Nº 377, DE 31 DE MARÇO DE 2021 .....	306
ANEXO AA –	LONDRINA. DECRETO Nº 436, DE 15 DE ABRIL DE 2021 .....	307
ANEXO BB –	LONDRINA. DECRETO Nº 500, DE 30 DE ABRIL DE 2021 .....	308
ANEXO CC –	LONDRINA. DECRETO Nº 557, DE 13 DE MAIO DE 2021 .....	309
ANEXO DD –	LONDRINA. DECRETO Nº 710, DE 28 DE JUNHO DE 2021.....	310
ANEXO EE –	TERMO DE CONSENTIMENTO DO MUNICÍPIO .....	311
ANEXO FF –	PARECER CONSUBSTANCIADO .....	312

## 1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa visa realizar um estudo sobre a gestão educacional e a atuação do diretor, no que tange à Educação Infantil (EI), em tempos de pandemia por Covid-19. Almeja analisar as interferências da gestão educacional na rotina de trabalho do diretor escolar em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) de Londrina.

A investigação se justifica pela importância em refletir e analisar a legislação direcionada às Instituições de Educação Infantil, em tempos de pandemia, visto que a partir de 23 de março de 2020 decretos estaduais e municipais suspenderam o andamento das atividades escolares, em razão da pandemia por Covid-19 e, em 15 de abril, as aulas foram retomadas em modo remoto. A diligência acerca da legislação, pareceres e cotidiano dos gestores escolares não pretende esgotar seu conteúdo, pois sabe-se que os desdobramentos se estenderão para além do período pesquisado de março de 2020 a julho de 2021 para o estudo da legislação, (tendo em vista que o site “Educação em tempos de Covid-19” atualizou sua página em 2 de março de 2022 com informações apenas até julho 2021) e, de março de 2020 a dezembro de 2021, no tocante à consulta aos diretores (período em que os diretores analisaram os efeitos da legislação educacional da pandemia sobre as suas atuações). Inicia-se, contudo, uma trajetória de reflexão e sistematização sobre a política educacional e a gestão escolar em tempos de isolamento social devido a pandemia por Covid-19.

A inclinação por esse tema se deu em decorrência do interesse e gosto da pesquisadora pela Educação Infantil, e também pelo fato de a mesma ser docente na EI e Ensino Fundamental I, observando uma justa preocupação com o acesso e universalização das vagas da Educação Infantil, porém nem sempre acompanhada das necessárias políticas de fomento à qualidade do ensino.

Em âmbito acadêmico, a pesquisa visa agregar uma análise da atual conjuntura política, social e de gestão educacional, refletindo, à luz do método investigativo (materialismo histórico dialético), como ocorrem os encaminhamentos das políticas públicas e da gestão educacional para a Educação Infantil, bem como visa refletir sobre a implementação e repercussão dessas políticas no trabalho do diretor dos Centros de Educação Infantil.

O resultado profissional que se espera com essa investigação, vê-se

diante da possibilidade de socializar esses conhecimentos entre os demais docentes da rede e Secretaria Municipal de Educação, para contribuir com o replanejamento das ações e práticas futuras.

A relevância social para a pesquisa ancora-se na análise crítica e reflexiva da atuação governamental, no que tange às políticas públicas em tempos de crise, possibilitando levar os conhecimentos alcançados ao longo da trajetória a instâncias superiores, como conselhos (escolar, municipal e estadual de educação) e a difundir um amplo debate, a fim de suscitar melhorias à etapa de ensino.

O problema norteador da pesquisa visa responder aos seguintes questionamentos: Quais foram as principais políticas educacionais elaboradas e implementadas na EI durante a atual conjuntura, ou seja, no período de pandemia por Covid-19? Houve uma preocupação com a educação pública e democrática na vigência da pandemia por Covid-19? Quais foram as principais mudanças na rotina de trabalho dos gestores (Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil) neste período?

O objetivo geral é investigar a legislação que orientou a organização e o desenvolvimento do trabalho dos gestores (Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil) em período de isolamento social durante a pandemia por Covid-19. Nesse contexto, propõe-se refletir sobre as principais mudanças ocorridas nas atividades dos diretores durante este tempo, com o propósito de perceber sob quais égides ideológicas estão alicerçadas tal legislação, bem como os encaminhamentos dados ao trabalho do diretor dos 8 (oito) Centros Municipais de Educação Infantil em Londrina investigados (dos quais obtivemos 5 (cinco) respostas).

O recorte dos 8 Centros Municipais de Educação Infantil escolhidos se justifica em razão de um número significativo de Centros Municipais de Educação Infantil não atenderem crianças de 0 a 5 anos, pois ofertam o ensino de forma fragmentada. Por exemplo, o ensino é oferecido a apenas crianças de 2 e 3 anos de idade, ou ainda a apenas 4 e 5 anos, entre outras formas de combinação dos diferentes níveis, o que obriga a criança a passar por 2 ou 3 Centros Municipais de Educação Infantil diferentes. E também devido ao fato que em 2021, em decorrência do isolamento social, a rede municipal de Londrina optou por diminuir significativamente o número de matrículas de berçário para priorizar as matrículas de crianças de 4 e 5 anos provenientes do fluxo migratório de crianças advindas da rede privada para a pública.

Sendo assim, contemplaremos na investigação os 8 Centros Municipais de Londrina que continuaram a atender crianças de zero a cinco anos em 2021 e que estiveram completamente subordinados à legislação e normativas produzidas durante a pandemia por Covid-19, lembrando que dentre esses obtivemos retorno de apenas 5 diretores.

Quanto aos objetivos específicos, almeja-se: analisar a legislação e normativas (federais, estaduais e municipais) disponibilizadas na página da “Educação em tempos de Covid-19”, do município de Londrina, e refletir sobre as mudanças que essas causaram na rotina de trabalho dos diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil; compreender como se deram as alterações e encaminhamentos nas atividades de organização do trabalho pedagógico e administrativo dos diretores dos estabelecimentos após o Decreto Municipal nº 334 de 17 de março de 2020, que suspendeu as aulas a partir do dia 23/03/2020; refletir se as ações implantadas (concreto real) em seu movimento conseguiram atingir ou aproximar-se do concreto pensado em termos de gestão democrática, ofertando uma educação pública, gratuita e de qualidade, ou se essas ações se dissolveram revelando rupturas, fragilidades e incoerências; e, por fim, inferir sobre o que propalaram as políticas públicas destinadas à Educação Infantil e sob quais interesses.

### 1.1 EDUCAÇÃO INFANTIL, POLÍTICA, GESTÃO E PANDEMIA

Considerando a atual conjuntura pela qual passamos, crises econômicas, políticas, sociais, sanitárias e os problemas estruturais que essa sociedade vive em razão de sua ordem econômica, organização política e pandemia por Covid-19, urge a necessidade de analisar as políticas públicas para a Educação Infantil. Compreender como a gestão educacional interfere na dimensão escolar, em especial, na gestão administrativa e refletir sobre como a pandemia por Covid-19, que chegou ao Brasil em fevereiro de 2020, acelerou certos processos e desnudou outros.

O capitalismo, sistema econômico baseado na propriedade privada dos meios de produção e exploração da mão de obra da classe trabalhadora, objetiva o lucro e a acumulação de riqueza, por parte dos detentores dos meios de produção. Concerne, na exploração da mão de obra da classe trabalhadora, uma importante

ferramenta de controle social e submissão às ordens do capital. E é por meio de seus aparelhos ideológicos (escolas, igrejas, fábricas, presídios, manicômios, entre outros) que o Estado efetiva coerções e submissões da classe trabalhadora, garantindo a exploração capitalista e a manutenção do *status quo*. A esse respeito Maria de Fátima Félix Rosar (2012, p. 87) esclarece:

Na sociedade capitalista, identifica-se um modo específico de organização do modo de produção material e das relações sociais entre os indivíduos das diferentes classes sociais, o que resulta da especificidade do modo de produção capitalista que é a produção de mais-valia e a reprodução do capital.

E é no bojo desse sistema capitalista, o qual corrobora o capital, que localizamos o Estado, o responsável maior e primeiro pelo bem comum e o resultante das determinações históricas e sociais de seu contexto. Para Rosar (2012, p. 7):

O Estado brasileiro não é uma instância autônoma em relação ao seu contexto, pois resulta do confronto entre as classes sociais de uma sociedade capitalista: classe dominante, que detém o capital, e as classes dominadas, que dispõem, apenas da força de trabalho.

Dessa forma, partindo da premissa de que o Estado brasileiro está inserido em um contexto de disputas de classes, mostra-se de suma importância, uma análise crítica de sua atuação no que tange às Políticas Públicas. Sendo assim, propomo-nos a investigar como se deram as correlações de forças e a apurar quais foram as disputas realizadas e as defesas feitas pelo Estado no recorte temporal proposto (março de 2020 a dezembro de 2021). E é no contexto, em que o país atinge a marca de 692.041 óbitos confirmados por Covid-19, dados de 19 de dezembro de 2022, segundo o Ministério da Saúde (BRASIL, 2022a), que ousamos nos enveredar para revisitar situações que já existiam antes da chegada da pandemia e que se aprofundaram no contexto pandêmico.

No tocante à política, a origem do termo “política”, segundo Eneida Oto Shiroma, Maria Célia Marcondes de Moraes e Olinda Evangelista (2007, p. 7), está ligada ao termo clássico “*polis – politikós* – e refere-se a tudo que diz respeito à cidade e, por conseguinte, ao urbano, ao civil, ao público, ao social”. Contudo, ao considerar o percurso pelo qual a terminologia passou, de Aristóteles a Bobbio, as autoras defendem que “política passa, então, a designar um campo dedicado ao estudo da esfera de atividades humanas articulada às coisas do Estado”. (SHIROMA; MORAES; EVANGELISTA, 2007, p. 7). Dessa forma, na pesquisa a seguir analisaremos a historicidade, bem como as determinações e contradições que

permeiam o universo da política educacional no contexto de pandemia, assim como as interferências e ingerências que a mesma impôs sobre os diretores da Educação Infantil.

Para Vitor Henrique Paro (2015, p. 82) “política refere-se, pois, à atividade humano-social com o propósito de tornar possível a convivência entre grupos e pessoas em sua condição de sujeitos, portadores de múltiplos valores e interesses”. No conceito de política estabelecido por Paro, há que se fazer uma atualização do mesmo para o momento pandêmico por Covid-19, pois diante do novo cenário estabelecido, “tornar possível a convivência entre grupos” é o mesmo que isolar-se para proteger o coletivo e aguardar o avanço da ciência na tentativa de que vacinas e protocolos sanitários consigam conter a pandemia.

Dessa maneira, sendo a política um campo dedicado ao estudo das atividades humanas articulado ao Estado, parafraseando Shiroma, Moraes e Evangelista (2007), Saviani complementa acerca da política no contexto escolar:

Ora, não se faz política sem competência e não existe técnica sem compromisso; além disso, a política é também uma questão técnica e o compromisso sem competência é descompromisso. [...] A denominação ‘competência política e compromisso técnico’ teve a intenção manifesta de romper a vinculação entre técnica e competência, de um lado, e política e compromisso, de outro. (SAVIANI, 2013, p. 46).

Ou seja, para o autor, o ato político e social não está dissociado da prática de seus docentes e diretores e ambos precisam tanto de técnica quanto de compromisso para gerirem seus processos. E, embora às vezes não se tenha consciência política sobre em qual concepção embasa-se a prática de um professor, ou até mesmo de um diretor, a concepção política estará lá, provavelmente enviesada, entranhada em suas crenças, ações e discursos e possivelmente alinhada à concepção hegemônica.

Sofia Lerche Vieira (2007) também contribui aclarando conceitos importantes a respeito de Política Educacional e políticas educacionais:

A Política Educacional (assim, em maiúscula) é uma, é a Ciência Política em sua aplicação ao caso concreto da educação, porém *as políticas educacionais* (agora no plural e em minúsculas) são *múltiplas, diversas e alternativas*. A Política Educacional é, portanto, a reflexão teórica sobre as políticas educacionais [...] se há de considerar a Política Educacional como uma aplicação da Ciência Política ao estudo do setor educacional e, por sua parte, as políticas educacionais como *políticas públicas que se dirigem a resolver questões educacionais*. (PEDRO; PUIG, 1998 *apud* VIEIRA, 2007, p. 55, *grifos da autora*).

Vieira acrescenta também que as políticas públicas se materializam na gestão e a gestão pública é formada por três dimensões: “o valor público, as condições de implementação e as condições políticas”. (VIEIRA, 2007, p. 58). Para ela, a gestão educacional refere-se às responsabilidades compartilhadas e desenvolvidas pelas diferentes instâncias do governo, ao passo que a gestão escolar “situa-se no plano da escola e diz respeito a tarefas que estão sob sua esfera de abrangência”. (VIEIRA, 2007, p. 63).

Nota-se, portanto, que a política educacional e a gestão escolar estão imbricadas uma na outra, completando-se. E, ao falarmos de gestão, é preciso deixar claro que se está a falar da gestão democrática nos termos da Constituição Federal (CF) de 1988, em seu artigo 206, inciso VI, o qual reza “gestão democrática do ensino público, na forma da lei”, ou seja, fala-se no tipo de gestão na qual a comunidade se envolve e contribui com as tomadas de decisões para ratificar junto ao corpo técnico e jurídico a função social da escola.

Tânia da Costa Fernandes contribui nos seguintes termos sobre a função primeira da escola, a qual deve ser socializar o conhecimento mais elaborado e desenvolvido.

A contradição posta na sociedade capitalista – função socializadora da escola, por um lado e, por outro, a apropriação privada do conhecimento – nos impele a um permanente estado de luta, no qual a escola possa se expandir e atingir um número cada vez maior de pessoas e, como forma dominante de educação, atue na formação das novas gerações. Necessitamos de cuidar para que as ideologias e concepções, que conduzem a escola e seus currículos, promovam ações intencionais no sentido de socializar o conhecimento em suas formas mais elaboradas e desenvolvidas, sem o qual não podemos conhecer a realidade para além do imediatismo, da superficialidade, do pragmatismo do cotidiano e, assim, ficaríamos reféns dessa superficialidade sem termos condições de entender o mundo no qual vivemos e, muito menos, nos tornarmos capazes de interferir para transformá-lo. Neste contexto, a escola torna-se ‘inclusiva’, permitindo o ingresso do aluno, sua permanência e o seu aprendizado. (FERNANDES, 2019, p. 97).

Há uma linha tênue sobre a forma como o trabalho na escola é desenvolvido e a forma como as relações de poder são dispostas, conciliar e articular diferentes visões, sobretudo primando por aquelas em que se valoriza a vida, a inclusão, o diálogo e a pluralidade são importantes papéis do gestor escolar. Dessa forma, não poderíamos deixar de tentar compreender as múltiplas determinações expressas no contexto escolar no qual o diretor é parte.

Para Fernandes (2019), tanto na perspectiva moderna, quanto pós-

moderna de sociedade, em ambas as visões de sociedades há a manutenção e a legitimação da sociedade burguesa, ou seja, aplica-se a lógica do capital nas escolas. E, a escola é vista como um espaço ideológico, capaz de contribuir com a ordem do capital, ou de romper com ela, visando um novo projeto econômico, social e político. Para a autora, “a escola e seu currículo são espaços de manifestação e exercício do poder, e que, longe de serem neutros, são ao contrário, histórica e ideologicamente determinados.” (FERNANDES, 2019, p. 88).

No bojo dessa conjuntura, estão os diretores escolares, com suas especificidades, projetos políticos, formações diversas e bases teóricas distintas, driblando ou corroborando com a lógica do capital, apoiando-o em maior ou menor medida. Recuperar-se-á a seguir algumas especificidades da função do diretor escolar postas pela literatura especializada com o objetivo de *a posteriori* confrontar a natureza da função com a natureza das atividades desenvolvidas por eles em tempos de pandemia por Covid-19.

O dicionário de verbetes, do Grupo de Estudo sobre Política Educacional e Trabalho Docente (GESTRADO), assim descreve a expressão “Diretor Escolar”:

A direção escolar é uma função desempenhada na escola, por um trabalhador docente, que tem a tarefa de dirigir a instituição, por meio de um conjunto de ações e processos caracterizados como político-pedagógicos. Isso significa que a função do diretor é a de coordenar o trabalho geral da escola, podendo ser entendido como o executivo central, lidando com os conflitos e com as relações de poder, com vistas ao desenvolvimento mais qualificado do trabalho escolar. O reconhecimento dessa face política da função do diretor é crescente e isso decorre do reconhecimento da necessidade de se “assumir o caráter político da gestão da escola como não contraditório ao exercício da direção da mesma” (CAMARGO; ADRIÃO, 2003, p. 32). Essa função tem uma natureza política, porque seu objeto é a gestão escolar, por essência um processo político pedagógico (SOUZA, 2006). O que significa que o que o diretor da escola faz é desenvolver ações que se classificam essencialmente como políticas, pois, no seu epicentro, estão processos de disputa de poder: “A administração escolar configura-se, antes do mais, em ato político, na medida em que requer sempre uma tomada de posição”. (DOURADO, 2000, p. 82). (GESTRADO, 2022, *online*),

Ou seja, assim como o legislador e o executivo fazem política, o diretor escolar no bojo de sua escola, em sua microesfera, também faz política e uso do poder que a investidura do cargo lhe confere. Nesse sentido, alguns outros pensadores tecem importantes reflexões sobre a função político pedagógica e a natureza da função do diretor.

Para Vitor Henrique Paro (2000, p. 7), “administrar uma escola pública

não se reduz à aplicação de uns tantos métodos e técnicas, importados, muitas vezes, de empresas que nada têm a ver com objetivos educacionais”. Para o autor há uma especificidade na administração escolar muito diferente da empresa capitalista, cujo objetivo é o lucro. Dessa forma, “se administrar é utilizar racionalmente os recursos para a realização de fins determinados, administrar a escola exige a permanente impregnação de seus fins pedagógicos na forma de alcançá-los”. (PARO, 2000, p. 7).

Sendo assim, para tratarmos da legislação que orienta o trabalho escolar e do diretor em tempos de pandemia e “refletir sobre a natureza das atividades do diretor e as possíveis adequações e contradições dessa prática” (PARO, 2015, p. 22), elencamos alguns documentos publicizados na página “Educação em tempos de Covid-19”, na aba “Gestão Educacional na Pandemia” e *hiperlink* “Legislações que respaldam as atividades remotas”. Estes serão submetidos à leitura, interpretação e análise da atual circunstância pandêmica.

**Quadro 1 - Relação de material para pesquisa documental.**

<b>DOCUMENTAÇÃO</b>
<b>ABRANGÊNCIA FEDERAL</b>
CNE. Conselho Nacional de Educação esclarece principais dúvidas sobre o ensino no país durante pandemia do Coronavírus. 31 mar. 2021.
BRASIL. Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
MEC/CNE. Proposta de Parecer sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19.
<b>ABRANGÊNCIA ESTADUAL</b>
CEE-PR. Processo Nº32/2020. Deliberação Nº01/2020, de 31 de março de 2020. Instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências.
PARANÁ. Resolução Nº1.016/2020 – GS/SEED, de 3 de abril de 2020. Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.
PARANÁ. Decreto Nº 4942, de 30 de junho de 2020. Dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID-19.
<b>ABRANGÊNCIA MUNICIPAL</b>
LONDRINA. Decreto Nº 334, de 17 de março de 2020. Regulamenta medidas relativas às ações a serem coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do coronavírus (COVID-19).
LONDRINA. Resolução Nº 20/2020 – SME. Estabelece medidas previstas nos Decretos Nº 334, de 17 de março, Nº 346, de 19 de março e Nº 350 de 20 de março de 2020 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. 20 de março de 2020. Londrina.
CMEL. Processo Nº 033/2020. Deliberação Nº 01/2020 – CMEL. Instituição de normas para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências.
LONDRINA. Decreto Nº 458, de 11 de abril de 2020. Estende o prazo de situação de emergência decretada no Município de Londrina, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências. Londrina.

LONDRINA. Portaria SME – GAB Nº 36, de 15 de abril de 2020. Constitui Comitê para análise dos encaminhamentos pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Londrina durante a pandemia causada pelo COVID19.
LONDRINA. Decreto Nº 519, de 29 de abril de 2020. Prorroga a suspensão das atividades escolares no Município de Londrina.
LONDRINA. Decreto Nº 621, de 25 de maio de 2020. Prorroga a suspensão das atividades escolares no Município de Londrina.
LONDRINA. Resolução Nº 25, de 27 de maio de 2020. Orienta as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Londrina sobre o desenvolvimento de atividades escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades como prevenção e combate ao coronavírus e dá outras providências.
LONDRINA. Decreto Nº 866, de 27 de julho de 2020. Prorroga a suspensão das atividades escolares no Município de Londrina e dá outras providências.
LONDRINA. Processo Nº 034/2020 – C.M.E.L. Parecer Nº 037/2020 – CT/CMEL. Deliberação Nº 02/2020 – CMEL. Alteração da Deliberação Nº 01/2020 – CMEL que institui normas para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais, em razão da Pandemia da Covid-19 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, tendo em vista a homologação dos Pareceres Nº 05/2020 – CNE/CP, 09/2020 – CNE/CP e 11/2020 – CNE/CP.
LONDRINA. Decreto Nº 994, de 26 de agosto de 2020. Prorroga a suspensão das atividades escolares no Município de Londrina e dá outras providências.
LONDRINA. Portaria SME-GAB Nº 65, de 02 de setembro de 2020. Designa membros para a composição do Comitê de Estudo para a retomada das Aulas Presenciais, em tempos de COVID-19.
LONDRINA. Portaria SME-GAB Nº 66, de 02 de setembro de 2020. Regulamenta o processo de composição da Comissão Central de Gerenciamento da Educação em tempos de pandemia – SME e da Brigada da Pandemia das unidades escolares.
LONDRINA. Decreto Nº 1117, de 28 de setembro de 2020. Prorroga a suspensão das aulas presenciais no Município de Londrina e dá outras providências.
LONDRINA. Decreto Nº 1245, de 28 de outubro de 2020. Prorroga a suspensão das aulas presenciais no Município de Londrina e dá outras providências.
LONDRINA. Decreto Nº 1387, de 27 de novembro de 2020. Prorroga a suspensão das aulas presenciais no Município de Londrina e dá outras providências.
LONDRINA. Decreto Nº 85, de 23 de janeiro de 2021. Prorroga a suspensão das aulas presenciais no Município de Londrina e dá outras providências.
LONDRINA. Decreto Nº 186, de 15 de fevereiro de 2021. Permanecem suspensas as aulas presenciais até 28 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.
LONDRINA. Decreto Nº 286, de 08 de março de 2021. Permanecem suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas municipais de Londrina.
LONDRINA. Decreto Nº 377, de 31 de março de 2021. Permanecem suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas municipais de Londrina.
LONDRINA. Decreto Nº 436, de 15 de abril de 2021. Permanecem suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas municipais de Londrina.
LONDRINA. Decreto Nº 500, de 30 de abril de 2021. Permanecem suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas municipais de Londrina.
LONDRINA. Decreto Nº 557, de 13 de maio de 2021. Permanecem suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas municipais de Londrina.
LONDRINA. Decreto Nº 710, de 28 de junho de 2021. Permanecem suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas municipais de Londrina.

**Fonte:** produzido pela autora, 2022.

## 1.2 PROCEDIMENTOS E PRESSUPOSTOS TEÓRICOS-METODOLÓGICOS DA PESQUISA

A presente pesquisa sustenta-se na metodologia do materialismo histórico dialético, pois busca nas raízes históricas o movimento e o diálogo com o

presente, fazendo uma análise conjuntural do fenômeno a partir da realidade concreta.

As análises que se farão terão um viés qualitativo e quantitativos, uma vez que levarão em consideração a junção do sujeito com o objeto e buscarão expor e elucidar os significados atribuídos a determinados eventos (LUDWING, 2014). Além disso, estarão centradas no concreto e no real, embora reconheçamos a importância e a indissociabilidade entre o aspecto quantitativo e qualitativo para se atingir a unidade dialética.

Sobre essa unidade dialética, entre aspectos qualitativos e quantitativos e, principalmente, sobre o método dialético o qual se utilizar-se-á, Grawitz estabelece que

A dialética é o mais completo, o mais rico e, parece, o mais acabado dentre os métodos voltados para a explicação em sociologia. Ele parte da constatação muito simples das contradições que nos cercam [...] O método dialético parece-nos um método mais completo que os demais, para não dizer o *método*, porque ele corresponde às exigências fundamentais da própria noção de método. Ele é antes de tudo uma atitude *em face do objeto*: empírico e dedutivo, ele comanda por isso mesmo uma certa maneira de coletar os dados concretos. Ele representa em seguida uma *tentativa de explicação* dos fatos sociais, o que quer dizer que ele está diretamente ligado à noção de totalidade. (GRAWITZ, 1996, *apud* FERRARO, 2012, p. 139, *grifos da autora*).

Sendo assim, quanto à natureza do método dialético, a pesquisa será qualitativa e, quanto aos fins, descritiva. Buscará relatar e analisar as determinações históricas presentes nos eventos (documentação e políticas) e confrontá-las com a realidade posta ante a gestão escolar, descrevendo e desnudando o real sentido da política educacional para a Educação Infantil vigente no período pandêmico, sob uma visão dialética e crítica. Nas palavras de Frigotto (2002), “a dialética situa-se, então, no plano de realidade, no plano histórico, sob a forma da trama de relações contraditórias, conflitantes, de leis de construção, desenvolvimento e transformação dos fatos.” (FRIGOTTO, 2002, p. 75).

A respeito da dialética crítica, ou seja, olhar crítico ao movimento histórico dos fatos sociais, que desconfigura a lógica formal, e impele uma lógica dialética de movimento, Gamboa pontua que

As pesquisas crítico-dialéticas (terceiro grupo) questionam fundamentalmente a visão estática da realidade implícita nas abordagens anteriores. Esta visão esconde o caráter conflitivo, dinâmico e histórico da realidade. Sua postura marcadamente crítica expressa a pretensão de desvendar, mais que o “conflito das interpretações”, o conflito dos interesses. Essas pesquisas manifestam um “interesse transformador” das situações ou fenômenos estudados, resgatando sua dimensão sempre histórica e desvendando suas possibilidades de mudança.” (GAMBOA, 2002, p. 97).

E é justamente na contradição e síntese de múltiplas determinações que localizamos nosso objeto de pesquisa, ou seja, os desdobramentos da gestão educacional, em período de pandemia por Covid-19, na rotina do diretor escolar. Sendo assim, a respeito das determinações, bem nos lembra Hungaro que

Investigar, para Marx, é buscar essas determinações do objeto. O conhecimento do objeto é tanto maior quanto maiores forem as determinações encontradas, ou seja, quanto mais se satura o objeto com determinações, maior é o conhecimento a respeito dele. [...] O conhecimento teórico é buscar determinações, é identificar as relações entre essas determinações (mediação), é ultrapassar o imediatismo, é elevar-se do abstrato ao concreto (a síntese de muitas determinações). (HUNGARO, 2014, p. 71-72).

Para que se realize essa tentativa de reler a realidade sob um olhar crítico e subsidiado pela metodologia do materialismo histórico e dialético, lançaremos mão de questionários semiabertos, aos gestores dos 8 (oito) Centros Municipais de Educação Infantil de Londrina, dos quais apenas 5 (cinco) diretores responderam, e que continuaram o atendimento de turmas de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, no decorrer do ano de 2021, para compreender as especificidades das funções dos diretores antes e após a deflagração da pandemia. Concomitantemente, nos debruçaremos sobre a literatura especializada, no tocante aos conhecimentos de gestão educacional, políticas públicas e gestão escolar; também analisaremos a documentação que orientou a gestão educacional e escolar nesse período; e, por fim, analisaremos os discursos dos diretores revelando suas novas rotinas de trabalho estabelecidas na pandemia e as percepções que tiveram sobre a legislação e a gestão que orientou seus trabalhos no período da pandemia por Covid-19. Isso, para buscarmos compreender a totalidade das relações sobre esses fatos sociais.

O entrecruzamento da revisão de literatura, somado à análise conjuntural da legislação produzidas na pandemia por Covid-19, mais as entrevistas aos gestores, visam verificar como todas as transformações provocadas afetaram a realidade das instituições de ensino e, sobretudo a rotina de trabalho do diretor escolar da EI. Ademais, almeja compreender como se deram as contradições, alterações e encaminhamentos nas atividades de organização do trabalho administrativo e pedagógico dos diretores dos estabelecimentos.

De acordo com Shiroma, Campos e Garcia (2005, p. 431), os significados atribuídos ao conceito de política direcionam o olhar para um determinado

caminho. Sendo assim, nas palavras da autora, “é preciso considerar que os textos são frequentemente contraditórios. Por isso, devem ser lidos em relação ao tempo, e particular contexto em que foram produzidos, e também devem ser confrontados a outros do mesmo período e local [...]”. A análise das vozes discordantes de um texto é outro ponto importante de ser analisado, segundo Shiroma, pois é nos melindres que a “hegemonia discursiva” se constitui. E para clarificar o conceito de hegemonia discursiva, a autora recorre a Bowe e Ball.

A chave para ganhar a hegemonia é geralmente daquele grupo que consegue estabelecer os parâmetros dos termos do debate, do grupo que consegue incorporar as demandas de outros grupos que estão em competição no interior de seu próprio discurso sobre educação e metas sociais. (BOWE; BALL, 1992 *apud* SHIROMA; CAMPOS; GARCIA, 2005, p. 431-432).

Faz parte dessa hegemonia as intenções políticas, as ambiguidades, contradições e omissões, alerta-nos Shiroma, Campos e Garcia (2005), e isso não é de simples solução. Para tanto, a expoente defende a leitura “*com*” e “*contra*” outros textos. Outrossim, com relação à análise discursiva tendenciosa e controversa, carregada de ideologia e intenções, Evangelista diz:

Gramsci (1966, p. 13) afirma que ‘toda linguagem contém os elementos de uma concepção de mundo e de uma cultura’ e por isso mesmo expressa a ‘maior ou menor complexidade da [...] concepção de mundo’ de um sujeito histórico. Sua célebre frase – todos os homens são ‘filósofos’ – gerou inúmeros desdobramentos. Destaca-se o entendimento do autor de que a filosofia está contida ‘[...] na própria linguagem, que é um conjunto de noções e de conceitos determinados e não, simplesmente, de palavras gramaticalmente vazias de conteúdo’ (GRAMSCI, 1966 *apud* EVANGELISTA, 2012, p. 2).

É próprio dessa metodologia de análise verificar os fenômenos dentro de seu contexto histórico, social, econômico e político, considerando o movimento histórico e a realidade dinâmica.

Sendo assim, na atividade analítica da pesquisa que segue, estudaremos o processo em movimento, analisando a partir das categorias totalidade e contradição a gestão educacional, as atribuições dos diretores, a contextualização de elaboração das normativas que deram sustentação ao trabalho remoto na pandemia por Covid-19 e refletiremos sobre como se deu a alteração na rotina de trabalho do diretor.

Compondo a atividade analítica, lançaremos mão do instrumento de coleta de dados questionário semiaberto, que será aplicado aos diretores para mapearmos como eram suas atividades laborais antes da pandemia por Covid-19 e

verificar como elas ficaram após a deflagração da pandemia por Covid-19.

Na etapa de atividade síntese, faremos a “recomposição dos grupos que foram identificados para a análise com vistas a transformar o objeto em uma totalidade estruturada” (LUDWING, 2014, p. 224). Reuniremos o objeto de estudo e suas nuances em seu movimento e historicidade, com vistas a transformar o objeto de pesquisa em uma totalidade estruturada. Ou seja, a atividade síntese se daria com a rearticulação dos assuntos gestão educacional, legislação educacional envolvendo a pandemia por Covid-19 e a gestão escolar no seu movimento histórico.

Sobre esse movimento dialético de atividade sincrética, analítica e de síntese, Frigotto (2002, p. 79) discorre que

Aqui se explica, a meu ver, a dialética materialista, ao mesmo tempo como uma postura, um método de investigação e uma práxis, um movimento de superação e de transformação. Há, pois, um triplice movimento: de crítica, de construção do conhecimento “novo”, e da nova síntese no plano do conhecimento e da ação.

Para Frigotto, as amarras de todos os pontos, o retorno ao ponto de chegada, somado à síntese elaborada do objeto é não mais “as representações primeiras do empírico ponto de partida, mas o concreto pensado.” (FRIGOTTO, 2002, p. 79). E, para o autor, a síntese elaborada consiste na “exposição orgânica, coerente, concisa das ‘múltiplas determinações’”. (FRIGOTTO, 2002, p. 89).

A respeito da categoria totalidade, expressa como componente necessário para se alcançar a síntese dialógica, Gisele Masson (2014, p. 211) pondera:

Cabe destacar que a totalidade não significa a apreensão de toda a realidade, nem um todo composto pela soma de partes, significa, na concepção marxiana, a necessidade de desvelar a realidade, da gênese a seu desenvolvimento, captando-a, de acordo com Marx (2003), como “síntese de múltiplas determinações”.

Logo, compreender a totalidade ou parte dela e desvelar as contradições presentes nos textos de política e nas políticas implementadas no contexto escolar, relacionando isso com o exercício da gestão e com encaminhamentos dados aos gestores corrobora para o exercício de reflexão e sistematização entre o concreto real e o concreto pensado.

Dessa forma no capítulo 2 conceituaremos a gestão educacional e a escolar, a fim de estabelecer as proximidades e limites entre ambas. Também realizaremos um breve resgate histórico sobre as principais formas de gestão pública

dentre elas a gestão burocrática, democrática e gerencial, dando especial atenção a gestão gerencial ou Nova Gestão Pública (NGP) bastante recorrente no período da pandemia por Covid-19. Também será tratado sobre o contexto da formulação da política educacional de enfrentamento da pandemia por Covid-19.

No capítulo 3 será apresentado um estudo sobre as legislações federais, estaduais e municipais que orientaram o trabalho dos gestores dos Centros Municipais de Londrina, dando estrita ênfase ao material publicizado na página “Educação em tempos de Covid-19” do site da Prefeitura de Londrina.

Por fim, o quarto capítulo versa sumariamente sobre o perfil da rede de municipal de Londrina, os aspectos históricos e políticos da função do dirigente escolar, bem como, apresenta e trata os dados provenientes da participação dos diretores de Centros Municipais de Educação Infantil de Londrina no questionário semiaberto aplicado aos mesmos. No questionário respondido via formulário eletrônico são abordados os seguintes aspectos: a rotina de trabalho dos diretores; a gestão democrática; o processo pedagógico em período remoto; o financiamento e o repasse de verbas durante a pandemia; o retorno híbrido às aulas; a legislação educacional na pandemia; além dos comentários finais.

Destarte, olharemos para a situação concreta da EI e dos diretores dessa etapa de ensino no contexto de pandemia, não como uma possível realidade factual, mas como uma realidade concreta, pensada e síntese de múltiplas determinações, num contexto de totalidade e muitas contradições, buscando compreender em que medida a pandemia por Covid-19 interferiu e continuará a interferir na educação e na gestão escolar, deixando suas marcas carregadas de intencionalidade hegemônica.

## 2 GESTÃO EDUCACIONAL E GESTÃO ESCOLAR NA PANDEMIA POR COVID-19

O presente capítulo tem como objetivo fazer um breve resgate da literatura acerca da gestão educacional e gestão escolar correlacionando-as com a pandemia por Covid-19. Almeja recuperar e discutir os aspectos históricos da gestão democrática e gerencial, Nova Gestão Pública (NGP), no Brasil, bem como tratar do contexto da formulação da legislação educacional e políticas públicas educacionais vigentes no período pandêmico de coronavírus.

Walter E. Garcia (FERREIRA; AGUIAR, 2001, p. 127) compreende a gestão educacional como um “conjunto de ações articuladas de política educativa, em suas distintas esferas [...], onde União, estados e municípios têm responsabilidades solidárias no cumprimento do dever constitucional de oferecer educação pública de qualidade para todos”, embora passe a formalmente existir apenas em 1930, com a criação do Ministério da Educação e Desporto, e tendo, portanto, uma história muito recente, passou por diferentes momentos ao adentrar em distintos governos, épocas e cenas políticas.

A gestão educacional revela nas entrelinhas qual projeto societário defende e, em contrapartida, a gestão escolar olha para o interior da escola e se realiza mediante a atuação de gestores (diretores, coordenadores e professores) que agem com o intuito de fazer acontecer a educação escolar formal juntamente com toda a comunidade escolar.

Quando a gestão escolar é legitimamente representativa e democrática, composta por diretores eleitos e inclinados ao social, dispostos a lutar pelo bem comum, trava-se disputas em defesa de anteprojetos defendendo interesses de classes diferentes das alinhadas ao bloco no poder.

A respeito da gestão escolar Paro (2000) desenvolve os conceitos de “*atividades-meio*” e “*atividades-fim*” para tratar dos componentes administrativos das práticas escolares. Como “*atividades-meio*”, entende as atividades não imediatas ao ensino, ou seja, atividades viabilizadoras para a realização do processo pedagógico realizada em sala de aula. Dentre elas estão as atividades de direção escolar, de secretaria e serviços complementares de assistência escolar. Já as “*atividades-fim*” são postas como aquelas que se relacionam com a apropriação do conhecimento pelo aluno, ou seja, as atividades de ensino-aprendizagem desenvolvidas dentro e fora da sala de aula, além dos serviços de coordenação pedagógica e orientação educacional

(PARO, 2000).

É também nesse sentido, de “*atividades-meio*” e “*atividades-fim*”, que pretendemos nos enveredar para repensar o papel e o lugar da gestão escolar da Educação Infantil e do diretor de CMEI na pandemia por Covid-19. Acredita-se que pensar e analisar as condições políticas e sociais da escola e da gestão local, pode contribuir para fortalecer os organismos gestores escolares e ajudar na busca por soluções viáveis que se aproximem dos ideais utópicos de educação emancipadora. Nestes termos, Cury acrescenta que

O senso comum produz normas de conduta adequadas à concepção de mundo do grupo dirigente e leva a passividade. [...] A função política da educação é educar politicamente quem não sabe (Gramsci, 1976: 11), rompendo com a ideologia dominante, e explicitar as tarefas de uma reflexão sobre a realidade. (CURY, 1986, p. 77).

Ou seja, a finalidade do trabalho do diretor é promover da melhor maneira possível a educação. Paro (2000, p. 75) nos apresenta importante contribuição, ressaltando que “o produto do processo educativo consiste no ser humano educado”.

No âmbito da gestão escolar Rodrigo da Silva Pereira e Liana Correia Roquete de Albuquerque assim sintetizam o conceito:

Estudos de Paro (2007; 2015), Saviani (2011) e Kuenzer (1984) apontaram a gestão escolar como uma atividade racional orientada para atingir determinadas finalidades. É uma expressão do trabalho humano que se constitui como um princípio educativo. Envolve recursos objetivos e subjetivos: os primeiros são os objetos e os instrumentos de trabalho, caracterizados pelos conhecimentos técnicos; os segundos referem-se à subjetividade humana, “à capacidade de trabalho dos sujeitos que fazem uso dos recursos objetivos” (PARO, 2010, p.767). (PEREIRA; ALBUQUERQUE, 2018, p. 135)

Ou seja, entre os elementos objetivos e os subjetivos que norteiam a gestão escolar, defender um modelo de educação e sociedade é uma importante tarefa da dimensão política de um diretor. E com a pandemia por Covid-19 e o desenvolvimento das políticas públicas de enfrentamento da pandemia a condução da gestão escolar não foi como antes e ao que tudo indica, após a completa superação da pandemia também não será. Esperamos por um “novo normal” também na gestão escolar, carregado de um passado histórico e vestígios de uma gigantesca pandemia por coronavírus.

## 2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NO BRASIL E A BUSCA PELO ENSINO PÚBLICO, GRATUITO E DE QUALIDADE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

As formas de gestão burocrática, gerencial incluindo a Nova Gestão Pública (NGP) e democrática são alguns dos modelos de gestão que coexistiram durante a pandemia por Covid-19 e serão aqui retomadas brevemente, para ajudar a compreender como determinada linha ideológica influenciou e/ou determinou certas políticas na pandemia em detrimento de outras.

No século XIX, o Brasil recebeu uma expressiva quantidade de funcionários da corte portuguesa. Dentre eles, professores e administradores públicos, para cuidar de demandas da família real, da população local, e dar continuidade ao projeto de exploração da colônia.

Em meio ao uso intenso de burocracias, germinaram os processos de gestão educacional. Dessa forma, no século XX, o Brasil manteve características de economia agroexportadora e o modelo de gestão assumido continuou a ser autoritário e burocrático (SAVIANI, 2013).

Lúcia Bruno descreve a burocratização na esfera pública, como

A organização burocrática convencional reflete uma estrutura monística, com um só centro de autoridade, que reprime o conflito, pois o considera ameaçador do *status quo*. Estas burocracias, segundo Thompson, surgiram e se adequaram a uma época de escassez de informações e de morosidade nos processos de inovação e, por isso, não se ajustam a uma era de abundância de informações e de rapidez nas mudanças e inovações. (BRUNO, 2015, p. 36-37).

No Brasil, durante o período ditatorial por exemplo, de 1964 a 1985, a gestão burocrática foi a que mais se destacou, visto que ela exprimia o conceito de sua época, ordem e hierarquia e era compatível com a configuração política do país e da máquina pública naquele momento. Embora a burocracia ainda se faça presente nas repartições públicas, hoje ela convive com outros processos mais “céleres” e “modernos” de administração<sup>1</sup>. Agilidade essa que Rosar bem esclarece estar a

---

<sup>1</sup> Estamos a nos referir à informatização mais recente e ao alinhamento à teoria do capital humano, desenvolvida para imputar um caráter científico aos meios de produção, para melhorar o rendimento do trabalhador e do aluno por meio do aperfeiçoamento profissional (estudos) e consequentemente aumentar o lucro do empregador, o que Rosar (2012), em linhas mais críticas, entende que seja uma maneira de dissimular e confundir diferenças evidentes entre interesses da classe trabalhadora e interesses do bloco no poder. A qualidade total a qual se refere vincula-se “primordialmente à qualidade do processo, não do produto, já que, com relação a este, a qualidade é sempre referida ao segmento do mercado ao qual se destina. Qualidade do processo produtivo diz respeito à redução de desperdícios, de tempo de trabalho, de custos, de força de trabalho.” (BRUNO, 2015, p. 41). Para

serviço do Capital, afim de promover mudanças estruturais e organizacionais significativas e profundas, que impactem na administração e na sociedade. Para a autora, a burocracia

se apresenta como uma forma de organização adequada ao capitalismo, pois é a partir do desenvolvimento do modo de produção capitalista que emerge a estrutura burocrática da empresa capitalista. Em segundo lugar, porque é inerente à própria forma de organização burocrática a ideologia da racionalidade econômica gerada no processo de acumulação capitalista, para dissimular a função de dominação exercida pela estrutura hierárquica das empresas, cujo efeito mais imediato é a exploração da força de trabalho. (ROSAR, 2012, p. 163).

A racionalidade do qual Rosar (2012) nos fala, existe para ditar um ritmo de trabalho mais intenso, explorar ao máximo a força de trabalho e garantir as transações de capital conforme o esperado por esse modo de produção. Dessa forma, as empresas públicas estão inclusas no *roll* de empresas capitalistas, pois embora não tenham como finalidade primeira o lucro, elas também atuam como aparelhos ideológicos do Estado, reproduzindo todas as contradições do capital, exprimindo os antagonismos entre as classes trabalhadoras e as disputas dos blocos no poder. A diferença é que concomitantemente as escolas são também espaços de transformação e de fomento da ciência, cultura e resoluções de problemas.

Na sequência, trataremos sumariamente da gestão empresarial por ser um modelo influente entre as formas de gestão educacional na pandemia por Covid-19. Dessa maneira, destacamos as mudanças na economia, ou seja, os avanços nas formas de capitalismo - a passagem do capitalismo concorrencial (século XVIII) para o capitalismo monopolista e imperialista (séculos XIX e XX) - e alinhados ao capital internacional, uma forte influência da teoria do capital humano<sup>2</sup>. Dado o viés mais científico que a administração assumiu, passou-se a engendrar na gestão educacional a perspectiva mais gerencial e técnica de administração. Para Lúcia

---

Bruno, os empréstimos concedidos ao Ministério da Educação, no início dos anos 70, “era considerado na ótica do capital humano, isto é, como fator direto para o crescimento industrial intensivo. Por isso, privilegiavam o ensino profissionalizante, especialmente o de nível médio.” (BRUNO, 2015, p. 49).

<sup>2</sup> A teoria do capital humano foi desenvolvida nos EUA nos anos 50 por Theodore W. Schultz. É um dos ultraliberais ortodoxos, Gary Becker, qualifica essa teoria como “um bem privado proporcionando uma remuneração ao indivíduo que o tem. [...] O indivíduo possui recursos próprios que ele vai tentar fazer crescer ao longo de sua existência para aumentar sua produtividade, sua renda e suas vantagens sociais.” (LAVAL, 2004, p. 27). A teoria do capital humano não é igualitária nem presa pela equidade. “Gary Becker legitima, ao contrário, as desigualdades escolares pelo cálculo racional do indivíduo: os alunos dotados aprendem rápido e, por um custo limitado, acumulam um capital muito rentável, ao passo que os menos dotados penam para obter diplomas cujo custo não será compensado pelos rendimentos futuro.” (LAVAL, 2004, p. 28), provocando a evasão escolar que beneficia mais uma vez o capital.

Bruno, no Brasil:

As décadas de 50 e 60 marcam o processo de internacionalização da economia, através das empresas transnacionais. Ao mesmo tempo, a inter-relação das organizações de todos os tipos se estreita, exigindo estudos mais específicos e aprofundados dos diferentes tipos de estrutura organizacional. (OLIVEIRA, 2015, p. 29).

E foi nesse contexto de abertura ao capital internacional e influência da cultura e clima organizacional<sup>3</sup> que se pode perceber a expressão hegemônica “dos centros de grande poder das grandes empresas na sociedade contemporânea”. (BRUNO, 2015, p. 33), o que para alguns estudiosos é chamado de mercantilização da educação.

Essa vertente empresarial na gestão da educação ganha força no Brasil nas décadas de 60 e 70, no momento em que o Estado, favorável e defensor do capital internacional, aplica métodos e técnicas empresariais para justificar os meios pelo qual realiza a educação, porém sem se comprometer com os fins educacionais mais nobres, os quais consistem em viabilizar ao educando a apropriação aos conteúdos historicamente acumulados, e desenvolver ao máximo as potencialidades humanas como ética, respeito, responsabilidade, apreço à ciência e culturas, bem como transformar o meio em que se vive para que o convívio social seja melhor, mais justo, mais inclusivo e sustentável. Rosar (2012, p. 180) caracteriza esse Estado intervencionista e aberto ao capital internacional da seguinte forma:

A forma de Estado intervencionista predominante no Estado brasileiro atual, caracteriza-se pela intervenção direta do governo na economia do país. A orientação dada pelos governos ao desenvolvimento econômico nacional oscilou entre o nacionalismo e o internacionalismo da economia, tendo predominado a última forma, após o golpe militar de 64.

Contudo, avaliando o sistema escolar pelo Estado capitalista brasileiro, que visa adequar a educação ao projeto de desenvolvimento econômico, notamos a descaracterização da educação “como atividade humana específica” (ROSAR, 2012, p. 181). Para Rosar (2012), a administração/gestão escolar é um problema educativo e empresarial, pois diz respeito à educação e adota o modelo empresarial de administração.

---

<sup>3</sup> O conceito de clima organizacional foi definido por Lúcia Bruno (OLIVEIRA, 2015, p. 33) da seguinte forma: “O clima organizacional constitui o ambiente psicológico de uma dada organização, envolvendo diferentes aspectos que se sobrepõem em graus diversos, como o tipo de organização, os tipos de técnicas empregadas, as políticas de recursos humanos, as metas formais, os regulamentos internos, além de atitudes, sistemas de valores e formas de comportamento social que são encorajados no interior das organizações.”

Para Vera Maria Vidal Peroni e Paula Valim de Lima (2020, p. 4), “a relação entre gestão democrática e gerencial é muito mais do que uma discussão sobre administração da escola, envolve projetos societários muito mais amplos em disputa”. E alinhado à gestão gerencial existem projetos societários neoliberais<sup>4</sup> que presam pela “excelência” da gestão gerencial e silenciam coletivos impondo sobre o outro a visão econômica de mercado e de sociedade.

O neoliberalismo ao atuar com o autoagravamento da crise, perda de direitos sociais justificadas por crises com conseqüente aumento do capital entre neo neoliberais, faz emergir respostas diferentes, alguns setores respondem com mais repressão e censura que outros setores (PERONI; LIMA, 2020). Na educação esse posicionamento também atinge a gestão educacional, haja vista que a crise serve como justificativa para cortes e baixos investimentos na educação. Além disso, uma série de reformas e atos administrativos destoantes da gestão democrática tendem a avançar na marcha antidemocracia consolidando os interesses do mercado.

Christian Laval (2004, p. 11) pontua que “é possível perceber por que e como a instituição escolar se adapta sempre mais ao conceito de escola neoliberal”, pois “a escola neoliberal designa um certo modelo escolar que considera a educação como um bem essencialmente privado e cujo valor é, antes de tudo, econômico.” Para o autor,

o neoliberalismo se apresenta à escola e ao resto da sociedade como a solução ideal e universal a todas as contradições e disfunções, enquanto na verdade esse remédio alimenta o mal que ele supostamente cura. Com a imposição desse modelo liberal, a questão escolar não é somente o que se denomina “problema social”, ela tende a se tornar uma questão de civilização. Em uma sociedade com poderes de produção notáveis, o acesso universal à cultura escrita, letrada, científica e técnica pela educação pública e instituições culturais, se torna uma utopia irrealizável. (LAVAL, 2004, p. 16).

E a essa utopia irrealizável cabe um projeto afinado de gestão empresarial, o qual requer baixo investimento em educação, avaliações em larga escala para mensurar qualidade do ensino e ranquear escolas, professores e profissionais da educação com direitos trabalhistas negados constantemente, baixos salários aos envolvidos, desqualificação do setor público e, principalmente, a lógica

---

<sup>4</sup> O conceito de neoliberalismo descrito por Anderson (1995:22) foi retomado por Oliveira (2015, p. 86) nos seguintes termos: “um movimento ideológico, em escala verdadeiramente mundial, como o capitalismo jamais havia produzido no passado. Trata-se de um corpo de doutrina coerente, autoconsciente, militante, lucidamente decidido, a transformar todo o mundo à sua imagem, em sua ambição estrutural e sua extensão internacional”. Para Anderson, o neoliberalismo aponta o Estado como moroso, pesado, ineficiente, com planejadores repletos de burocracias ineficientes, incapaz de ser eficaz e ter qualidade nos processos (OLIVEIRA, 2015).

do privado no público e a privatização por vias alternativas.

O neoliberalismo, uma certa evolução do liberalismo clássico, guarda algumas especificidades ilustradas por Michael W. Apple (2005, p. 37, grifos do autor), em que

No liberalismo clássico, o indivíduo é caracterizado como tendo uma natureza humana autônoma e podendo praticar a liberdade. No neoliberalismo, o Estado procura criar um indivíduo que seja um empreendedor, ousado e competitivo. No modelo clássico, o objetivo teórico do Estado era limitar e minimizar o seu papel, baseado em postulados que incluíam o egoísmo universal (o indivíduo interessado em si mesmo); a teoria da mão invisível, a qual declarava os interesses da sociedade como um todo; e a máxima política do *laissez-faire*. Na troca do liberalismo clássico para o neoliberalismo, então, há um elemento a mais, pois tal troca envolve uma mudança na posição do sujeito, de *homo economicus* – que se comporta naturalmente a partir do interesse próprio e é relativamente separado do Estado – para *homem manipulável* – é criado pelo Estado e continuamente encorajado a ser responsivo perpetuamente.

Esse estado neoliberal do qual Apple nos fala cria necessidade de novas formas de vigilância, fiscalização e avaliação de desempenho, enfim, formas de controle. Ele exige “a produção constante da evidência de que você está fazendo as coisas ‘com eficiência’ e da maneira ‘correta’”. (APPLE, 2005, p. 38).

A essas formas de incorporar ao público exigências e mecanismos de controle do privado, Peroni e Lima (2020) nomeiam como “privatização do público”. E a privatização do público na educação faz com que o Estado continue sendo o responsável pela escola pública, ele deve ofertar vagas e ampliá-las se possível, no entanto, transfere a responsabilidade do conteúdo pedagógico e de gestão da escola para instituições privadas, que introduzem a lógica mercantil, com a aparente intenção de contribuir para a qualidade da escola pública.

Assim é que a privatização do público pode ocorrer com ou sem mudança de propriedade. É o que Rikowsky (2017) traz acerca da privatização *da e na* educação [...]. Para o autor, a privatização da educação como capitalização não se trata apenas de privatização da educação, mas de avanço do capitalismo. (PERONI; LIMA, 2020, p. 3).

Isso corresponde a atacar nas bases, na infraestrutura social para consolidar valores capitalistas e exercer o domínio. É o mesmo que atacar a massa e moldá-la para colher frutos a curto, médio e longo prazo. Entretanto, essas investidas do capital são contestadas por Peroni e Lima (2020), as quais discorre da seguinte maneira:

Compreendemos que os processos de privatizações do público trazem implicações para a democracia, e ainda mais para a educação, dado o seu importante papel na construção de uma sociedade democrática –

principalmente por entendermos que as relações baseadas em princípios democráticos são construídas na experiência. (THOMPSON, 1981 *apud* PERONI; LIMA, 2020, p. 2).

Peroni (2013) compreende a democracia como a materialização de direitos em políticas construídas junto ao coletivo e com a autocrítica da prática social. Ou seja, a construção de uma política social justa, precisa minimamente passar pelo campo das relações sociais para ser discutida coletivamente.

Carlos Roberto Jamil Cury (2013) elucida que, por meio da democratização e abertura ao diálogo de diferentes vozes, alcança-se transformações significativas na estrutura já consolidada. Para tanto ele retoma o artigo 206 da Constituição Federal (CF), inciso VI, que diz “gestão democrática do ensino público, na forma da lei” (BRASIL, 1988 *apud* Cury, 2013, p. 200) e chama a atenção para o fato de que as normas infraconstitucionais deveriam se debruçar sobre o assunto gestão democrática e problematizá-la sobre suas realidades regionais e locais. É válido destacar que foi a partir da promulgação da Constituição de 1988 que o princípio democrático da gestão passou a ser engendrado no ensino público, vagarosamente e de maneiras distintas, e está a se implementar dia após dia.

Cury (2013) menciona o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei nº 8.069/90, o qual expressa o seguinte texto: “É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais”, ou seja, o próprio ECA também prevê a participação da família nas tomadas de decisões e nos processos pedagógicos. E é com vistas a esse princípio fundamental que se criou o Conselho Nacional de Educação (CNE) de 1931 a 1961, o Conselho Federal de Educação (CFE) de 1962 a 1994 e o novo Conselho Nacional de Educação. Nestes termos, o autor pontua que

A gestão democrática do ensino público não anula, mas convive com certas especificidades hierárquicas da escola. Por princípio, o professor detém um conhecimento cujo conteúdo – presume-se – não é dominado pelo estudante. A transmissão do conhecimento não é igual à venda de mercadorias postas à disposição de clientes no mercado. (CURY, 2013, p. 205).

Ou seja, é preciso considerar todos os sujeitos envolvidos, para se realizar um diálogo amplo e enriquecedor à própria escola. Todavia, como se pode perceber, o processo de abertura e participação da comunidade nas escolas é algo muito recente. E, por mais que algumas redes de ensino presem pela democracia, algumas nuances ainda requerem um esforço maior, em especial no momento de

pandemia por Covid-19, quando o distanciamento físico se tornou um complicador. Entendemos que muitos melindres do contexto escolar carecem de estudo, e nos propomos a investigar alguns deles relacionados à gestão escolar e, em especial, àquela gestão que foi modificada durante a pandemia por Covid-19.

E adentrando no campo da gestão democrática da educação pública, compreendemos a mesma como sendo um conjunto de princípios e ações intencionalmente planejadas e executadas de forma a promover o debate coletivo e a melhoria ao bem comum na educação. Entretanto, em relação às diferentes interpretações e hermenêuticas em torno da questão, Dalila Andrade de Oliveira pontua que

No Brasil, embora a gestão democrática da educação figure como norma jurídica desde a Constituição Federal de 1988, sua regulamentação tem sugerido uma diversidade de interpretações que variam segundo o lugar e os agentes envolvidos. (OLIVEIRA, 2015, p. 9).

As diferentes interpretações colocam em disputa diferentes projetos societários tal qual Minas Gerais que instituiu em 1993 um programa denominado de “Gerência da Qualidade Total” e tal qual o Paraná, que implementou uma política de Tutoria Pedagógica<sup>5</sup> aos gestores escolares nos anos de 2020 e 2021. Para Oliveira (2015, p. 95), “a leitura que se faz dos termos gestão e democracia e, ainda mais, da combinação de ambos, varia conforme os projetos em disputa”. A essa variação de interpretações, aproximar-nos-emos daquelas que comungam de projetos societários avessos ao neoliberalismo.

Isteván Mészáros narra que a tarefa histórica que devemos enfrentar é muito maior que a negação do capitalismo. Para ele,

O conceito para além do capital é inerentemente concreto. Ele tem em vista a realização de uma ordem social metabólica que sustente concretamente a si própria, sem nenhuma referência autojustificativa para os males do capitalismo. (MÉSZAROS, 2008, p. 62).

---

<sup>5</sup> O Programa Tutoria Pedagógica desenvolvido pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná (SEED-PR), foi criado no mandato do governador do Paraná Ratinho Junior durante a sua primeira gestão (2019-2022). O programa corresponde a uma das políticas educacionais da SEED-PR e objetiva a implementação do Plano de Ação da escola com vistas à gestão pedagógica. No programa os técnicos pedagógicos (tutores) dos NRE orientam as equipes gestoras das escolas estaduais (diretores, diretores auxiliares e pedagogos) semanalmente. “As temáticas da Tutoria Pedagógica são voltadas para o fortalecimento do trabalho da equipe gestora, redução da evasão escolar, engajamento dos docentes no desenvolvimento dos conteúdos essenciais destas avaliações, diagnóstica e de larga escola, respectivamente, cujas matrizes de referência das disciplinas correspondem as matrizes de referência do SAEB.” (PRIMO, 2021, p.20). O Programa efetiva políticas de viés neoliberal, com influência da terceira via e alinhado a interesses do BM.

Mészáros é adepto convicto da educação socialista. O filósofo pensa ser inconcebível mudanças estruturais sem passar por uma educação socialista e sem contar com a sua força. Para se atingir mudanças estruturais e conjunturais na ordem hegemônica, há que se passar pelo desenvolvimento contínuo da consciência socialista, e como o próprio nome sugere, há que se desenvolver uma consciência social, compartilhada, democratizada, acessível ao povo e aberta, passível de mutações.

Durante a pandemia de Covid-19, observou-se que estes princípios sociais de abertura ao público, socialização de ideias, compartilhamento de alternativas foram quase anulados nas escolas. Nos altos escalões do governo o diálogo pouco existiu. Como veremos nos próximos capítulos, as orientações e normativas legais foram postas verticalmente e incorporadas por gestores administradores que a executaram sem tempo de sequer assimilar tais regramentos. E os diretores que deveriam ser os guardiões dos preceitos legais de democracia no ambiente escolar, prováveis porta vozes da comunidade no diálogo para o bem comum, figuraram como mero executores ou preposto do Estado mais uma vez (PARO, 2016).

Pensando em alternativas para esta espécie de “armadilha” ao qual circundam os diretores, Vitor Paro oferece como alternativa para o exercício da democracia o acionamento dos conselhos escolares. Porém, isso também se torna um problema, quando o diretor autoritário se utiliza do conselho escolar apenas para cumprir protocolos e decidir sobre assuntos de baixa complexidade. Em contrapartida, aquele diretor engajado e comprometido com as atividades fins da escola tem maiores chances de conseguir êxito acionando os órgãos colegiados e trabalhando junto a eles, somado a isso, para o enfrentamento do alto escalão do governo a força dos órgãos colegiados também é de grande valia.

Dessa forma, Paro sugere como alternativa a criação de conselhos de diretoria, a fim de diluir o peso das decisões:

Seria necessário, [...], um sistema em que a direção fosse exercida por um conselho, em que o diretor perderia, em consequência, o papel imperial que tem hoje, sendo apenas um de seus membros que, com mandato eletivo, assumiria por certo período a presidência desse colegiado diretivo, mas dividindo entre seus membros a direção da unidade escolar. Isto implicaria ser o colegiado, e não o seu presidente, o responsável último pela escola. (PARO, 2016, p. 124).

Essa ideia defendida pelo autor tem o intuito de não contradizer a característica democrática do próprio sistema educativo, pois segundo o mesmo quando o administrador recua na marcha pró-democracia, ele tende a voltar ao velho e comum autoritarismo que atravessou décadas e se faz presente ainda hoje.

Sendo assim, a escola é, a nosso ver, um espaço institucional propício para fazer coabitar pessoas diferentes, envolvendo contextos diferentes e, ao mesmo tempo, ser tutelado pelo estado com certa paridade de regras. A escola se apresenta como campo profícuo para o exercício da democracia (Rosar, 2012). Acreditamos, contudo, que dirigir a escola é fazer escolhas políticas, visando um desenvolvimento societário específico, compatível com aquilo que se acredita. É desenvolver com qualidade as máximas potencialidades democráticas da escola.

Nesse sentido, é válido ressaltar que o próprio termo qualidade também é balizado pelo conjunto de valores e pressupostos teóricos que visam qualificar para a vida, para o trabalho e para a cidadania de formas distintas e alinhado a um projeto societário com o qual se compactua (BORDIGNON; GRACINDO, 2001). Logo, a qualidade que almejamos para a escola pública em termos de gestão perpassa o campo da liberdade de expressão e força do coletivo, com transparência nas relações, tratamentos isonômicos e inclinação a aspectos político democráticos.

Na educação, excluindo-se as formas de avaliação externa e em larga escala que acontecem no ensino Fundamental I e II e Ensino Médio, cujo objetivo está muito mais para ranquear os alunos e as redes de educação, é pouco comum observarmos avaliações institucionais que realmente toquem em problemas do interior da escola e que visem atingir o objetivo qualidade no ensino. Paro (2016) nos alerta para o fato de que antigamente, há cerca de 3 ou 4 décadas, a educação tinha uma qualidade boa, pois ela era extremamente seletiva e no ambiente escolar havia apenas as camadas mais privilegiadas economicamente, socialmente e intelectualmente, tanto estudando como lecionando. Contudo, com a democratização do acesso à escola nas últimas décadas, com as constantes reformas e contrarreformas, que enxugam cada vez mais o orçamento público, e com a crescente formação precária de alguns professores, torna-se difícil discutir qualidade no ensino e avaliação institucional, pois as mesmas encontram terrenos áridos.

É por isso que, quando se fala em melhorar a qualidade do ensino público, os remédios que se apresentam soem pretender fazer a escola de hoje caminhar para uma qualidade que ela tinha no passado, sem preocupar-se com o fundamental, que é fazer uma escola competente para atender o seu usuário de hoje. (PARO, 2016, p. 110-111).

E essa dificuldade esbarra justamente no *modus operandi* da gestão democrática, pois para uma sociedade mais plural e diversa é preciso estar aberto ao diálogo. Situação incomum de se ver em escolas e em sistemas de educação, especialmente, em tempos de pandemia por Covid-19.

A qualidade do ensino, diferentemente da mercadoria que permite aferir padrões de qualidade, passa por um viés subjetivo. E atinge proporções ainda mais difícil de se perceber na Educação Infantil, ou pelo menos passa por critérios subjetivos pelos quais os governantes manipulam e interpretam como bem entendem.

Para Vitor Paro (2016), carecemos de educação de qualidade e isso se deve a múltiplos fatores, inclusive a interferências internacionais e de organismos multilaterais, sem falar dos empresários locais que atuam junto à gestão educacional e direcionam o que podem para a permanência do atual sistema econômico e expressivas contradições existentes.

Logo, sendo a escola um lugar de desenvolvimento da pessoa, da cidadania e de preparação para o trabalho, conforme reza o artigo 205 da CF, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, ela se torna um campo fértil para esse exercício. Bordignon e Gracindo refletem da seguinte maneira a respeito da democracia na escola:

a escola no regime democrático deve ser a escola da cidadania, a que prepara “governantes”, promovendo a inclusão social, na nova sociedade do conhecimento. Tornam-se “governantes” os que interferem no rumo da sociedade, seja pela qualidade do trabalho, seja pela participação política nos sindicatos, associações, partidos políticos e todas as formas que influenciam as decisões, tanto públicas quanto privadas. Enfim, são “governantes” os verdadeiros cidadãos. (BORDIGNON, GRACINDO, 2001, p. 158, grifos dos autores).

Não se trata, portanto, de treinar na escola a democracia para ser aplicada no futuro, trata-se de vivê-la nas microesferas sociais, exercitá-la, provando todos os sabores e dissabores que dela possa decorrer.

Sendo, portanto, a educação constituída de práticas sociais mais amplas, “a partir de embates e processos em disputa que traduzem distintas concepções de homem, mundo e sociedade” (DOURADO, 2007, p. 923), ela não poderia, ao envolver diferentes atores sociais em seus processos, deixar de incumbir ao dirigente escolar o papel de articulador, ou de ponte de acesso às diferentes vozes de seu projeto político.

Entretanto, para Rodrigo da Silva Pereira e Liana Correia Roquete de Albuquerque (2018), Ana Paula Paes de Paula (2020) e Licínio Lima (2014) no interior das relações intrínsecas e extrínsecas a escola, na atuação de forças econômicas nacionais e internacionais, especialmente no bojo da gestão gerencial, há a Nova Gestão Pública (NGP) ou “nova administração pública” como se refere Paula (2020).

Pereira e Albuquerque (2018) definem a NGP como:

um programa que repousa na racionalidade técnica oriunda das narrativas que buscam aplicar conceitos como a eficiência e a eficácia, sob o ethos privado, na administração pública. De abrangência internacional os princípios da NGP unificam ideias, discursos e ações que sustentam processos de redefinição do papel do Estado, sobretudo, na ação provedora de políticas sociais, orientando uma cariz reguladora por meio de variadas estratégias que visam à adoção da lógica mercadológica nas instâncias públicas (VERGER; NORMAND, 2015). (SILVA; PEREIRA, 2018, p. 138-139)

Difundida nos anos 80 e 90, a NGP ganha força no Brasil nos anos 90 ampliando alguns elementos da gestão gerencial. Ela é orientada pelo Banco Mundial (BM), Banco Interamericano, Unesco e seguidores afins, valoriza a avaliação em larga escala visando a competitividade, a implantação de tecnologias para tornar mais célere seus processos, o enxugamento de recursos que favoreçam a educação plena, privilegia a autonomia individual em detrimento da coletiva, dando abertura para as *think thanks*<sup>6</sup> se instalarem e difundirem seus preceitos e corroborarem para propagar a política de terceira via.

Conforme já anunciado a gestão burocrática, a NGP e a gestão democrática são formas de gestão que coexistiram e disputam espaços até o presente momento. Enquanto a gestão democrática emergiu das lutas sociais ante a redemocratização do país após o período ditatorial e reflete o cenário de lutas e buscas por justiça sociais e participação da sociedade nas instâncias administrativas, a NGP também se configura como um movimento reacionário de base neoliberal que reafirma preceitos e ideais convergentes com esse modelo econômico e social.

A NGP se apresenta alinhada a terceira via, resultante da social-

---

<sup>6</sup> *Think thanks* são instituições privadas da sociedade civil, com caráter ativista que propõem ações de princípios neoliberais, como economia de mercado nas políticas públicas e no ambiente político, como a educação. A título de exemplificação, no que tange à educação, citemos a: Escola Sem Partido, Instituto Millenium, Movimento Todos pela Educação. Para Bowe, Ball e Gold (2017, p.25) “The theory of markets in particular has been sponsored and advanced by a number of neo-liberal think thanks, research groups and advisers who have been influential in recent Conservative Party policy making. And a number of influential politicians, including Keith Joseph and Rhodes Boyson, both avowed followers of Hayekian economics have played a major part inside Government and inside the Conservative Party over the past 15 years in arguing the relevance of markets for the education system (see BALL, 1990a).”

democracia, uma espécie de conciliação entre direita e esquerda por defender uma economia conservadora com uma política social progressista. Com “trânsito em governos de distintas matizes políticas” (PEREIRA; ALBUQUERQUE, 2018, p. 139) no Brasil ganhou força no governo de Fernando Henrique Cardoso “sob uma coalização entre centro e centro-direita no contexto nacional” (PEREIRA; ALBUQUERQUE, 2018, p. 139).

Os princípios da NGP foram desenvolvidos nos Estados Unidos da América por David Miliband e pelo sociólogo Anthony Giddens. Na obra “A terceira via” de 1999, Giddens faz uma síntese dos ideais do movimento político. No livro em questão o autor aborda a nova “social-democracia ou um liberalismo social, defendendo uma atitude positiva perante o livre-mercado, o individualismo e a globalização” (PAULA, 2020, p. 72) e desaprova o protecionismo econômico, cultural e social. Giddens acredita que

Os valores centrais da terceira via são: “igualdade”, “liberdade como autonomia”, “não há direitos sem responsabilidades” e “não há autoridade sem democracia”. [...] De um modo geral, Giddens dirige críticas à meritocracia plena ou, em outras palavras, à associação automática entre cidadania e direitos. Na sua interpretação, o papel do governo não seria prover os direitos, mas assegurar a busca do mérito. Dessa forma, coloca em questão a universalização das políticas sociais e defende uma focalização da assistência nos mais necessitados. (PAULA, 2020, p. 72-73)

Ou seja, a terceira via preserva valores neoliberais como a busca pela meritocracia e por não compreender o Estado como provedor do sustento econômico, contudo Giddens aproxima as recomendações neoliberais em políticas progressistas, assimiláveis também pela nova esquerda. (PAULA, 2020)

Também a esse respeito, de acordo com o editorial da revista Educação e Sociedade (2015, p. 590), a NGP:

trata-se de estratégias de caráter orgânico do atual ciclo do desenvolvimento que, ao diagnosticar a crise do Estado, preconiza reformas referenciadas nos parâmetros do mercado e da administração gerencial. Tal tendência coloca em evidência o caráter híbrido das novas formas de financiamento, fornecimento e regulação que o próprio Estado induz e reverbera.

No campo educacional a NGP também se fez presente implícita e concomitante a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, pois enquanto essa resguardava como princípio a gestão democrática, na conjuntura política havia uma articulação que favorecia ao desenvolvimento da NGP e aos interesses de mercado.

Para Pereira e Albuquerque (2018, p. 137),

O debate sobre a gestão da educação e a gestão escolar é permeado por duas grandes perspectivas, a primeira tem como pressuposto teórico o modelo de administração tecnoburocrática, neopatrimonialista e gerencialista. A segunda tem como pressuposto a democracia, os direitos sociais, a pluralidade de sujeitos e a capacidade de participação e tomada de decisões coletivas.

E, tanto para a gestão educacional quanto para a gestão escolar, Pereira e Albuquerque (2018) retoma Licínio Lima e agrega outras vertentes para os tipos de gestão, são elas: 1) “*Gestão irracional e déficit de liderança*”, concepção imbricada na eficácia e eficiência com influência da NGP; 2) “*autogoverno democrático*”, quando o diretor pautado em princípios democráticos exerce uma função mobilizadora, inclusiva e dialógica para bem administrar a coisa pública; e 3) “*estruturas e procedimentos democráticos*”, quando embora mantenha-se enunciados referenciais democráticos, constituem-se em parâmetros burocráticos e não incorporam a democracia e participação como elementos fundantes da gestão, ficando os aspectos democráticos adstrito ao nível da formalidade (LIMA, 2014).

Para Lima (2014) a gestão democrática das escolas portuguesas por exemplo, caminha do autogoverno à ascensão de uma pós-democracia gestonária, pois de acordo com o autor a democracia sofre críticas de seguir cegamente os desmandos da linha progressista, mantendo na liderança dos comitês escolares, pessoas “irresponsáveis” que tratam com pouca eficiência e muita morosidade processos educacionais importantes, que muitas vezes requerem mudanças céleres e bem articuladas. Disso, descende uma ideia segundo o autor possível de ser desenvolvida, no qual consiste em pensar bases para uma pós democracia gestonária, ideia deixada em aberto pelo autor.

Nesse processo de reforma das escolas, das suas estruturas de governo e da organização do trabalho docente, a opção por uma pós-democracia gestonária parece uma alternativa teórica e ideologicamente congruente, de que é possível encontrar múltiplos sinais, justificando-se, por isso, estudos nessa linha de indagação (LIMA, 2014, p. 1080)

Dessa forma, como já dito, no Estado brasileiro os princípios da NGP se aplicaram também de maneira implícita na LDBEN 9394/96. E as leis subsequentes tiveram como pilares a autonomia e a avaliação da aprendizagem carregada de elementos técnicos, com suposta neutralidade, racionalidade e linearidade, desprezando uma avaliação mais ampla. Tais normativas reafirmavam os princípios da gestão democrática, mas como na própria LDBEN esses valores foram postos

alguém do esperado. Todavia ao que tudo indica os valores da NGP se sobrepuseram aos da gestão democrática. (PEREIRA; ALBUQUERQUE, 2018).

Para Peroni (2012, p. 141) a autonomia escolar em fins dos anos 90 passou por uma ressignificação, pois retirou parte da responsabilidade do Estado e atribuiu à comunidade escolar, que passou a ser entendida “como executora de tarefas e não como formuladora da política”.

Outras medidas elucidativas de como atua a NGP são “avaliação em larga escala, transferências de recursos públicos para escolas privadas, formação em serviço de diretores escolares, bonificação docente de acordo com resultados de aprendizagem dos estudantes, entre outras” (PEREIRA; ALBUQUERQUE, 2018, p.141). E isso chega do cenário internacional para o Brasil por meio de acordo entre liberais, que formam um arco de instituição político-financeiras e cruzam condicionalidades, formando orientações políticas travestidas de “acordo de cooperação técnica e financeira.” (PEREIRA; ALBUQUERQUE, 2018, p. 143). A NGP alia interesses de organismos internacionais, o Estado e empresários na formulação de políticas, ao passo que aos movimentos sociais restam a resistência à lógica gerencialista e a defesa à gestão democrática.

Entre os princípios da NGP, tanto a gestão educacional, quanto a gestão escolar assumem perspectivas diluídas da gestão democrática. E para Paula (2020), a nova administração pública se tornou um modelo hegemônico de gestão, ainda que ela mantenha a dicotomia entre a administração e a política e continue restringindo o alargamento da democracia.

Para a estudiosa, em meio às novas condições postas emerge “uma ‘burocracia flexível’, fruto da flexibilização pós-fordista, que vem sendo emulada no setor público, originando um Estado gerencial.” (PAULA, 2020, p. 81).

Entretanto, ao incorporar regras do setor privado, “a nova administração pública posterga a elaboração de ideias, modelos e práticas gerenciais que atendam às especificidades do setor público.” (PAULA, 2020, p. 101). Essa mera transplantação de regimes diferenciados gera muitos problemas, em especial fere um dos pilares de sustentação do setor público, a gestão democrática.

Em síntese, do mesmo modo que neoliberalismo e a terceira via falharam no que se refere ao desenvolvimento econômico, a nova administração pública também vem sendo interrogada quanto à sua eficiência administrativa. Além disso, suas características organizacionais e estruturais colocam à prova sua potencialidade de abranger a dimensão sociopolítica da gestão e ampliar a democratização do Estado. Esse modelo de administração do setor público

começou a mostrar sinais de esgotamento e crise no final dos anos 1990. (PAULA, 2020, p. 101).

Portanto, a NGP no Brasil tendo como pilar a terceira via, uma importante ferramenta que tenta mitigar os efeitos sociais severos do neoliberalismo fere duplamente tanto a participação democrática e politizada da população nas decisões e formulações de políticas, como reforça o papel de distanciamento do Estado em relação aos interesses populares. E tentando ajustar o “irremediável”, ou seja tentando concertar aquilo que não se pode concertar pois foi erigido sob base comprometida com outros ideais, demonstra a fragilidade do sistema que a embasa.

Dessa forma, sabemos o quanto a gestão democrática é importante e necessária para consolidar práticas sociais mais justas e compatíveis com a legislação vigente. Contudo, observa-se que com a pandemia por Covid-19 no Brasil, negou-se não apenas a existência de um vírus letal que levou o sistema de saúde pública ao colapso, negou-se também educação a diversas camadas sociais e a garantia de exercício da gestão democrática aos interessados. Conforme observou-se em Decretos, Pareceres e Atos Normativos que regulamentaram a educação durante a pandemia, os quais trataremos mais adiante, as decisões tomadas pelo alto escalão foram impostas às instituições de ensino que se viram obrigadas a executá-las, sem condições de questionar tantos e diversos documentos.

Contudo, é inegável que “no Brasil, dada a natureza patrimonial do Estado, muito há que ser feito, a fim de garantir a participação da sociedade civil nas políticas públicas, especialmente na educação”. (DOURADO, 2007, p. 940). E, entretanto, ao nos voltarmos para a gestão educacional municipal, por exemplo, podemos compreendê-la como um conjunto de estruturas que subsidiam ações e planejamentos sobre os encaminhamentos e nortes a serem seguidos por profissionais, técnicos e gestores do sistema municipal de educação. E que, de acordo com o princípio constitucional de gestão democrática, a gestão dos sistemas municipais de educação, bem como escolas, deve superar os aspectos burocráticos ou ainda empresarial que possam existir para assumir princípios democráticos e “intencionalmente realizar determinadas finalidades” (SAVIANI, 1999, p. 120).

Embora o país careça de um Sistema Nacional de Educação propriamente dito (SAVIANI, 1999), para articular a União, os Estados e os Municípios, atingindo uma política de Estado maior que uma política de governo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei 9.394/96, em seus artigos 14º e 15º

prescreve que

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais na elaboração do projeto pedagógico da escola.

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público. (BRASIL, 1996, p. 1)

Ou seja, a gestão democrática, a participação da comunidade escolar (pais, alunos, professores e funcionários), a elaboração do Projeto Político Pedagógico, a construção coletiva da autonomia pedagógica e administrativa, são “elementos fundantes da administração da educação em geral e os elementos fundamentais na construção da gestão da escola”. (FERREIRA; AGUIAR, 2001, p. 306). E precisam ser construídos coerentemente, com uma mesma racionalidade, compromisso político e competência técnica (SAVIANI, 2013).

Embora a gestão democrática seja matéria de lei, essa ainda está se constituindo na materialidade dos fatos. Na pandemia por Covid-19, muitos sistemas de ensino recuaram na marcha pró democracia, ignorando os expressos legais e retornaram ao passado autoritário, burocrático e privatista. Tomados por um discurso de adaptação às exigências do momento/mercado e de implantação da “necessária” informatização da educação, com métodos e técnicas mais “racionais” de ensino, tal qual propalaram as orientações de cunho neoliberal.

## 2.2 O CONTEXTO DA FORMULAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS DA PANDEMIA POR COVID-19 PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL NOS ANOS DE 2020 E 2021

Durante o ano de 2020 e 2021, o Brasil foi governado por Jair Messias Bolsonaro, um militar comprometido com o neoconservadorismo neopentecostal e cético em relação à Covid-19. No final de 2019 e início de 2020 o país assistiu a imprensa noticiar os surtos do coronavírus e seu efeito devastador na China, na Europa e no mundo.

Mesmo com a grande mídia mostrando imagens da China, Itália e Europa com comprometimento de leitos de hospitais e com dificuldade em cumprir

quarentenas, tornando-se o centro ativo da Covid-19, segundo a OMS, o país sem tomar medidas preventivas permitiu que voos, mercadorias e embarcações, chegassem ao Brasil e adentrassem em território nacional sem cumprir quarentena, ou inspeção sanitária alguma. Com isso, em fevereiro de 2020 o Brasil noticiou o primeiro caso de coronavírus no Rio de Janeiro e, a partir dessa data, houve uma significativa proliferação do vírus em território nacional e no mundo.

Em 11 de março de 2020, a OMS, na pessoa de Tedros Adhanom, declarou o estágio de contaminação à pandemia, tendo em vista a rápida disseminação da doença. Ainda assim, o governo federal persistiu no processo de duvidar da existência, da alta taxa de replicação do vírus e na própria letalidade provocada pelo mesmo, contrariando o que estudiosos e pesquisadores especialistas em epidemias e pandemias recomendavam para aquele momento.

Ante ao cenário catastrófico e da inércia em relação à preservação da vida, a criação de políticas públicas de enfrentamento e combate à pandemia por Covid-19, o Superior Tribunal Federal (STF), por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 concedeu autonomia aos estados e municípios para gerirem suas próprias estratégias de combate à pandemia. No Brasil, isso se deu de forma desigual e heterogênea. Após o Congresso Nacional decretar estado de calamidade pública, governadores e prefeitos agiram à sua maneira no enfrentamento da doença (BRASIL, 2020b).

Muitas vidas foram ceifadas e muitas pessoas foram acometidas pela doença, ficando sequeladas pela agressividade do vírus. A esperança de dias melhores surgiu quando aos poucos pesquisadores revelaram os progressos em pesquisas científicas e em vacinação. Felizmente essa resposta da ciência aconteceu no final de 2020 para alguns países como Estados Unidos da América e países europeus, quando os laboratórios iniciaram a imunização da população local e de algumas populações testes (FIOCRUZ, 2022).

O Brasil recebeu o primeiro lote de vacina da Coronavac, produzida na China em fevereiro de 2021, quando o Sistema Único de Saúde (SUS) já havia criado um Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) (BRASIL, 2021). Esse PNO tinha como prioridade a vacinação de idosos e profissionais de saúde, visto que o vírus apresentava taxa de mortalidade mais elevada em pessoas idosas ou acometidas por comorbidades (FIOCRUZ, 2022).

Ao longo de 2020 e 2021, o país afundou em uma crise sanitária,

econômica, política e avançou em pautas neoconservadoras, a ponto de testemunharmos o fechamento das escolas por cerca de dois anos e vivenciarmos o esplendor das *big techs* e *big datas*. O governo federal devido as suas instabilidades e constante trocas de ministros teve pouco alinhamento com a ala empresarial da educação, o conservadorismo neopentecostal falou mais alto juntamente com o alinhamento a pastores que mais tarde caíram inclusive por esquemas de corrupção.

Mesmo sem infraestrutura e materiais digitais adequados, a escola de modo geral, recorreu ao ensino remoto digital acelerando ideais já previstos na LDBEN (9394/96). O ensino remoto e a distância ganharam tanta força nesse período que chegou à Educação Infantil.

A “educação remota”, aparente solução mágica para o isolamento social, segregou de vez crianças com acesso à tecnologia e estrutura para estudar, de crianças excluídas da era digital e da cultura de prestígio. O ensino seguiu precário e caótico para alguns e totalmente inexistente para outros. Diante dessa nova lógica de “estudo” e mercado, as crianças sem acesso digital tiveram seus direitos a educação negados, juntamente com as negativas de direito à vida, saúde, moradia, alimentação, lazer, entre outros.

### 3 LEGISLAÇÃO E NORMATIVAS QUE NORTEARAM A EDUCAÇÃO INFANTIL E O TRABALHO DO DIRETOR EM PERÍODO DE COVID-19

O objetivo desse capítulo é analisar as normativas e legislação educacional produzidas em tempos de pandemia por Covid-19 que orientaram a gestão educacional municipal para a Educação Infantil e, por consequência, os Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil, nos anos de 2020 e 2021. Para isso, tomaremos por base a legislação e normativas publicizadas no *site* oficial da prefeitura de Londrina<sup>7</sup>, na aba “Educação em tempos de COVID-19”.

Na referida aba, “Educação em tempos de COVID-19”, encontramos 6 categorias de material eletrônico enumeradas nessa pesquisa de “a” a “f”, as quais serão citadas, acompanhadas de seus subitens (*hiperlinks*), apenas para fins ilustrativos e didáticos, com o propósito de elucidar onde e em qual meio se encontram hospedados os documentos objetos de análise:

- a) **“Gestão Educacional na pandemia”** – a qual contempla os subitens “Vídeos da Secretária Municipal de Educação de Londrina”, “Legislações que respaldam as atividades remotas”, “Comitê de monitoramento das ações pedagógicas”, “Pesquisa: Professores, Pais e Equipe Gestora”, “Lives – SME”, “Prestação de Contas”, “Estudo sobre o uso de Plataforma Digital”, “Retorno Seguro”, “Plano de Biossegurança das Unidades Escolares” e “Formação continuada”;
- b) **“Espaço das Famílias”** – “Comunicados e Informativos” e “Aprendendo a usar o Google Sala de Aula”;
- c) **“Plano de Estudos Dirigidos – PED”** – “O que os alunos estão aprendendo em casa”, “Plano de Recuperação de Conteúdos Escolares Pós Pandemia”, “Inclusão Escolar: orientações para atendimento aos alunos”, “Reforço Escolar: ações para aprender mais”, “Dicas e Ferramentas Digitais”, “Site TDIC em Educação”, “Replanejamento Pedagógico 2020”, “Replanejamento Pedagógico 2021 e 2022”, “PED – Plano de Estudo Dirigido”, “PED – Educação Infantil”;
- d) **“Espaço Programa Vida”** – “Escola de Pais online”, “Apoio ao

---

<sup>7</sup> <https://portal.londrina.pr.gov.br/component/sppagebuilder/?view=page&id=123&Itemid=0>

Professor: Programa Vida”, “Bate Papo com o Professor”, “Tudo o que você precisa saber sobre o Coronavírus – Site da PML”;

**e) “Boas Práticas Escolares”** – “Boas Práticas Escolares de Professores” e “Boas Práticas Escolares de Gestores”

**f) “Fale e Contribua Conosco”** – “Fale e Contribua Conosco – Pais”, “Fale e Contribua Conosco – Professores” e “Depoimento e Mensagem dos Pais”.

Contudo, considerando o foco da presente pesquisa, enviada para as normativas e legislação que respaldaram as ações da Prefeitura Municipal de Londrina e dos Diretores de Centros Municipais de Educação Infantil, para a rede pública de ensino, na Educação Infantil no tocante à pandemia por Covid-19, nos ateremos apenas à aba “Gestão Educacional na pandemia”, onde se localizam documentos públicos que orientaram a gestão educacional na pandemia de Covid-19 em Londrina, especificamente no *hiperlink* “Legislações que respaldam as atividades remotas”. Nessa aba, “Legislações que respaldam as atividades remotas”, localizamos Medida Provisória, Decretos, Deliberações, Resoluções, Portarias, Esclarecimento e Proposta de Parecer, ou seja, documentos oriundos da esfera federal, estadual e municipal, cujo teor vai ao encontro de nossos objetivos<sup>8</sup>.

A fim de cotejar sobre o volume, tipologias, quantitativo de legislação, documentações e os proponentes, apresentamos o quadro a seguir.

**Quadro 2** - Quantitativo de legislação que respaldou as atividades remotas e seus proponentes.

	ATOS NORMATIVOS PROVENIENTES DA ESFERA FEDERAL	ATOS NORMATIVOS PROVENIENTES DA ESFERA ESTADUAL	ATOS NORMATIVOS PROVENIENTES DA ESFERA MUNICIPAL	TOTAL
<b>Medida Provisória</b>	1  Jair Messias Bolsonaro	-	-	1
<b>Decreto</b>	-	1  Governador do Estado Carlos Massa Ratinho	17  Prefeito Marcelo Belinati Martins, Secretários de Governo Juarez Paulo	18

<sup>8</sup> Só não serão tratados nesse capítulo os subitens “O que está acontecendo em outros estados” e “Outros documentos”, também presentes na aba “Legislações que respaldam as atividades remotas”, por não estabelecerem relação direta com os objetivos mais imediatos do presente estudo.

		Junior, Secretário de Estado Carlos Alberto Gebrim Preto e o Chefe da Casa Civil Guto Silva	Tridapalli e Alex Canziani Silveira, Diretor Superintendente de Saúde Felipe Marcondes Machado, Secretária de Educação Maria Tereza Paschoal de Moraes e Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia Janderson Marcelo Canhada	
<b>Resolução</b>	-	1  Secretário de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder  (Documento indicado no site “Educação em Tempos de COVID-19” como Orientação)	2  CMEL e Secretária Municipal de Educação Maria Tereza Paschoal de Moraes  Relatores do CMEL Adriana Haruyoshi BIASON, Ana Cristina PIALARICE Giordano, Elaine Cristina Nápoli, João Marcos Machuca de Lima, Jorge Antonio de Andrade, Simone Cristina de Farias Cavalin  (assinam separados documentos distintos)  (a resolução nº 019/2020 – CMDCA de 28 de agosto de 2020, apareceu duplicada no <i>site</i> e foi computada apenas 1 vez para este estudo)	3
<b>Deliberação</b>	-	1  CEE-PR  Relatores Carlos Eduardo Sanches, Fabiana Cristina de Campos e Teresinha da Silva	2  CMEL	3
<b>Portaria</b>	-	-	3  Secretária Municipal de Educação Maria Tereza Paschoal de Moraes  (a portaria SME-GAB nº 65 de 02 de setembro de 2020 apareceu duplicada no <i>site</i> e foi computada apenas 1 vez para este estudo)	3
<b>Esclarecimento</b>	1	-	-	1

	CNE			
<b>Proposta de Parecer</b>	1  MEC e CNE (elaboram juntos o documento e não apresentam autores e relatores)	-	-	1
				<b>TOTAL</b> <b>30</b>

**Fonte:** Elaborado pela autora com informações extraídas da página “Educação em tempos de COVID-19” do site da Prefeitura de Londrina. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-e-a-covid-19/legislacao-atividades-remotas>. Acesso em: 20 mar. 2022.

Ressalvamos que as informações foram retiradas da já nomeada página “Educação em tempos de COVID-19”, com base na atualização de 02 de março de 2022, quando o *site* atingiu a marca de 13.900 acessos e alimentou a aba “Legislações que respaldam as atividades remotas” com documento datado de 28 de junho de 2021.

O trabalho com documentos não pretende definir a política ou exauri-la, ele é enriquecedor porque mostra parte do contexto da formulação da política, mas não é a política em si na sua totalidade. Ao representar a política ele agrega importantes direcionamentos para as análises a serem feitas e estão subordinadas ao crivo da linguagem.

Iniciamos pela afirmação da não-transparência da linguagem. Consideramos, como os teóricos que estudamos (ORLANDI, 1999; FAIRCLOUGH, 2001), que a linguagem não se dá como evidência, não é transparente. Por esta razão, nosso interesse ao trabalhar com documentos não está no texto em si como objeto final de explicação, mas como unidade de análise que nos permite ter acesso ao discurso para compreender a política. Não tomamos o texto como ponto de partida absoluta, mas, sim, como objeto de interpretação. (SHIROMA, 2005, p. 13)

Portanto a seguir serão dispostas algumas interpretações para a legislação que norteou a Educação Infantil e o trabalho do diretor durante a pandemia por COVID-19 no período de março de 2020 a junho de 2021. A fim de melhor compreender a relevância de cada ato normativo a ser analisado apresentaremos a seguir sumárias descrições a respeito dos gêneros dos documentos a serem tratados.

As **Medidas Provisórias** são normas com força de lei editadas pelo Presidente da República em situações de relevância e urgência. Apesar de produzir efeitos jurídicos imediatos, a Medida Provisória (MP) precisa da posterior apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (Câmara e Senado) para se converter

definitivamente em lei ordinária e continuar a produzir efeitos.

Segundo Pedro Lenza, a MP “é adotada pelo Presidente da República, por ato monocrático, unipessoal, sem a participação do Legislativo, chamado a discuti-la somente em momento posterior, quando já adotada pelo Executivo, com força de lei e produzindo os seus efeitos jurídicos” (LENZA. 2016, p. 770).

O art. 62 da CF traz as regras gerais de edição e apreciação das Medidas Provisórias, estabelecendo inclusive os assuntos e temas sobre os quais não podem se pronunciar, pois são reservadas à Lei.

O **decreto** se trata de um ato normativo secundário e tem como fonte principal as leis, estando abaixo destas, visa a regulamentá-las. Pode ser classificado como um ato administrativo, sendo que sua emissão depende do chefe do Poder Executivo da União, Estado ou Município, sem ter que passar por votação do Poder Legislativo. Segundo Hely Lopes Meirelles, citado no Manual de Redação Oficial, decretos “são atos administrativos de competência exclusiva do Chefe do Executivo, destinados a prover as situações gerais ou individuais, abstratamente previstas, de modo expreso ou implícito, na lei” (BRASIL, 2018, p. 145-146).

Os decretos, portanto, podem ser singular, ou de efeitos concretos, e regulamentar. Decreto singular é aquele que tem conteúdo de regra singular ou concreta. O decreto singular é utilizado para nomear ou exonerar servidores públicos; realizar desapropriações; autorizar confisco de bens; etc. Este decreto não visa regulamentar uma lei. (BRASIL, 2018).

O decreto regulamentar, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello é

o ato geral e (de regra) abstrato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, expedido com a estrita finalidade de produzir as disposições operacionais uniformizadoras necessárias à execução de lei cuja aplicação demande atuação da Administração Pública” (2000, p. 296).

Para Diogenes Gasparini o decreto é “o ato administrativo normativo, editado, mediante decreto, privativamente pelo Chefe do Poder Executivo, segundo uma relação de compatibilidade com a lei”. (2001, p. 114). Em síntese, decretos regulamentares

são atos administrativos, postos em vigência por decreto, para especificar os mandamentos da lei ou prover situações ainda não disciplinadas por lei. O regulamento, embora não possa modificar a lei, tem a missão de explicá-la e de prover sobre minúcias não abrangidas pela norma geral editada pelo Legislativo.

Dessa forma, os Decretos singular e regulamentar não podem criar, modificar ou eliminar direitos, porque estão abaixo da Constituição e da pirâmide de leis. Entretanto, os decretos ajudam a detalhar as leis sem contradizê-las, já que apenas regulamentam ou executam o que foi estabelecido na lei.

#### Já as **resoluções**

são atos administrativos normativos expedidos pelas altas autoridades do Executivo (mas não pelo Chefe do Executivo, que só deve expedir decretos) ou pelos presidentes de tribunais, órgãos legislativos e colegiados administrativos, para disciplinar matéria de sua competência específica. As resoluções, normativas ou individuais, são sempre atos inferiores ao regulamento e ao regimento, não podendo inová-los ou contrariá-los, mas unicamente complementá-los e explicá-los. Seus efeitos podem ser internos ou externos, conforme o campo de atuação da norma ou os destinatários da providência concreta. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2022, p. 1)

Durante o período da pandemia por COVID-19, dentre os documentos analisados, foram publicadas 3 resoluções, uma proveniente do Secretário de Estado da Educação e do Esporte Renato Féder e outras duas da Secretária de Educação Maria Tereza Paschoal de Moraes, todas instruindo sobre como se constituirá a educação remota, ou reajustando o processo do ensino remoto.

#### As **deliberações**

são atos administrativos normativos ou decisórios emanados de órgãos colegiados. Quando normativas, são *atos gerais*, quando decisórias, são *atos individuais*. Aquelas são sempre superiores a estas, de modo que o órgão que as expediu não pode contrariá-las nas decisões subsequentes: uma deliberação normativa só se revoga ou modifica por outra deliberação normativa; nunca por uma deliberação individual do mesmo órgão. As deliberações devem sempre obediência ao regulamento e ao regimento que houver para a organização e funcionamento do colegiado. Quando expedidas em conformidade com as normas superiores são vinculantes para a Administração e podem gerar direitos subjetivos para seus beneficiários. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2022, p. 1, grifos do autor)

Dentre os documentos analisados há três deliberações sendo uma do Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE-PR) e outras duas do Conselho Municipal de Educação de Londrina (CMEL). Importantes documentos orientadores sobre a educação em período de isolamento social.

Já a **portaria** é “o instrumento pelo qual Ministros ou outras autoridades expedem instruções sobre a organização e o funcionamento de serviço, sobre questões de pessoal e outros atos de sua competência.” (BRASIL, 2018, p. 147). Trata-se de um ato administrativo ordinário, que tem como finalidade disciplinar o funcionamento da Administração Pública ou a conduta de seus agentes. Neste

sentido:

são atos administrativos internos pelos quais os chefes de órgãos, repartições ou serviços expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados, ou designam servidores para funções e cargos secundários. Por portaria também se iniciam sindicâncias e processos administrativos. Em tais casos a portaria tem função assemelhada à da denúncia do processo penal. As *portarias*, como os demais atos administrativos internos, não atingem nem obrigam aos particulares, pela manifesta razão de que os cidadãos não estão sujeitos ao poder hierárquico da Administração Pública. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2022, p. 1, grifos do autor)

As Portarias emitidas, dentre o *roll* de documentos objetos de estudo, foram publicadas em geral para tratarem da composição do Comitê para análise de encaminhamentos pedagógicos, regulamentar a brigada da pandemia em unidades escolares e para a composição do comitê de estudos para a retomada das aulas presenciais. As três portarias são provenientes do município de Londrina e assinadas pela Secretária de Educação Maria Tereza Paschoal de Moraes.

Por fim, os **pareceres** administrativos

são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2022, p. 1)

Dentre os documentos estudados houve a incidência de apenas uma proposta de parecer e ela partiu do MEC e do CNE. Sem dúvida evidencia o quão omissos foram esses órgãos em relação a condução da pasta da educação durante a pandemia por COVID-19.

Esses conceitos acima estabelecidos são de fundamental importância para situar e entender os documentos normativos base da análise da presente pesquisa. São terminologias do Direito Administrativo, que, por não serem objeto da presente pesquisa, foram tratadas na dosagem necessária para a compreensão do tema, sem aprofundamentos desnecessários.

Na próxima seção, passaremos às reflexões sistematizadas, levando em consideração a esfera da administração pública que elaborou os atos normativos.

### 3.1 NORMATIVAS FEDERAIS E POSICIONAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SOBRE O ENSINO EM TEMPOS DE PANDEMIA POR COVID-19

Nessa seção serão apresentadas algumas nuances da legislação federal que norteou o trabalho dos diretores e a gestão educacional na pandemia em Londrina. Para isso, realizamos um estudo qualitativo e pontual sobre os documentos: **“Conselho Nacional de Educação, esclarece principais dúvidas sobre o ensino no país durante pandemia do coronavírus” (Anexo A)** (CNE, 2021), de 31 de março de 2020; **“Medida Provisória nº 934”, de 1º de abril de 2020 (Anexo B)**; e **“Proposta de Parecer sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da Covid-19” (Anexo C)**, documento sem data. A ordem da abordagem dos textos seguirá um critério cronológico sempre que possível.

Para Shiroma, Campos e Garcia (2005) a *internet* oferece-nos um vasto e profícuo celeiro de informações e textos de políticas, considerados por elas uma “mina de ouro” e embora as autoras considerem de fácil acesso os documentos encontrados na *internet*, com uma certa frequência deparamo-nos com documentos públicos tratados como sigilosos o que tendem a dificultar o acesso a eles. Para a investigação que segue, recorreremos apenas aos documentos publicizados na página da Educação da Prefeitura de Londrina.

As autoras pontuam e corroboramos com elas sobre a carência de “ferramentas diversificadas de conceitos e teorias para analisar os textos que propõem mudança nas políticas”. (SHIROMA; CAMPOS; GARCIA. 2005, p. 431). Isso, porque a política gestada é diferente da política em texto de lei, e diferente também da política implementada (FIGUEIREDO; FIGUEIREDO, 1986). Aparentemente compactuam parcialmente com essa ideia Michel Apple (1995), citado em Richard Bowe, Stephen Ball e Anne Gold (2017), os quais compreendem a importância da influência dos macros e micros contextos sociais nas análises e tessituras da avaliação de políticas educacionais. Bowe, Ball e Gold<sup>9</sup> (1992), a saber, agregam aos estudos, entre tantas outras contribuições, o papel não passivo de envolvidos, tais como gestores e

---

<sup>9</sup> Richard Bowe, Stephen Ball e Anne Gold apresentam parte da teoria dos “ciclos de políticas” na obra “Reforming Education and changing schools” (2017). Nela contextualizam o dinamismo da política e suas interpretações e implementações. Levam em consideração as múltiplas influências nas macro e micro esferas políticas, bem como consideram os envolvidos no desenvolvimento, escrita, análise, prática e crítica de políticas.

professores, ao atuarem no contexto da prática de determinada política.

Para Jefferson Mainardes (2006, p. 49), estudioso do ciclo de políticas de Ball<sup>10</sup> e Bowe,

A abordagem do 'ciclo de políticas', que adota uma orientação pós-moderna, baseia-se nos trabalhos de Stephen Ball e Richard Bowe, pesquisadores ingleses da área de políticas educacionais. Essa abordagem destaca a natureza complexa e controversa da política educacional, enfatiza os processos micropolíticos e a ação dos profissionais que lidam com as políticas no nível local e indica a necessidade de se articularem os processos macro e micro na análise de políticas educacionais. É importante destacar desde o princípio que este referencial teórico-analítico não é estático, mas dinâmico e flexível.

Voltando a Figueiredo e Figueiredo, para ambos, interpretar um texto de política é apresentar uma leitura para múltiplas possibilidades.

A avaliação de processos visa a aferição da eficácia: se o programa está sendo (ou foi) implementado de acordo com as diretrizes concebidas para a sua execução e se o seu produto atingirá (ou atingiu) as metas desejadas. A importância desta linha de avaliação está no fato de que é impossível antever todos os tipos de entraves, problemas e conflitos possíveis durante a realização de um programa. (FIGUEIREDO; FIGUEIREDO, 1986, p. 110-111).

Embora não se trate exatamente de um programa previamente planejado para ser executado em determinado tempo, a política de enfrentamento da pandemia por Covid-19 foi uma política emergencial com vistas a atender a uma demanda bastante urgente. Ela culmina em ações, esforços e investimentos do poder público para reequilibrar uma situação desajustada de um vírus altamente letal, que por consequência causou impactos negativos em diferentes esferas sociais tais como saúde, educação, cultura, economia, entre outros.

E nessa vertente de avaliação de processos, Figueiredo e Figueiredo (1986, p. 112) destacam os seguintes tipos de pesquisa em política: “a) avaliação de metas ou resultados; b) avaliação de meios-metodologia de implantação; c) avaliação de relação custo/benefício e/ou custo/resultado”. Concentremo-nos, neste capítulo, na “avaliação de meios-metodologia de implantação”, ou “contexto de produção”, de acordo com Bowe, Ball e Gold (2017). Contudo, é válido destacar que na macro esfera nacional isso se deu de maneira desordenada, visto que os estados e municípios ganharam autonomia, cancelada pelo Superior Tribunal Federal, por meio da Ação

---

<sup>10</sup> Stephen J. Ball pesquisador denominado de pluralista, auxilia no entendimento das políticas por meio de sua teoria do ciclo de políticas sem entrar em conflito com a base epistemológica do método do materialismo histórico e dialético.

Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, de 15 de abril de 2020, para gerir seus processos de enfrentamento da pandemia por Covid-19, derrubando a MP 926, de 21 de março de 2020. Essa MP, que concentrava poder de decisão sobre aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia por coronavírus na esfera federal, foi derrubada à medida que a ADI viabilizou a cada estado e município, respeitando a interdependência que estabelecem entre si, a possibilidade de efetivar à sua maneira as medidas de enfrentamento da pandemia por Covid-19.

Informação retirada do acórdão do Superior Tribunal Federal (STF) da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, de 15 de abril de 2020, a qual estabelece que os entes federados (União, estados e municípios) possuem interesses comuns em bem administrar o enfrentamento da macro crise gerada pelo coronavírus e, que, portanto, todos possuem competência para gerir seus processos, sendo que em caso de divergência de posições deveria permanecer a medida mais restritiva de segurança. Tal decisão decorreu da análise da Medida Provisória (MP) 926, de 21 de março de 2020, a qual dispõe sobre procedimentos para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Esta MP concentrava no governo federal decisões importantes sobre a aquisição de bens, serviços e insumos, o que certamente poderia gerar uma grande barbárie no país, uma vez que o Chefe de Estado expunha uma visão negacionista e acrítica em relação aos protocolos sanitários propostos pela ciência, demonstrando afinidade a métodos mais experimentais. Estes, por sua vez, foram inclusive refutados por pesquisadores posteriormente, a título de exemplificação, citamos a medicação Cloroquina, aplicada junto ao coquetel de medicação no tratamento de pacientes acometidos por coronavírus.

Nestes termos, voltando-nos à página da *internet* “Legislações que respaldam as atividades remotas”, no documento “**Conselho Nacional de Educação esclarece principais dúvidas sobre o ensino no país durante pandemia do coronavírus**” (Anexo A), datado de 31 de março de 2020, encontramos um texto orientador em formato de 10 perguntas e respostas. Nesse questionário, foram indicadas as autorizações expressas na legislação nacional que viabilizam o ensino a distância no Brasil. Na questão 1 do referido documento, lê-se:

**1) As escolas das redes públicas e privada de educação básica podem continuar com aulas e atividades a distância? Quem autoriza?**

Sim. A legislação brasileira [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional]

admite que os sistemas de ensino estaduais e municipais, coordenados pelas secretarias de Educação e pelos conselhos estaduais e municipais de Educação, podem, em situações emergenciais, autorizar a realização de atividades a distância nos seguintes níveis e modalidades:

I – ensino fundamental;

II – ensino médio;

III – educação profissional técnica de nível médio;

IV – educação de jovens e adultos;

V – educação especial. (CNE, 2020, p.1, grifos do autor).

Ou seja, já havia uma pretensão, anterior à pandemia por coronavírus, propiciando a implementação do ensino remoto desde a educação básica, incluindo a educação especial, e isso não se estendia à Educação Infantil inicialmente. Com a pandemia foi possível acelerar essas medidas pensadas para o futuro e, conforme veremos adiante, o ensino remoto atingiu também a Educação Infantil em muitos municípios brasileiros, incluindo Londrina. No macro contexto, onde havia *internet* e equipamentos de informática, foram feitos encaminhamentos para as “adequações necessárias” ao ensino remoto.

Dias após o anúncio da OMS feito em 11 de março de 2020 decretando a pandemia, escolas foram fechadas, em Londrina isso aconteceu em 23 de março de 2020 segundo decretos estadual e municipal.

No país não houve uniformidade nas decisões com relação ao fechamento e ao retorno das atividades, visto que os Estados e Municípios possuíam responsabilidades de gerirem à sua maneira as medidas de enfrentamento da pandemia, inclusive no que tange à educação. Mas aos poucos as redes foram respondendo à lógica do mercado de que não poderiam parar, de que deveriam produzir e, mais ainda, precisavam se “adaptar” ao contexto do “ensino” remoto. Esses preceitos, fundamentalmente de cunho neoliberal, coordenaram muitas ações em termos de gestão educacional no mundo e propuseram um alinhamento coeso e coerente com a lógica neoliberal. Em relação a essa lógica, Laval infere:

é possível perceber por que e como a instituição escolar se adapta sempre mais ao conceito de escola neoliberal [...]. A escola neoliberal designa um certo modelo escolar que considera a educação como um bem essencialmente privado e cujo valor é, antes de tudo, econômico. (LAVAL, 2004, p. 11).

E o autor continua:

As reformas que, em escala mundial, pressionam para a descentralização, para a padronização dos métodos e dos conteúdos, para o novo ‘gerenciamento’ das escolas, para a ‘profissionalização’ dos professores, são fundamentalmente ‘*competitivity-centred*’. (LAVAL, 2004, p. 13, grifos do autor).

Para Laval (2004), as reformas educacionais são reformas “centradas na produtividade”, “competitividade”, “qualidade educativa” e “gerenciamento educativo”. Durante a pandemia essa lógica se manteve. Por parte da esfera federal, observou-se um movimento muito forte no país para não parar a produção, para que não parasse a economia. E esse discurso reverberou até à educação. Felizmente ele não ganhou mais força, devido aos abalos do governo Bolsonaro e as trocas de chefes da pasta da educação. Até a expedição do documento de esclarecimento do CNE, 31 de março de 2020, o país tinha acompanhado a troca do Ministro da Educação Ricardo Vélez Rodriguez (gestão de 01/01/2019 a 08/04/2019) pelo Ministro Abraham Weintraub (gestão de 09/04/2019 a 19/06/2020). (BRASIL, 2022b).

E o documento do qual estamos a tratar (Anexo A), intitulado como “Conselho Nacional de Educação esclarece principais dúvidas sobre o ensino no país durante pandemia do coronavírus”, esclarece a respeito do Ensino Fundamental:

**2) Mas a LDB não diz que o ensino fundamental será presencial?**

Diz, mas também dispõe no artigo 32 § 4º que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais na educação fundamental. (CNE, 2020, p.1, grifos do autor).

Em mais um excerto o ensino remoto figura como alternativa legal. O documento também pontua que as atividades podem ser validadas no decorrer do ano letivo. Contudo, em nenhum momento menciona sobre a Educação Infantil. E em um trecho mais adiante, o documento pontua que a “qualidade” da educação deve ser preservada e diz que aos municípios e estados que não aderirem ao ensino remoto caberá a reorganização do calendário, considerando “legislação vigente de dias letivos e efetivo trabalho acadêmico, da mesma forma que é exigido para os outros níveis de formação” (CNE, 2020, p. 4). Ou seja, diante do cenário mundial e forte apelo à adesão do ensino remoto, muitos municípios aderiram sim ao ensino remoto e, no município de Londrina, houve inclusive uma rápida articulação para que toda a rede, incluindo a Educação Infantil, retomasse às “aulas”/atendimentos de maneira remota.

No documento **Medida Provisória (MP) Nº 934, de 1º de abril de 2020 (Anexo B)**, o executivo estabelece as normas excepcionais para a educação básica e superior decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência da qual trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Na MP indicada, há a dispensa excepcional do cumprimento da obrigatoriedade do mínimo de dias

letivos estabelecido na LDBEN 9394/96. O texto encontra-se da seguinte forma:

Art. 1º O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do dia disposto no inciso I do *caput* e no § 1º do art. 24 e no inciso II do *caput* do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino. (BRASIL, 2020, p. 1, grifos do autor).

A não obrigatoriedade no cumprimento de dias letivos presencialmente na escola, associada à obrigatoriedade de cumprir as 800 horas, foi a mais significativa ação política do executivo federal na educação durante a pandemia, o que conota entre outras situações a liberalidade a qual perpassa o governo e o alinhamento à macro política mundial estabelecida, não apenas na pandemia, mas desde o surgimento do capitalismo monopolista e das *think thanks*.

Para Bowe, Ball e Gold (2017) que pensaram os “Ciclos de Políticas”, ou o “Policy Process”, é justamente no momento da produção do texto de política que as políticas são traduzidas para discursos e tende a trazer nuances genéricas para agradar toda a massa e algumas nuances precisas.

This kind of discourse forming is sometimes given support, sometimes challenge by wider claims to influence in the public arenas of action, particularly in and through the mass media. In addition there are a set of more formal public arenas; committees, national bodies, representative groups which can be sites for the articulation of influence. Clearly in trying to understand the education policy-making of the last three Conservative Governments it is important to be aware of the considerable ‘capture’ of influence by the New Right think tanks that operate in and around the Conservative Party (see Ball, 1990a, Knight 1990). (BOWE; BALL; GOLD, 2017, p. 20).

Retornando aos documentos federais, observou-se o executivo distante e alheio às nuances e especificidades da educação durante a pandemia, seja porque politicamente se furtou de maior engajamento com a educação, seja porque o governo apresentou fragilidades e instabilidades na condução da pasta da educação e saúde, conforme noticiado em mídias nacionais e internacionais o Excelentíssimo Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, negou a existência e letalidade do coronavírus. Ele fez diversas aparições em público desrespeitando os protocolos sanitários, reunindo-se com grupos de aliados e apoiadores políticos sem máscara e, mais do que isso, incentivou o tratamento de pessoas acometidas pelo vírus, com coquetéis de remédios que geraram na época dúvida e discordância na comunidade científica. Durante o seu único mandato trocou de Ministro da Educação quatro vezes,

sendo eles Ricardo Vélez Rodriguez, Abraham Weintraub, Carlos Alberto Decotelli (que pediu exoneração do cargo dias após a nomeação por apresentar inconsistências com sua titulação acadêmica), Milton Ribeiro e Victor Godoy Veiga. E teve à frente do Ministério da Saúde quatro pessoas, sendo elas Luiz Henrique Mandetta, Nelson Teich, Eduardo Pazuello e Marcelo Queiroga deixando transparecer as fragilidades de seu governo.

A MP Nº 934, de 1º de abril de 2020, foi uma das poucas medidas tomadas pelo chefe de Estado e, sem dúvida, foi a mais importante, ou a que mais reverberou no campo da educação diante da inexpressividade federal ante às demandas da educação. A MP regeu todas as organizações federais, estaduais e municipais, pois alavancou a reorganização da gestão educacional. Contudo, toda sua magnitude e importância se limitaram a ela. Antes e após essa MP, o governo se omitiu, legitimando a decisão do STF de que os estados e municípios possuíam competência concorrente, para deliberar medidas de enfrentamento e combate à pandemia por Covid-19.

O próximo documento **“Proposta de Parecer sobre reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19” (Anexo C)**, nos revela uma trajetória do início da pandemia e sugere algumas organizações, tendo como base a MP supracitada. O documento em questão foi redigido pelo Ministério da Educação (MEC) e Conselho Nacional de Educação (CNE). Nesse, encontra-se um breve apanhado histórico do contexto da pandemia por Covid-19; uma análise do passado, presente e futuro dessa crise sanitária e, também, questões como: “Do calendário escolar e carga horária mínima a ser cumprida”; “Da competência para gestão do calendário escolar”; “Da reorganização do calendário escolar”; “Da reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência”; “Do cômputo de carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação *on-line*), a fim de minimizar a necessidade de reposição da mesma de forma presencial”; “Sobre a educação infantil” - o qual nos deteremos um pouco mais - entre outras especificidades pertinentes ao Ensino Fundamental; Médio; Superior; Especial; Indígena; do Campo e Quilombola; avaliações e exames de larga escala; reorganização dos calendários escolares e considerações finais.

No tocante à Educação Infantil, o documento pontua sobre a não

previsão legal de normativa para a oferta de Educação Infantil a distância, mesmo em emergência, diante da impossibilidade de se garantir o mínimo de 200 dias letivos previstos em lei. Como alternativa a essa situação, o texto aclara que

para reduzir as eventuais perdas para as crianças, sugere-se permitir a realização de atividades pedagógicas não presenciais enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais, e prorrogar o atendimento ao fim do período de emergência acompanhando o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo. (BRASIL, 2020, p. 7).

Essa foi uma importante abertura, que possibilitou ao município de Londrina reorganizar o formato das aulas presenciais, oferecendo, durante o período de fechamento das escolas, intervenções às crianças mediadas pelas famílias via *WhatsApp* e/ou via *google classroom*<sup>11</sup>. O documento sugere também que algumas mediações síncronas e assíncronas fossem feitas com uso da *internet*, celular ou orientações:

Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais, tutores e responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de *internet*, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono. A escola, por sua vez, deverá definir a oferta do instrumento de resposta e *feedback*. Essa possibilidade se configura possível mesmo para a rede pública em todos ou determinados municípios ou localidades. (BRASIL, 2020, p. 7, grifos do autor).

Christian Laval, ao tecer críticas a respeito da mercantilização da educação e ao *e-learning*, associa o uso exploratório de recursos computacionais ligados à *Microsoft* e *Apple Classrooms of Tomorrow* (ACOT) à desvalorização do professor e do papel da escola na vida do estudante, isso antes mesmo de imaginar

---

<sup>11</sup> No ano de 2020 o Prefeito Marcelo Belinati, na cidade de Londrina, fechou as escolas em 23 de março, permanecendo sem atendimentos por 15 dias. Em abril de 2020 a rede municipal retomou suas atividades de forma remota via *WhatsApp*. Na Educação Infantil, as Professoras regentes e auxiliares foram reorganizadas de forma que diariamente uma ou mais professoras entregavam um PED (Plano de Estudo Dirigido) e gravavam vídeos curtos cumprimentando as famílias e crianças e propondo uma experiência mediada pelo(a) cuidador(a) via *WhatsApp*. No final do ano “letivo” de 2020 os centros de Educação Infantil, assim como as escolas de Ensino Fundamental, entraram em férias “cumprindo” o previsto pelo calendário escolar. Em fevereiro de 2021, as aulas retornaram remotamente, com vídeos e áudios encaminhados via *WhatsApp* para todos. E no decorrer no semestre, para a maioria, visto que algumas crianças avaliadas pelos professores e coordenadores como com Necessidade Educacional Especial (NEE), ou como criança da faixa de risco de evasão escolar, ou com baixa participação na entrega de devolutivas de materiais impresso, *meetings* e demais atividades *online*, já recebiam atendimento individual, ou em pequenos grupos, conforme agendamento escalonado coordenado pelas instituições. No início do segundo semestre de 2021 as aulas continuaram a ser ofertadas no *WhatsApp* e aos poucos foram migrando para a plataforma Google Sala de Aula também. Nesse momento as famílias puderam optar por levar a criança na escola em dias e horários agendados e isso foi se estendendo ao longo do semestre, em termos de quantidade de dias na semana e de horas, sendo que a complementação de carga horária era ainda de modo remoto.

que haveria uma pandemia com a proporção como foi a da Covid-19.

O desenvolvimento do mercado das novas tecnologias educativas é acompanhado por um discurso 'pedagógico' que anuncia 'o fim dos professores'. A informática e a *Internet* não são vistas como objetos técnicos a estudar e a compreender, nem mesmo como ferramentas suplementares úteis na aprendizagem, mas mesmo como alavancas 'revolucionárias' que servirão para mudar radicalmente a escola e a pedagogia. (LAVAL, 2004, p. 128, grifo do autor).

Nesse mesmo sentido, o BM (2014) em seu relatório "Professores excelentes: como melhorar a aprendizagem dos estudantes na América Latina e Caribe" deixa explícita essa intencionalidade de que o professor deverá recorrer ao uso de plataformas digitais e recursos das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para alavancar a aprendizagem de seus alunos. Embora o documento seja de 2014 ele já antecipa a intenção de controlar e regular os profissionais da educação como uma das formas de cercear o pensamento e assegurar a perpetuação de políticas que vão ao encontro dos interesses da classe hegemônica.

Em meio às tensões e crises observamos, investidas neoliberais e avanços propulsores de liberalismo, o discurso chega maquiado como alternativa viável pelo momento e se instala provocando demissões de professores em massa e refazendo arranjos maiores e melhores, os quais envolvem compra de muitos equipamentos, tanto por parte do ente público quanto por parte dos professores e estudantes que também precisam de equipamentos para participarem da dinâmica do ensino remoto. O autor reitera ainda que

Fazer acreditar que o professor deve se tornar um acompanhante de pesquisas pessoais e de exercícios padronizados em material informatizado permite justificar as compras massivas de equipamentos em nome de uma inelutável 'substituição do capital ao trabalho'. (LAVAL, 2004, p. 129).

No documento em questão (Anexo C), encontra-se também breves orientações sobre o conteúdo dessas intervenções, sendo elas

para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas de criança. Já para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança, filmes e programas infantis pela TV e até algumas atividades em meios digitais quando possível. Para tanto, seria possível passar o caderno de atividades, desenhos, brincadeiras, entre outras, para os pais desenvolverem com as crianças. (BRASIL, 2020a, p. 7).

Essas foram as orientações mais específicas à Educação Infantil emanadas da esfera federal. Esse posicionamento revisa o currículo escolar e

orientou gestores que fizeram suas interpretações adaptando aquilo que já havia pronto e “ajustando” de acordo com o que se propunha em termos de orientação local.

Para essa “economia de mercado” que “só pode funcionar numa sociedade de mercado” (POLANYI, 2000, p. 77), havia regras pré-estabelecidas que deixavam os professores de mãos atadas, tendo apenas o papel de transpor o currículo escolar naquilo que lhe é mais essencial ao modelo remoto e aplicá-lo sem questionar o currículo, a forma, o conteúdo ou a metodologia. Não era o sistema quem auxiliava o professor, mas o professor quem alimentava/servia ao sistema, tal qual a sociedade de mercado que se engendra em um mercado e vive para servi-lo.

Mais adiante, o documento, ao se referir sobre a garantia da oferta das 800 horas previstas na LDBEN nº 9.394/96, estabelece que

Por atividades pedagógicas não presenciais entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional da educação básica ou de ensino superior. (BRASIL, 2020, p. 12).

Ao término da proposta de parecer há uma expressa alusão ao “atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados” (BRASIL, 2020, p. 14). Ou seja, há uma retomada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao seu posicionamento político. Nesse sentido, recorreremos novamente a Laval (2004, p. 134) nos seguintes termos: “na realidade, o essencial mantém-se ligado aos consideráveis interesses econômicos que transformam a educação em mercado e as escolas em indústrias de ‘competências’”.

Dessa forma, na página “Educação em tempos de COVID-19” apareceram apenas 3 documentos oriundos da esfera federal e apenas no documento intitulado “Proposta de parecer sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19” toca-se em um sucinto subitem sobre a etapa de ensino, Educação Infantil, e esse foi o documento com o maior detalhamento de informações sobre a reorganização dos sistemas escolares em tempos de pandemia por Covid-19 advindo da esfera federal. Uma contradição que conota o preterimento histórico e atual.

### 3.2 NORMATIVAS ESTADUAIS E O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO SOBRE O ENSINO EM TEMPOS DE PANDEMIA POR COVID-19

Referente às normativas estaduais para enfrentamento da pandemia por Covid-19, na aba “Educação em tempos de COVID-19” do *site* da Prefeitura de Londrina, há apenas três documentos advindos dessa esfera, sendo eles: **“Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná” (Anexo D)**, acompanhada da Indicação nº 01/2020; **Resolução nº 1.016/2020 – GS/SEED** (intitulada no *site* como “Orientações do Conselho Estadual de Educação do Paraná”) **(Anexo E)**; e **“Decreto Estadual nº 4942, de 30/06/2020” (Anexo F)**.

Referente à **“Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação do PR” (Anexo D)** acompanhado da Indicação 01/2020, processo 32/2020, de 31 de março de 2020, o qual trata da instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo coronavírus. O documento inicia com uma introdução, na qual faz uma rápida e importante abordagem do quadro pandêmico em nível nacional e estadual, recuperando o que fora dito pelas autoridades locais, Conselho Nacional de Educação (CNE) e manifestando as indicações e deliberações que se seguem no corpo do próprio documento emanado do CEE-PR.

A respeito da instituição do regime especial de desenvolvimento das atividades escolares, o CEE-PR para tomar suas decisões, recorreu ao Parecer CNE/CEB nº 19/2009, emitido em tempos de Gripe H1N1, quando, segundo o documento, houve semelhante situação no tocante à “reorganização dos calendários escolares em razão do surto ocorrido em decorrência da gripe causada pelo vírus H1N1, situação que se aproxima ao momento ora vivenciado em nível nacional.” (CNE, 2020, p. 4). Razão pela qual justificam e defendem a necessidade de manter garantido o direito as 800 horas e 200 dias letivos<sup>12</sup> como carga horária mínima para a educação básica, bem como para preservar o padrão de qualidade exigido pelo inciso IX, do artigo 3º da LDBEN e inciso VII, do artigo 206 da Constituição Federal.

---

<sup>12</sup> Vale ressaltar que a indicação Nº 01/2020 da Deliberação 32/2020 do CEE-PR é de 31 de março de 2020, data inferior à MP supracitada no subitem “3.1 Normativas Federal e posicionamento do Conselho Nacional de Educação sobre o ensino em tempos de pandemia por Covid-19” dessa dissertação. A referida MP, Nº 934 de 1º de abril de 2020, autorizou o não cumprimento dos 200 dias letivos, passando a exigir apenas o computo das 800 horas.

E mais adiante, o mesmo documento, ao citar literalmente a Deliberação do CEE-PR, nº 02/2018 estabelece que

Compreende-se como efetivo trabalho escolar, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e no regramento definido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, as atividades devidamente planejadas e presentes na Proposta Pedagógica Curricular, que contam com a participação de profissionais do magistério e estudantes.

Parágrafo único. Para ser considerado dia letivo de efetivo trabalho escolar deve haver o controle da frequência do estudante. (CEE, PR, 2020, p. 5).

Essas indicações foram sistematicamente incorporadas no município de Londrina, com exceção da obrigatoriedade dos 200 dias letivos, visto que a pandemia por Covid-19 tomou proporções muito maiores que a gripe H1N1 e o município encontrou respaldo para essa ação na já citada MP Nº 934, de 1º de abril de 2020.

A seguir, ao tratar das imensas diferenças regionais o CEE-PR delega para as mantenedoras e diretores deliberarem sobre a forma mais adequada de desenvolver as atividades escolares no decorrer da pandemia. O excerto a seguir ilustra a afirmativa:

é preciso reconhecer que cabe às direções das instituições e redes do Sistema Estadual de Ensino, com suporte de suas mantenedoras, decidir sobre a forma mais adequada de desenvolvimento das atividades escolares durante esse período de regime especial. (CEE-PR, 2020, p. 6).

O documento abre possibilidade para os diretores, junto as suas mantenedoras, respeitando a legislação educacional vigente, optarem ou pela suspensão dos calendários, ou para a viabilização de alternativas metodológicas não presenciais. O protagonismo do diretor escolar e do seu conselho escolar parecem recuperados nesse momento, todavia esbarram na dificuldade de enfrentamento da mantenedora, que por meio do seu Conselho Municipal de Educação (CME) deliberam sobre questões maiores e mais amplas. E, recorrendo a Paro (2015), é nesses debates e tensões em meio às mais variadas demandas da gestão escolar que o diretor junto ao seu conselho é autoridade máxima, porém que se esfacela diante de decisões de instâncias superiores.

Na Indicação 01/2020 do CEE-PR (Anexo D) fica mais uma vez expressa a autorização sobre o ensino remoto, tendo por base a LDBEN 9.394/96 a qual reza em seu “§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”. Ou seja, o ensino remoto já era previsto como uma possibilidade para

o Ensino Fundamental e a pandemia só adiantou o concatenamento de ideias que viria. Laval acredita que esse movimento de proximidade com o *e-learning* já previa o distanciamento do Estado, o fomento às tecnologias com significativo fortalecimento do capital e tornaria a educação dependente de uma lógica diretamente comercial.

Certas proposições de um grande serviço público mundial de *Internet* formulado na Unesco por Philippe Quéau mostram que a mercantilização da educação em série – o *e-learning* – não tem absolutamente nada de fatal. Ela só se dá pela abstenção e demissão dos poderes públicos. Na França, a autoridade pública poderia, perfeitamente, criar redes de campus virtuais endossados por instituições existentes e financiadas por fundos públicos. Mas, essa ambição supõe vontade política e meios financeiros. Ela vai contra o encantamento habitual em se adaptar ao ‘comércio mundial do espírito’. Na falta de querer utilizar essas técnicas para fazer dos saberes verdadeiros, bens comuns da humanidade, nunca em semelhante escala a educação apareceu como dependente de uma lógica diretamente comercial. (LAVAL, 2004, p. 131, grifos do autor).

A Deliberação 01/2020 do CEE-PR institui o “regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná” (CEE-PR, 2020, p. 12), com data de 31/03/2020, mas é retroativa a 20 de março de 2020. E ratifica a autorização da oferta de atividades não presenciais para a Educação Básica, com exceção da Educação Infantil. E mais uma vez reitera que ficam os diretores escolares, em parceria com a mantenedora, responsáveis pela “decisão de manter a suspensão do calendário escolar durante o período de regime especial ou pela continuidade das atividades escolares no formato não presencial”. (CEE-PR, 2020, p. 12), contanto que seja comunicada a decisão à comunidade escolar. Conforme veremos no próximo capítulo, por meio do questionário semiaberto aplicado aos diretores, não pudemos observar esse movimento de diálogo nas escolas municipais de Londrina, seja porque a mantenedora adotou postura distinta, seja porque dentre os diretores consultados a opção foi por seguir a orientação emanada da mantenedora com aprovação do CMEL. Contrariamente a esse discurso de envolver a comunidade, observou-se a mesma afastada das discussões, cabendo às lideranças o papel de mediar o processo pedagógico e definir seus rumos. Além disso, a comunidade também fora influenciada pela pressão das escolas privadas que almejavam manter o calendário escolar para justificar a cobrança de mensalidade e manter despesas diversas tais como o salário dos funcionários.

E em relação as atividades escolares não presenciais, a deliberação as caracteriza da seguinte forma:

aquelas utilizadas pelo professor da turma ou do componente curricular para a interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos

dirigidos, *quizzes*, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, *chats*, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas. (CEE-PR, 2020, p. 13-14, grifos do autor).

Já no parágrafo 5º a Deliberação discorre sobre aquilo que compreende como atividades escolares não presenciais, são elas:

- I – as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;
- II – metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive *softwares* e *hardwares*, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;
- III – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino aprovadas;
- IV – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;
- V – as que integram o processo de avaliação do estudante. (CEE-PR, 2020, p. 14, grifos do autor).

Além disso, a deliberação sugere o aproveitamento de professores com habilitação em atividade escolar não presencial e que sejam oportunizados recursos tecnológicos e formação aos docentes para a efetiva oferta dessas atividades. Aos moldes de uma empresa, elegem-se aqueles que por si só buscam formações instrumentais em tecnologias computacionais para que os mesmos “despretensiosamente” compartilhem seus conhecimentos prévios contribuindo para o “bem comum”. O discurso da inovação tecnológica ganha força e vai em uma crescente em especial no período de pandemia. Laval, contudo, bem questiona se essa investida em tecnologia, da forma como tem acontecido, com a população mundial rendida ao império das gigantes *big techs*, seria o melhor caminho. Embora ele não fale do período pandêmico, suas reflexões podem inquietar pesquisadores, gestores, professores e interessados que lidam com essa pressão ao uso de tecnologias, inclusive substituindo parte do currículo escolar por esses “modernos” conteúdos.

acredita-se fazer o bom mas, faz-se o melhor? Na interpretação gerencial dominante, a inovação se tornou um fim em si mesma, que deve ser objeto de uma ‘gestão’ particular, na qual se reencontram *experts* em pedagogia e administradores. A inovação, nesse sentido, define uma norma de funcionamento para a organização escolar como para todas as instituições sejam quais forem sua natureza e seu objetivo, norma que é a das empresas sobre um mercado concorrencial. Daí a combinação muito liberal do tema da inovação e da argumentação em favor de um mercado que obrigaria à inovação perpétua, daí, igualmente, o casamento dessa ideologia com o grande discurso das novas tecnologias, presumidamente capazes de revolucionar as relações pedagógicas. (LAVAL, 2004, p. 218, grifo do autor).

Vale destacar que no Município de Londrina optou-se majoritariamente e não exclusivamente no caso da Educação Infantil pública, por ofertar conteúdos curriculares essenciais por meio de Plano de Estudos Dirigidos (PEDs), tendo como recurso complementar vídeos e/ou áudios encaminhados às famílias com acesso à *internet* por meio do aplicativo *WhatsApp*. Ao passo que, para as famílias sem acesso à *internet*, os PEDs foram impressos e as famílias os buscavam semanalmente. Apenas nos meses finais de 2021, após a implementação do *Google Sala de Aula*, as famílias migraram para essa plataforma e durante este período as famílias desconectadas da *internet*, que não tinham aderido ao presencial, continuaram a receber o material impresso. Sendo assim, às famílias com conexão à *internet* enviavam vídeos, áudios e/ou fotos, conforme a solicitação do PED, e às famílias sem conexão, entregavam em mídia física fotos, relatos, desenhos e/ou produções das crianças para terem validadas as presenças das crianças.

Voltando à Deliberação, para efeito de validação das atividades não presenciais, o CEE-PR solicitou protocolo no prazo de 60 dias após o término da suspensão das aulas para que fossem validadas as ações tomadas.

Isso posto, recomendou no artigo 10 que as mantenedoras e as instituições de ensino que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná e aos demais Sistemas de Ensino “a articulação e o trabalho em regime de colaboração para a oferta de atividades escolares não presenciais e para a proposição de novo calendário escolar”. (CEE-PR, 2020, p. 17).

O documento se encerra dizendo da competência da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Educação Superior em assegurar o cumprimento dessa Deliberação, “com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade”. (CEE-PR, 2020, p. 17).

Conforme visto, a Deliberação se posiciona claramente favorável à adoção do ensino remoto como alternativa para minimizar os prejuízos do distanciamento social e a negação das aprendizagens no contexto escolar. Embora não apareça explícito no texto, deixa subintender que isso se estenda também à Educação Infantil, tendo em vista que a EI não é contemplada em suas especificidades pelo documento.

E no tocante à decisão do Conselho Pleno, destaca-se que a Deliberação foi “aprovada por 17 (dezessete) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário

da Conselheira Taís Maria Mendes”. (CEE-PR, 2020, p. 18). Isso posto, na Declaração de Voto contrário à Deliberação nº 01/2020, a conselheira representante da APP-Sindicato declara que apesar da legislação autorizar o Ensino a Distância (EAD), ela não garante o acesso e a qualidade da educação para todos(as) que trabalham e estudam nas escolas, especialmente os estudantes carentes que não terão acesso aos recursos que as atividades não presenciais exigem. Entre outros argumentos, a conselheira cita a APP-Sindicato na qual “defende a universalidade, equidade e a qualidade pedagógica do processo ensino-aprendizagem, princípios que neste momento a EaD não atende”. (CEE-PR, 2020, p. 19).

Dessa forma, embora o documento traga a trajetória de experiência com a gripe H1N1, até mesmo no tocante à forma como se deu a reorganização do calendário escolar, no momento de discussão (março de 2020) não se poderia imaginar por mais quanto tempo a pandemia por Covid-19 se estenderia. E de fato, a deliberação parece ser coerente no momento em que entrega aos conselhos escolares e gestores (diretores) das instituições parte dessa responsabilidade da decisão de como se reorganizar para melhor atender cada comunidade escolar. No entanto, nas vias de fato, o que se observou foi a condução e a adesão às prerrogativas das mantenedoras implementadas no contexto da prática da gestão escolar. Ou seja, o CEE-PR tentou legitimar processos mais democráticos, todavia observou-se que as mantenedoras foram tomando frente e conduzindo o processo por meio de muitas portarias, deliberações e atos normativos e atrelado às dificuldades do isolamento social. Mais uma vez os processos mais democráticos foram silenciados. Laval (2004, p. 218) bem reflete quando questiona se “as ‘inovações’ introduzidas no colégio ou no liceu nesses últimos anos tiveram ou não virtudes democratizantes”, mesmo sem falar do contexto da pandemia por Covid-19. Para o autor, toda inovação tende a ser melhor, mas ele questiona o quanto de bom e ao interesse de quem esse bom serve. Certamente ao capital que lucra aos montes cada vez que uma política destaca a inovação tecnológica como uma alternativa para os fracassos escolares.

No tocante à **Resolução Nº 1.016/2020 – GS/SSEED (Anexo E)**, de 03 de abril de 2020, assinada por Renato Feder atual Secretário de Estado da Educação e do Esporte, destacamos que a resolução traz importantes orientações às instituições de ensino, diretores, coordenadores, professores e alunos sobre “o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais”.

(PARANÁ, 2020, p. 1). Essas orientações referem-se às etapas de ensino que são de competência do estado do Paraná, tais como Ensino Fundamental II e Ensino Médio, logo, não nos deteremos a essas informações por não fazerem parte do nosso recorte de estudo. Contudo, o documento alude à EI nos seguintes termos:

Art. 27. As instituições de ensino que ofertam Educação Infantil, conforme disposto na Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR, deverão manter a suspensão do calendário escolar durante o período de regime especial e propor calendário de reposição. (PARANÁ, 2020, p. 10).

Contudo, considerando que isso representa uma pequena parcela do público da Educação Infantil que fica sob os cuidados do Estado do Paraná, e considerando que essa decisão não se aplicou à realidade da Educação Infantil no município de Londrina, não iremos nos deter a essa informação, apenas evidenciaremos o quanto a EI foi secundarizada quando comparada a outras etapas de Ensino.

Partindo para a leitura e análise do **Decreto Nº 4942 (Anexo F)**, de 30 de junho de 2020, assinado por Carlos Massa Ratinho Junior, Governador do Estado; Guto Silva, Chefe da Casa Civil; e Carlos Alberto Gebrim Preto, Secretário de Estado e Saúde, o qual trata das medidas restritivas regionalizadas para enfrentamento da Covid-19, observou-se que no decreto são feitas considerações a respeito da legislação produzida na pandemia por Covid-19; retomada do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pela Covid-19; é apontado o índice de taxa de reprodução do vírus; acusada a quantidade de pessoas infectadas nos municípios; apresentado o número de óbitos pela doença; considerada a estação climática inverno; pontuado sobre a expansão da ocupação de leitos de UTI; a escassez de medicamentos; projetado o aumento nos casos da Covid-19 e a alta nos focos de infecção da doença (*clusters*); indicado o índice tripartite utilizado para as medidas de enfrentamento e, ademais, o documento decretou aos municípios de algumas Regionais de Saúde, a incluir a 17<sup>a</sup>, da qual Londrina faz parte, a possibilidade de se “adotar medidas mais restritivas caso o cenário epidemiológico local exija”. (PARANÁ, 2020, p. 3).

O decreto seguiu suspendendo o funcionamento de comércios; o acesso de crianças menores de doze anos em determinados estabelecimentos; o funcionamento de parques, praças, passeios e áreas coletivas; suspendeu também os procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e hospitalares; limitou o transporte

de passageiros e a capacidade de transportar pessoas nos ônibus; autorizou os municípios a utilizarem barreiras sanitárias; declarou que a fiscalização do cumprimento do decreto fica a cargo da Polícia Militar do Paraná e guardas municipais quando possível; e alegou também que o não cumprimento das medidas dos dispostos poderia acarretar sanções pecuniárias.

No artigo 17 estabeleceu que o “Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por quatorze dias, podendo ser prorrogado por mais sete dias, em razão do cenário epidemiológico da COVID-19” (PARANÁ, 2020, p. 6). Sendo assim, com a educação na condição de atividade não essencial, ela permaneceu com as aulas presenciais suspensas por longos meses, até que o decreto municipal autorizou o retorno as aulas de forma gradual e presencialmente.

A seguir, recuperaremos a legislação municipal produzida em tempos de pandemia por Covid-19, seguindo também a ordem cronológica.

### 3.3 NORMATIVAS MUNICIPAIS E O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOBRE O ENSINO EM TEMPOS DE PANDEMIA POR COVID-19

**O Decreto Municipal, Nº 334 de 17 de março de 2020 (Anexo G)**, proposto pelo Prefeito Marcelo Belinati Martins e Secretário de Governo Juarez Paulo Tridapalli, foi o primeiro documento a regulamentar “medidas relativas às ações a serem coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPN) decorrente do coronavírus (COVID-19)”. O texto relata que o primeiro caso confirmado de Covid-19 no Brasil data de 26 de fevereiro de 2020. Por meio do decreto, ficou instituído o Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública (COESP), órgão composto por dois representantes de cada hospital local e responsável por deliberar acerca de medidas de combate e controle da doença.

Entre muitas orientações para os variados segmentos da sociedade, o decreto determina a “suspensão de atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada” (LONDRINA, 2020, p. 229). Esse foi o primeiro de muitos atos normativos que interromperam o percurso presencial da Educação Municipal e um marco para uma nova história sobre a Educação.

Referente à **Resolução Nº 20/2020 (anexo H)**, de 17 de março de 2020, emitida pela Secretária Municipal de Educação, Maria Tereza Paschoal de Moraes, encontramos pontuais e importantes orientações destinadas ao cuidado e preservação da vida de servidores, assessores e diretores. Na resolução fica instituído o teletrabalho e o rodízio com o devido distanciamento entre aqueles que precisarem comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação (SME).

No tocante aos diretores escolares, há a seguinte redação:

A equipe gestora das unidades escolares deverá estar de prontidão, respeitando o parágrafo 1º, do artigo 1º, deste Decreto, para atender a logística de distribuição da merenda escolar e/ou demais necessidades, as quais serão orientadas, de forma específica, por esta Secretaria. (LONDRINA, 2020, p. 3).

Ou seja, os diretores tinham somado às atividades burocráticas de direção essa atribuição de receber a merenda e dar a devida destinação nos termos das orientações emitida pela SME.

Na **Deliberação Nº 01/2020 (Anexo I)**, de 06 de abril de 2020, emitida pelo CMEL, assinada pela presidente Simone de Farias Cavalin, a qual instituiu as normas para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais no sistema de educação municipal, em decorrência da pandemia por Covid-19, encontramos a definição sobre estudos escolares não presenciais:

§ 2º. Atividades não presenciais consistem em atividades de interação e vivências, com o objetivo de fortalecer os vínculos afetivos e sociais na relação família/escola, assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e o cuidado das crianças com as famílias, favorecendo o caráter de ludicidade. As atividades serão elaboradas pelo(a) professor(a) e destinadas às crianças de 0 a 3 anos, fora do ambiente escolar, sendo mediadas por um adulto. (CMEL, 2020a, p. 2).

No texto, o CMEL esclarece que as orientações podem ter efeito retroativo a 23 de março no caso das instituições que se anteciparam no envio de atividades remotas para comprovarem o efetivo atendimento da unidade. O Conselho também estabelece que, para o correto cômputo de carga horária, será necessário formalizar um plano de ação a ser entregue às famílias, onde conste as etapas da elaboração, execução e conteúdos contemplados, além de carga horária equivalente, registro de aprendizagem e acompanhamento das ações dos estudantes.

No capítulo II, “Da Educação Infantil”, o CMEL estabelece acerca das propostas de atendimento remoto às crianças, que elas sejam “favoráveis a estimulação e desenvolvimento contínuos, entendidos como primordiais às crianças

dessa faixa etária”. (CMEL, 2020, p. 2). O texto também preza pela garantia de aprendizagens, bem como campos de experiências em consonância com a proposta pedagógica da instituição.

Olhando para as determinações e condições contextuais mais imediatas, é possível que o receptor/leitor do texto da Deliberação se sinta confortável e contemplado em relação à deliberação. Porém, quando se desnudam algumas contradições, como o fato de os filhos da classe trabalhadora nem sempre apresentarem infraestrutura familiar condizente e recursos financeiros, tecnológicos, emocionais, psicológicos e didáticos adequados para esse tipo de estudo, toda essa construção de “aparente solução” para minimizar os impactos negativos da pandemia por Covid-19 se desmorone, revelando a gravidade e agressividade com que a desigualdade social expôs essas crianças.

Boaventura de Sousa Santos em “A cruel pedagogia do vírus” expõe dados relevantes acerca da pobreza no mundo:

Segundo dados da ONU Habitat, 1,6 mil milhões de pessoas não tem habitação adequada e 25% da população mundial vive em bairros informais sem infraestruturas nem saneamento básico, sem acesso a serviços públicos, com escassez de água e de eletricidade. (SANTOS, 2020, p.14)

Enquanto para alguns a necessidade de retornar ao mercado de trabalho urgia, para outros a completa inexistência de moradia, saneamento, saúde pública, alimento, espaço privado, educação entre outros se fazia continuamente presente mesmo antes da pandemia por Covid-19. Para David Harvey, Zizek, Baidou, Davis, Bihr e Zibechi (2020, p.12) “A atual pandemia expande esse argumento: a globalização capitalista parece agora biologicamente insustentável na ausência de uma verdadeira infra-estrutura de saúde pública internacional.” Contudo para o autor essa infra-estrutura não existirá “enquanto os movimentos populares não quebrarem o poder da indústria farmacêutica e dos cuidados de saúde com fins lucrativos.” (HARVEY, et al., 2020, p.12).

Com base nas últimas assertivas tratadas, inferimos que enquanto o valor monetário reger as relações sociais, políticas e econômicas apresentaremos paliativos para grandes crises como essa provocada pela pandemia por Covid-19. E com o controle financeiro nas mãos de poucos será ainda mais difícil observamos a justiça social acontecer, mais provável que haja com certa periodicidade uma seleção natural em humanos.

A respeito da reposição das aulas, a deliberação nº01/2020 (Anexo I) determina, nesse momento, que seja somente de forma presencial e respeitado o mínimo de 60% da carga horária mínima de 800 horas. Em alguns excertos, o texto do CMEL parafraseia normas federais e estaduais. Contudo, ele se resguarda em relação à validade do ensino remoto, pois para surtir os efeitos legais as ações da gestão municipal e escolar deverão estar alicerçadas e amparadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Nesses termos, o CMEL se manifesta: “§ 2.º Não serão aprovadas, nem consideradas como período letivo, para efeito de cumprimento do calendário escolar, as atividades e estudos não presenciais que não preencherem os requisitos desta Deliberação”. (CMEL, 2020, p. 5). A deliberação pede ainda a articulação e o trabalho em colaboração entre as mantenedoras (públicas e privadas) e atividades não presenciais, bem como o calendário escolar.

E na indicação 01/2020, que sucede o processo 033/2020 da deliberação em questão, há a recomendação de que as instituições privadas adotem medidas semelhantes em relação aos seus calendários escolares. No documento, a reorganização do calendário escolar é pensada enquanto tarefa do diretor e sua equipe pedagógica e administrativa, mas ela passa pelo crivo da aprovação da mantenedora. E referindo-se ao “contexto da produção da política”, Bowe, Ball e Gold, nos sinalizam que

Policy is not done at finished at the legislative moment, it evolves in and through the texts that represent it, texts have to be read in relation to the time and the particular site of their production. They also have to be read with and against one another - intertextuality is important. Second, the texts themselves are the outcome of struggle and compromise. The control of the representation of policy is problematic. (BOWE; BALL; GOLD, 2017, p. 21).

A reorganização dos calendários escolares, por exemplo, pode ser articulada pelo diretor, sua equipe e sua comunidade. Todavia, quando o texto do CMEL passa pela SME ele é reinterpretado. Contudo, é no “contexto da prática” que o texto legal é ressignificado, pois na política o texto de lei não é apenas recebido e implementado, ele passa pela arena de tensão e é recriado (BOWE; BALL; GOLD, 2017).

É importante destacar também que na deliberação, o CMEL deixa claro que a condição de estudo remoto autorizado “não significa credenciamento de instituição de ensino ou autorização, pelo Sistema Municipal de Ensino, para a oferta da modalidade Educação a Distância”. (CMEL, 2020, p. 9). O que nos parece louvável,

se pensarmos o quanto a EAD não alcança os processos sociais, interacionais, coletivos, sensoriais e do desenvolvimento global da criança.

O **Decreto Nº 458 (anexo J)** de 11 de abril de 2020, de autoria do Prefeito Marcelo Belinati Martins, Secretário Municipal Juarez Paulo Tridapalli e do Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde Carlos Felipe Marcondes Machado, declara a prorrogação da suspensão das atividades escolares:

Art. 2º Fica prorrogada, até 3 de maio de 2020, a suspensão das atividades nas unidades escolares municipais públicas e parceiras (conveniadas), recomendando-se que as instituições privadas adotem medidas semelhantes, dada a situação.

E na Portaria **SME-GAB Nº 36 (anexo K)**, de 15 de abril de 2020, é constituído o Comitê para análise dos encaminhamentos pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Londrina durante a pandemia causada pelo Covid-19, na qual a Secretária de Educação é membro nato. Com reuniões remotas compõem o comitê um representante de cada seguimento: a) CMEL; b) Departamento de Educação da Universidade Estadual de Londrina (UEL); c) Diretor de Escola; d) Diretor de CMEI; e) Coordenador Pedagógico de Escola; f) Coordenador Pedagógico de CMEI; g) pais de Escola; h) pais de CMEI; i) pais de CEIs Conveniados, além de quatro Representantes da Secretaria de Educação, os quais atuam na função de Gerente do Ensino Fundamental, Gerente Regional, Assessoria Pedagógica e Gerente de Educação Infantil<sup>13</sup>.

Sobre os **Decretos Nº 519 (anexo L)**, de 29 de abril de 2020, e **Nº 621 (anexo M)**, de 25 de maio de 2020, de autoria do Prefeito Marcelo Belinati Martins, Secretário Municipal de Governo Juarez Paulo Tridapalli, Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde Carlos Felipe Marcondes Machado e Secretária Municipal de Educação Maria Tereza Paschoal de Moraes, ocorre em ambos basicamente as prorrogações da suspensão das aulas presenciais, no primeiro até 31 de maio de 2020 e no segundo até 31 de julho de 2020, em escolares públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Município.

Na **Resolução Nº 25 (anexo N)** de 27 de maio de 2020, emitida pela Secretária de Educação Maria Tereza Paschoal de Moraes, são feitas orientações às unidades educacionais sobre o proceder do desenvolvimento das atividades escolares não presenciais. Destacaremos a seguir algumas ações relacionadas à gestão

---

<sup>13</sup> Para detalhamento dos nomes dos membros da comissão, consultar anexo K.

educacional e à gestão escolar, em especial àquilo que tange à função do diretor.

Iniciemos pela implantação do regime especial de atividades não presenciais, organizadas na forma de Plano de Estudos Dirigidos (PED). Os Planos de Estudos Dirigidos, segundo a resolução, deveriam contemplar a mediação tecnológica, ou mediação complementar para contribuir com o ensino-aprendizagem.

Art. 3º - Para efeito desta Resolução, considerando-se meios complementares as ferramentas disponibilizadas à rede de ensino, por meio físico ou qualquer outro meio virtual, que tenham por objetivo aprimorar o trabalho pedagógico, bem como estender a abrangência de atividades escolares não presenciais. (LONDRINA, 2020, p. 3).

Definem então, o meio físico como livros, cadernos e material impresso, e mediação tecnológica, como interação nas plataformas educacionais, tais como “*WhatsApp*, televisão ou outros instrumentos que favoreçam a interação entre professores e alunos”. (LONDRINA, 2020, p. 3).

Diante de muitas exigências e obrigatoriedade do uso de tecnologias digitais, a resolução garante a “autonomia” ao professor na postagem dos conteúdos:

Está garantida a autonomia do professor na escolha e na postagem dos conteúdos, desde que respeitadas as disposições do Documento Orientador da BNCC, Referencial Curricular do Paraná e as orientações da SME, tendo como parâmetro os objetivos essenciais para cada componente ou área de conhecimento. (LONDRINA, 2020, p. 3).

Como se pode perceber, analisando superficialmente esse discurso, é possível que o leitor acredite nessa autonomia dada ao professor e ela existiu até certo ponto inicialmente, contudo, ao refletirmos sobre as condições de trabalho do professor não tão imediatas, sobretudo na forma como se deu a condução dos trabalhos posteriormente, observamos que a autonomia foi se restringindo e sendo tolhida pouco a pouco.

Isso, porque passado um primeiro momento da resolução, e extrapolando os limites da mesma, notamos que o professor teve também de considerar para o seu PED, os temas e sugestões de experiências (conteúdos) propostos pela SME no site “Educação em tempos de COVID-19”; na aba “Plano de Estudo Dirigido”; “PED – Educação Infantil”; “Acesso às Sequências Didáticas”. Ou seja, embora a autonomia do professor não seja o cerne de nossas investigações, elas indicam o quão democrático se constituiu o ensino em período de isolamento social e “estudo” remoto. Para Bowe, Ball e Gold (2017, p. 21-22) o contexto da prática faz emergir uma nova interpretação sobre o texto da política:

The responses to these texts have 'real' consequences. These consequences are experienced within the third main context, the *context of practice*, the arena of practice to which policy refers, to which it is addressed. The key point in that policy is not simply received and implemented within this arena rather than it is subject to interpretation and then 'recreated'.

Voltando-nos à especificidade da função do diretor, o documento pontua que

I - A equipe gestora ficará responsável pelo acompanhamento, supervisão e registro da frequência dos servidores.

II – Compete ao servidor o registro do ponto eletrônico quando, por algum motivo, se apresentar na unidade escolar, bem como o preenchimento do relatório do teletrabalho, conforme orientações da SME.

III – O cômputo da frequência de docentes em regime de trabalho remoto permanecerá enquanto as aulas presenciais estiverem suspensas. (LONDRINA, 2020, p. 4).

Ou seja, entre inúmeras orientações destinadas aos professores e coordenadores, é da alçada da equipe gestora “atuar de forma a garantir que as atividades ministradas estejam em consonância com o respectivo Projeto Político Pedagógico da unidade escolar”. (LONDRINA, 2020, p. 7). Ao que nos indica o Projeto Político Pedagógico (PPP) foi também secundarizado, em meio à nova escola emergida em tempos de pandemia por Covid-19, logo a informação parece-nos muito mais retórica que prática, dado o excesso de trabalho do diretor e o cerceamento da liberdade do professor de atuar. No contexto da prática o professor precisou necessariamente aplicar aquilo que estava estabelecido como sugestão de PED, podendo adequar apenas a sua metodologia de trabalho, o que não tornava tão difícil à Coordenação pedagógica o trabalho de supervisão do trabalho do professor, uma vez que o Coordenador pedagógico pode estar presente em todas as salas virtuais supervisionando tudo que era postado por lá.

No **Decreto Nº 866 (anexo O)** de 27 de julho de 2020, assinado pelo Prefeito Marcelo Belinati Martins, pelo Secretário Municipal de Governo Juarez Paulo Tridapalli, pelo Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde Carlos Felipe Marcondes Machado e pela Secretária Municipal de Educação Maria Tereza Paschoal de Moraes, ocorre a prorrogação da suspensão das aulas presenciais até 31 de agosto.

A **Indicação e Deliberação Nº 02/2020 (anexo P)** do CMEL, publicada em 25 de agosto de 2020, uma das mais pontuais e específicas documentações a respeito da etapa EI, é criada para tratar das alterações da

deliberação 01/2020 do CMEL e para regulamentar lacunas e vazios nas normativas da educação na pandemia acerca da EI. A deliberação expressa a decisão do CMEL no tocante às especificidades da EI, as quais foram secundarizadas inicialmente, e para tratar de alguns pontos do Ensino Fundamental que necessitavam de ajustes, subscreve a presente deliberação a Sra. Presidente do CMEL, Simone Cristina de Farias Cavalin.

Na deliberação, cria-se o artigo 3ºA, o qual institui a busca ativa de crianças com baixa adesão ao ensino remoto, ou seja, pensam-se estratégias para alcançar crianças que por razões diversas não participaram a contento do ensino remoto. Entraram na busca ativa:

- I – Educando que sob o monitoramento não aderiu às atividades e estudos não presenciais;
- II – Educando com deficiência, transtorno funcional específico e/ou dificuldades de aprendizagem, que não conseguiram acompanhar as atividades e estudos não presenciais adaptadas, mesmo após revisão e readaptação;
- III – Educando que se encontra com validação de frequência comprometida ao longo do período de pandemia com risco de evasão escolar. (CMEL, 2020, p. 18).

Nessa dinâmica de busca ativa, o diretor participou na medida do possível do monitoramento das crianças, permitindo que o(a) coordenador(a) pedagógico(a) atuasse junto aos professores na execução dessas demandas. Também foi tratado na deliberação sobre a necessidade de serem criados o “Plano de Atendimento Educacional Individualizado” e a “Ficha de Atendimento Educacional Individualizado do educando”, ambas anexas ao final da deliberação e importantes instrumentos para a sistematização, coleta e armazenamento de dados das buscas ativas.

Sobre a incumbência do diretor ficou também a responsabilidade de colocar em prática todos os cuidados dos protocolos de saúde e segurança sanitária. E em relação à ausência de políticas públicas que tratassem das especificidades da EI, o CMEL deliberou a respeito do cômputo de dias letivos e carga horária que

Na educação infantil, aplica-se a dispensa, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública. (CMEL, 2020, p. 18).

Tendo em vista o quanto a dinâmica do ensino remoto foi conflituosa para a EI, o CMEL fez a normativa que não fora feita pela gestão educacional nacional.

Ou seja, até setembro de 2020 não existiam normativas sobre a condução da gestão educacional da Educação Infantil na pandemia. Em nível federal e estadual, houve uma importante omissão em relação a essa etapa de ensino e conseqüentemente inúmeros desdobramentos na esfera nacional, como pudemos acompanhar pela mídia e publicações. O que o CMEL realizou foi a readequação e normatização daquilo que havia sido implementado para o Ensino Fundamental, além de considerar a realidade local da Educação Infantil.

A respeito desse vazio que rondou a EI nos primeiros 5 (cinco) meses de pandemia retomemos Thomas Dye (2013, p. 3) “There are a variety of definitions of public policy. But we say simply that public policy is whatever the governments choose to do or not to do.” Ou seja, para Dye política pública é também aquilo que o governo escolhe não fazer, pois ao não fazer ele também se posiciona ao lado de grupos apoiadores deixando um outro grupo desprotegido à deriva, assim aconteceu com a educação. Mais uma vez o governo não esteve aliado à base democrática e progressista, logo oferecer o nada não foi fortuito, provavelmente foi uma estratégia pensada ante ao cenário político do momento. Para Ricardo Antunes “o governo Bolsonaro têm por objetivo atender aos interesses de uma burguesia predadora e predatória que aqui gorjeia.” (2020, p. 23), isso ajuda explicar o apagão das políticas educacionais no período.

Voltando a deliberação, o CMEL estabeleceu também aos Centros Municipais de Educação Infantil que atendem a pré-escola a necessidade de convalidar as ações da oferta das 800 horas, conforme previsto na LDBEN 9.394/96, junto aos órgãos competentes CMEL e SME. A convalidação tornou-se obrigatória para Centros Municipais de Educação Infantil com atendimento de Pré-escola (crianças com idade entre 4 e 5 anos) e facultativa para Centros Municipais de Educação Infantil com apenas creche (atendimento a crianças com idade entre 0 e 3 anos). Na indicação do CMEL houve a oportunidade de a instituição não aderir ao ensino remoto. Contudo que a unidade escolar não requeresse a oferta de atividades e estudos escolares não presenciais, ou cuja validação de atividades não acontecesse.

No decorrer do texto da indicação, o próprio CMEL expõe a fragilidade ou ausência de atos normativos direcionados à EI com o intuito de minimizar o prejuízo pedagógico provocado pela situação pandêmica.

Neste resumido contexto, o CMEL foi provocado pela Secretaria Municipal de

Educação de Londrina (SME), a deliberar, mesmo sem o Conselho Nacional de Educação (CNE) ter emitido nenhuma norma ou regulamentação sobre o tema. O desafio era grande, porém de tamanha adversidade, com preocupação e compromisso com a educação municipal, os conselheiros do CMEL por meio de pesquisa e estudos, construíram a Deliberação nº 01/2020 – CMEL, tendo como base principalmente ações organizadas da Secretaria Estadual de Educação do Paraná. (CMEL, 2020, p. 20).

E, nesse sentido, o texto segue dizendo que a partir de então ele reformula algumas orientações que precisam de ajustes. Um ponto levantado pelo CMEL na indicação, mas não resolvido pela deliberação, diz respeito à possibilidade de controle da Secretaria de Educação sobre o fluxo de interações entre famílias e escolas, mas o próprio CMEL expõe a preocupação em não conseguir monitorar o grau de aproveitamento dos estudantes. Isso mostra mais um limite estabelecido pelo ensino mediado pela tecnologia.

Na indicação da deliberação há também menção à Organização Não Governamental (ONG) Todos Pela Educação<sup>14</sup>, em relação à nota técnica intitulada “Educação na Pandemia: O retorno às aulas presenciais frente à Covid-19” no qual é sugerido uma série de avaliações diagnósticas, acompanhadas de intensivos programas de recuperação e avaliações que primem pela identificação dos “principais componentes curriculares que devem ser priorizados”. (CMEL, 2020, p. 21). Possivelmente a ênfase dada pelo documento citado seja para o Ensino Fundamental, mas isso revela a influência e interferência do empresariado nas orientações políticas municipais. Para Bowe, Ball e Gold (2017) isso se refere às interferências do contexto de influência de uma política.

No decorrer da indicação da deliberação 02/2020 do CMEL, ela menciona também a Parceria Público Privada (PPP) com a União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação (UNDIME)<sup>15</sup>. Esta se posiciona favorável ao uso

---

<sup>14</sup> O Todos Pela Educação é um movimento composto pela coalizão de grupos econômicos organizados, sociedade civil, empresários, influenciados por organismos multilaterais como BM, Unesco entre outros que almeja intervir na educação para assegurar o desenvolvimento da pedagogia do capital. O Todos Pela Educação defende as organizações sociais com estratégias veladas de privatização do serviço público dentre elas Movimento Bem Maior, Pro Futuro, Itaú – Educação e Trabalho, Itaú Social, Instituto Natura, Fundação Lemann, B Social, Fundação Vele, entre outras. (EVANGELISTA; LEHER, 2012.)

<sup>15</sup> A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) é uma associação civil sem fins lucrativos que estabelece parceria com o empresariado e tem como membros natos os dirigentes municipais da Educação, ou seja, os Secretários de Educação. A UNDIME estabelece contato com sindicatos, confederações, associações, organizações não governamentais, movimentos sociais, redes e entidades da sociedade civil com interesse no processo educacional. Atua junto ao desenvolvimento da gestão e planejamento da educação pública municipal. Ela também defende estratégias veladas de privatização resguardando os interesses de seus parceiros.

de tecnologias desde a Educação Infantil:

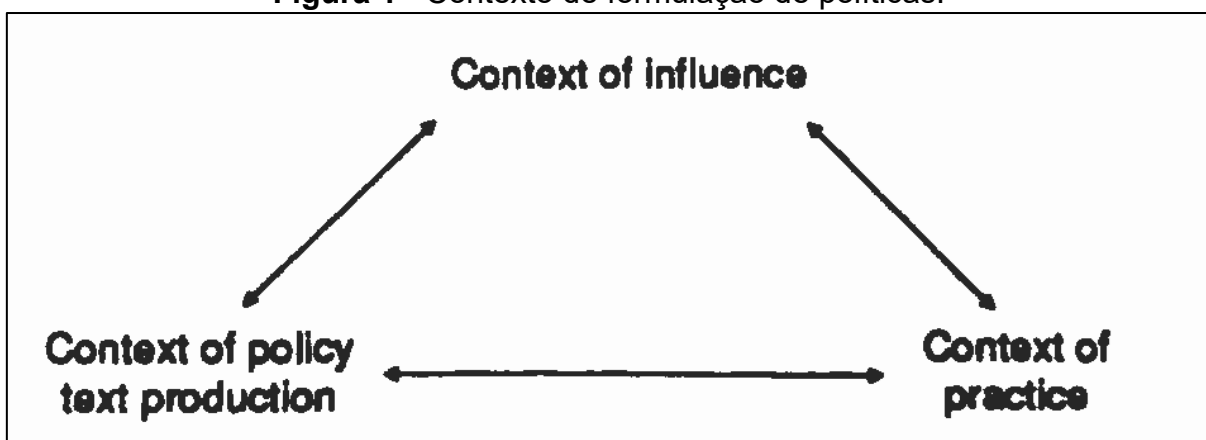
é pertinente que seja considerada como uma das possibilidades, o uso de atividades pedagógicas não presenciais enquanto durar o período de emergência garantindo, assim, atendimento essencial às crianças e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais. (CMEL, 2020, p. 22).

Para Bowe, Ball e Gold, os quais caracterizam o processo político em sua complexidade, há um tripé que precisa ser considerado ao se analisar uma política pública, ou ao se fazer a avaliação de uma política educacional.

However researching the school setting actually requires us to consider not only the National Curriculum but also how the various elements that make up the ERA, LMS, Open Environment, opting out, etc., empower different bodies, groups and individuals in different ways. An heuristic representation of the policy process is represented in Figure 1.1 (BOWE; BALL; GOLD, 2017, p. 19).

Para elucidar a representação heurística criada pelos autores, apresentamos a seguinte imagem mencionada na citação acima:

**Figura 1 - Contexto de formulação de políticas.**



Fonte: BOWE; BALL; GOLD. **Reforming Education and changing schools: Case studies in policy sociology.** 2 Park Square: Routledge, 2017, p. 20.

Portanto, reiteramos, diante da ausência de posicionamento do MEC e CNE, que prevaleceu o entendimento mercantil de que as crianças, desde a mais tenra idade, devem sim serem consumidoras e usuárias de tecnologias, pois precisaram no caso de crianças a partir de 2 (dois) anos ficarem expostas às telas e isso bastou para chamarmos esse movimento de “educação remota”.

E no **Decreto N° 994 (anexo Q)**, de 26 de agosto de 2020, encontra-se mais uma prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas entidades públicas, privadas e conveniadas do município de Londrina, dessa vez até 30 de setembro. O

diferencial é que o decreto autoriza o atendimento individualizado a alunos em situação de risco e vulnerabilidade social. Assinam o decreto o Prefeito Marcelo Belinati Martins, o Secretário Municipal de Governo Juarez Paulo Tridapalli, o Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde Carlos Felipe Marcondes Machado e a Secretária Municipal de Educação Maria Tereza Paschoal de Moraes.

Na **Portaria SME-GAB Nº 65 (anexo R)**, de 02 de setembro de 2020, assinada por Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretária Municipal de Educação, foi criado o “Comitê de Estudos para a retomada das Aulas Presenciais, em tempos de COVID-19”. Constituíram esse comitê os membros representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar; CMEL; Departamento de Educação da UEL; Diretoria de Saúde Ocupacional; Centros de Educação Infantil Conveniados; Coordenador Pedagógico de CMEI; Coordenador Pedagógico de Escola; Diretor de CEI; Diretor de Escola; Pais de CMEI; Pais de Escola; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde; Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina (SINDSERV); Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná (SINEPE); Sindicato dos Profissionais das Escolas Particulares de Londrina e Norte do Paraná (SINPRO); Vigilância Sanitária e Secretaria de Educação. A portaria se ateve à formação do comitê apenas e tão somente.

Já na **Portaria SME-GAB Nº 66 (anexo S)**, de 02 de setembro de 2020, foi regulamentado o processo de composição da “Comissão Central de Gerenciamento da Educação em tempos de pandemia – SME e da Brigada da Pandemia das unidades escolares.” (LONDRINA, 2020, p. 1). Essa “Brigada da Pandemia da Covid-19”, o qual todas as instituições escolares compuseram (Centros Municipais de Educação Infantil, Centros de Educação Infantil e escolas), foram constituídas, no caso dos Centros Municipais de Educação Infantil e escolas, por:

- a. Gestor da unidade escolar;
- b. Um coordenador pedagógico;
- c. Um representante dos professores;
- d. Um representante de pai ou mãe de aluno membro da APM ou APF;
- e. Um representante de pai ou mãe de aluno membro do Conselho Escolar. (LONDRINA, 2020, p. 1).

E o objetivo das brigadas era definir o:

protocolo de atendimento e funcionamento da unidade escolar por meio de elaboração de um plano de trabalho de retorno às aulas presenciais, a partir do documento orientador organizado pelo **Comitê de Estudos sobre a Reabertura das Unidades Escolares**. (LONDRINA, 2020, p. 1, grifo do

autor).

Dentre as descrições das ações, elencaram inúmeras atividades e atribuições que se somavam às atividades já desenvolvidas pelo diretor escolar direta ou indiretamente. Sinteticamente podemos dizer que o diretor escolar atuou na elaboração dos “Protocolos de organização do funcionamento escolar”; “Protocolos Pedagógicos”; “Protocolos de Desenvolvimento de Comportamentos e Cultura” e “Protocolos de Acolhimento e Cuidado às Pessoas”. Certamente o diretor escolar não atuou sozinho na elaboração desses protocolos todos, pois contou com a ajuda dos demais integrantes da Brigada da Pandemia da Covid-19, no entanto é sabido que a responsabilidade e até mesmo a desenvoltura do diretor escolar são muito esperadas por parte da mantenedora, responsável final pelo acompanhamento e implementação desses projetos e de toda comunidade escolar.

O **Decreto Nº 1117 (anexo T)**, de 28 de setembro de 2020, abordou apenas a prorrogação da suspensão das aulas presenciais até 31 de outubro, autorizando o atendimento de crianças em situação de risco e vulnerabilidade social. Assinam este documento o Prefeito Marcelo Belinati Martins, o Secretário Municipal de Governo Juarez Paulo Tridapalli, o Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde Carlos Felipe Marcondes Machado e a Secretária Municipal de Educação Maria Tereza Paschoal de Moraes.

Da mesma forma, os três próximos Decretos mencionados, falam da suspensão das aulas presenciais, com possibilidade de atendimento das crianças com risco ou vulnerabilidade social. São eles:

a) **Decreto Nº 1245 (anexo U)**, de 28 de outubro de 2020, assinado pelo Prefeito Marcelo Belinati Martins, Secretário Municipal de Governo Juarez Paulo Tripalli e Secretária Municipal de Educação Maria Tereza Paschoal de Moraes, que prorroga a suspensão das aulas até 30 de novembro de 2020;

b) **Decreto Nº 1387 (anexo V)**, de 27 de novembro de 2020, rubricado pelo Prefeito Marcelo Belinati Martins, Secretário Municipal de Governo Juarez Paulo Tripalli, Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde Carlos Felipe Marcondes Machado e pela Secretária Municipal de Educação Maria Tereza

Paschoal de Moraes, que prorroga a suspensão das aulas até 31 de dezembro de 2020;

c) **Decreto Nº 85 (anexo W)**, de 23 de janeiro de 2021, baixado pelo Prefeito Marcelo Belinati Martins, pelo Secretário Municipal de Governo Alex Canziani Silveira, Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de saúde e Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretária Municipal de Educação, que prorroga a suspensão das aulas até 28 de fevereiro de 2021.

A seguir, será abordado o **Decreto Nº 186 (anexo X)**, de 15 de fevereiro de 2021, o qual trata da prorrogação das aulas presenciais até 28 de fevereiro de 2021, conforme posto em decreto anterior e outras providências.

Considerando o contexto social do momento e as informações da mídia, que sinalizavam a pressão de grupos de pais e prestadores de serviço clamando pelo retorno às aulas presenciais, bem como os embates travados entre Prefeitura e representantes de escolas particulares que também desejavam o retorno, mais os efeitos da crise de 2020, este decreto foi fruto da pressão do momento e contexto social. Ele foi criado para enrijecer a proteção à vida de pessoas em detrimento da recuperação financeira pela qual o abalo da macro crise causou.

Assim sendo, a Prefeitura Municipal de Londrina, na pessoa do Chefe do Executivo Municipal, o Sr. Marcelo Belinati Martins, assessorado pelo COESP e pelos demais órgãos de controle e fiscalização da pandemia por Covid-19, por prudência impediram o retorno às aulas presenciais, visto que até aquele momento apenas alguns profissionais da saúde haviam recebido a 1ª dose da vacina.<sup>16</sup>

No artigo 2º o Prefeito acresceu o seguinte alerta:

O descumprimento das medidas instituídas pelo referido Decreto nº 85 de 23 de janeiro de 2021, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, e os sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

I – multa;

II – interdição do estabelecimento com suspensão total das atividades, enquanto perdurar os efeitos do Decreto mencionado no *caput*;

III – cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento; e

IV – demais penalidades previstas pelas legislações correlatas. (LONDRINA,

---

<sup>16</sup> De acordo com o “Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19” (2021, p. 7) o primeiro grupo prioritário a receber a vacina de Covid-19 foi o grupo de “Pessoas de 60 anos ou mais, Institucionalizadas” que correspondia a 593 pessoas na época (janeiro de 2021) e de “Trabalhadores da Saúde que atuam em Serviços de Saúde”, cerca de 22.522 pessoas, também com início em janeiro de 2021.

2021, p. 1-2).

Ou seja, em caso do descumprimento do decreto seria cobrado multa significativa e em caso de reincidência poderia o estabelecimento de ensino perder seu Alvará de Licença.

A sequência de decretos emitidos também retoma a suspensão das aulas, porém inova quanto à abertura para o atendimento de até 3 crianças por sala de aula. São eles:

- a) **Decreto Nº 286 (anexo Y)**, de 08 de março de 2021, assinado por Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde e Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretária municipal de Educação, nele há a suspensão das aulas até 4 de abril de 2021;
- b) **Decreto Nº 377 (anexo Z)**, de 31 de março de 2021, de Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde e Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretária municipal de Educação, onde consta a suspensão das aulas até 18 de abril de 2021; e
- c) **Decreto Nº 436 (anexo AA)**, de 15 de abril de 2021, de Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde e Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretária municipal de Educação, o qual suspende as aulas presenciais até 30 de abril de 2021;

Para esses decretos supracitados (alíneas a, b e c) há também a previsão:

Art. 2º Fica autorizado o atendimento pedagógico com, no máximo, 3 (três) estudantes por sala, seguindo protocolos aprovados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, visando a proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 3º As demais escolas e instituições de ensino, públicas e privadas, seguirão o regramento instituído pelo Decreto Estadual nº 7.020 de 5 de março de 2021 do Governo do Estado do Paraná. (LONDRINA, 2021, p. 1).

Nesse momento, os diretores escolares organizavam junto aos coordenadores escalonamento de professores e crianças para minimizarem o contingente de pessoas circulando na instituição.

No tocante ao **Decreto Nº 500 (anexo BB)**, de 30 de abril de 2021, de autoria de Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário Municipal de Governo e Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, observamos grande semelhança em relação aos três decretos anteriores, todavia este suspende as aulas até 16 de maio de 2021 e apenas cita que as demais escolas públicas e privadas deverão seguir o regramento instituído pelo Governo do Estado do Paraná.

E no **Decreto Nº 557 (anexo CC)**, de 31 de maio de 2021 de Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Carlos Felipe Marcondes Machado, Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde e Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretária Municipal de Educação, houve novamente a suspensão das aulas presenciais até 31 de maio, porém com possibilidade de atendimento de até “5 (cinco) estudantes por sala, seguindo protocolos aprovados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, visando a proteção integral da criança e do adolescente.” (LONDRINA, 2021, p. 1). Nessa nova etapa, uma outra agenda de escalonamentos de professores e crianças precisou ser elaborada, levando em consideração uma série de especificidades, condições de saúde e tendo como guia o protocolo de biossegurança da instituição.

E, por último, o site “Educação em tempos de COVID-19” publicizou o **Decreto Nº 710 (anexo DD)**, de 28 de junho de 2021, o qual fez a sistemática já apresentada, prorrogou a suspensão das aulas presenciais até 30 de julho de 2021 e permitiu o atendimento de até 6 (seis) crianças, dando abertura para que as demais instituições pudessem seguir a orientação do governo do estado do Paraná, que tinha entendimento diferente. E uma nova organização foi necessária ser criada para atender esse público maior.

O site “Educação em tempos de COVID-19” como já mencionado anteriormente, publicizou neste sítio, até a data de 02 março de 2021, o Decreto Nº 710 anteriormente discutido. Contudo, após esse momento, as turmas foram recebendo gradativamente mais crianças até dezembro. Todavia, durante todo o ano de 2021 o ensino presencial foi uma opção e não uma obrigatoriedade, visto que as

famílias que quiseram puderam optar pelo ensino remoto no qual havia professores responsáveis por mediar o estudo por meio da plataforma *WhatsApp* e *Google Sala de Aula*.

Como se pode perceber, muitas foram as demandas e planos construídos e executados por todos os envolvidos nas instituições, mas sem dúvida o diretor escolar foi um grande e forte “pilar” responsável por mediar inúmeras situações de controle e descontrole durante a pandemia por Covid-19.

Vale ressaltar ainda que a pesquisadora responsável pela condução desta dissertação viveu os limites da pandemia como mulher, mãe de criança aluna da EI, professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental e aluna da Pós-graduação, investigando o assunto, sofrendo todos os abalos causados pelo confinamento, perdas de pessoas próximas e acometimentos pela Covid-19.

#### 3.4 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA RECEPÇÃO DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL NA PANDEMIA POR COVID-19

Diante do exposto, é válido mencionar que a legislação foi bem aceita entre os diretores consultados da rede municipal de Londrina. Conforme pesquisa realizada, ver gráficos 12 e 13 e quadros 14, 15, 16 e 17 do capítulo 4, os diretores concordaram e executaram as tarefas a eles preteridas.

Em uma análise das relações de produção de trabalho ousaríamos dizer que eles sentiram-se aliviados por não precisarem escancarar as portas dos Centros Municipais de Educação Infantil em plena pandemia por Covid-19, arriscando suas vidas e a vida de outros inocentes envolvidos. Entretanto, contraditoriamente para “pouparem” suas vidas também precisaram ficar “sob fogo cruzado” (ANTUNES, 2020, p.19), ou salvavam a vida, ou salvavam o emprego, pois na maior parte do tempo realizaram trabalho presencial durante a pandemia, porém com equipamentos de segurança (máscara, *face shield*, luvas, álcool, sabonete e agentes de limpeza), um número de pessoas reduzidas no interior da instituição, mas, ao mesmo tempo, com disponibilidade para atender a demanda de pessoas presencialmente se preciso fosse. Contradições e antagonismos dessa sociedade contemporânea próprios do capitalismo.

Talvez a introjeção de certos princípios neoliberais e a execução

plena das tarefas requeridas, aconteça em decorrência da alienação da consciência e do trabalhador. Como bem nos lembra Antunes:

Assim, é preciso reinventar o trabalho humano e social, concebendo-o como *atividade vital, livre, autodeterminada, fundada no tempo disponível*, contrariamente ao *trabalho assalariado alienado*, que tipifica a sociedade do capital, inclusive (e de modo mais intenso) na fase *informacional-digital*. (ANTUNES, 2020, p. 34-35, grifos do autor)

O avanço da era informacional-digital e aumento da precarização das formas de trabalho, tornaram a educação possível em tempos de pandemia. Os diretores sendo os responsáveis últimos pela escola não tiveram opção em relação a mantenedora, ou trabalhavam conforme as orientações ou pediam exoneração do cargo. Dentre os participantes selecionados que responderam à pesquisa 100% dos diretores mantiveram-se em seus cargos.

Dessa forma, no capítulo seguinte, será sistematizado o questionário semiaberto aplicado às diretoras de Centros Municipais de Educação Infantil do município de Londrina, com a finalidade de compararmos a percepção das diretoras em relação a pandemia por Covid-19, com o estudo do levantamento legislativo que norteou o trabalho delas e de toda a gestão municipal na pandemia do coronavírus.

#### 4 O TRABALHO DO DIRETOR NO MUNICÍPIO DE LONDRINA EM TEMPOS DE PANDEMIA POR COVID-19

Marx compreende o trabalho como toda ação intencional do homem sobre a natureza e que ao modificar a natureza, o homem transforma a si próprio e ao meio (MARX, 2017). E em se tratando de trabalho imaterial<sup>17</sup> como é o caso do tipo de trabalho que o diretor exerce podemos inferir que o diretor ao agir em seu meio transforma-o e transforma a si próprio. A questão centra-se em compreendermos as seguintes indagações, guiados por quais orientações (direcionamento da gestão educacional e política educacional) esse diretor exerce o seu trabalho? E sob quais condições?

Antunes bem reflete acerca do trabalho na vigência da pandemia por coronavírus.

Vimos que a *pandemia* não está desconectada do *sistema de metabolismo antissocial* vigente, não se tratando portanto, de um fenômeno exclusivamente “natural”. Vimos também que o *modus operandi* do capital só pode se desenvolver como *destruição*, tanto da força humana de trabalho, quanto da natureza e, por consequência, da própria humanidade (o que se evidencia na eclosão das guerras). (ANTUES, 2020, p. 26, grifos do autor)

Segundo o autor é próprio da capital destruir parte da humanidade, da força do trabalho, dos recursos naturais, entre outros, isso possibilita o avanço do capital, o acúmulo financeiro para capitalistas e ameaça o trabalhador. Essa dinâmica metabólica é necessária para alimentar o capital.

Ao longo do capítulo objetiva-se traçar o perfil da rede municipal de educação; tratar brevemente dos aspectos históricos e políticos da função do diretor; apresentar as especificidades do diretor no município de Londrina; e fazer uma síntese dos questionários semiaberto aplicados aos dirigentes. Isso tudo com vistas a esclarecer acerca de como se constituiu a rotina de trabalho do diretor e como se deram as interferências da gestão educacional na rotina de trabalho dos mesmos, bem como evidenciar quais foram alguns efeitos da pandemia na gestão escolar de Centros Municipais de Educação Infantil em Londrina.

---

<sup>17</sup> “Em linhas gerais, para Gorz (2005), Lazzarato (1993; 1992), Negri (2002; 2004), e Lazzarato e Negri (1991), o trabalho imaterial é apresentado como um trabalho sem substância física e que tem sua fonte predominantemente em trabalhos intelectuais que podem estar relacionados à prestação de serviços, à administração, à gerência e ao controle dos processos de trabalho, ou mesmo a atividades produtivas que têm como fundamento o conhecimento e a informação utilizados dentro dos processos de trabalho. A informação e o conhecimento são, assim, considerados o núcleo duro do trabalho imaterial.” (AMORIM, 2014, p. 4)

#### 4.1 O PERFIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA

O município de Londrina fica localizado no Norte do Paraná, Região Sul do país. O estado faz fronteira ao norte com São Paulo e Mato Grosso do Sul e ao sul com Santa Catarina. A cidade foi criada em 10 de dezembro de 1934 e se desenvolveu juntamente com o norte pioneiro paranaense, em um período de intenso cultivo de café, apresentando um rápido crescimento econômico e populacional. Segundo Cristiane dos Santos Farias (2018), inicialmente Londrina despontava-se com a intensificação do setor primário. Na década de 70, passou a ter 230.000 habitantes e o agronegócio estava em expansão no mercado externo. Contudo, com o avanço do êxodo rural, após a crise cafeeira de 1975, com a falta de infraestrutura e trabalho, tanto no campo quanto na cidade, parte da população empobreceu e conseqüentemente formou-se a periferia. Nos anos 80, de acordo com Farias, a cidade recebeu bons incentivos e galgou sua recuperação.

A década de 80 foi marcada pela fase de ação administrativa, quando o poder público demonstrou uma preocupação com o capital comercial e desenvolveu ações que incentivaram o planejamento urbano, tais como a retirada da ferrovia do centro, a criação das vias Expressas Norte-Sul e da Avenida Leste-Oeste, bem como a instalação do Terminal Urbano de Transporte Coletivo. (FARIAS, 2018, p. 102).

Dessa forma, Londrina na década de 90 era considerada Polo Regional de bens e serviços e tornou-se a terceira cidade mais importante do Sul do Brasil. Nos anos 2000, completou 10 anos enquanto região Metropolitana e prosseguiu com seu projeto de desenvolvimento. Segundo dados do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), a cidade possuía 506.701 habitantes em 2010. E em 2021, o IBGE estimou 580.870 pessoas<sup>18</sup>. A densidade demográfica apurada em 2010 foi de 306,52 habitantes por quilômetro quadrado. E atualmente Londrina se destaca nos setores de comércio e serviços, haja vista a representatividade na composição do Produto Interno Bruto (PIB) do município. O PIB per capita de 2019 indicou 37.912,12 e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 2010 foi de 0,778.

A taxa de escolarização da população de 6 a 14 anos de idade, segundo o Censo de 2010, é de 97,3%. O Índice de Desenvolvimento da Educação

---

<sup>18</sup> Houve um significativo atraso no censo de 2020, também em razão da pandemia por Covid-19, haja vista a impossibilidade de recensear a população em período de isolamento social.

Básica (IDEB) de 2021 indica nota 6,4 para os anos iniciais e 5,3 para anos finais do Ensino Fundamental. A cidade de Londrina possui 215 escolas, dentre elas 91 destinadas ao atendimento da EI (LONDRINA, 2022).

A área da unidade territorial em 2021 é de 1.652,569 quilômetros quadrados, com esgotamento sanitário adequado de 85,2%. A arborização de vias públicas atingiu 96,3% e a urbanização de vias públicas 83,1% (IBGE, 2010.)

Durante a pandemia por Covid-19, a cidade foi administrada pelo Sr. Prefeito Marcelo Belinati Martins, Partido Progressistas (PP) e à frente da pasta da educação esteve a Sra. Secretária de Educação Maria Tereza Paschoal de Moraes.

O PP é um partido de base liberal, com algumas preocupações sociais, cujo lema é “Trabalhar por soluções”. Em seu Programa Partidário defende a liberdade de culto, garantia da inviolabilidade da privacidade, direito ao trabalho, harmonia entre os poderes e a consecução de um sistema econômico livre. No Programa Partidário, o PP estabelece como princípios:

IV – consecução de um sistema econômico livre, que favoreça a prática das regras de mercado, mas que tenha como objetivo maior o bem-estar dos brasileiros e a eliminação das desigualdades sociais;

V – ação do Estado no campo econômico que leve em conta valores sociais como a criação e a distribuição de riquezas para todos com geração de empregos, renda, poupança, consumo e funcionamento de efetiva economia social de mercado; e

VI – permanente adaptação para o processo de mudança continuada da sociedade, da economia brasileira e das responsabilidades dos entes federados. (PROGRESSISTAS, 2022, p.1).

Esses princípios demonstram o alinhamento do partido a políticas neoliberais de centro direita. O PP durante as eleições presidenciais de 2022 apoiou a candidatura de reeleição do presidente Jair Messias Bolsonaro, Partido Livre (PL) de extrema direita, deixando ainda mais claro seu alinhamento político.

Marcelo Belinati Martins iniciou seu segundo mandato em 2020 e apresentou traços de administração liberal, bem como preocupação com o aspecto social. Durante a pandemia por Covid-19, na educação, ele rapidamente assimilou princípios tecnocratas de cunho liberal, instituiu o ensino remoto por meio do *WhatsApp* e posteriormente Google Sala De Aula. Sem hesitar, cedeu ao uso da plataforma da educação, mas, em contrapartida, preservou vidas de cidadãos (crianças, professores, comunidade escolar e demais envolvidos), postergando o retorno das aulas presenciais.

Nas eleições de 2020 o PP esteve coligado ao Partido Livre (PL),

Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Solidariedade e Patriota. Esses partidos possuem em comum a defesa de liberdades individuais e valores conservadores. Dentre esses partidos, o Solidariedade é o que expressa maior preocupação com o social, porém dentro da perspectiva da terceira via:

Com a política da terceira via, Giddens tenta elaborar uma nova social-democracia ou um liberalismo social, defendendo uma atitude positiva perante o livre-mercado, o individualismo e a globalização e desaprovando o que ele considera um protecionismo econômico, cultural e social. (PAULA, 2020, p. 72).

O Prefeito Marcelo Belinati demonstrou também preocupação com a economia, isso se fez evidente quando o empresariado local se mobilizou pedindo o afrouxamento das medidas restritivas de enfrentamento da pandemia por Covid-19 e ele flexibilizou o quanto pode.

Contudo, em relação à educação houve um cuidado diferenciado no sentido de reabrir as portas das escolas aos poucos. A começar pelas crianças especiais e com risco, ou vulnerabilidade social, e depois prosseguir lentamente com os demais, ainda que responsabilizando as famílias por possíveis contágios.

No tocante à rede de educação de Londrina, essa foi instituída por meio da Lei 9.012, de 23 de dezembro de 2002, como Sistema Municipal de Educação e a mesma lei criou concomitantemente o Conselho Municipal de Educação (CMEL). Esses dispositivos legais foram criados pelo Prefeito Nedson Luiz Micheleti do Partido dos Trabalhadores (PT). Na referida lei, que instituiu o Sistema Municipal de Educação, o sistema tem por finalidade desenvolver:

- I – pleno desenvolvimento do ser humano;
- II – a formação do educando e dos educadores para o exercício pleno da cidadania;
- III – a valorização e promoção da vida; e
- IV – a produção e a difusão do saber e do conhecimento. (LONDRINA, 2002, p. 1).

Ao passo que o CMEL, órgão colegiado com caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, tem como escopo:

- I – assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais; e, II – propugnar para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade sem qualquer discriminação e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino. (LONDRINA, 2002, p. 2).

Ou seja, essas instâncias deliberativas, consultivas e normativas tornam a gestão pública educacional mais democrática e participativa, com certa autonomia para traçar planos e metas para a educação. O CMEL, por exemplo cumpre esse esforço pelo bem comum do qual Cury nos fala:

Um ponto a ser exigido dos Conselhos de Educação e dos conselheiros é a presença ética no domínio da educação como serviço público. A eles se aplicam os princípios postos no artigo 37 da Constituição Federal: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência* [...]. (FERREIRA; AGUIAR, 2001, p. 59, grifo dos autores).

Já o sistema de ensino existe para articular unidades escolares, órgãos normativos, consultivos e executivos, para atuarem em consonância com objetivos educacionais. E para melhor caracterizar o sistema de educação de Londrina passaremos a um breve perfil da rede.

A rede municipal de ensino atende 76 unidades escolares na Zona Rural, 36 unidades com oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA), 33 Centros Municipais de Educação Infantil (dispostos na zona urbana e rural), 58 Centros de Educação Infantil Filantrópicos, 7 Entidades de Educação Especial, 5 Projetos e 125 Centros de Educação Infantil particulares (LONDRINA, 2022b.)

O total de matrículas na EI, contemplando Creche e Pré-Escola do Município de Londrina, no ano de 2020 foi de 10.747, segundo dados do Inep de 2022.

**Quadro 3 - Número de Matrículas – PR – Total por Município – Censo Escolar 2020.**

UF	Nome do Município	Dependência Administrativa	Mediação Didático-Pedagógica	Ensino Regular			Educação de Jovens e Adultos	Educação Especial (alunos de escolas especiais, classes especiais e incluídos)			
				Educação Infantil		Ensino Fundamental *	EJA	Educação Infantil		Ensino Fundamental *	EJA
				Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	EJA Ensino Fundamental *	Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	EJA Ensino Fundamental *
PR	LONDRINA	Municipal	Presencial	1.949	8.591	26.535	547	56	151	835	71

Fonte: INEP (2022).

A cidade também possui uma robusta lista de espera de crianças para a Creche e atualmente consegue atender a 100% da procura por Pré-Escola. Em 2020 a rede privada abarcou 12.099 matrículas na EI contemplando Creche e Pré-Escola. O município é referência para toda a região em ensino e gestão. A EI, embora não tenha atingido a universalização de oferta de vagas, galga esforços para fazê-lo, porém com alguma distância.

## 4.2 ASPECTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA FUNÇÃO DO DIRETOR

Historicamente no Brasil a função do diretor escolar gozou de muito prestígio e poder. Embora no país alguns diretores escolares exerçam o cargo de diretor, há lugares como Londrina em que uma pessoa ocupante do cargo de professor exerce temporariamente a função gratificada de diretor escolar em um ou dois mandatos eleitos. De acordo com a Lei Nº 11.531, de 9 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo do Município de Londrina cargo é “um conjunto de funções e responsabilidades, criado por lei, com denominação própria, em número certo e salário nominal” e função é “o conjunto de atribuições cometidas a ocupante de cargo público” (LONDRINA, 2012, p. 1).

Dentre os representantes da teoria clássica da Administração Escolar, entre os anos de 1930 e 1980, Souza (2018) nos apresenta Antônio Carneiro Leão, José Quirino Ribeiro, Anísio Teixeira e Benno Sander como principais referências no assunto administração escolar.

Para Antônio Carneiro Leão a figura do diretor na escola clássica era basicamente a de um “representante oficial do Estado, considerando o seu papel de chefe de uma repartição oficial (a escola pública) e, como tal, teria o dever de se comprometer com os rumos políticos da administração governamental” (SOUZA, 2018, p. 29). Naquele tempo, devido ao fato de os diretores da época serem indicados, era comum o papel de diretor se sobrepôr ao de educador, assegurando interesses da administração política.

Nos anos 50, segundo Leão (1953) e Ribeiro (1952), o diretor estava mais próximo da figura de uma chefe de repartição com amplas atribuições e em uma estrutura hierárquica bem estabelecida. No entendimento de Ribeiro, o diretor era aquele que buscava resultados adequados e necessitava de ideais e filosofia para conduzir a administração. O estudioso acreditava ser necessário mais cientificidade na conduta do processo (SOUZA, 2018).

No tocante a Anísio Teixeira, um dos principais pensadores e teóricos da administração escolar de sua época, o problema da administração permeava a organização dos professores e da escola, ou a sua completa anarquia. Para Teixeira (1961), a administração escolar era também um exercício de poder em *prol* dos resultados desejados. E, na tarefa administrativa, o mais importante não era o

administrador e sim o professor, quem executa as instâncias últimas de uma escola, e esse foi o ponto nevrálgico que o diferenciou dos demais pensadores de sua época. (SOUZA, 2018)

Para Benno Sander, “a administração da educação está contida no amplo campo da administração” (SOUZA, 2018, p. 34), e a administração escolar é entendida como um processo político que leva em consideração a dimensão humana, sociopolítica, pedagógica e econômica, porém sempre com um viés técnico. Até esse momento a figura do diretor se confundia com a gestão escolar e por razões circunstanciais.

No cotidiano das escolas, parece que há um pouco de cada concepção, na medida em que tanto encontramos experiências alargadas de horizontalidade e democratização na gestão escolar, com a plena separação entre diretor e gestão, como ainda é comum, especialmente nas escolas cujos diretores foram indicados politicamente, vemos a gestão subsumida ao diretor, confundindo-se pessoa e processo. (SOUZA, 2018, p.49).

À frente da escola crítica da administração escolar, Souza (2018) elenca Miguel Arroyo (1979). Esse revisita a literatura da administração escolar e percebe que até então a tentativa técnica de resolver os problemas, respaldada pela racionalidade da empresa privada, não sanaria o problema da administração escolar. Ao tecer críticas sobre essa visão mais técnica e científica, Arroyo percebeu que o cientificismo gerado não abarcava as contradições macroestruturais do mau funcionamento dos sistemas de ensino e foi nessas brechas que ele problematizou a questão. Para Arroyo, faltava então uma lógica política.

E ao apresentar Maria de Fátima Felix Rosar, como uma referência em administração escolar dentro da perspectiva crítica, Souza pontuou que a autora entende a área da administração como uma “ferramenta operacional da política educacional e as relações entre essa política e o Estado” (SOUZA, 2018, p. 40). Ou seja, para a autora, a administração escolar é um dos elementos da estrutura social que garante as bases de uma concepção de mundo, trabalho e sociedade.

Sendo assim, quando o excesso de burocracia e racionalização dos recursos públicos favorecem o setor privado, a lógica estrutural do capital se aplica. E a homogeneização dos serviços coloca em vantagem o setor privado que se mostra muito mais eficiente em um primeiro momento, ou atendendo melhor a lógica de mercado. Nesse sentido, Rosar discorre:

A extensão do processo de burocratização do sistema escolar decorre da ampliação da burocracia do Estado intervencionista. Torna-se necessário

adequar o sistema escolar ao projeto de desenvolvimento econômico do país, através do aperfeiçoamento e modernização da sua estrutura de modo que torne mais eficiente e, portanto, possam ser racionalizados os recursos públicos para aplicação em setores privados. (ROSAR, 2012, p. 185).

Logo, burocratizar e tornar arcaica a administração escolar pública é uma tarefa que ao capital cabe muito bem. Entretanto, quando há uma agudização das contradições sociais, o Estado cumpre também o seu papel de interventor, a fim de garantir e recompor forças hegemônicas do bloco no poder e não para efetivamente sanar a questão (ROSAR, 2012).

A forma de Estado intervencionista predominante no Estado brasileiro atual, caracteriza-se pela intervenção direta do governo na economia do país. A orientação dada pelos governos ao desenvolvimento econômico nacional oscilou entre o nacionalismo e o internacionalismo da economia, tendo predominado a última forma, após o golpe de 64. (ROSAR, 2012, p. 180).

Rosar (2012, p. 180) compreende que esse Estado intervencionista, pós anos 70, é o mesmo que atua e defende o “projeto de desenvolvimento econômico associado ao capital estrangeiro e as alterações introduzidas nas instituições jurídico-políticas e cultural para adequá-las a esse projeto”. É o mesmo Estado que investe e favorece, entre outras instâncias, a implantação do capital internacional e faz os ajustes necessários para favorecê-lo.

Para Rosar, a principal função atribuída ao sistema escolar pelo Estado brasileiro é adequar a educação ao projeto de desenvolvimento econômico. E o diretor pode servir como um importante aliado do Estado nessa missão, ainda que de forma inconsciente, principalmente quando se pensa ter neutralidade política.

E para Vitor Henrique Paro (2012), outro expoente da teoria crítica, o trabalho do diretor é uma ação essencialmente política. Embora cheia de burocracias e questões técnicas, trata-se de um trabalho humano e orientado para fins determinados. À medida que o diretor se aproxima do fazer burocrático, desconexo com os fins da educação, ele materializa condicionantes alinhadas à manutenção das estruturas capitalistas na sociedade, visto que a burocratização do trabalho está a serviço do capital e faz parte de um projeto maior de reprodução desse. Sendo assim, utilizando-se de meios democráticos e politizados, é fundamental que o diretor domine além da competência técnica, a consciência filosófica da práxis educativa.

Evidencia-se, agora, diante do caráter político que assume a prática administrativa na escola, que essa competência técnica não pode vir isolada. Para que ela possa constituir-se sistematicamente em elemento de uma práxis revolucionária, é preciso que ela se eleve ao nível da consciência filosófica da práxis educativa. (PARO, 2012, p. 218).

Nesse sentido, ao retomar o conceito de trabalho para Marx (2017), enquanto atividade orientada para um fim, entendamos que esse fim alimenta o capital e favorece a classe dominante e, além disso, coaduna com uma escola e administração que possa perpetuar essa condição em maior ou menor medida. E grande parte dessa responsabilidade está nas mãos do diretor e das condicionantes impostas pelo sistema.

É sabido que o diretor é uma pessoa de extrema relevância e poder no contexto escolar, sobretudo no Brasil, ante a expansão e avanço da ideologia da NGP. A centralidade do diretor existe juntamente com diferentes atores sociais que o pressionam a resolver as mais variadas demandas, exigindo coerência e cumprimento legal com rigor.

Ainda sobre a liderança e certo “poder” centrado na figura do diretor, Vitor Henrique Paro (2000) diz que uma das formas de superar a lógica hierárquica da escola, preservada pela figura do diretor escolar, seria descentralizando o poder, fazendo com que os diferentes segmentos sociais participem das decisões da escola efetivamente, ainda que os trabalhadores não estejam plenamente conscientes de seus interesses. Para elucidar a perspectiva a respeito da figura do diretor, segue o excerto:

O que nós temos hoje é um sistema hierárquico que pretensamente coloca todo o poder nas mãos do diretor. Não é possível falar das estratégias para se transformar o sistema de autoridade no interior da escola, em direção a uma efetiva participação de seus diversos setores, sem levar em conta a dupla contradição que vive o diretor da escola hoje. Esse diretor, por um lado, é considerado a autoridade máxima no interior da escola, e isso, pretensamente, lhe daria um grande poder e autonomia; mas, por outro lado, ele acaba se constituindo, de fato, em virtude de sua condição de responsável último pelo cumprimento da Lei e da Ordem na escola, em mero preposto do Estado. Esta é a primeira contradição. A segunda advém do fato de que, por um lado, ele deve deter uma competência técnica e um conhecimento dos princípios e métodos necessários a uma moderna e adequada administração dos recursos da escola, mas, por outro, sua falta de autonomia em relação aos escalões superiores e à precariedade das condições concretas em que se desenvolvem as atividades no interior da escola, tornam uma quimera a utilização dos belos métodos e técnicas adquiridos (pelo menos supostamente) em sua formação de administrador escolar, já que o problema da escola pública no país não é, na verdade, o da administração de recursos, mas o da falta de recursos. (PARO, 2000, p.11).

No trecho supracitado observamos duas duplas contradições postas pelo autor: uma delas referente ao fato de o diretor ter muito poder junto à comunidade escolar, mas pouco poder diante do Estado, a ponto de tornar-se um mero preposto dele; e a outra dupla contradição, refere-se ao fato de o diretor deter muita

competência técnica e conhecimentos político-administrativos, mas, em contrapartida, esbarrar na falta de autonomia em relação aos altos escalões e na precarização das condições de trabalho.

Um outro contrassenso, importante de ser recuperado, diz respeito ao fato de não ser por acaso que a política educacional descentralize o poder entre os envolvidos, e acometa ao diretor escolar em uma sobrecarga de trabalho exacerbada, ao mobilizar e dialogar com as instâncias colegiadas da instituição. Dalvonete Aparecida dos Santos e Dalila Andrade de Oliveira (2011) defendem que ao se regulamentar a gestão democrática no contexto escolar, sem com isso modificar as condições de trabalho e infraestrutura, sobrecarregam o diretor ainda mais, pois a descentralização e o acompanhamento de tantas esferas deliberativas como Conselhos, Associações e Comissões, somadas a uma série de outros trabalhos, geram ao dirigente uma sobrecarga ainda maior. E, com isso, a burocratização das demandas a serem resolvidas acabam por atrapalhar a função e a natureza do diretor, que essencialmente é acompanhar e oferecer as melhores condições para que o processo de ensino e aprendizagem ocorra.

Vale ressaltar que não é que não seja desejável a gestão democrática, muito pelo contrário, defendemos veementemente esse princípio, porém, se ela não vier acompanhada de infraestrutura, funcionários técnicos, professores, agentes de manutenção e limpeza na medida e, muitas outras condições materiais, como sala de reuniões, computadores, entre outros artefatos, ela afetará as condições de trabalho do gestor de tal forma que as tornarão ainda mais precárias.

Almerindo Janela Afonso, ao se referir sobre o contexto português de gestão das escolas públicas, agrupamentos, demonstra o quão cobrado é esse dirigente no interior da escola.

Os diretores da escola pública (gestores) não podem deixar de prestar contas e de justificar (em circunstâncias e com prioridades diversas) as suas ações e opções, desde logo, ao ministério da tutela, inspeção da educação, tribunal de contas, autarquias e outros órgãos e departamentos da administração pública, bem como, de forma mais imediata, aos diferentes membros da comunidade educativa, nomeadamente aos seus representantes no Conselho Geral (com destaque para os professores, pais/encarregados de educação e aos próprios alunos). E, ainda, numa aceção mais ampla, a outros *stakeholders*, nos media e outras entidades com quem se estabelecem parcerias e protocolos de colaboração (câmaras municipais, comissões de proteção de crianças e jovens, empresas, igrejas, ONGs, associações profissionais ou de outra natureza, instituições privadas de solidariedade social, etc.) e, mais recentemente, fundações privadas filantrópicas (sobretudo as que se assumem como *think tanks* para a educação e que financiam projetos nessa área). (AFONSO, 2018, p. 331).

Isso tudo, pensando apenas na esfera do financiamento e prestação de contas. Contudo, para além desse segmento o diretor se envolve e delibera sobre o pedagógico, o administrativo e, agora mais recentemente, sobre o “*marketing digital*”. Ou seja, o diretor escolar é o profissional polivalente que atua direta, ou indiretamente em todas as dimensões da escola. E é evidente que essas e outras demandas do diretor escolar não podem perder de vista os objetivos pela qual existem, tornar melhor e possível o desenvolvimento da “educação pública e popular, com gestão pública, gratuita, democrática, laica, inclusiva e de qualidade social para todos, todas e todes”, capaz de transformar os sujeitos envolvidos e a sociedade visando o bem comum.

No entanto, com a aproximação da *accountability*, movimento de viés neoliberal que busca analisar o resultado da gestão, bem como suas decisões e caminhos, vinculando o resultado à responsabilização individual de escolas e sujeitos isolados, torna-se muito comum encontrar diretores ainda mais sobrecarregados e pressionados a responder às diferentes demandas.

É muito provável que os diretores das escolas públicas, enquanto gestores públicos, tenham uma constante preocupação (quando não obsessão) em atender às regulamentações legais, às exigências hierárquicas e às demandas sociais relativas aos processos de avaliação, prestação de contas e responsabilização (três pilares fundamentais da *accountability*) e se confrontem, em razão disso, com dilemas e tensões decorrentes das diversas pressões e expectativas, internas e externas, advindas de uma pluralidade de atores (individuais e coletivos). (AFONSO, 2018, p. 330).

De acordo com Afonso, para que o diretor consiga melhor manejar-se dentro dessas exigências da nova gestão, o professor diretor tende a se afastar de seus pares para assumir uma postura mais gerencialista. E quando o diretor atua na contenção das demandas internas e externas de *accountability* (*contentious zone* = terminologia do campo de estudo da gestão), sabendo que compatibilizar ambas as demandas é muitas vezes uma tarefa árdua quase impossível, é comum, de acordo com o alinhamento predeterminado que orienta o sistema, o gestor assumir a postura de um gerente.

Nas últimas décadas, a ideologia gerencialista dominante tem feito prevalecer uma *accountability* baseada em resultados mensuráveis (AFONSO, 2009), essencialmente voltada para o que poderíamos designar de mandato cognitivo-instrumental – condensado na esclarecedora expressão “aprender para ganhar, conhecer para competir” (LIMA, 2012). (AFONSO, 2018, p. 332).

Para além desse declínio, do qual o diretor tende a se curvar, esse

modelo de nova gestão tende a esvaziar os conselhos democráticos reduzindo muitas vezes suas funções à condição de órgão fiscalizador do financiamento. Motivado por “lógicas neoliberais de eficiência, as quais se traduziram no enxugamento de recursos materiais e humanos em nível de administração e gestão e no aumento do controle por parte do poder central” (AFONSO, 2018, p. 337), buscou-se afastar, sobretudo durante a pandemia por Covid-19, os representantes e responsáveis das decisões sobre os rumos da educação nessa pandemia.

De acordo com a literatura, observou-se ser de suma importância o gestor diretor possuir, além de habilidades técnicas e o gosto por dirigir e mediar o macro esfera da escola, aspirações a gestão democrática. E essa é também uma função a ser aprendida e vivenciada constantemente. Paro, entendendo o diretor como um professor *a priori*, afirma que

Observe-se, então, que os professores [...], mais do que uma função técnica, têm de desempenhar uma função política. Ou, expressando de forma mais precisa, *a função técnica contém ela mesma o político*. Além disso, não se trata de *qualquer* ação política, mas da ação política em sua *forma democrática*. (PARO, 2015, p. 82).

Conclui-se, portanto, que o professor diretor para além de habilidades técnicas, precisa também de ter como norte sua posição política. Tendo uma função essencialmente política, não pode o professor/diretor perder a essência da educação que é tornar acessível e passível de assimilação e transformação os conhecimentos humanos historicamente acumulados, sustentados por um currículo previamente pensado. E o papel do diretor, tendo em vista o ideal de educação emancipadora, é articular todo o aparelho estatal para que da melhor forma possível os conteúdos cheguem a quem tem que chegar e de forma política e democrática, pois é no exercício da democracia que se aprende a dialogar respeitando diferenças e construindo o melhor coletivo possível.

Licínio C. Lima, Virgínio Sá e Guilherme Rego Silva (2020), estudiosos da gestão da educação e de aspectos acerca do diretor escolar, em pesquisa empírica (por meio de *google form*) junto a diretores portugueses, após o fim dos conselhos executivos, consultaram os diretores a fim de mapear a centralidade de poder que envolve essa função e outros aspectos acerca da gestão democrática. Entre os resultados constatados, percebeu-se que houve um grande retrocesso em termos de gestão democrática ao voltar a centralização do diretor, em relação ao modelo democrático de conselho executivo que propunha anteriormente.

Verificou-se também que os diretores embora exerçam grande influência em todas as decisões da administração, eles também possuem relativa autonomia em relação ao Ministério da Educação, tendo em vista que conseguem apenas a autonomia que lhes é concedida. Semelhantemente no Brasil, ocorre que

a(o) diretor(a) tem efetivamente uma centralidade que emana da legislação e do modelo de administração do sistema educativo que foi construído nas últimas décadas. O legislador desejou essa centralidade e construiu-a através do texto dos normativos. Criado o cargo de diretor e retornando-o obrigatório, o Ministério da Educação desenhou-o como o interlocutor dos agrupamentos de escolas junto do Ministério e, ao mesmo tempo, como representante do Ministério junto dos agrupamentos escolares. Até ao ponto de o(a) diretor(a) se apresentar como intérprete e fonte unipessoal de legitimidade da autonomia da escola, até ao ponto em que já será legítimo dizer que a autonomia da escola é a autonomia que o(a) diretor(a) possa assumir perante o Ministério da Educação. (LIMA; SÁ; TORRES, 2020, p. 34)

Para aquele contexto, deixar de ter um conselho executivo administrativo para retroceder à administração do diretor, causou prejuízo, pois o fato de uma pessoa possuir um plano de trabalho e aspirar a certas metas já configura a sobrepujança de um eu individual em face do coletivo. Por mais empenhado que o diretor seja em relação à orientação democrática, com muita frequência e propriedade o diretor preside comissões, reuniões e conselhos, o que pode acontecer de se ter uma governança guiada por princípios individuais, como pode também acontecer de o diretor ser muito empenhado e conseguir agir como um verdadeiro representante do povo.

Os autores, Lima, Sá e Silva (2020), também apontam o paradoxo presente nas contradições que circundam a figura do diretor, pois, assim como Paro, eles percebem a grande concentração de poder que recai sobre o diretor e a falta de autonomia do mesmo frente aos órgãos da administração central,

uma concentração do poder no interior da escola, onde o(a) diretor(a) assume o poder que nele foi concentrado, e o facto de o(a) diretor(a) ser o ponto de contacto com a administração central, situação em que surge com um papel subordinado. (LIMA; SÁ; TORRES, 2020, p. 35).

Para os estudiosos há um significativo prejuízo na redução das possibilidades democráticas quando se indicam diretores, haja visto a hierarquização presente no interior da escola e como o mando passa a ser forte.

A ser assim, a escola perde potencial como organização que educa para a democracia. Não se pode incorporar a cultura democrática numa escola onde essa cultura democrática não se manifeste no quotidiano. A aprendizagem da democracia exige a presença de uma cultura democrática e esta necessita de uma vivência da democracia. (LIMA; SÁ; TORRES, 2020, p. 35).

Ou seja, para esses pesquisadores o retrocesso ao nomear o diretor faz na verdade um grande desfavor à democracia, pois uma vez que um plano de administração coletivo é substituído por um plano de ação individual, mesmo que seja de um diretor bem instruído e com disposição e finalidades democrática, não atinge o mesmo alcance e plenitude que um conselho executivo. Ou seja, a figura do diretor por si só centraliza muito poder em suas mãos, ainda que contraditoriamente esse poder seja minimizado perante a administração central, onde exerce um papel subordinado.

Sendo assim, de acordo com a crítica especializada, o diretor é o sujeito, comumente professor, que assume a condição temporária de diretor e que desempenha suas tarefas de acordo com suas crenças e formação. Embora muito se buscou sobre as habilidades técnicas e resultados estatísticos que ranqueasse escolas, a nova crítica nos mostra que o diretor de nossos dias requer habilidades interpessoais, tecnológicas, técnicas e principalmente política. E essa última dimensão possui um peso muito maior, pois é ela quem rege a grande “orquestra” escola, e na ausência dela é muito provável que o diretor se torne facilmente manipulável na mão de sua mantenedora, ou reproduza processos burocráticos que o levem a lugar nenhum, apenas para minimamente cumprir um de seus papéis, o burocrático.

#### 4.3 INVESTIDURA E NORMATIVAS SOBRE O TRABALHO DO DIRETOR NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

De acordo com Viviane Barbosa Perez Aguiar (2019), no Brasil houve quatro formas distintas de investidura para a função de diretor escolar, foram elas: 1) por nomeação/ indicação política; 2) concurso de títulos e provas; 3) tríplice lista de indicação; e 4) eleição. Essas formas de acesso aconteceram em momentos distintos, refletindo o período histórico e político e em alguns casos concomitantemente. Aguiar, ao retomar Bertan (1997), entende que os tipos de investiduras para o cargo de dirigente escolar não se dão de maneira fortuita, eles refletem o contexto da realidade material e objetiva e “revelam as relações de poder existentes dentro da escola e as suas vinculações com a sociedade mais ampla, por isso reproduzem um modelo sócio-político e cultural”. (AGUIAR, 2019, p. 113). Nesses termos,

Partimos da premissa que a gestão escolar não se dá no vazio, mas em condições históricas concretas e determinadas para atender necessidades e

interesses de grupos específicos, e desta forma está organicamente ligada à totalidade social. (AGUIAR, 2019, p. 113).

Ou seja, há a reprodução da totalidade e das contradições sociais também presentes na própria configuração das modalidades de acesso à função de dirigente escolar.

Sendo assim, de 1960 a 1980 a forma de acesso à função de diretor escolar foi indicação, ou apadrinhamento. Nesse período o país enfrentava um regime ditatorial com “relações de autoritarismo e controle” (AGUIAR, 2019, p.114) e ao diretor, cargo indicado, competia a tarefa de corresponder aos interesses políticos.

O período em que vigorou a lista tríplice como condição para a investidura no cargo de diretor, apresentou um pequeno avanço, pois as indicações forjavam ares de democracia. As indicações partiam dos professores, porém a escolha era chancelada por um político que escolhia o diretor segundo interesses próprios. No estado do Paraná, na criação do Estatuto do Magistério lei 5.871/1968, foi normatizada a tríplice lista. Contudo, de acordo com Maria José Ferreira Ruiz (2014), a tríplice lista foi abolida em 1970, retrocedendo ao favoritismo político (AGUIAR; RUIZ, 2021).

A respeito da investidura do cargo de diretor por curso público de provas e títulos, Aguiar (2019, p. 117) esclarece que o método é “considerado por alguns autores como a forma mais indicada para contratação de profissionais para o serviço público (DOURADO, 1990; PARO, 2003; MARÉS, 1983)”. E há estudiosos, sobretudo no estado de São Paulo, que compreendem o ingresso por concurso público como sendo a melhor forma, mesmo esse privilegiando aspectos técnicos em detrimento dos políticos. Todavia, Aguiar esclarece que embora a CF preconize também o ingresso do diretor por concurso público, a seu ver o a eleição de diretor com ampla consulta pública a funcionários, professores, pais e alunos, quando for o caso, seja a melhor forma de acesso, especialmente se considerada do ponto de vista democrático: “sem deixar de mencionar seus limites e fragilidades, a eleição é aqui defendida como a modalidade mais apropriada para provimento de diretor escolar, considerando seu caráter democrático” (AGUIAR, 2019, p. 119). E a autora segue

A construção histórica do processo de democratização da sociedade, que foi sendo calcado gradativamente durante as décadas de 1970 e 1980. Nos anos de 1980, com o renascimento dos movimentos populares, reprimidos na conjuntura do Estado Militar, eclode um forte desejo de participação e o anseio de uma sociedade mais democrática. Esse momento político e histórico representou a abertura para a construção de um projeto de

democracia para a escola. (AGUIAR, 2019, p. 119)

No município de Londrina, o decreto nº 1.043 de 30 de agosto de 2017, normatizou o processo de escolha de gestores das unidades escolares. No regulamento, foram estipuladas duas etapas distintas: a) uma contemplando a entrega e análise de documentos, mais a apresentação do plano de trabalho e arguição pela banca examinadora; e b) outra prevendo a consulta à comunidade escolar.

Já em 2022, o decreto nº 725 de 4 de julho de 2022 regulamentou um inovador processo de escolha de gestores, no qual democraticamente a comunidade escolheu tanto o diretor, quanto o coordenador em eleições distintas. O processo de escolha também previa etapas, tais como entrega de documentação, participação em cursos formativos, elaboração de plano de gestão, participação em arguição com banca examinadora, análise de perfil de competência e liderança, bem como consulta à comunidade, isso para atender a Meta 19 do Plano Nacional de Educação (2014-2024), Lei Nº 13.005/2014.

O município de Londrina também dispõe de um guia de “Orientações para a gestão escolar” produzido pela escola de gestores em 2015, durante o mandato do Prefeito Alexandre Lopes Kireeff, na supervisão da Secretária de Educação Janet Elizabeth Thomas, da Diretora Pedagógica Mariangela de Sousa Prata Bianchini e da Gerente de Ensino Fundamental Viviane Barbosa Perez. O documento, embora desatualizado, busca instrumentalizar o diretor para a resolução de conflitos cotidianos e esporádicos. Elaborado com a presença de servidores municipais, o texto aborda dimensões como: gestão democrática; atribuições do gestor escolar; orientações pedagógicas; orientações administrativas; orientações financeiras; outros serviços importantes; além das considerações finais, referências bibliográficas e anexos.

E embora seja um documento desatualizado, ele é um guia rápido de consulta a temas introdutórios da gestão escolar e um guia da visão gerencial da administração que o criou. Ao instruir e padronizar condutas, o documento lapida a função política do diretor direcionando até mesmo como esse deve se comportar caso a imprensa chegue à escola ou caso o diretor precise dar entrevista.

Sabe-se que em termos de orientação e conduta dos dirigentes escolares, o município de Londrina também se orienta pelo Parecer CNE/CP Nº 4/2021, aprovado em 11 de maio de 2011, intitulado “Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar”. O documento aprovado pelo CNE, porém não

homologado até março de 2023, aborda quatro dimensões da administração escolar, são elas: 1) a dimensão Político-Institucional; 2) Pedagógica; 3) Administrativo-Financeira; e 4) Pessoal e Relacional. O parecer embora seja fruto de discussão do CNE é redigido sobre ampla influência do empresariado local e sob custódia da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD) e UNESCO, o que alinha mais uma vez a visão do município com organismos internacionais e políticas exteriores.

No Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo do Município de Londrina, lei nº 11.531 de 09 de abril de 2012, não há relevantes informações a respeito do diretor, apenas a constatação de que ele deverá ter uma licenciatura como condição de ingresso na função.

O Plano Municipal de Educação de Londrina, vigência 2015-2025, portaria nº 2.211/2014, dá maior destaque à figura do diretor escolar, pois o plano aborda questões como a importância de formação continuada e estabelecimento de critérios para ingresso na função.

Portanto, considerando que no município de Londrina o diretor é um professor que se coloca à disposição de uma comunidade escolar, passando por um processo pré-eleitoral que contempla desempenho e mérito. Observou-se que sendo o diretor um professor antes de tudo, cabem alguns apontamentos sobre o certame transcorrido no ano de 2022 para a contratação de professores, possíveis futuros diretores. O edital nº 142/2022 para provimento de professores do quadro próprio do magistério, ao descrever as atribuições do cargo de professor da Educação Básica, restringe-se a descrever aquilo que é próprio do professor, bem como “Empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos que acompanham o progresso científico e social”. Muito de longe o edital toca em pontos em que a docência tem em comum com a gestão, como é o caso em “Participar do planejamento, em conjunto com a equipe pedagógico-administrativa”. No entanto, ao final do Anexo I há dois pontos com os quais exercer a função de diretor escolar deve fazer parte: “Executar outras atividades afins” e “Desempenhar outras atividades extracurriculares”.

Ou seja, o certame para a contratação de professores em nada, ou muito pouco, contempla as atribuições de um professor na função de dirigente escolar.

#### 4.4 SÍNTESE DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS AOS DIRETORES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

O questionário semiaberto aplicado aos oito diretores dos Centros Municipal de Educação Infantil de Londrina, foi desenvolvido e aplicado no furor da pandemia, em um momento em que o isolamento social se fazia necessário, visto que as vacinas já estavam sendo produzidas no exterior, mas não estavam disponíveis a maior parte da população brasileira até então. Logo, tanto o desenvolvimento do questionário, quanto a tramitação e aprovação do mesmo no Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Estadual de Londrina (Plataforma Brasil)<sup>19</sup>, quanto na coleta de dados, dezembro de 2021, o país sofria com os efeitos da nefasta doença e seus desdobramentos.

Em razão disso, para preservar vidas e evitar que qualquer ser humano envolvido se contaminasse, foi elaborado um questionário semiaberto disponibilizado aos diretores via *google form*. Ao longo da etapa de consulta aos diretores, a pesquisadora primou pelo contato remoto, sendo necessário encontrar pessoalmente os sujeitos diretores apenas uma única vez para coletar as assinaturas nas “Declarações de Instituição Coparticipante”<sup>20</sup>. A visita às instituições se fez necessária, pois era preciso esclarecer sobre o que seria a investigação e qual a atuação dos envolvidos, bem como coletar assinaturas de aceite ou recusa em participar, visto que em um primeiro momento não tivemos resposta ou devolutiva de nenhuma instituição solicitada. A princípio, houve uma tentativa de comunicação via *e-mail* não correspondida, apenas por isso esse fez necessário um contato presencialmente. As demais tratativas se deram por *e-mail* e por formulário eletrônico.

Dessa forma, vale ressaltar que obtivemos oito aceites de participação da pesquisa, todavia apenas cinco diretoras efetivamente responderam à pesquisa. E considerando que as instituições, bem como as diretoras, não terão os seus nomes revelados, quando nos propusermos no movimento dialético de tratamento de dados a olhar para o sujeito singular em face do coletivo, nos referiremos a eles, seja enquanto diretora, seja enquanto instituição, como sendo “A”, “B”, “C”, “D” e “E”.

---

<sup>19</sup> Ver apêndice A.

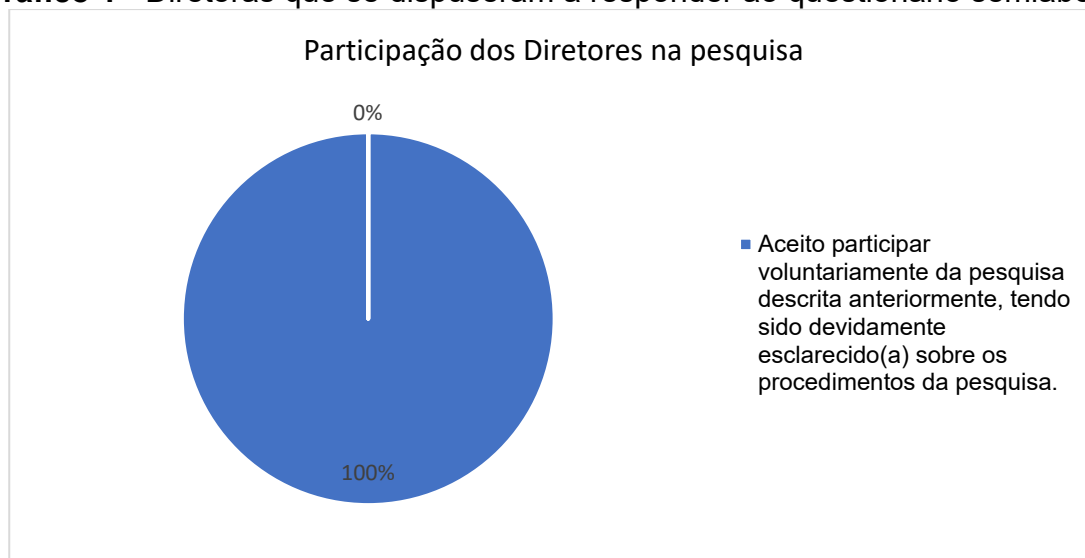
<sup>20</sup> Por respeito ao anonimato dos diretores e Centros Municipal de Educação Infantil as “Declarações de Instituição Coparticipante” não foram anexadas. Entretanto, seu conteúdo refere-se ao consentimento da instituição e do diretor em responder ao formulário semiaberto direcionado aos diretores.

Como já revelado previamente, o recorte de oito instituições e oito diretoras se justifica devido ao fato de todas elas terem em comum nas suas instituições o atendimento de crianças de zero a cinco anos de idade, o que exigiu muita versatilidade e expertise do diretor no enfrentamento da pandemia e do dia a dia de trabalho.

Sendo assim, ao receber o *e-mail* com o *link* do formulário, após a apresentação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), os diretores tiveram como opção clicar em “Aceito participar voluntariamente da pesquisa descrita anteriormente, tendo sido devidamente esclarecido(a) sobre os procedimentos da pesquisa” ou “Não aceito participar da pesquisa.”

Após essa consulta, os participantes que porventura não aceitassem responder ao questionário encerrariam sua participação, porém não tivemos essa situação. E os participantes que aceitaram responder foram direcionados à seção de identificação. O gráfico 1 ilustra a aceitação dos cinco diretores que se dispuseram a responder a pesquisa.

**Gráfico 1** - Diretoras que se dispuseram a responder ao questionário semiaberto

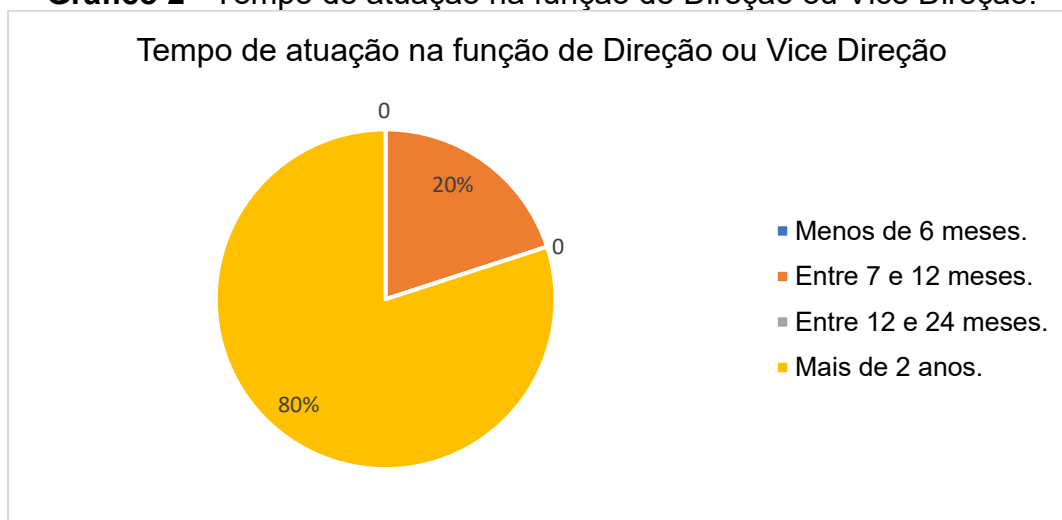


**Fonte:** Elaborado pela autora com base no formulário aplicado aos diretores em 2021.

Esclarecemos que houve a aceitação de participação de cem por cento dos diretores, porque três deles não chegaram até a etapa do questionário, ou seja, se dispuseram a assinar a declaração de aceite de participação, mas por razões particulares não efetivaram essa ação. Dessa forma, os participantes que dispuseram a responder ao questionário foram direcionados à seção de “Identificação”, onde

registraram seus nomes completos, nomes das instituições onde atuam como diretores e declararam o tempo de atuação na função de direção. O gráfico 2 transparece que a maior parte dos diretores já exerciam a função de direção antes da pandemia, portanto podem nos ajudar a aclarar como se deu essa mudança na rotina de trabalho, bem como outros esclarecimentos.

**Gráfico 2 - Tempo de atuação na função de Direção ou Vice Direção.**



**Fonte:** Elaborado pela autora com base no formulário aplicado aos diretores em 2021.

Na seção seguinte “Sobre a rotina de trabalho dos diretores”, investigamos como se constituíram as rotinas de trabalho dos diretores nos diferentes momentos, dentre eles: o período anterior à pandemia; durante o início da pandemia, quando os mesmos estavam parcialmente em isolamento social; durante a pandemia, quando apenas diretores e os agentes operacionais trabalhavam presencialmente nas instituições; e, por fim, quando professores e parte da comunidade escolar estavam no movimento de retorno às aulas presenciais.

No quadro 4, período anterior à deflagração da pandemia por Covid-19, como se pode verificar, a rotina de trabalho dos mesmos envolvia questões burocráticas, administrativas e pedagógicas, bem como reuniões com responsáveis e professores. Observamos uma ênfase no fazer administrativo e burocrático, bem como manutenção predial, boletim de frequência (BF), distribuição de hora atividade, prestação de contas e compras. O que nos revela que as “atividades-meio” (PARO, 2000), propiciadoras para o fazer pedagógico de sala de aula, era uma constante dentro dos Centros Municipais de Educação Infantil.

**Quadro 4 - Demonstrativo das atividades/atribuições que mais ocupava o tempo do diretor(a) antes da deflagração da pandemia.**

Diretor A – “Questões administrativas como: merenda, segurança, manutenção predial”
Diretor B – “Reunião com as famílias sobre comportamento das crianças/orientação aos professores em relação à rotina escolar”
Diretor C – “BF; Distribuição de Hora Atividade.”
Diretor D – “Atendimento à comunidade escolar e Prestação de contas”
Diretor E – “Processo de compras e prestação de contas do PDDE básico/conectadas e Atendimento à comunidade escolar”

**Fonte:** Elaborado pela autora com base no formulário aplicado aos diretores em 2021.

No tocante ao período em que as escolas permaneceram fechadas, sem nenhum tipo de atendimento presencial à comunidade escolar, contudo em atendimento remoto (de 23 a 31 de março de 2020) e considerando que a diretora “E” sequer usufruiu desse direito de exercer suas atividades remotamente, apresentamos o quadro 5, referente à questão 5 do questionário, o qual expõe a percepção dos diretores sobre os nove dias de isolamento social com trabalho remoto.

**Quadro 5 - Demonstrativo de atividades/atribuições que mais ocupou o tempo dos diretores no momento em que os diretores também permaneceram em isolamento social.**

Diretor A – “A parte burocrática, porque teve várias mudanças e atendimento às famílias e professores por meio do celular, porque era o tempo todo”.
Diretor B – “Organização de grupos, aulas e orientações acerca do trabalho online/busca ativa das famílias”.
Diretor C – “Informações via WhatsApp; dúvidas quanto à organização da rotina remotamente”.
Diretor D – “Convencimento que era possível fazer educação de qualidade online e ficar ligando para pais participarem com seus filhos das atividades online”.
Diretor E – “Tirando os 15 dias de suspensão em maio/2020. Trabalhei todos os dias juntamente com a secretária e a coordenadora pedagógica atendendo a demandas da: educação (entrega de ped, kit de material escolar/atendimento online de professores e alunos... entre outros) assistência social (entrega de cestas básicas/de cartão comida boa...), e da saúde (cadastro de vacinação de idosos e público em geral)”.

**Fonte:** Elaborado pela autora com base no formulário aplicado aos diretores em 2021.

Essas falas nos mostram como foi rápida a introdução da mediação tecnológica na educação. Abruptamente todos os trabalhadores da educação dispuseram seus equipamentos pessoais (celulares e computadores) a serviço da educação e continuaram o movimento de implementação do ensino remoto sem tempo e condições de conversarem. Houve um sério e preocupante abandono da democracia e das problematizações das questões inerentes à educação. Diante do “apagão” da educação, provocado pelo fechamento das escolas, as luzes do ensino remoto previstas na LDBEN e outros dispositivos legais, regeram toda a “orquestra educacional” durante quase dois anos. Ou seja, a partir da tônica dos documentos federais e estaduais, o município de Londrina embalou no mesmo fluxo e executou

implementações de cunho neoliberais e com claro desejo de tecnologizar a educação na busca pela produtividade, celeridade e sob o lema “a educação não pode parar”.

Saviani, em seu artigo intitulado “Educação na pandemia: a falácia do ‘ensino’ remoto”, tece considerações sobre o ensino remoto:

Contudo, nosso objetivo é discutir as implicações pedagógicas do “ensino” remoto e sinalizar que o discurso de adesão por falta de alternativa é falacioso. Este segundo ponto é importante e foi criada uma forte narrativa de lógica formal em que a oposição ao “ensino” remoto seria a volta ao presencial, colocando em risco a vida das pessoas. (SAVIANI, 2021, p. 38).

Foi exatamente assim, com um discurso de falta de alternativa, ou única opção, que as portas para os diálogos e discussões entre educadores e comunidade escolar se fecharam. Por conveniência, a democracia foi abandonada e os ditames mercadológicos avançaram significativamente.

No quadro seis, questão 6 do questionário eletrônico, verificamos as atividades ou atribuições dos diretores desenvolvidas no período em que eles e os agentes operacionais estavam em trabalho presencial, porém crianças e professores em trabalho remoto, ou teletrabalho<sup>21</sup>.

**Quadro 6** - Atividades/atribuições que mais ocupou o tempo dos diretores no momento em que apenas Direção, Coordenação e Agentes de limpeza e manutenção estiveram em trabalho presencial.

Diretor A - “Também a parte administrativa, atendimento à comunidade presencialmente e também online professores e alunos”.
Diretor B - “Demanda de assistência social (organização e distribuição de cestas básicas)/cadastros de vacinas”.
Diretor C - “Informações via WhatsApp; dúvidas quanto à organização da rotina remotamente”.
Diretor D - “Contatos com os pais para junto com filhos participar das atividades online e atendimento e entrega de cestas e cadastro de vacinação”.
Diretor E - “Atendendo a demandas da educação (entrega de ped, kit de material escolar/atendimento online de professores e alunos/elaboração do plano de biossegurança... entre outros), assistência social (entrega cestas básicas/de cartão comida boa...), e da saúde (cadastro de vacinação de idosos e público em geral)”.

**Fonte:** Elaborado pela autora com base no formulário aplicado aos diretores em 2021.

Observa-se no quadro acima que houve uma intensificação de trabalhos de caráter assistencial às famílias, pois os diretores passaram a se ocupar prioritariamente com a entrega de cestas básicas, cartão “Comida Boa”<sup>22</sup> e cadastro

<sup>21</sup> Teletrabalho: terminologia utilizada em alguns documentos oficiais do município de Londrina para se referir ao trabalho remoto.

<sup>22</sup> O cartão “Comida Boa” foi instituído pelo decreto nº 4.570, de 04 de maio de 2020 é um auxílio emergencial destinado às pessoas economicamente vulnerabilizadas em decorrência da emergência

de vacinação. Contudo, fizeram também a entrega de Planos de Estudos Dirigidos e Kits de material escolar. Além dessa dimensão, mantiveram o atendimento *online* de professores e famílias, esclarecimentos sobre a nova organização do trabalho escolar, elaboração de plano de biossegurança e “busca ativa” de crianças sem interação nos grupos de *WhatsApp*.

É válido ressaltar que o trabalho mais assistencial desenvolvido na pandemia, destoou do estabelecido no Plano de Cargos e Carreira do magistério, bem como afastou-se do guia “Orientações para a gestão escolar”, literatura especializada e das atribuições de um diretor.

Acrescido a isso e pensando no movimento e no dinamismo social dos acontecimentos, destacamos que no final de 2020 e início de 2021 já havia grupos de mães e prestadores de serviço do transporte da educação requerendo o retorno às aulas para viabilizarem também a volta ao trabalho. Em 31 de janeiro de 2021, a Folha de Londrina, jornal local, noticiava manifestações nesse sentido:

Cerca de 400 veículos saíram em carreata na manhã deste domingo (31) pelas ruas de Londrina, a favor do retorno das aulas presenciais. O movimento é liderado pelos grupos “Mães pela Educação” e “Mães em Ação”, que têm realizado uma série de protestos nos últimos meses. Muitos veículos traziam mensagens de protesto, bexigas e faixas pretas. A carreata teve início às 10h, percorreu as principais avenidas da região central e terminou em frente à Prefeitura. Além das famílias, muitos motoristas de vans escolares aderiram à manifestação. (ORIKASA, 2021, *online*).

Mobilizados pelo discurso do Presidente e de alguns comerciantes, que clamavam o retorno ao trabalho para que a economia não parasse, e impulsionados pelo desregramento de muitos que menosprezavam a importância da pandemia por Covid-19, as mães e alguns militantes fizeram uma movimentação local requerendo a possibilidade de retorno às aulas. Até aquele momento a população em geral ainda não havia sido vacinada. O Prefeito Marcelo Belinati Martins e o CMEL não haviam autorizado o retorno às aulas e existiam apenas atendimentos pontuais de crianças em situação de risco, vulnerabilidade ou com sérios comprometimentos físicos e/ou comportamentais na rede pública.

No primeiro semestre de 2021 houve intensa movimentação para que

---

de saúde pública de importância internacional causada pela infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19). Trata-se de uma iniciativa do Governo do Estado do Paraná durante a pandemia de Covid-19 para auxiliar na aquisição de itens alimentícios em supermercados locais conveniados. O *voucher* inicialmente correspondeu ao valor de 50,00 (cinquenta reais) e era destinado a pessoas que não participassem do Programa Auxílio Brasil.

as aulas presenciais retornassem. Felizmente, o Prefeito Marcelo Belinati Martins manteve-se firme em seu propósito de avançar com a vacinação e esperar o momento mais oportuno para que isso acontecesse.

Referente ao segundo semestre de 2021, no quadro 7, correspondente ao item 7 do questionário, os diretores deram início ao plano de retorno às aulas presenciais. E é válido destacar que o Sindicato dos Servidores Municipais (SINDSERV) fez pouquíssimos ataques à conduta da pasta da educação na pandemia por Covid-19, haja vista que o Prefeito Marcelo Belinati Martins e a Secretária de Educação Maria Tereza Paschoal de Moraes deixavam claro a opção por aguardar o melhor momento para o retorno. Mesmo diante da pressão do Sindicato das Escolas Particulares, comerciantes, imprensa local, ataques de adversários políticos, entre outros, o retorno foi adiado até final de 2021.

Logo, os diretores se posicionaram a respeito do período de implantação do retorno híbrido conforme quadro 7.

**Quadro 7 - Atividades/atribuições que mais ocuparam o tempo do diretor durante o processo de implementação do retorno híbrido.**

Diretor A - "A organização das turmas e espaços".
Diretor B - "Organização de grupos, aulas e orientações acerca do trabalho online/busca ativa das famílias".
Diretor C - "Organização das turmas com as famílias, dúvidas de encaminhamentos do protocolo de biossegurança".
Diretor D - "Preparação do ambiente conforme as normas de segurança, convencimento das famílias".
Diretor E - "Pesquisa e aquisição de equipamentos de segurança elencadas no plano de biossegurança (barreiras acrílica para mesinhas/fita de demarcação...)".

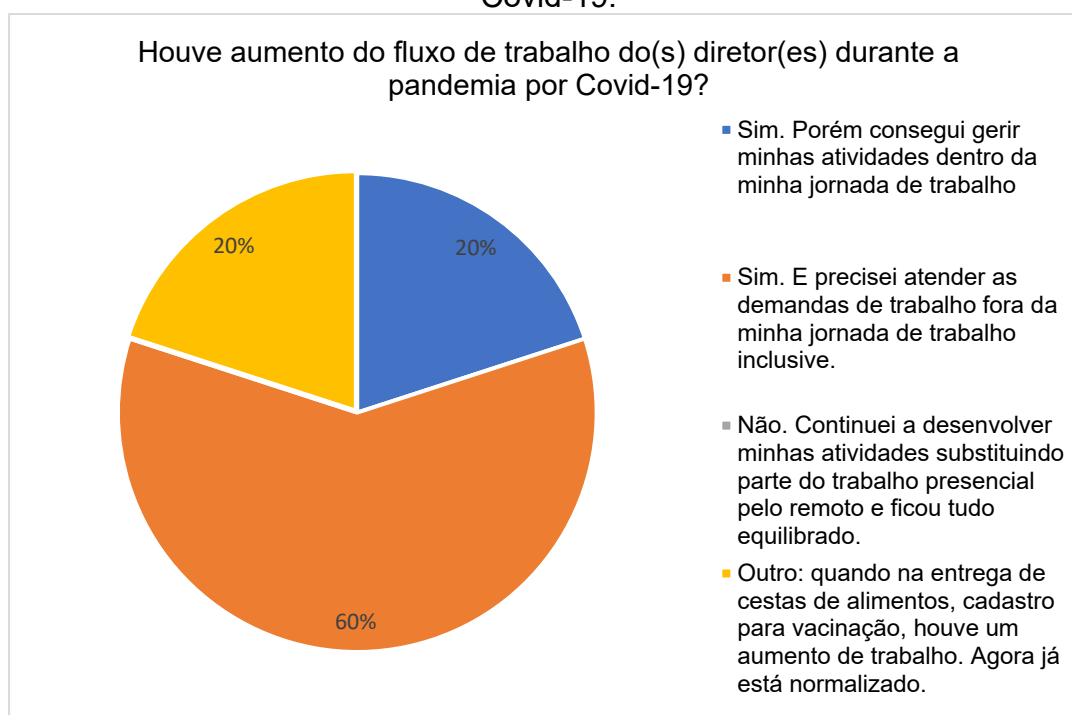
**Fonte:** Elaborado pela autora com base no formulário aplicado aos diretores em 2021.

Como se pode observar, preparar a escola para receber novamente os alunos foi a atividade que mais demandou cuidados, juntamente com o fornecimento dos equipamentos para o retorno e a burocracia que isso envolve. Além do mais, as constantes orientações para o grupo remoto e a busca ativa das famílias que não conseguiram corresponder minimamente às demandas, foram as atividades que mais exigiram cuidados dos diretores naquele momento.

Diante dos fatos, o gráfico 3, item 8 do questionário eletrônico, explana o quanto o fluxo de trabalho dos diretores foi aumentado durante a pandemia por Covid-19, pois 80% dos diretores acreditam que houve um aumento no fluxo de trabalho e 20% compreendem que houve aumento parcial "quando na entrega de

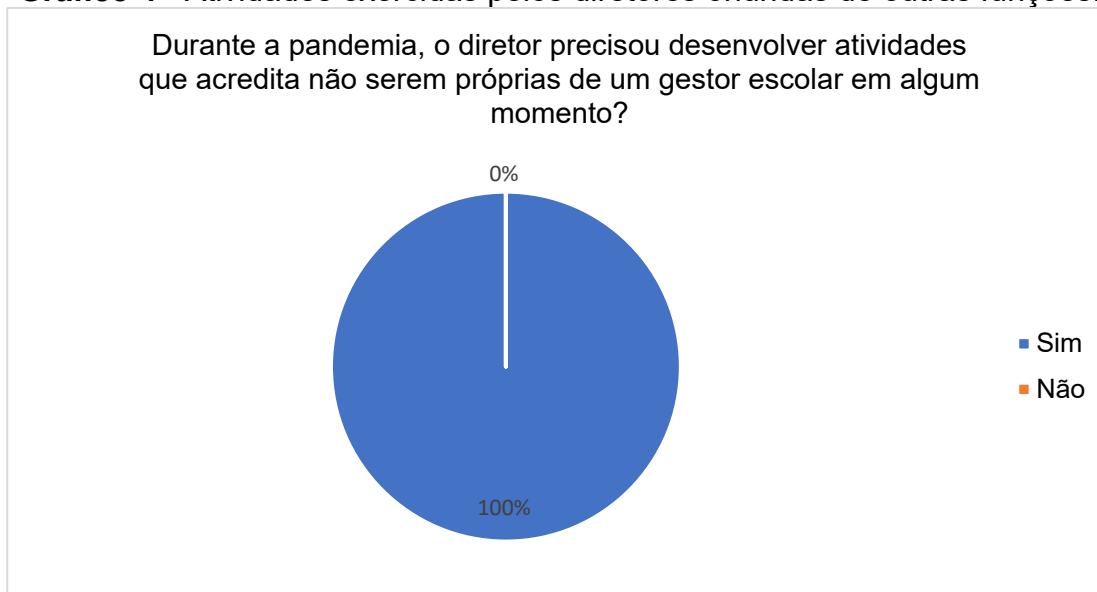
cestas de alimentos, cadastro para vacinação”. Frise-se que 60% dos diretores tiveram inclusive que aumentar sua carga horária de trabalho para conseguir bem gerir suas atividades.

**Gráfico 3** - Aumento no fluxo de trabalho dos diretores durante a pandemia por Covid-19.



**Fonte:** Elaborado pela autora com base no formulário aplicado aos diretores em 2021.

Por meio do gráfico 4, item 9 do *google form*, observamos o quanto esse profissional da educação, o diretor, precisou se desdobrar não só nas novas rotinas e atribuições, mas também em atividades que em outros contextos não seria de competência de um diretor escolar.

**Gráfico 4 - Atividades exercidas pelos diretores oriundas de outras funções.**

**Fonte:** Elaborado pela autora com base no formulário aplicado aos diretores em 2021.

Conforme o gráfico acima, 100% dos diretores acreditam terem desenvolvido atividades não próprias como as previstas para um diretor.

E quando questionados sobre as principais mudanças ocorridas na rotina de trabalho do diretor, quadro 8, obtivemos respostas muito diferentes umas das outras. O cadastro para a vacinação foi a mudança mais destacada, pois apareceu 2 vezes, como se pode perceber no quadro a seguir. As respostas “reinventar”, “mudar tudo”, almejando demonstrar a falta de repetição e de rotina nos eventos, “adequar” aulas presenciais ao remoto, “distribuição” do cartão do governo, além do “uso contínuo de ferramentas digitais” variadas, também representam as principais mudanças elencadas pelos diretores durante a pandemia. E demonstram o viés mercadológico que paira sobre a atual gestão pública.

Aliás, é uma característica da nova administração pública oferecer um Estado enxuto, com poucos funcionários e que explore ao máximo a proatividade dos trabalhadores, o que parece ser o caminho pelo qual a administração municipal passa:

a nova administração pública mantém a dicotomia entre a política e a administração, pois adere a uma dinâmica administrativa que reproduz a lógica centralizadora das relações de poder e restringe o acesso dos cidadãos ao processo decisório. Além disso, apontamos que o seu grau de inovação é questionável, uma vez que esse modelo tende a imitar as ideias e práticas da gestão empresarial, desviando-se da elaboração de alternativas administrativas adequadas para o setor público. (PAULA, 2020, p. 23).

No novo modelo de gestão pública, não cabe questionar ou

problematizar as ações. As decisões chegam verticalizadas e prontas para serem executadas. Ao trabalhador compete a tarefa de cumprir a ordem superior. Sendo ou não um trabalhador de cargo de confiança, no dia a dia do trabalho “normal” anterior à pandemia, ou no dia a dia de trabalho com a pandemia em curso, é comum o sistema exigir versatilidade e o desdobramento do trabalhador para comprovar a sua “eficácia”, ainda que isso custe o seu esgotamento físico e mental.

Ainda sobre a nova administração pública, é característica dela o “uso de ideias e ferramentas gerenciais advindas do setor privado”. (PAULA, 2020, p. 47). Ou seja, impera a lógica da produtividade, mesmo que nesse caso o lucro não seja o objetivo primeiro e ele aqui nem existe. A lógica de atender a população descaracterizando a função, mas objetivando bater metas, é a opção ou a condição dada.

No quadro 8, questão 10 do questionário, portanto, vislumbramos como os diretores foram impactados com as mudanças provocadas pela pandemia em suas rotinas de trabalho.

**Quadro 8 - Principais mudanças que ocorreram na rotina de trabalho do diretor durante a pandemia.**

Diretor A – “Tivemos que nos reinventar e a rotina nem sempre é uma rotina, porque devemos estar preparados para mudar tudo e viver um dia de cada vez, cada mal ao seu dia”.
Diretor B – “Adequar as aulas presenciais para o ensino remoto”.
Diretor C – “A entrega de itens como a cesta básica, distribuição do cartão cidadão do governo do estado, cadastro para vacinação”.
Diretor D – “Atendimento de cadastro de vacina”.
Diretor E – “Uso contínuo de ferramentas digitais... Celular, meet, google classrom”.

**Fonte:** Elaborado pela autora com base no formulário aplicado aos diretores em 2021.

No bloco de perguntas “sobre a gestão democrática”, ou seja, da gestão a qual contempla a participação do povo nos processos decisórios, muitos diretores disseram ter conseguido alcançá-la dentro das condições dadas, embora o processo de comunicação e mediação já tivesse sido pensado primeiramente dentro de uma lógica neoliberal.

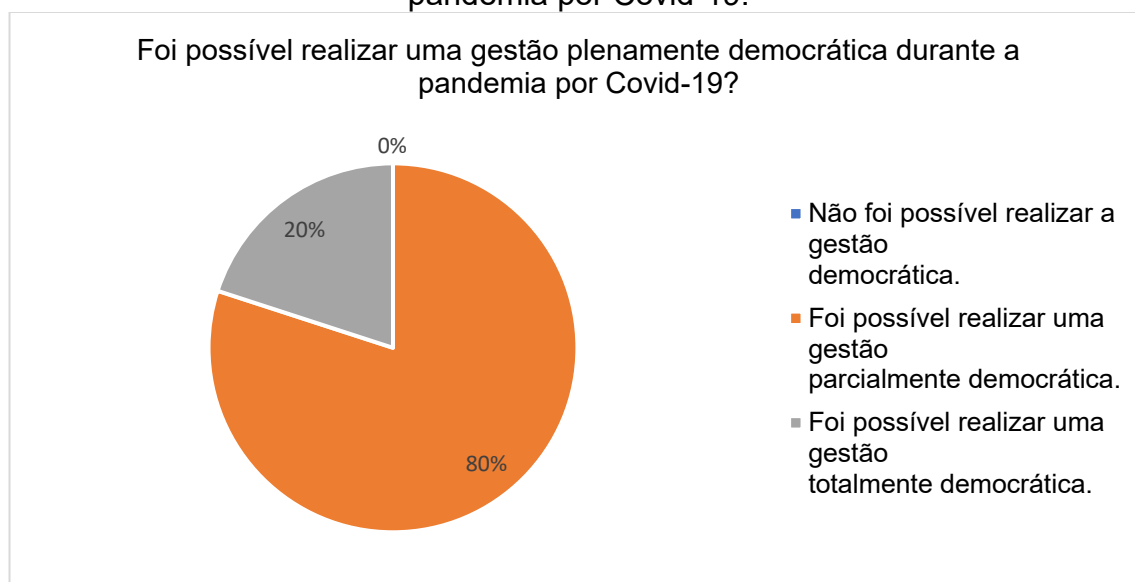
No gráfico 5, pergunta 11 do questionário, todos os diretores acreditaram ser possível a concretização da gestão democrática na pandemia por Covid-19. Dessa forma, 80% dos participantes alegaram terem conseguido realizar uma gestão parcialmente democrática e 20% disseram ser possível realizar uma gestão totalmente democrática. Talvez pela falta de tempo e condições adequadas de

formação e sistematização do pensamento, talvez por acreditarem piamente que o mínimo movimento de consulta aos professores, ou leitura coletiva de documentos produzidos com alguns representantes da brigada escolar da pandemia, tenham sido suficientes exercícios democráticos, quando na verdade não foram, pois a participação democrática requereria debates, estudos, multiplicidade de opinião, síntese das opiniões e tomada de decisão, entre outras etapas. Todavia, obteve-se essas respostas otimistas e contraditórias sobre os processos democráticos.

Pelo viés das categorias totalidade e contradição, não é possível que esse pensamento se aplique ao momento pandêmico, visto que uma das características dessa nova administração pública seja exatamente fragilizar a democracia, restringir o alargamento da mesma e deturpar a real intenção que subjaz o sistema (PAULA, 2020).

A nova administração pública também absorveu a reelaboração que o gerencialismo realizou do discurso que recomenda as prescrições, a eficiência e a centralização da autoridade ao englobar o ideário do movimento “reinventando o governo”. Conservando a primazia das dimensões econômico-financeira e institucional-administrativa, a nova administração pública coloca em jogo seu grau de inovação e de comprometimento com a participação cidadã. (PAULA, 2020. p. 101).

**Gráfico 5** - Sobre a possibilidade de exercitar a gestão democrática em período de pandemia por Covid-19.



**Fonte:** Elaborado pela autora com base no formulário aplicado aos diretores em 2021.

O quadro 9, item 11.1 do questionário, sobre “Como a gestão democrática se fez presente e/ou ausente na instituição escolar” também nos instiga a percebermos certas sutilezas próprias da linguagem de política e conota a presença

da contradição no discurso do dirigente.

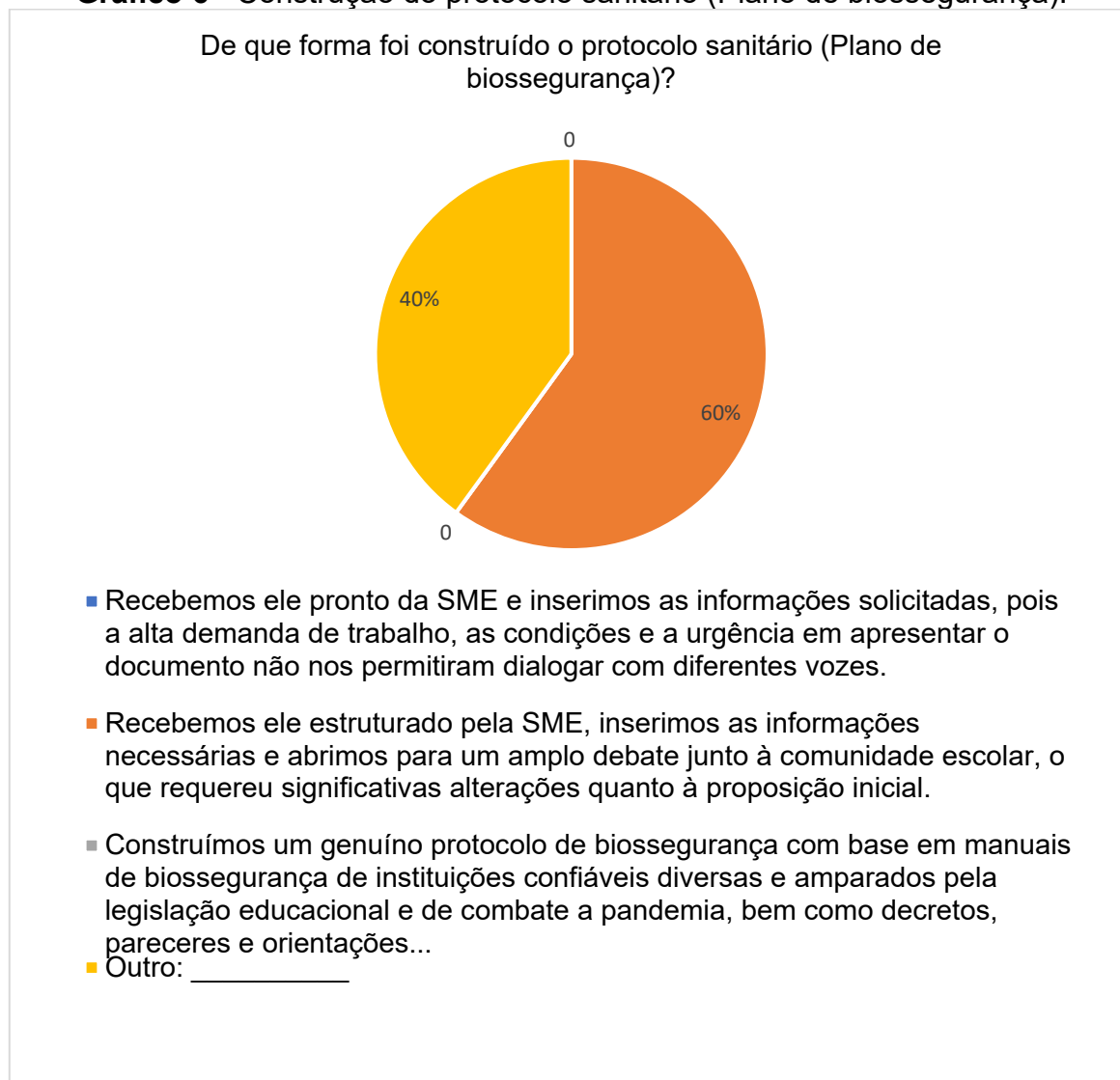
**Quadro 9** - Como a gestão democrática se fez presente e/ou ausente na instituição escolar.

Diretor A - "A gestão democrática se fez presente na organização dos horários de atendimentos para os alunos e nas decisões particulares da nossa unidade".
Diretor B - "Tiveram situações impostas pela secretaria de educação e outras que pudemos organizar de acordo com a realidade da instituição".
Diretor C - "Quando as orientações vinham para ser realizadas, não era possível abrir para opiniões e sugestões".
Diretor D - "Com divisão iguais de trabalho".
Diretor E - "Em algumas situações houve a necessidade de se colocar as questões de forma posta, pois não cabia questionamentos e argumentações devido a pandemia - saúde pública".

**Fonte:** Elaborado pela autora com base no formulário aplicado aos diretores em 2021.

Pelas respostas dos diretores nota-se que algumas situações foram postas verticalmente e em outras como organização, distribuição de horários e tarefa foi possível abrir para a discussão. Contudo, imagina-se que a adesão ao ensino remoto foi tão bem forjada que nas instituições consultadas sua não viabilidade nem apareceu como possibilidade. Diretores, professores e comunidade escolar naturalizaram o ensino remoto na pandemia por Covid-19.

Ainda sobre essa não possibilidade de questionar a oferta do ensino remoto, no gráfico 6, questão 12 do formulário, os diretores assumem terem recebido o plano de biossegurança estruturado, terem inserido as informações necessárias e aberto para o debate junto à comunidade escolar. Mas, se eles receberam o modelo pronto, alimentaram com as informações faltantes, será mesmo que a comunidade teve condições de discutir e ampliar, ou alterar esse plano de biossegurança, ou houve um importante e significativo movimento que demonstra a habilidade da articulação da direção escolar com a comunidade mesmo remotamente? O fato é que quando comparado o gráfico 6 com o 7 observamos que não houve semelhante tratativa no quesito procedimentos democráticos.

**Gráfico 6 - Construção do protocolo sanitário (Plano de biossegurança).**

**Fonte:** Elaborado pela autora com base no formulário aplicado aos diretores em 2021.

Quanto ao gráfico 6, referente aos 40% de participantes que assinalaram “outro” como resposta à pergunta sobre a construção do plano de biossegurança, obtivemos as seguintes explicações:

1) Diretor B: “Recebemos ele pronto da SME e inserimos as informações solicitadas em reunião com os membros da Brigada da Pandemia da instituição e foi abordado com os professores em práticas pedagógicas.”;

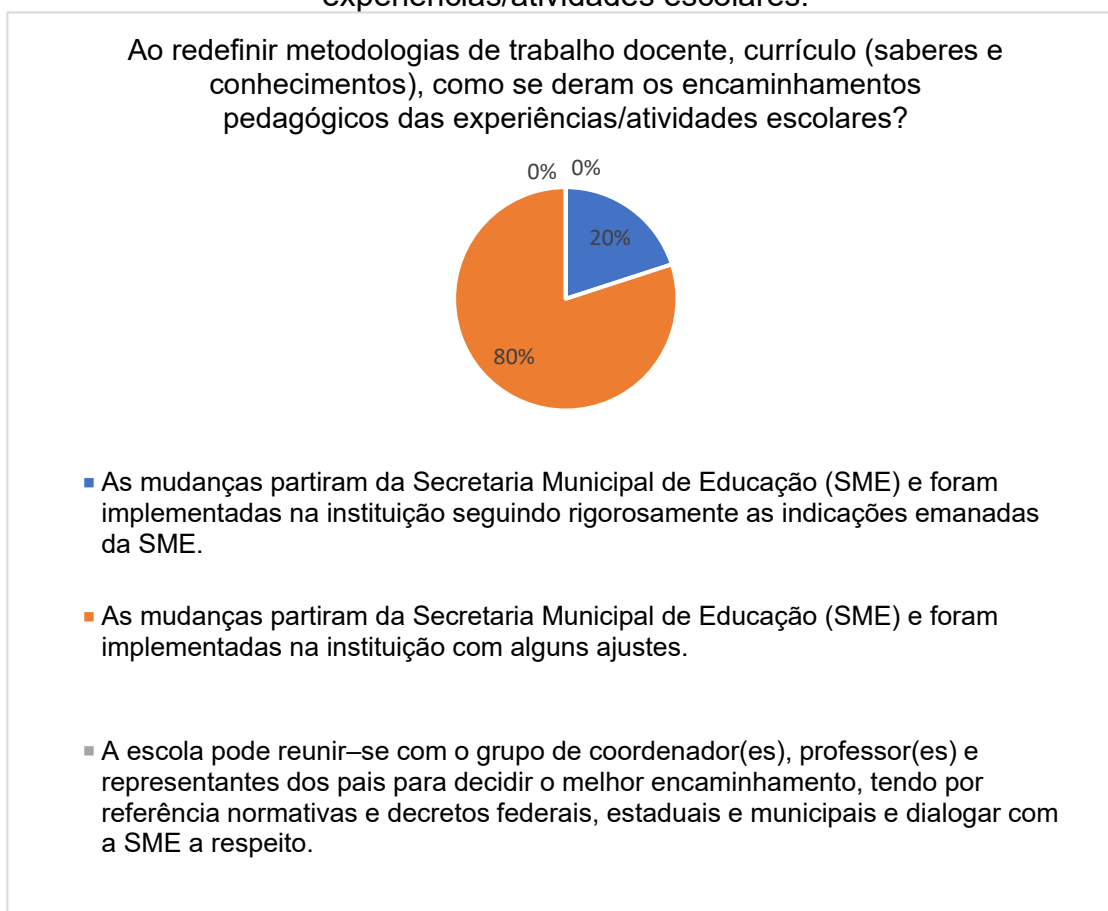
2) Diretor C: “Recebemos pronto da SME, e incluímos informações da unidade, com os representantes da comunidade – APF e Conselho Escolar, seguindo as orientações da SME.”

Ou seja, de fato o plano de biossegurança foi pelo menos entre as

instancias colegiadas debatido e algumas vezes chegou até aos professores para ser compreendido. E pensando no todo, embora houve uma proposição inicial essa foi modificada para atender a necessidade de cada instituição, segundo dados do gráfico 6.

E no tocante ao “processo pedagógico em período remoto”, o gráfico 7, questão 13 do questionário, nos ajudar a compreender como se constituiu a gestão democrática nas questões pedagógicas. É perceptível, pelas respostas dos diretores, que a SME orientou e acompanhou muito de perto os processos de adequação às novas normativas determinadas durante a pandemia, bem como monitorou de perto o processo pedagógico no período de “ensino” remoto também.

**Gráfico 7** - Como se deram os encaminhamentos pedagógicos das experiências/atividades escolares.



**Fonte:** Elaborado pela autora com base no formulário aplicado aos diretores em 2021.

Com relação à forma como os conteúdos escolares chegaram às crianças, ou seja, quanto aos encaminhamentos pedagógicos das experiências, nenhuma escola anunciou que conseguiu “reunir-se com o grupo de coordenador(es),

professor(es) e representantes dos pais para decidir o melhor encaminhamento” e a dificuldade que isso representou. Isso pode se dar por diversas razões: a) dificuldade em articular remotamente toda a comunidade escolar; b) por não compreenderem ser importante esse movimento; c) devido à sobrecarga de trabalho, acumulado da administração somado aos novos encaminhamentos da pandemia por Covid-19; d) ou, porque as orientações chegaram prontas da SME e não contemplavam essa abertura democrática. Ocorre que 80% dos diretores alegaram que os encaminhamentos pedagógicos “partiram da Secretaria Municipal de Educação (SME) e foram implementados na instituição com alguns ajustes” e 20% declararam que “As mudanças partiram da Secretaria Municipal de Educação (SME) e foram implementadas na instituição, seguindo rigorosamente as indicações emanadas da SME”.

De uma forma muito sucinta, o gráfico 7 denuncia uma situação grave que é a não adesão de processos mais democráticos, pois em se tratando da gestão educacional na esfera municipal, esse processo poderia ser coordenado de maneira mais dialogada e inclusiva.

Ainda sobre a conduta dos processos pedagógicos, o quadro 10, questão 13.1 do questionário, expõe os comentários dos diretores a respeito.

**Quadro 10 - Comentários sobre como se deram os encaminhamentos pedagógicos.**

Diretor B – “Os encaminhamentos pedagógicos foram repassados em práticas pedagógicas”.
Diretor C – “A orientação para o uso das sequências didáticas, quanto ao retorno híbrido, foi intercalado com as experiências permanentes”.
Diretor E – “Foram várias entregas de kits escolares, metodologia para a apresentação das aulas pelo WhatsApp, onde a equipe pedagógica tinha autonomia em utilizar programas (inshot/ kinemaster... entre outras ferramentas digitais, com o apoio da professora de tidcs”.

**Fonte:** Elaborado pela autora com base no formulário aplicado aos diretores em 2021.

Embora apenas três diretores se dispuseram a explanar um pouco mais sobre o assunto, a verticalidade sobre como a política municipal, sustentada pelo discurso nacional, revela o quanto o processo democrático foi secundarizado. Em falas como “Os encaminhamentos pedagógicos foram repassados em práticas pedagógicas”, o esperado era que os encaminhamentos pedagógicos fossem construídos, elaborados, refletidos, articulados, pensados, problematizados, entre outras possibilidades em práticas pedagógicas.

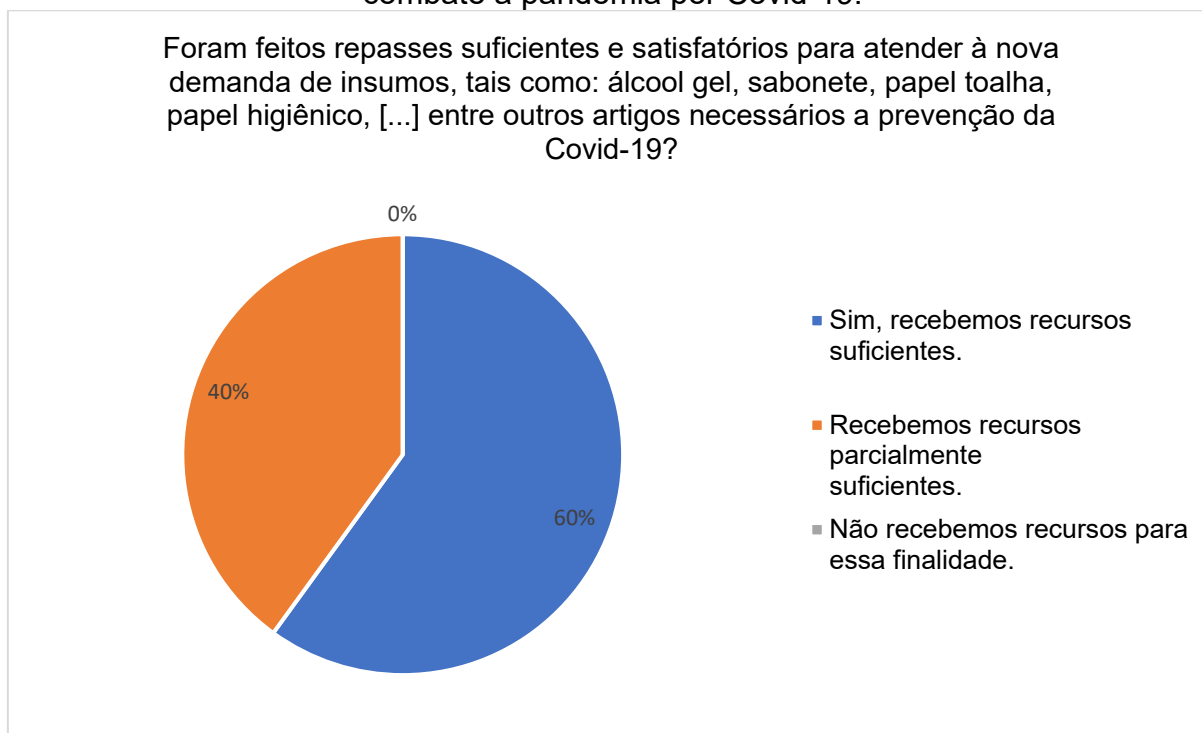
Mesmo na fala do Diretor C: “A orientação para o uso das Sequências Didáticas foi intercalado com as experiências permanentes”, observamos essa falta

de dialogicidade, pois a sequência didática foi o nome atribuído para o compilado de experiências diádicas, as quais contemplam os campos de experiências da BNCC, e que possuem em comum um problema investigativo, índice, ou tema transversal. Contudo, as sequências didáticas foram estabelecidas pelas assessorias da SME e a partir de um certo tempo, todos os professores da rede tiveram que utilizá-las. E, também em relação à fala do Diretor “C”, as experiências permanentes eram recursos utilizados durante as aulas presenciais para estimularem sensações, psicomotricidade, ludicidade, raciocínio lógico, entre inúmeras outras possibilidades do contexto presencial, elas não necessariamente possuíam vínculo com a experiência intencionalizada do dia e eram utilizadas nos momentos de espera ou transição de experiências, ou de lugar. No contexto remoto isso praticamente desapareceu, possivelmente no CMEI “C”, em questão disso, foi readaptado para o contexto remoto, mas não houve ampla abertura para que os professores da rede deliberassem se utilizariam ou não no contexto da pandemia. Ou seja, as sequências didáticas foram criações e construções da SME que deveriam inspirar os professores, mas na prática foram seguidas à risca por muitos deles.

E a fala do Diretor “E” vincula o processo democrático de mediação pedagógica à possibilidade de escolha de *software* para edição de vídeos, quando ele diz “Foram várias entregas de kits escolares, metodologia para a apresentação das aulas pelo WhatsApp, onde a equipe pedagógica tinha autonomia em utilizar programas (inshot/kinemaster... entre outras ferramentas digitais, com o apoio da professora de tidcs”. Reconhecemos que a entrega de *kits* escolares e mediação via *WhatsApp* foram boas até certo ponto. Entretanto, juntamente com a mediação tecnológica, vimos sucumbir processos pedagógicos democráticos.

E no tocante à seção “Sobre o financiamento e repasse de verbas durante a pandemia” no gráfico 8, questão 14 do questionário, obtivemos a informação de que 60% das escolas receberam recursos financeiros suficientes para o enfrentamento da pandemia e 40% dos Centros Municipais de Educação Infantil receberam recursos parcialmente suficientes.

**Gráfico 8** - Sobre repasses e recursos financeiros para as demandas de insumos de combate à pandemia por Covid-19.



Fonte: Elaborado pela autora com base no formulário aplicado aos diretores em 2021.

No quadro 11, questão 14.1 do questionário, onde os diretores comentam a respeito dos recursos financeiros, majoritariamente foi declarado que o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) foi insuficiente, mas os demais insumos necessários foram supridos pela mantenedora a contento. A este ponto muito importante de combate e enfrentamento da pandemia, houve uma política nacional e municipal que atendeu aos interesses e as necessidades. Para o contexto da Educação Infantil, o qual requer um ambiente integrador entre as crianças, e considerando que elas em alguns momentos se sentam em mesas coletivas, se fizeram necessárias divisórias de mesas em acrílico, mas devido ao alto custo durante a pandemia e ao fato de após o período pandêmico elas não apresentarem utilidade, duas diretoras fizeram menção a elas. Em um CMEI, elas foram adquiridas com recurso do PDDE e, em outro, não foram adquiridas.

**Quadro 11** - Comentários dos diretores sobre o repasse de verbas.

Diretor A – “Recebemos o PDDE emergencial que foi pouco, porém a prefeitura mandou todos os insumos necessários e nunca nos faltou nada”.

Diretor B – “O valor específico não foi suficiente para aquisição de divisórias de mesas”.

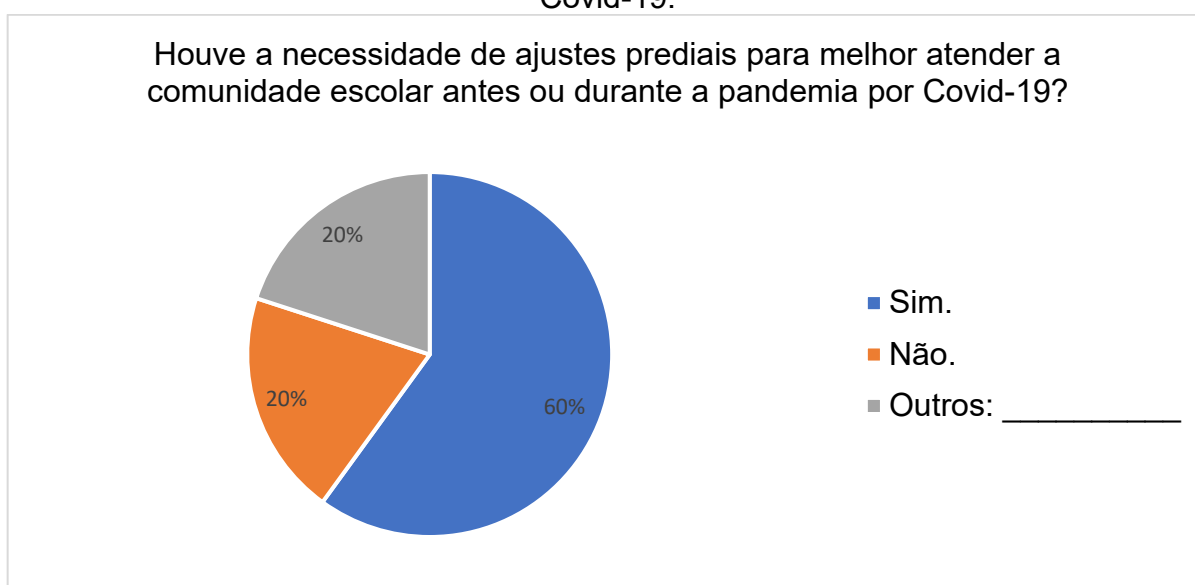
Diretor C – “Os itens de limpeza e higienização e demais itens foram proporcionados pela SME, havendo outras demandas utilizadas com o recurso do PDDE emergencial”.

Diretor E – “A aquisição das divisórias de mesa foi feita pelo programa PDDE emergencial e qualidade, nos demais quesitos a PML supriu as necessidades da unidade escolar”.

**Fonte:** Elaborado pela autora com base no formulário aplicado aos diretores em 2021.

E referente ao gráfico 9, questão 15 do formulário eletrônico, no tocante a ajustes prediais para melhor atender à comunidade escolar, 60% dos diretores disseram ser necessário algum ajuste, 20% especificaram que era necessário trocar as “janelas para melhorar a ventilação”, ou seja, 80% precisavam de ajustes, contra 20% que disseram estar tudo certo com as instalações prediais. O gráfico a seguir ilustra essa situação.

**Gráfico 9** - Sobre a necessidade de ajustes prediais antes e durante a pandemia por Covid-19.



**Fonte:** Elaborado pela autora com base no formulário aplicado aos diretores em 2021.

E no quadro 12, item 15.1 do *google form*, das 3 respostas obtidas um CMEI alegou que os ajustes prediais “Não” aconteceram, sendo esse ajuste a “Troca de janelas para melhor ventilação”, explicitada no gráfico anterior. Dois diretores anunciaram “Instalações de pias e lavatórios na entrada da escola” e “Construção de mais banheiros para as crianças do C2, C3 e P4”. Entretanto, a forma como a resposta foi redigida não deixa claro se esses ajustes foram realizados ou se eles se fizeram importantes para o contexto da pandemia, mas não se consumaram.

**Quadro 12** - Sobre as adequações prediais realizadas ou não efetivadas.

Diretor A – “Não”

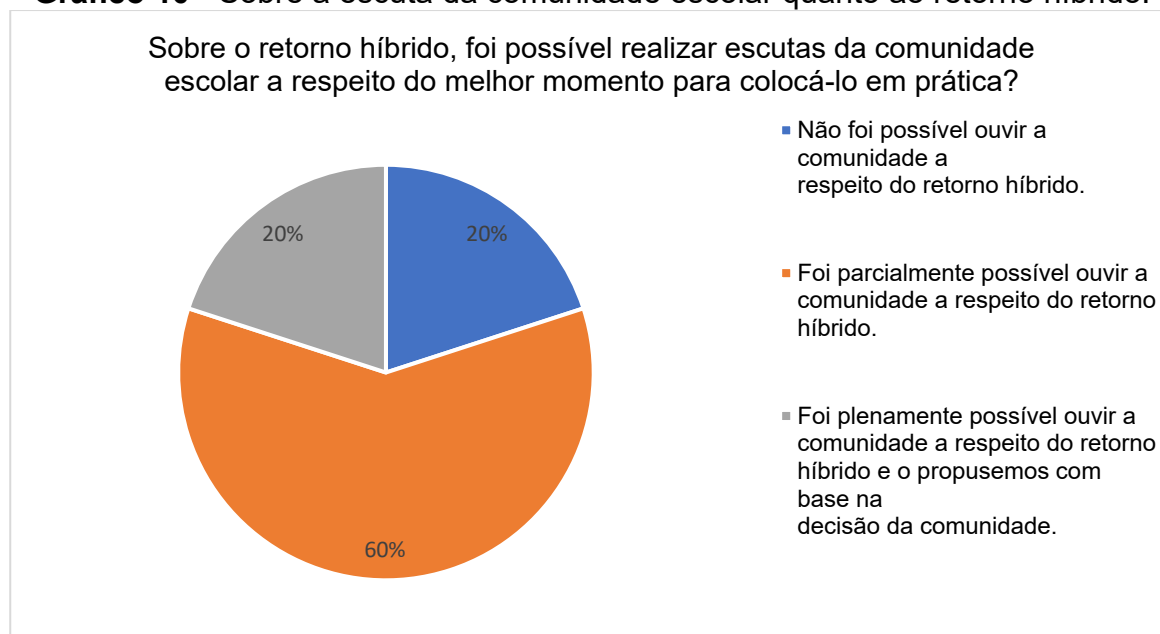
Diretor B – “Instalações de pias e lavatórios na entrada da escola”.

Diretor E – “Construção de mais banheiros para as crianças do C2, C3 e P4”.

**Fonte:** Elaborado pela autora com base no formulário aplicado aos diretores em 2021.

No próximo bloco de perguntas, intitulado como “Sobre o retorno híbrido às aulas”, no gráfico 10, pergunta 16 do questionário, 60% dos diretores declararam que foi parcialmente possível ouvir a comunidade a respeito do retorno híbrido, sendo que 20% disseram que “Não foi possível ouvir a comunidade a respeito do retorno híbrido” e 20% declararam que “Foi plenamente possível ouvir a comunidade [...]”.

**Gráfico 10** - Sobre a escuta da comunidade escolar quanto ao retorno híbrido.



**Fonte:** Elaborado pela autora com base no formulário aplicado aos diretores em 2021.

Pensando nas categorias de análise totalidade e contradição, acreditamos que as percepções são diferentes, porque envolvem sujeitos diferentes. Contudo, em relação às orientações municipais emanadas da SME, o retorno híbrido se deu de forma única, e os Centros de Educação Infantil implementaram cada um à sua maneira e de acordo com a gestão local. Seria necessário obtermos mais dados para investigar como em determinado CMEI foi plenamente possível ouvir a comunidade e articulá-la em um retorno híbrido concomitante a toda a rede. Ou podemos refletir sobre o fato a partir das palavras de Marx e Engles, que entendem que as condições de reprodução do modo de produção de uma época alcançam diferentes agentes dentre as camadas sociais para a manutenção do *status quo*:

As ideias dominantes não são mais do que a expressão ideal [*idee/I*] das relações materiais dominantes, as relações materiais dominantes concebidas como ideias; portanto, das relações que precisamente tornam dominante uma classe, portanto as ideias do seu domínio. Os indivíduos que constituem a classe dominante também têm, entre outras coisas, consciência, e daí que pensem; na medida, portanto, em que dominam como classe e determinam todo o conteúdo de uma época histórica, é evidente que o fazem em toda a sua extensão e, portanto entre outras coisas, dominam também como pensadores, como produtores de ideias, regulam a produção e distribuição de ideias do seu tempo; que, portanto, as suas ideias são as ideias dominantes da época. (MARX; ENGELS, 2009, p. 2009).

Sendo assim, a diretora que compreendeu ser plenamente possível estabelecer uma relação de democracia e dialogicidade no retorno híbrido, com ou sem consciência, estaria exercendo esse papel de manutenção social. Pode acontecer de devido às condições materiais de seu tempo, e sem alguma reflexão mais sistematizada, que o sujeito diretor reproduza o discurso que se apresente a ele. Pensar em um retorno híbrido dialogado diante das circunstâncias impostas não seria possível, tendo em vista que alguns pontos anteriormente discutidos como gestão pedagógica, processos pedagógicos, financiamento da educação durante a pandemia, não transpareceram esse diálogo, seja por pressa ou por falta de condições adequadas como tempo e condição de trabalho. O discurso democrático supracitado se mostra bastante carregado do discurso hegemônico vigente da época.

A seguir, no quadro 13, questão 18 do questionário, onde os diretores tecem comentários sobre o retorno híbrido, fica ainda mais nítida a falta de autonomia das instituições em deliberarem sobre o retorno híbrido.

### **Quadro 13 - Comentários dos diretores sobre o retorno híbrido.**

Diretor B - "A data do retorno foi determinada pela secretaria municipal de educação e as famílias puderam optar pelo retorno ou não das crianças".
Diretor C - "Seguimos o cronograma orientado pela SME a partir do momento dos 50% por período".
Diretor E - "O retorno combinado foi programado pela secretaria de educação, porém os pais tiveram a liberdade de optar pelo atendimento presencial e remoto. Aos professores com comorbidades foi oportunizado teletrabalho".

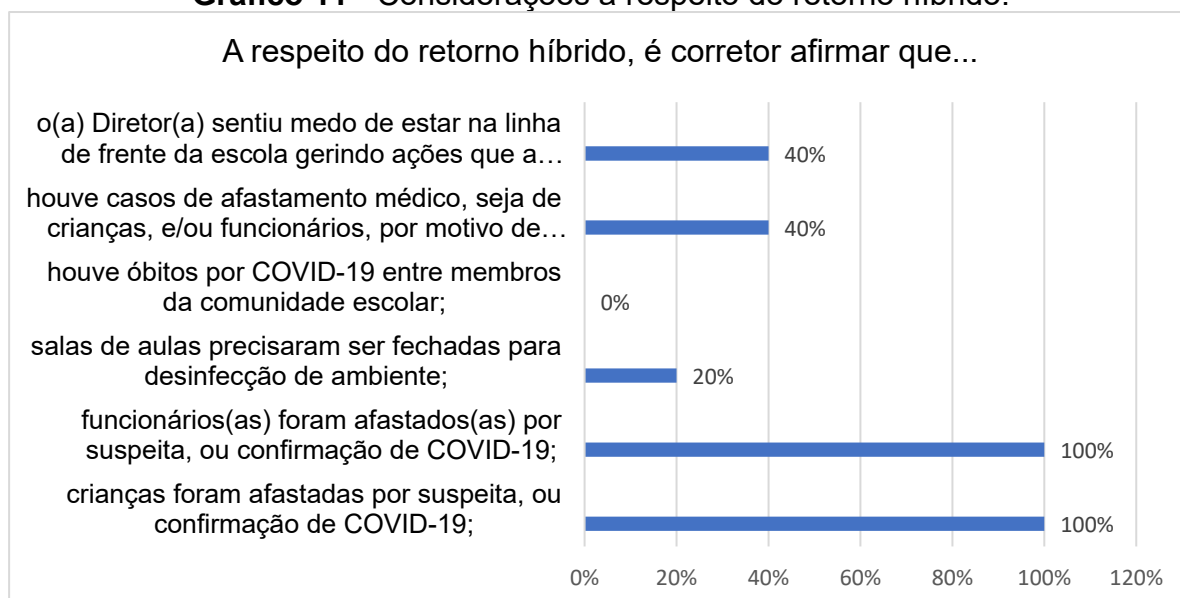
**Fonte:** Elaborado pela autora com base no formulário aplicado aos diretores em 2021.

Apenas na fala do Diretor "E" há o exposto anúncio em que "os pais tiveram a liberdade de optar pelo atendimento presencial e remoto" e "Aos professores com comorbidades foi oportunizado teletrabalho". Entretanto, nas três considerações é reiterado que o retorno híbrido foi "determinado", "orientado" e "programado" pela SME e como pudemos perceber pela análise da legislação, consentido com o aval do

Prefeito.

No gráfico 11, item 17 do questionário, referente ao retorno híbrido, dos cinco diretores que responderam às perguntas, salientamos que 100% deles declararam que crianças e funcionários foram afastados por suspeita, ou confirmação de Covid-19; 20% declararam que “salas de aulas precisaram ser fechadas para desinfecção do ambiente”; 40% alegaram que houve casos de afastamento médico, seja de crianças e/ou funcionários, por motivo de sofrimento psíquico em razão da pandemia por Covid-19; 40% afirmaram que “o(a) diretor(a) sentiu medo de estar na linha de frente da escola”; e felizmente 0% dos diretores alegaram não terem óbitos por Covid-19 dentre sua comunidade.

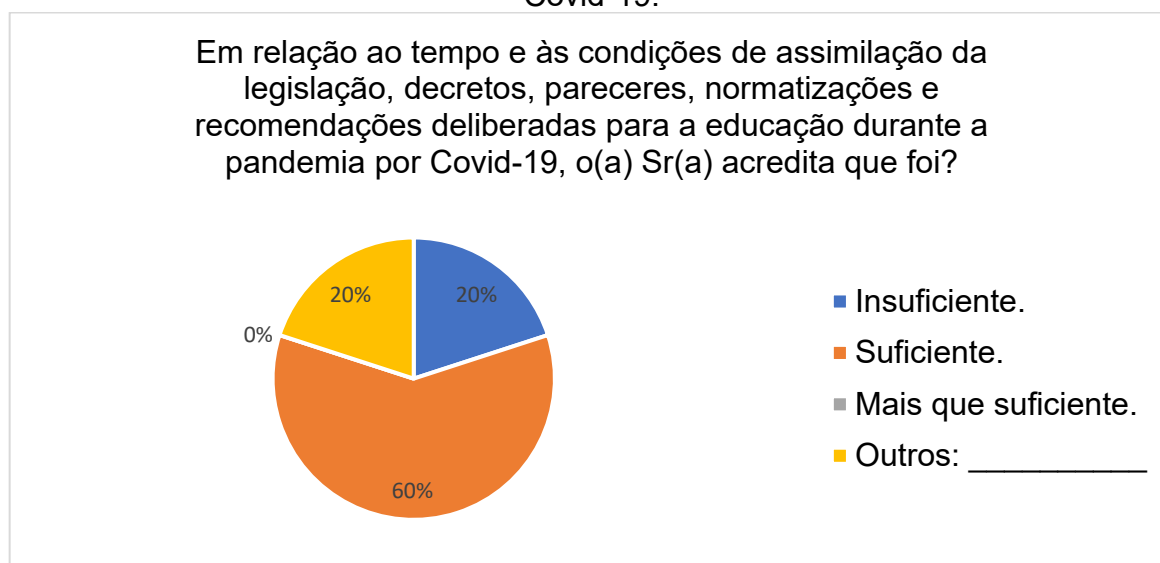
**Gráfico 11 - Considerações a respeito do retorno híbrido.**



**Fonte:** Elaborado pela autora com base no formulário aplicado aos diretores em 2021.

E no tocante à seção “Sobre legislação educacional na pandemia”, o gráfico 12, questão 18 do formulário, indica que 60% dos participantes compreenderam a legislação educacional produzida na pandemia como suficiente; 20% consideram como insuficiente; ninguém indicou a legislação como “Mais que suficiente”; uma diretora observou em “Outro” que “muitas informações, cada dia uma nova informação e mudanças de orientações dadas”. Com isso, a diretora demonstrou compreender como foi fragmentado e tumultuado para a escola lidar com tantas normativas.

**Gráfico 12** - Sobre a legislação deliberada para a educação durante a pandemia por Covid-19.



**Fonte:** Elaborado pela autora com base no formulário aplicado aos diretores em 2021.

Referente ao quadro 14, item 18.1 do questionário, os diretores expuseram suas impressões acerca do tempo e condições de assimilação da legislação educacional na pandemia.

**Quadro 14** - Considerações sobre o tempo de assimilação da legislação educacional da pandemia por Covid-19.

Diretor A – Respondi suficiente, porque estamos numa pandemia e tudo pode mudar a qualquer hora, não depende da secretária ou da prefeitura, estamos reféns da pandemia.

Diretor B – Tivemos que adaptar rapidamente para atender a nova situação.

Diretor C – Cada dia um flash... muitas mudanças repentinas.

**Fonte:** Elaborado pela autora com base no formulário aplicado aos diretores em 2021.

Três diretores teceram comentários e o Diretor “A” se manifestou solidário aos órgãos gestores superiores, visto que compreendeu estar em uma pandemia, período de difícil controle. O Diretor “B” se mostrou flexível ao dizer “Tivemos que adaptar rapidamente para atender a nova situação” e de certa forma ele nos revela que foi ágil e não tão crítico. E o Diretor “C” também indicou essa instabilidade com rápidas mudanças. Em se tratando de políticas, termos como “flexível”, “adaptar” e “mudanças repentinas” podem indicar inclinação alinhada a princípios neoliberais de política. Laval, ao demonstrar quais caminhos em direção à escola neoliberal, pontua:

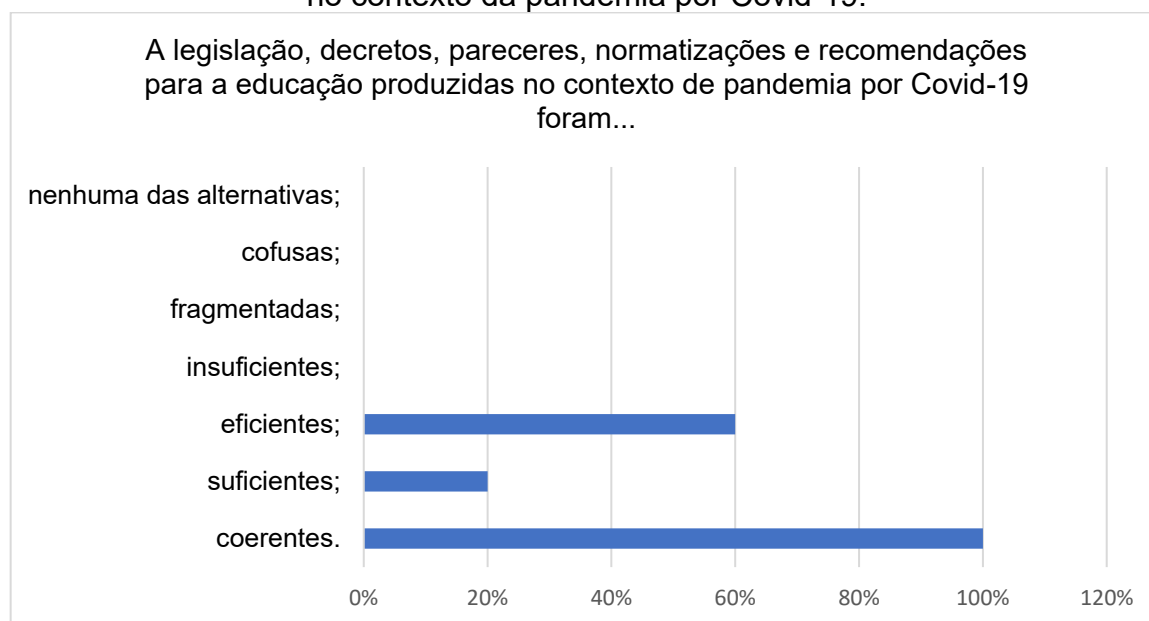
No plano da administração escolar, a tendência é para a descentralização,

para o gerenciamento moderno e para a “gestão pela demanda”. [...] a escola é, cada vez mais, vista como uma empresa entre outras, compelida a seguir a evolução econômica e a obedecer às restrições do mercado. A retórica gerencial se torna cada vez mais invasora, por parte dos responsáveis do mundo político e da alta administração escolar. (LAVAL, 2004, p. 13).

E, assim, a escola segue absorvendo a lógica do mercado e entregando boa produtividade. Sobrecarregados e sem tempo de refletirem, alguns diretores executam tarefas e adaptam-se, flexibilizam e cumprem as mudanças repentinas sem ao menos questioná-las. A força do Estado, a mão invisível e a lógica do mercado são tão grandes que parece não restar brechas, há que se cumprir a ordem.

No gráfico 13, questão 19 do *google form*, onde os diretores puderam clicar sobre as características da legislação produzida na pandemia por Covid-19, eles demonstraram com clareza que operacionalizaram suas escolas, seguindo preceitos gerenciais de cunho neoliberal ou da “nova administração pública”.

**Gráfico 13** - Percepções sobre a legislação e demais normativas para a educação no contexto da pandemia por Covid-19.



**Fonte:** Elaborado pela autora com base no formulário aplicado aos diretores em 2021.

Depreender que todo aquele arsenal de textos legislativos foram eficientes, suficientes e coerentes foi no mínimo um descaso ou desrespeito com a educação, pois por parte do governo federal tivemos um apagão de ações e operacionalização da gestão da pandemia e, na esfera estadual e municipal, constantes embates e conflitos políticos que tornavam a legislação conflituosa,

privilegiando certos setores econômicos.

Ainda assim, em Londrina, enquanto a pandemia ia se desenhando as escolas permaneceram fechadas e ao longo dos quase dois anos foram diversas mudanças procedimentais para tentar adequar a escola feita e pensada para o contexto presencial ser transposta para o contexto remoto. O resultado disso foi desastroso. Além das muitas vidas perdidas e afetadas negativamente pela pandemia, observou-se famílias marginalizadas, crianças vindas de inclusão totalmente sob a sorte da família, professores exaustos e abalados, crianças desmotivadas pelas telas e entristecidas pelo contexto. Sem falar nos bebês que em algumas situações foram expostos a telas com imensa precocidade e estimulados pela própria escola.

No quadro 15, item 19.1 do questionário, um diretor apoia as medidas assertivas da SME sobre a legislação produzida no contexto da pandemia por Covid-19. Logo, compreende-a como boa e o Diretor “E” demonstra estar coaduno ao bloco no poder, quando frisa que “Na realidade a legislação sempre correu atrás das situações que iam surgindo no exterior/interior do país [...]”. O diretor desconsidera o aparato legislativo como um construtivo que representa os interesses de algum grupo. Seja por afinidade política, seja por falta de sistematização da temática, ambos corroboram e compreendem como boa a legislação produzida para a educação durante a pandemia por Covid-19.

**Quadro 15** - Comentários dos diretores sobre a legislação produzida no contexto da pandemia por Covid-19.

Diretor A – “A secretaria de educação foi muito assertiva nas suas decisões”.
Diretor E - “Na realidade, a legislação sempre correu atrás das situações que iam surgindo no exterior/ interior do país para dar conta do recado... Muitas orientações seguidas à risca”

**Fonte:** Elaborado pela autora com base no formulário aplicado aos diretores em 2021.

Em relação ao quadro 16, pergunta 20 do questionário, o qual aborda a problemática política de inclusão digital nacional das famílias desconectadas, 100% dos diretores participaram. Dentre os que responderam, 4 afirmaram não localizarem políticas de sucesso para a inclusão digital; um diretor apontou a dificuldade em mensurar a questão.

**Quadro 16** - Sobre a política pública nacional de inclusão digital para as famílias desconectadas.

Diretor A – “Não”.
Diretor B – “Infelizmente nem todas as famílias tiveram acesso à inclusão digital”.

Diretor C – “Dentro de cada realidade, é muito difícil dimensionar”.
Diretor D – “Nacional, não”.
Diretor E – “Acredito que neste quesito a política pública deixou a desejar, pois a conexão com os alunos teve muitas falhas pela falta de internet das famílias e pela falta de conhecimento do uso de ferramentas digitais”.

**Fonte:** Elaborado pela autora com base no formulário aplicado aos diretores em 2021.

Ou seja, embora toda a política se sustentasse no ensino remoto, pouco empenho se observou para incluir os excluídos digitais. A imprensa denunciou inúmeros casos, mas as ações não apareceram de fato. E individualmente cada família se organizou com os aparelhos que possuíam, com a *internet* que dispunham, quando a tinham, e “fizeram a educação acontecer” na pandemia. Saviani e Galvão se posicionam a esse respeito:

Mesmo para funcionar como substituto, excepcional, transitório, emergencial, temporário etc., em que pesem as discordâncias que temos com o ensino não presencial e que iremos abordar, determinadas condições primárias precisariam ser preenchidas para colocar em prática o “ensino” remoto, tais como o acesso ao ambiente virtual propiciado por equipamentos adequados (e não apenas celulares); acesso à internet de qualidade; que todos estejam devidamente familiarizados com as tecnologias e, no caso de docentes, também preparados para o uso pedagógico de ferramentas virtuais. (SAVIANI; GALVÃO, 2021, p. 38).

Avançando, então, no encadeamento de ideias, no quadro 17, questão 21 do questionário, em que os diretores expuseram suas opiniões a respeito da incógnita, se de fato a política pública nacional efetivou durante a pandemia por Covid-19 uma educação pública, gratuita e de qualidade, obtivemos 3 respostas como não. Entretanto, esse “não” estava atrelado à não conectividade, ou seja, na visão desses educadores diretores, a educação mediada pela tecnologia foi boa, mas encontrou entraves na falta de comunicação e ausência de conectividade. Seguindo essa mesma vertente, de responsabilizar a falta de *internet* e equipamentos pelo fracasso da educação na pandemia, um diretor declarou abertamente que “Dentro das possibilidades, sim. Família não é professor”, ou seja, ele compreende que, sim, a educação assegurou um ensino público, gratuito e qualidade “Dentro das possibilidades”.

Contudo, ao analisarmos pelo viés das categorias totalidade e contradição, constatamos que esse diretor desconsiderou o aprender social necessário e caro às infâncias. Ele demonstrou não se preocupar com o posicionamento ideológico que subjaz a política nacional, simplesmente desconsiderou ideologia, interferências políticas de organismos multilaterais,

interesses de cunho gerencial e neoliberal, bem como o *upgrade* que esse apoio representa às ações de grandes empresas prestadores de serviços de telecomunicações, *internet* e equipamentos eletrônicos. Sustentados por essa cegueira ideológica estrutural e coletiva, cresce cada vez mais o número de projetos macros e micros de privatizações escamoteados, disfarçados de reformas educacionais.

É muito perigoso esse tipo de discurso que afeta o líder da escola pública, pois esse é uma grande referência para seus professores e comunidade escolar. E à medida em que expõe sua opinião sobre, e é desejável que esse sujeito se comunique livremente, ele reproduz a lógica do capital. Nesse sentido, defendemos uma política de formação, estudo, leitura, debate e produção científica entre gestores, para se consolidar ideais mais elaborados e fundamentados sobre aquilo que se acredita. E se o discurso dominante após longo estudo for alinhado a princípios de direita como esses, a educação realmente mudará muito mais e formará cada vez mais operários desde a mais tenra idade, pois esse é o interesse da elite dominante em relação a um país em desenvolvimento. Mészáros agrega a essa visão do “circunstancialmente tangível” uma reflexão sustentada por princípios marxistas:

Os trabalhadores não têm de ser educados para a tarefa de participar da estrutura operacional do tempo de trabalho necessário. Eles simplesmente não podem escapar de seus imperativos, uma vez que estes lhes são diretamente *impostos*, com a absolutez de um “destino social”, correspondente à sua *subordinação estruturalmente assegurada* na ordem social estabelecida. Eis porque essa estrutura recebeu de Marx a sagaz denominação de “A condição inconsciente da humanidade”. (MÉSZÁROS, 2008, p. 99).

Nessa “condição inconsciente da humanidade” estabelecem-se os lapsos teóricos e práticos que hospedam fundamentos liberais de educação. Entretanto, há que se deixar claro que o objetivo desse trabalho não é responsabilizar o sujeito individual diretor pela visão turva apresentada. Mas, ao darmos voz a sua expressão e ao confrontarmos as visões apresentadas nos questionários, compreendemos a força motriz do coletivo e para onde ela vai. E essa, sim, é que precisamos observar, cuidar e nutrir, pois ela pode ser o combustível para as mudanças almejadas. E, ainda sobre esse sujeito coletivo, pensado por Marx, Mészáros (2008, p. 101) pontua que está a se falar do “trabalho dos indivíduos sociais conscientemente combinados como a condição universal da vida na ordem hegemônica alternativa”.

Possivelmente parte dessa responsabilização da posição coletiva dos diretores se deva às suas conturbadas condições de trabalho, o que já sabemos ser forjado entre princípios da “nova gestão pública” e intencionalmente estabelecido.

Ademais, essa dependência estrutural e a correspondente degradação não é de maneira alguma o final da história. Sob determinadas circunstâncias, especialmente sob as condições de grandes crises socioeconômicas, os trabalhadores têm também de sofrer a perversidade do desemprego, a mazela cinicamente camuflada e hipocritamente justificada da “flexibilidade do trabalho” e a selvajaria da difundida *precarização*. (MÉSZÁROS, 2008, p. 98).

Nas visões defendidas pelos diretores, observamos o quanto a precarização e a intensificação do fazer laboral são limitadores para o pensamento crítico. Por último, destacamos que um diretor, embora não tenha expressado um “sim” ou um “não”, também corrobora que devido ao fato de “algumas crianças não conseguiram ter acesso”, a educação pública não foi de qualidade. Ou seja, apenas por falta de conectividade, caso contrário teríamos atingido o esperado.

**Quadro 17 - Sobre a política pública nacional efetivar ou não uma educação pública, gratuita e de qualidade.**

Diretor A - “Não, pois efetivou ainda mais as diferenças sociais.”
Diretor B - “Em função das famílias não terem acesso à internet, ou por perdas familiares e dificuldades financeiras enfrentadas na pandemia, algumas crianças não conseguiram ter acesso à educação com qualidade”.
Diretor C - “Dentro das possibilidades, sim. Família não é professor”.
Diretor D - “Não”.
Diretor E - “Não efetivou, pois a qualidade do ensino se atrelava ao acesso das famílias as mídias tecnológicas que ficou abaixo do esperado”.

**Fonte:** Elaborado pela autora com base no formulário aplicado aos diretores em 2021.

Sendo assim, na última seção do questionário, quadro 18, denominada de “agradecimentos e comentário final”, três diretores expressaram o desabafo, o esgotamento físico e psíquico em que chegaram e os anseios deles. O espaço foi desenvolvido para que os diretores registrassem ideias inconclusas, contribuíssem com informações relevantes sobre o trabalho do diretor na pandemia, ou ainda, discorressem sobre a política educacional de enfrentamento à pandemia por Covid-19.

**Quadro 18 - Considerações finais dos diretores.**

Diretor A - “Estamos esgotados, foram dois anos muito difíceis e daqui algum tempo começará a aparecer as consequências de termos sido tão forte e resilientes”.
Diretor B - “Foi necessário rever vários conceitos, tanto pessoal como profissional, nesse momento de pandemia. Alguns dias angustiantes e temerosos em relação ao bem-estar de todos. A saúde mental ficou bastante abalada e tivemos que nos adaptar à nova rotina de trabalho”.

Diretor C - “Que logo isso passe, e que realmente possamos voltar ao nosso antigo normal”.

**Fonte:** Elaborado pela autora com base no formulário aplicado aos diretores em 2021.

Conforme o exposto, o cansaço, o “esgotamento” por terem sido “fortes e resilientes”, a revisão de conceitos, a preocupação com o bem-estar de todos, com a saúde mental, a adaptação à nova rotina de trabalho e o desejo de superar a pandemia e voltar ao normal, foram os pontos desenvolvidos para encerrar o questionário. Por meio desses discursos, podemos inferir o quanto o aspecto generalista da profissão foi cotejado (ALENCAR, 2022). Embora os diretores estivessem sujeitos à mesma legislação e orientações, eles viveram e experienciaram situações únicas. A tônica dos discursos deles mostra abalos mentais e sugere prejuízos no corpo, adaptação e reinvenção são palavras que ecoam desse cenário neoliberal, bem como a valorização dos sujeitos que por mérito próprio conseguem ser resilientes e superar as dificuldades. O contexto enaltece a valorização do indivíduo, a conquista do mérito pessoal do empreendedor de si mesmo e ao mesmo tempo reflete as condições de trabalho desses diretores e as precariedades que os circundam.

Do diretor escolar é esperado tudo: que ele atue na dimensão pedagógica, financeira, burocrática e administrativa (ALENCAR, 2022), como um profissional polivalente e muitas vezes sem o suporte necessário e sem tempo de assimilar as situações problemas, porém sempre alinhado aos seus princípios basilares de política e sociedade.

A educação, ao se produzir e reproduzir no seio da práxis social, varia em sua função política segundo o tipo de formação social e, dentro dessa, segundo a correlação de forças existentes entre as classes em um momento historicamente considerado. (CURY, 1986, p. 62).

Em meio a essas correlações de forças que envolvem a macro e micro gestão educacional, localizamos nosso objeto de pesquisa, o diretor escolar, e as interferências da pandemia em sua rotina de trabalho.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma vez que o objetivo geral da pesquisa foi investigar a legislação que orientou a organização e o desenvolvimento do trabalho de diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil, em período de isolamento social durante a pandemia por Covid-19, pretendeu-se, nesse contexto, refletir sobre as principais mudanças ocorridas nas atividades dos diretores durante esse tempo, com o propósito de perceber sob quais égides ideológicas estiveram alicerçadas as legislações e os encaminhamentos dados a esses profissionais. Em vista disso, apresentaremos a seguir uma sintética retomada dos capítulos desenvolvidos e, na sequência, recuperaremos o problema norteador acrescido das devidas considerações finais.

No capítulo a respeito da “Gestão educacional e gestão escolar na pandemia”, inferiu-se, por meio de revisão de literatura, que a gestão educacional se caracteriza como ações do governo elaboradas na esfera macro em vista da implantação de determinadas políticas públicas. A gestão escolar se assenta sobre a escola e diz respeito às ações dos dirigentes escolares para executarem propostas pedagógicas pensadas para aquela comunidade em específico. É esperado que tanto a gestão educacional, quanto a gestão escolar se desenvolvam tendo princípios democráticos como parâmetros e, como norte, a legislação educacional nacional. No entanto, considerando o passado autoritário e colonial do país, ainda hoje é possível encontrar gestão de instituições públicas pautadas no autoritarismo e/ou alinhadas a princípios empresariais. Na vigência da pandemia por Covid-19, o país esteve sob a presidência de Jair Messias Bolsonaro, um militar alinhado ao neoconservadorismo e com um antidemocrático trato da coisa pública. Dessa maneira, no contexto da formulação da legislação e políticas de enfrentamento da pandemia por Covid-19, o cenário social foi marcado por crises econômicas, sanitárias e políticas que sinalizavam o descaso com a população e a política nacional.

No capítulo sobre “legislação e normativas que nortearam a educação Infantil e o trabalho do diretor em período de Covid-19”, analisamos a legislação e normativas (federais, estaduais e municipais) disponibilizadas na página da “Educação em tempos de Covid-19”, do município de Londrina. Identificamos uma importante omissão do governo federal e CNE por tratarem de forma superficial e breve a gestão educacional nacional na pandemia por coronavírus. Em relação à gestão educacional do Paraná, também foi possível notar um significativo descaso

com relação aos encaminhamentos para a EI, o que é de certa forma aceitável por não ser o Estado do Paraná o responsável direto pela gestão educacional do município de Londrina. Contudo, sendo o município uma instância dotada de Sistema Municipal de Educação, observamos o significativo incentivo do CEE-PR para que a escola pública paranaense fizesse uso de tecnologias durante o período de isolamento social, adotando o ensino remoto. Na gestão municipal, na qual houve um detalhamento maior sobre os procedimentos a serem adotados durante a pandemia, a EI também foi secundarizada, uma vez que o Sistema Municipal carecia de orientações sobre como proceder com o ensino da EI em período pandêmico e não encontrava respaldo em nenhuma instância colegiada superior. Dessa forma, os encaminhamentos para o Ensino Fundamental I foram feitos e a EI passou a utilizá-los dentro daquilo que lhe cabia. Sendo assim, após a pausa inicial da educação que durou cerca de 15 dias, a EI também adotou o ensino remoto, tal qual o Ensino Fundamental, inicialmente fazendo uso da plataforma *WhastApp* e da *Google Sala* em um segundo momento. O CMEL, em 25 de agosto 2020, cinco meses após o fechamento das escolas, emitiu uma deliberação nº 034/2020 para regulamentar a situação da EI no município de Londrina.

No capítulo intitulado “O trabalho do diretor no município de Londrina em tempos de pandemia por Covid-19”, recorreremos à literatura especializada para compreender os limites da atuação do diretor. Esse que é o responsável último pela escola e pessoa eleita para representar a comunidade escolar junto aos órgãos superiores, que se espera ser dotado de compromisso político, competência técnica, ser defensor da democracia, empático, solidário, profissional polivalente, capaz de organizar o ambiente escolar, os trabalhadores da escola e tocar a máquina pública com *expertise*. Nas entrevistas realizadas junto aos diretores ficou evidente que esses profissionais foram ainda mais sobrecarregados durante a pandemia; que estiveram à frente de seus cargos por período maior que dois anos; tiveram suas rotinas de trabalho modificadas com a pandemia; precisaram fazer uso das plataformas digitais; trabalharam na entrega de *kits* escolares e merenda; fizeram cadastro de vacinas; continuaram com toda a parte administrativa que já era feita; esclareceram famílias por telefone e *WhatsApp*, bem como professores e funcionários, sobre o ensino remoto; tiveram que encontrar meios para organizar salas virtuais; dar orientações *online*, realizar busca ativa de famílias; dentre muitas outras atividades.

Os diretores consultados em relação à gestão democrática

entenderam que puderam realizar uma gestão parcialmente democrática em razão das condições dadas. Aceitaram prontamente toda a estruturação feita pela SME no tocante aos planos emergenciais e criação de protocolos de biossegurança. Compreenderam ser suficiente ou parcialmente suficiente os recursos financeiros destinados ao combate à pandemia. Entenderam ser necessários ajustes prediais para melhor acolherem as crianças no retorno presencial, mas nem sempre tiveram a necessidade da instituição atendida. No retorno híbrido puderam ouvir suas comunidades parcialmente. E consideraram a legislação educacional produzida em tempos de pandemia por coronavírus como suficiente, coerente e eficiente. Os dirigentes acreditam que a política pública nacional de inclusão digital não foi suficiente, assim como não conseguiu efetivar a educação pública, gratuita e de qualidade que se almeja ter.

Portanto, em relação ao problema de pesquisa proposto, podemos inferir que após a CF de 1988 o Brasil segue o modelo político de república federativa presidencialista, com modelo social e econômico capitalista. Logo, as ações na pasta da educação prezam pela liberdade individual, embora cumpra minimamente um papel redistributivo em termos de política social educacional, se sujeitando ao ordenamento jurídico democrático (CF, LDB e demais leis infraconstitucionais dirigidas à educação). A base ideológica é neoliberal, pois a escola é vista sob a ótica de mercado, com inclinação às privatizações e terceirizações. Para Laval, essa ideologia neoliberal travestida de novo senso comum, de “escola como mercado” ou “quase-mercado”, é uma tendência que já é realidade em muitos países e tende a se acentuar ainda mais.

E em relação às principais mudanças ocorridas na rotina de trabalho dos diretores, podemos dizer que, com base nas respostas dos questionários, a principal mudança ocorreu na incorporação do uso das plataformas digitais. O diretor escolar podia estabelecer bases políticas de sua função antes da pandemia, circular pela escola, ouvir as dificuldades dos professores e articular-se para a tomada de providências, cuidar da indisciplina, agir sobre os aspectos administrativos e burocráticos da função (fechamento de BF, planilha de hora atividade, compras, prestação de contas, orientações e esclarecimentos a toda a comunidade escolar, comunicação com a SME e com as famílias, entre outras tantas atividades que um diretor desenvolve). Com o isolamento social provocado pela pandemia, aquele profissional precisou organizar-se minimamente dentro de uma nova rotina,

considerando o afastamento social de seus professores e estudantes, passando a orientar sua comunidade remotamente. O diretor, independente de concordar ou não com as instruções da SME, precisou ser a ponte entre a mantenedora e o corpo escolar. Ele realizou a mediação e implementou uma política pensada por outros, a qual mal teve tempo de assimilar. E com ou sem o domínio da tecnologia, dos artefatos digitais e estrutura emocional para tanto, teve que se colocar à disposição, coordenando todo o processo.

É notável que o diretor esteve muito sobrecarregado durante a pandemia, e para além do seu fazer laboral que lhe é específico. O mesmo precisou de equilíbrio mental e psicológico para gerir tantas demandas. É válido lembrar que 100% dos diretores pesquisados ponderaram ter sua jornada de trabalho ampliada durante a pandemia por Covid-19, inclusive com atribuições não próprias de sua função. E é justamente na sobrecarga de trabalho, que não era uma novidade trazida pela pandemia, que localizamos também questões de precarização do trabalho e brechas para ataques aos serviços públicos.

A *uberização* no trabalho, fenômeno mundial sinônimo de alta exploração do trabalhador e precarização das condições de trabalho, chegou à escola e atingiu até o diretor, figura historicamente melhor remunerada e com certos privilégios e poder. Antunes (2020) compreende esse fenômeno de “*uberização do trabalho*” como distintas formas da precarização, desemprego, trabalhos intermitentes, entre outras características do trabalho desempenhado na era informacional das plataformas digitais e dos aplicativos.

Os diretores viram suas condições de trabalho se desmantelarem, tanto que não foi raro a quantidade de diretores que absorveram quase que integralmente as orientações da SME. Entre os entrevistados, não houve diretores que se opuseram à quantidade de legislação e normativas produzidas na pandemia. Também não tivemos representantes que discordassem pelo menos parcialmente do ensino remoto. Os verbos que regeram a pergunta sobre “tempo e as condições de assimilação da legislação educacional da pandemia” (quadro 14, questão 18.1 do questionário) foram “mudar” e “adaptar”, motes bem característicos de sistemas neoliberais, que buscam a adaptação e a reinvenção por meio de mudanças para atender a expectativa do mercado. A educação promoveu a comunicação mediada pelas tecnologias das telecomunicações e, juntamente com ela, o discurso da adaptação aos novos tempos.

A interferência direta da macropolítica, pensada por organismos internacionais como BM e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), chegou indiretamente por meio da participação da sociedade civil, empresários, de Organizações Não Governamentais, do movimento Todos Pela Educação, entre outros, servindo a um modelo social de organização capitalista, que em muito comprometeu ou atrapalhou outros possíveis caminhos para a educação no município de Londrina e no mundo. Forças hegemônicas e externas determinaram diretamente as tomadas de decisões, que incorporadas pela SME, deram a toante do município. As condições do momento pandêmico, somadas às ações da SME e à falta de tempo e condições de assimilação por parte do diretor, do corpo docente e da comunidade escolar, comprometeram um importante pilar da gestão educacional e escolar – a democracia.

A condução da macrogestão da pandemia, orientada por políticas neoliberais, atingiu a “coluna de sustentação” da escola pública, afastando mediações críticas e humanizadas. O sistema se instaurou abrindo espaço para a gestão tecnológica da “pseudoeducação”. As ações desenvolvidas tiveram uma roupagem robusta e com aspecto de seriedade – “ensino remoto” mediado por metodologias ativas. No entanto, elas escamotearam fragilidades, inconsistências e ataques à educação pública, pois foi justamente nesse nicho da educação que vislumbramos as maiores incoerências e contradições vistas.

## REFERÊNCIAS

- AFONSO, Almerindo Janela. O diretor enquanto gestor e as diferentes pressões e dilemas da prestação de contas na escola pública. **Roteiro**, Joaçaba. Edição Especial, p. 327-344, dez. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18593/r.v0i0.17538>. Acesso em: 25 set. 2022.
- AGUIAR, Viviane Barbosa Perez. **O processo histórico e político de escolha dos dirigentes escolares na rede municipal de ensino de Londrina**. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2019.
- AGUIAR, Viviane Barbosa Perez; RUIZ, Maria José. **O processo de escolha dos dirigentes escolares em Londrina**: a implementação da meta 19 do Plano Nacional de Educação 2014-2024. Educação: Revista do Centro de Educação UFSM, Santa Maria, v. 46, p. 1-19, 2021 Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reeducacao>. Acesso em: 25 set. 2022.
- ALENCAR, Amanda Yuri Nishiyama de. **Diretor escolar da rede municipal de Londrina**: uma abordagem das sociologias das profissões. 2022. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas, Sociais e da Natureza) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Londrina, Londrina, 2022.
- AMORIM, Henrique. As teorias do trabalho imaterial: uma reflexão crítica a partir de Marx. **Caderno CRH**, Salvador, v. 27, n. 70, p. 31-45, jan./abr. 2014. Disponível em: \*v27n70a03HenriqueAmorim.pmd (scielo.br) Acesso em: 04 mar. 2023.
- ANTUNES, Ricardo. **Coronavírus**: O trabalho sob fogo cruzado. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.
- APPLE, Michael W. **Para além da lógica de mercado**: compreendendo e opondo-se ao neoliberalismo. Tradução Gilka Leite Garcia, Luciana Ache. Rio de Janeiro: 2005.
- BANCO MUNDIAL. **Professores excelentes**: como melhorar a aprendizagem dos estudantes na América Latina e Caribe. 2014. Disponível em: <https://www.worldbank.org/content/dam/Worldbank/Highlights%20&%20Features/lac/LC5/Portuguese-excellent-teachers-report.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2023.
- BORDIGNON, Genuino; GRACINDO, Regina Vinhais. Gestão da educação: o município e a escola. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto; AGUIAR, Márcia Angela da S. **Gestão da educação**: impasses, perspectivas e compromissos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- BOWE, Richard; BALL, Stephen J.; GOLD, Anne. **Reforming education and changing schools**: case studies in policy sociology. London: Routledge, 2017.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidente da República, 1988. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 17 nov. 2019.

BRASIL. **Coronavírus Brasil**. Painel Coronavírus Brasil, 2022a. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em :25 nov. 2022.

BRASIL. **Galeria de Ministros**. 2022b. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/galeria-de-ministros> Acesso em: 14 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidente da República, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm) Acesso em: 17 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidente da República, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm) Acesso em: 17 nov. 2019.

BRASIL. **Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19**. Brasília, DF, 2021. Disponível em: [https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/04/PLANONACIONALDEVACINACAOCOVID19\\_ED06\\_V3\\_28\\_04.pdf](https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/04/PLANONACIONALDEVACINACAOCOVID19_ED06_V3_28_04.pdf). Acesso em: 09 set. 2022.

BRASIL. **Presidência da República. Casa Civil. Manual de redação da Presidência da República** / Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos; coordenação de Gilmar Ferreira Mendes, Nestor José Forster Júnior [et al.]. – 3. ed., rev., atual. e ampl. – Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>> Acessado em 28 out. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341**. Referendo em medida cautelar em Ação Direta de inconstitucionalidade. Direito Constitucional. Direito à saúde. Emergência sanitária internacional. Lei 13.979 de 2020. Competência dos entes federados para legislar e adotar medidas sanitárias de combate à epidemia internacional. Hierarquia do sistema único de saúde. Competência comum. Medida cautelar parcialmente deferida. Brasília, DF, 2020b. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754372183>. Acesso em: 12 set. 2022.

BRUNO, Lúcia. Poder e a administração no capitalismo contemporâneo. *In*: OLIVEIRA, Dalila Andrade (org.). **Gestão democrática da educação**: desafios contemporâneos. 10. ed. Petrópolis: Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

CNE. **Parecer CNE/CP Nº 4/2021**. Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar. Brasília: Distrito Federal. Conselho Nacional de Educação, 2021. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=191151-pcp004-21&category\\_slug=junho-2021-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=191151-pcp004-21&category_slug=junho-2021-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 12 mar.

2023.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação e contradição**: elementos metodológicos para uma teoria crítica do fenômeno educativo. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1986.

CURY, Carlos Roberto Jamil. O Conselho Nacional de Educação e a Gestão Democrática. *In*: OLIVEIRA, Dalila Andrade. **Gestão Democrática da Educação**: desafios contemporâneos. 10.ed. Petrópolis Rio de Janeiro: Vozes, 2013. p. 199-206.

DOURADO, Luiz Fernandes. Políticas e Gestão da Educação Básica no Brasil: limites e perspectivas. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 28, n. 100 – Especial, p. 921-946, out. 2007. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 15 out. 2021.

DYE, Thomas R. **Understanding Public Policy**. 14.ed. United State: Pearson Education, 2013.

EDITORIAL. **Educ. Soc.**, Campinas, v.36, n.132, p. 589-596, jul./set., 2015.

EVANGELISTA, Olinda. Apontamentos para o trabalho com documentos de políticas educacionais. *In*: ARAUJO, Ronaldo M. de L.; RODRUGUES, Doriedson S. (org). **A Pesquisa em Trabalho, Educação e Políticas Educacionais**. Campinas, SP: Alínea, 2012.

EVANGELISTA, Olinda; LEHER, Roberto. Todos Pela Educação e o episódio Costin no MEC: A pedagogia do capital em ação na política educacional brasileira. **Trabalho Necessário**. Ano 10, n. 15, p. 1-29, 2012. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/TODOS-PELA-EDUCA%C3%87%C3%83O-E-O-EPIS%C3%93DIO-COSTIN-NO-MEC%3A-A-Evangelista-Leher/2130ad3a101687b3779de76adb94d6bf773ed274>. Acessado em: 22 fev. 2023.

FARIAS, Cristiane dos Santos. **Política Educacional para a Educação Infantil**: o compasso da jurisdição de Londrina nas parcerias público/privadas. 2018. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Londrina, 2018.

FERNANDES, Tania da Costa. Pós-Modernidade e Educação: contribuições para uma reflexão crítica acerca das implicações ideológicas na prática Educativa. *In*: RUIZ; CZERNISZ. **Estado, Política e Gestão da Educação**: questões em debate. Curitiba: CRV, 2019. p. 87- 99.

FERRARO, Alceu Ravanello. Quantidade e qualidade na pesquisa em educação, na perspectiva da dialética marxista. **Pro-Posições**, Campinas, v. 23, n.1, v. 67, p. 129-146, jan./abr.2012.

FERREIRA, Naura Syria Carapeto; AGUIAR, Márcia Angela da S. **Gestão da educação**: impasses, perspectivas e compromissos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

FIGUEIREDO, Argelina Maria Cheibub; FIGUEIREDO, Marcus Faria. Avaliação política e avaliação de políticas: um quadro de referência teórica. **Anál. E Conj.**,

Belo Horizonte, p. 107-217, set./dez. 1986.

FIOCRUZ. Importação de vacinas prontas. *In: Portal Fiocruz*. Mangueiras, RJ, jan. 2021. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/vacinas-covid19>. Acesso em: 10 set. 2022.

FREITAS, Luiz Carlos de *et al.* **Avaliação educacional**: caminhando pela contramão. 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FRIGOTTO, Gaudêncio. O enfoque da dialética materialista histórica na pesquisa educacional. *In: FAZENDA, Ivani (org.). Metodologia da Pesquisa Educacional*. São Paulo: Cortez, 2002.

GAMBOA, Silvio A. S. A dialética na pesquisa em educação: elementos de contexto. *In: FAZENDA, Ivani (org.). Metodologia da Pesquisa Educacional*. São Paulo: Cortez, 2002.

GARCIA, Walter E. Tecno-cratas, educadores e os dilemas da gestão. *In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto; AGUIAR, Márcia Angela da S. Gestão da educação*: impasses, perspectivas e compromissos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

GESTRADO. Dicionário *online*. **DIRETOR ESCOLAR**. 2022. Disponível em: <https://gestrado.net.br/verbetes/diretor-escolar/>. Acesso em: 30 nov. 2022.

HUNGARO, Edson Marcelo. A questão do método na constituição da teoria social de Marx. *In: CUNHA, Célio da; SOUSA, José Vieira de; SILVA, Maria Abádia (org.). O método dialético na pesquisa em educação*. Campinas, SP: Autores Associados/ Brasília, DF: Faculdade de Educação, Universidade de Brasília, UnB, 2014.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Londrina**. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/londrina/panorama>. Acesso em: 29 out. 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Portal cidades**: Londrina. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/londrina/panorama> Acesso em: 25 nov. 2022.

INEP. Diretoria de Estatísticas Educacionais. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Ministério da Educação e Cultura. **Número de Matrículas** – PR – Total por Município – Censo Escolar 2020. Disponível em: [http://200.130.24.31:9076/analytics/saw.dll?Dashboard&PortalPath=%2Fshared%2FIntegra%C3%A7%C3%A3o%20-%20Consulta%20Matr%C3%ADcula%2F\\_portal%2FCon](http://200.130.24.31:9076/analytics/saw.dll?Dashboard&PortalPath=%2Fshared%2FIntegra%C3%A7%C3%A3o%20-%20Consulta%20Matr%C3%ADcula%2F_portal%2FCon). Acesso em: 27 nov. 2022.

LAVAL, Christian. **A escola não é uma empresa**: o neoliberalismo em ataque ao ensino público. Tradução Maria Luiza M. de Carvalho e Silva. Londrina: Editora Planta, 2004.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 20. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2016.

LIMA, Licínio C. A gestão democrática das escolas: do autogoverno à ascensão de uma pós-democracia gestonária? **Educ. Soc.**, Campinas, v. 35, n.129, p. 1067-1083, out./dez., 2014.

LIMA, Licínio C.; SÁ, Virgínio; SILVA, Guilherme Rego. A centralidade do(a) diretor(a) e as suas representações sobre o governo das escolas/agrupamentos. *In*: LIMA, Licínio C.; SÁ, Virgínio; TORRES, Leonor L (orgs.). **Diretores escolares em ação**. Portugal: Vila Nova da Gaia, 2020.

LIMA, Licínio C.; SÁ, Virgínio; TORRES, Leonor L. Diretor, direção, equipa de direção e outras ambiguidades. *In*: LIMA, Licínio C.; SÁ, Virgínio; TORRES, Leonor L (orgs.). **Diretores escolares em ação**. Portugal: Vila Nova da Gaia, 2020.

LONDRINA. **Decreto Nº 1.043 de 30 de agosto de 2017**. Regulamento o processo de escolha de gestores das unidades públicas municipais de Londrina – Paraná. Londrina. 2017. Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2012/web/DE010432017.pdf>. Acesso em: 23 out. 2022.

LONDRINA. **Lei N º 9.012, de 23 de dezembro de 2002**. Cria e organiza o Sistema de Ensino do Município de Londrina e Conselho Municipal de Educação. Londrina. 2002. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/legislacao-cons-educacao#:~:text=Lei%209.012%20de%2023%20de,n%C2%BA%20426%20de%2026.12.2002.&text=Publicada%20no%20JOM%20n%C2%BA873%20em%2024%20de%20julho%20de%202007>. Acesso em: 10 out. 2022.

LONDRINA. **Lei Nº 11.531, de 9 de abril de 2012**. Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público de Londrina e dá outras providências. Londrina. 2012. Disponível em: <http://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/recursos-humanos/leis/11531/31024-11531-2012-lei-12827-atualizado-2020/file> Acesso em: 18 out. 2022.

LONDRINA. **Lei Nº 9.012, de 23 de dezembro de 2002**. Cria e organiza o Sistema Ensino do Município de Londrina e o Conselho Municipal de Educação. 2002. Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2002/web/LE090122002consol.html> Acesso em: 02 nov. 2022.

LONDRINA. **Orientações para a Gestão Escolar**: Escola de Governo. Londrina, 2015. Disponível em: <http://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-educacao/educacao-infantil/101-ei-cad-orienta-gestao-escolar/file>. Acesso em: 19 abr. 2021.

LONDRINA. **Plano Municipal de Educação de Londrina**, vigência 2015-2025. Londrina. 2015. Disponível em: <https://www.cml.pr.gov.br/projetos/2015/PL000752015.pdf>. Acesso em: 18 out. 2022.

LONDRINA. **Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra a**

**COVID-19 Londrina.** 2021. Disponível em:

[https://saude.londrina.pr.gov.br/images/COVID\\_19/VACINA%C3%87%C3%83O/PLANO\\_MUNICIPAL\\_DE\\_OPERACIONALIZACAO\\_DA\\_VACINACAO\\_CONTRA\\_A\\_COVID-19\\_LONDRINA.pdf](https://saude.londrina.pr.gov.br/images/COVID_19/VACINA%C3%87%C3%83O/PLANO_MUNICIPAL_DE_OPERACIONALIZACAO_DA_VACINACAO_CONTRA_A_COVID-19_LONDRINA.pdf). Acesso em: 09 set. 2022.

LONDRINA. **Qual a principal atividade econômica do município?** 2022a.

Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/faq-planejamento/129/1644-principal-atividade-economica>. Acesso em: 29 out. 2022.

LONDRINA. **Unidades escolares.** 2022b. Disponível em:

<https://portal.londrina.pr.gov.br/unidades-escolares>. Acesso em: 29 out. 2022.

LUDWING, Antônio Carlos Will. Métodos de Pesquisa em Educação. **Revista Temas em Educação**, João Pessoa, v.23, n.2, p.204-233, jul.- dez. 2014.

MAINARDES, Jefferson. Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise do ciclo de políticas educacionais. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 27, n. 94, p. 47-69, jan./abr. 2006.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia Alemã**. Tradução Álvaro Pina. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MASSON, Gisele. A importância dos fundamentos ontológicos nas pesquisas sobre políticas educacionais: contribuições do materialismo histórico-dialético. *In*: CUNHA, Célio da; SOUSA, José Vieira de; SILVA, Maria Abádia (org). **O método dialético na pesquisa em educação**. Campinas, SP: Autores Associados/ Brasília, DF: Faculdade de Educação, Universidade de Brasília, UnB, 2014.

**MEC/CNE**. Proposta de Parecer sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-e-a-covid-19/legislacao-atividades-remotas>. Acesso em: 20 dez. 2021.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. Tradução Isa Tavares. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

OLIVEIRA, Dalila Andrade (org.). **Gestão democrática da educação**: desafios contemporâneos. 11.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

OLIVEIRA, Dalila Andrade de; SANTOS, Dalvonete Aparecida dos. As implicações das reformas educacionais no trabalho do diretor escolar. *In*: AZEVEDO, Mário Luiz Neves; LARA, Angela Mara de Barros (orgs.). **Políticas para a educação**: análises e apontamentos. Maringá: Eduem, 2011.

ORIKASA, Micaela. Carreata em Londrina pede o retorno das aulas presenciais: Movimento reuniu cerca de 400 veículos na manhã deste domingo (31) com a participação também de trabalhadores de vans escolares. **Folha de Londrina**, Londrina, 31 jan. 2021. Educação, p. 1

PARO, Vitor Henrique. A educação, a política e a administração: reflexões sobre a prática do diretor de escola. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 36, n.3, p. 763-778, set./dez. 2010.

PARO, Vitor Henrique. **Administração escolar**: introdução crítica. 17. ed. ver. e ampl. São Paulo: Cortez, 2012.

PARO, Vitor Henrique. **Diretor escolar**: educador ou gerente?. São Paulo: Cortez, 2015.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão Democrática da Escola Pública**. 3.ed. São Paulo: Ática, 2000.

PAULA, Ana Paula Paes de. **Por uma nova gestão pública**: limites e potencialidades da experiência contemporânea. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2020.

PEREIRA, Rodrigo da Silva; ALBUQUERQUE, Liana Corria Roquete. A nova gestão pública e concepção dos diretores escolares do ensino médio regular do Distrito Federal. *In*: SILVA, Maria Abádia da; PEREIRA, Rodrigo da Silva (orgs.). **Gestão escolar e o trabalho do diretor**. Curitiba: Appris, 2018.

PERONI, Vera Maria Vidal. (org). **Redefinições das fronteiras entre o público e o privado**: implicações para a democratização da educação. Brasília: Liber Livro, 2013.

PERONI, Vera Maria Vidal. A gestão democrática da educação em tempos de parceria entre o público e o privado. **Pro-Posições**, Campinas, v.23, n. 2, p. 19-31, mai./ago. 2012.

PERONI, Vera Maria Vidal; LIMA, Paula Valim de. Políticas conservadoras e gerencialismo. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, e2015344, p. 1-20, 2020.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**: as origens da nossa época. Tradução de Fanny Wrobel. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

PRIMO, Polyane. **Políticas educacionais e a gestão da educação**: um estudo sobre o Programa de Tutoria Pedagógica na Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2021.

PROGRESSISTAS. Oportunidades para todos. **Programa Partidário**. Disponível em: <https://progressistas.org.br/programa-partidario/>. Acesso em: 20 out. 2022.

ROSAR, Maria de Fatima Felix. **Administração escolar**: um problema educativo ou empresarial? 5.ed. Campinas: Autores Associados, 2012.

RUIZ, Maria José Ferreira. **A democratização da escola pública no Estado do Paraná (1983-2010)**. Londrina. Eduel, 2014.

SAVIANI, Dermeval. GALVÃO, Ana Carolina. **Educação na pandemia: a falácia do “ensino” remoto. COVID-19: trabalho e saúde docente**. Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES – SN). 2021.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. 11.ed.rev. Campinas, SP: Autores Associados, 2013.

SAVIANI, Dermeval. Sistemas de ensino e planos de educação: o âmbito dos municípios. **Educ. Soc.** ano XX, n. 69. Campinas, CEDES/UNICAMP, dez. 1999.

SHIROMA, E. O.; CAMPOS, R. F.; GARCIA, R. M. C. Decifrar textos para compreender a política: subsídios teórico-metodológicos para análise de documentos. *In: Perspectiva*. Florianópolis, v. 23, n. 02, p. 427-446, jul./dez. 2005.

SHIROMA, E. O.; MORAES, M. C. M. de, EVANGELISTA, O. **Política Educacional**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 17. ed. rev. São Paulo: Malheiros, 1999.

SOUZA, ÂNGELO R. de. As teorias da gestão escolar e sua influência nas escolas públicas brasileiras. *In: SILVA, Maria Abádia da; PEREIRA, Rodrigo da Silva (orgs.)*. **Gestão escolar e o trabalho do diretor**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **UFSC Legislação**. Glossário. 2022, p.01. Disponível em: <<https://legislacao.ufsc.br/glossario/>>. Acessado em: 28 out. 2022.

VIEIRA, Sofia Lerche. Política(s) e Gestão da Educação Básica: revisitando conceitos simples. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**. V.23, n.1, p.53-69, jan./abr. 2007b.

## FONTES DE PESQUISA

BRASIL. **Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020.** Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-e-a-covid-19/legislacao-atividades-remotas>. Acesso em: 20 dez. 2021.

CEE-PR. **Processo Nº32/2020. Deliberação Nº01/2020, de 31 de março de 2020.** Instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências. 2020. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-e-a-covid-19/legislacao-atividades-remotas>. Acesso em: 20 dez. 2021.

CMEL. **Processo Nº 033/2020. Deliberação Nº 01/2020 – CMEL.** Instituição de normas para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências. 06 de abril de 2020. Londrina. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-e-a-covid-19/legislacao-atividades-remotas>. Acesso em: 20 dez. 2021.

CMEL. **Processo Nº 034/2020 – C.M.E.L. Parecer Nº 037/2020 – CT/CMEL. Deliberação Nº 02/2020 – CMEL.** Alteração da Deliberação Nº 01/2020 – CMEL que institui normas para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais, em razão da Pandemia da Covid-19 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, tendo em vista a homologação dos Pareceres Nº 05/2020 – CNE/CP, 09/2020 – CNE/CP e 11/2020 – CNE/CP. Londrina. 25 de agosto de 2020. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-e-a-covid-19/legislacao-atividades-remotas>. Acesso em: 20 dez. 2021.

CNE. **Conselho Nacional de Educação Esclarece Principais Dúvidas sobre o Ensino no País Durante Pandemia do Coronavírus.** 31 mar. 2020. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-e-a-covid-19/legislacao-atividades-remotas>. Acesso em: 20 dez. 2021.

LONDRINA. **Decreto Nº 1117, de 28 de setembro de 2020.** Prorroga a suspensão das aulas presenciais no Município de Londrina e dá outras providências. Londrina. 2020. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-e-a-covid-19/legislacao-atividades-remotas>. Acesso em: 20 dez. 2021.

LONDRINA. **Decreto Nº 1245, de 28 de outubro de 2020.** Prorroga a suspensão das aulas presenciais no Município de Londrina e dá outras providências. Londrina. 2020. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-e-a-covid-19/legislacao-atividades-remotas>. Acesso em: 20 dez. 2021.

LONDRINA. **Decreto Nº 1387, de 27 de novembro de 2020.** Prorroga a suspensão

das aulas presenciais no Município de Londrina e dá outras providências. 2020. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-e-a-covid-19/legislacao-atividades-remotas>. Acesso em: 20 dez. 2021.

LONDRINA. **Decreto Nº 186, de 15 fevereiro de 2021**. Permanecem suspensas as aulas presenciais até 28 de fevereiro de 2021 e dá outras providências. Londrina. 2021. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-e-a-covid-19/legislacao-atividades-remotas>. Acesso em: 20 dez. 2021.

LONDRINA. **Decreto Nº 286, de 08 de março de 2021**. Permanecem suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas municipais de Londrina. Londrina. 2021. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-e-a-covid-19/legislacao-atividades-remotas>. Acesso em: 20 dez. 2021.

LONDRINA. **Decreto Nº 334, de 17 de março de 2020**. Regulamenta medidas relativas às ações a serem coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do coronavírus (COVID-19). Londrina, 2020a. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-e-a-covid-19/legislacao-atividades-remotas>. Acesso em: 20 dez. 2021.

LONDRINA. **Decreto Nº 377, de 31 de março de 2021**. Permanecem suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas municipais de Londrina. Londrina. 2021. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-e-a-covid-19/legislacao-atividades-remotas>. Acesso em: 20 dez. 2021.

LONDRINA. **Decreto Nº 436, de 15 de abril de 2021**. Permanecem suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas municipais de Londrina. Londrina. 2021. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-e-a-covid-19/legislacao-atividades-remotas>. Acesso em: 20 dez. 2021.

LONDRINA. **Decreto Nº 458, de 11 de abril de 2020**. Estende o prazo de situação de emergência decretada no Município de Londrina, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências. Londrina. 2020. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-e-a-covid-19/legislacao-atividades-remotas>. Acesso em: 20 dez. 2021.

LONDRINA. **Decreto Nº 500, de 30 de abril de 2021**. Permanecem suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas municipais de Londrina. Londrina. 2021. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-e-a-covid-19/legislacao-atividades-remotas>. Acesso em: 20 dez. 2021.

LONDRINA. **Decreto Nº 519, de 29 de abril de 2020**. Prorroga a suspensão das atividades escolares no Município de Londrina. Londrina. 2020. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-e-a-covid-19/legislacao-atividades-remotas>. Acessado em: 20 dez. 2021.

LONDRINA. **Decreto Nº 557, de 13 de maio de 2021**. Permanecem suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas municipais de Londrina. Londrina. 2021. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-e-a-covid-19/legislacao-atividades-remotas>.

[atividades-remotas](#). Acesso em: 20 dez. 2021.

LONDRINA. **Decreto Nº 621, de 25 de maio de 2020**. Prorroga a suspensão das atividades escolares no Município de Londrina. Londrina. 2020. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-e-a-covid-19/legislacao-atividades-remotas>. Acesso em: 20 dez. 2021.

LONDRINA. **Decreto Nº 710, de 28 de junho de 2021**. Permanecem suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas municipais de Londrina. Londrina. 2021. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-e-a-covid-19/legislacao-atividades-remotas>. Acesso em: 20 dez. 2021.

LONDRINA. **Decreto Nº 85, de 23 de janeiro de 2021**. Prorroga a suspensão das aulas presenciais no Município de Londrina e dá outras providências. Londrina. 2020. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-e-a-covid-19/legislacao-atividades-remotas>. Acesso em: 20 dez. 2021.

LONDRINA. **Decreto Nº 866, de 27 de julho de 2020**. Prorroga a suspensão das atividades escolares no Município de Londrina e dá outras providências. Londrina. 2020. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-e-a-covid-19/legislacao-atividades-remotas>. Acesso em: 20 dez. 2021.

LONDRINA. **Decreto Nº 994, de 26 de agosto de 2020**. Prorroga a suspensão das atividades escolares no Município de Londrina e dá outras providências. Londrina. 2020. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-e-a-covid-19/legislacao-atividades-remotas>. Acesso em: 20 dez. 2021.

LONDRINA. **Portaria SME – GAB Nº 36, de 15 de abril de 2020**. Constitui Comitê para análise dos encaminhamentos pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Londrina durante a pandemia causada pelo COVID19. Londrina. 2020. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-e-a-covid-19/legislacao-atividades-remotas>. Acesso em: 20 dez. 2021.

LONDRINA. **Portaria SME-GAB Nº 65, de 02 de setembro de 2020**. Designa membros para a composição do Comitê de Estudo para a retomada das Aulas Presenciais, em tempos de COVID-19. Londrina. 2020. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-e-a-covid-19/legislacao-atividades-remotas>. Acesso em: 20 dez. 2021.

LONDRINA. **Portaria SME-GAB Nº 66, de 02 de setembro de 2020**. Regulamenta o processo de composição da Comissão Central de Gerenciamento da Educação em tempos de pandemia – SME e da Brigada da Pandemia das unidades escolares. Londrina. 2020. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-e-a-covid-19/legislacao-atividades-remotas>. Acesso em: 20 dez. 2021.

LONDRINA. **Resolução Nº 20/2020 – SME**. Estabelece medidas previstas nos Decretos Nº 334, de 17 de março, Nº 346, de 19 de março e Nº 350 de 20 de março de 2020 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. 20 de março de 2020. Londrina. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-e-a-covid-19/legislacao-atividades-remotas>. Acesso em: 20 dez. 2021.

LONDRINA. **Resolução Nº 25, de 27 de maio de 2020**. Orienta as unidades escolares a Rede Municipal de Ensino de Londrina sobre o desenvolvimento de atividades escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades como prevenção e combate ao coronavírus e dá outras providências. Londrina. 2020. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-e-a-covid-19/legislacao-atividades-remotas>. Acesso em: 20 dez. 2021.

MEC/CNE. **Proposta de Parecer sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19**. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-e-a-covid-19/legislacao-atividades-remotas>. Acesso em: 20 dez. 2021.

PARANÁ. **Decreto Nº 4942, de 30 de junho de 2020**. Dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID-19. Curitiba. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-e-a-covid-19/legislacao-atividades-remotas>. Acesso em: 20 dez. 2021.

PARANÁ. **Resolução Nº1.016/2020 – GS/SEED, de 3 de abril de 2020**. Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19. Curitiba. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-e-a-covid-19/legislacao-atividades-remotas>. Acesso em: 20 dez. 2021.

## APÊNDICES

**APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) E QUESTIONÁRIO AOS DIRETORES**

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO E QUESTIONÁRIO AOS DIRETORES**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESTADO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E SUAS IMPLICAÇÕES NA GESTÃO ESCOLAR: A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL E O TRABALHO DO DIRETOR NO CONTEXTO DE PANDEMIA POR COVID-19, EM CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE LONDRINA – PR**

Prezado Diretor(a):

Convidamo-lo(a) a participar da pesquisa “Políticas públicas de estado para a Educação Infantil e suas implicações na gestão escolar: a legislação educacional e o trabalho do diretor no contexto de pandemia por Covid-19, em Centros Municipais de Educação Infantil de Londrina – PR”. O objetivo da pesquisa é investigar a legislação que orientou a organização e o desenvolvimento do trabalho dos gestores (Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil) durante a pandemia por Covid-19 e, nesse contexto, refletir sobre as principais mudanças ocorridas no trabalho dos diretores durante este tempo, março de 2020 até os dias atuais, bem como desvelar princípios e concepções de educação que caracterizam e norteiam a gestão educacional da rede pública de ensino em período de pandemia por Covid-19. Sua participação é muito importante para correlacionarmos aspectos teóricos e práticos e ela se daria por meio de preenchimento de formulário eletrônico (*google form*) contendo um questionário semiaberto (formulário com questões objetivas e discursivas) e para respondê-lo o(a) Senhor(a) levará em torno de 20min.

Esclarecemos que sua participação é totalmente voluntária, podendo o(a) Senhor(a) recusar-se a participar, ou mesmo desistir a qualquer momento, sem que isso acarrete qualquer ônus ou prejuízo à sua pessoa. As informações serão utilizadas para esta e futuras pesquisas e serão tratadas com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de modo a preservar a sua identidade. Para tanto, o(a) Senhor(a) não pagará e nem será remunerado(a) por sua participação.

Os benefícios esperados com a pesquisa correspondem ao levantamento, tratamento e análise de dados que revelarão como o trabalho do diretor de Centros Municipais de Educação Infantil se alterou durante a pandemia e visa também, mapear sob quais égides ideológicas estiveram alicerçadas a gestão educacional, durante o período de pandemia por Covid-19. Almeja ainda contribuir com pesquisas na área de educação, gestão e políticas educacionais, proporcionando uma conscientização sobre a relevância social dessa temática.

Quanto aos riscos, na pesquisa qualitativa eles são considerados mínimos, porém, em se tratando de pesquisa em ambiente virtual, corre-se o risco de vazamento e/ou sequestro de informações. Contudo, para minimizar esse risco, tão logo quanto apurados os dados, os mesmos serão baixados em mídias físicas (*pendrive* e *hd* externo) e ficarão armazenados e protegidos em posse da pesquisadora que se responsabiliza pelo correto e ético tratamento das informações. O risco psíquico de possibilidade de cansaço, aborrecimento ou desconforto ao

responder o questionário também deve ser pontuado. Entretanto, salientamos que o(a) participante tem total liberdade para interromper as respostas no momento em que achar mais oportuno e reeditá-las quando melhor convier, contanto que envie o formulário para salvar as respostas já realizadas e retorne em outro momento para responder novamente de onde parou, pulando as etapas anteriormente preenchidas e envie o formulário novamente para salvar as novas respostas. O questionário ficará aberto para reedição por 15 dias a contar da data de envio do mesmo. A fim de minimizar o risco de cansaço, ou aborrecimento sugerimos que o preenchimento do formulário seja feito em uma sala reservada para que o participante tenha condições de ler, analisar e responder as questões sem muitas interferências do ambiente externo. Salientamos ainda que os riscos previsíveis serão evitados e ainda assim, caso o participante sofra qualquer dano, ou prejuízo, tanto conhecido como potencial, por responder ao questionário, a pesquisadora se coloca a inteira disposição para tomar medidas protetoras e condutas de amparo para minimizar os impactos e/ou dano de qualquer outra natureza, se necessário for inclusive custeando auxílio técnico nas áreas jurídica, psicológica ou emocional.

Quanto à pesquisa, os colaboradores podem se recusar a participar ou desistir de continuar a mesma a qualquer tempo, sem nenhum prejuízo.

Caso o(a) Senhor(a) tenha dúvidas ou necessite de maiores esclarecimentos poderá me contatar. Sou Patrícia de Fátima Ferreira Gaion pesquisadora responsável, residente à Rua Rebeca, 44, Jardim Gaion, Londrina, PR, telefones (43) 3025-4496 e (43) 98446-1287, e-mail [patriciaferreiragaion@gmail.com.br](mailto:patriciaferreiragaion@gmail.com.br), ou procurar o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Estadual de Londrina, situado junto ao LABESC – Laboratório Escola, no Campus Universitário, telefone 3371-5455, email [cep268@uel.br](mailto:cep268@uel.br).

Sendo assim, a seguir haverá o campo e-mail para que o(a) Senhor(a) preencha e receba cópia deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e cópia do questionário constando sua opção em participar ou não da pesquisa, recomendamos o arquivamento das mesmas. Caso opte por participar, o(a) Senhor(a) estará autorizando a coleta de dados para utilização única e exclusiva de fins acadêmicos, estando ciente que seus dados pessoais sensíveis (como nome e e-mail) NÃO serão divulgados na pesquisa, mas estão sujeitos a riscos característicos do ambiente virtual em função das limitações das tecnologias utilizadas. Para prosseguir, opte por "Aceito participar..." e lhes serão apresentadas cerca de 21 questões objetivas e discursivas, ou opte por "Não aceito participar..." e em seguida, clique em enviar formulário para finalizar sua participação.

Londrina, dezembro de 2021.

\*Obrigatório  
E-mail \*

---

\*

- Aceito participar voluntariamente da pesquisa descrita anteriormente, tendo sido devidamente esclarecido sobre os procedimentos da pesquisa.
- Não aceito participar da pesquisa.

**IDENTIFICAÇÃO**

1) Nome completo do(s) diretores(s).

---

2) Centro Municipal de Educação Infantil em que exerce a função de Direção ou Vice Direção.

---

3) Tempo de atuação na função de Direção ou Vice Direção.

- Menos de 6 meses.
- Entre 7 e 12 meses.
- Entre 12 e 24 meses.
- Mais de 2 anos.

**SOBRE A ROTINA DE TRABALHO DOS DIRETORES**

4) Eleja aproximadamente duas atividades/atribuições que mais ocupava seu tempo de diretor(a) antes da deflagração da pandemia, ou seja, antes de 23 de março de 2020.

---

---

---

5) Eleja aproximadamente duas atividades/atribuições que mais ocupou seu tempo no momento de isolamento social, quando diretores, professores e comunidade escolar foram impedidos de estarem nos Centros Municipais de Educação Infantil.

---

---

---

6) Eleja aproximadamente duas atividades/atribuições que mais ocupou seu tempo no momento em que apenas Direção, Coordenação e Agentes estiveram em trabalho presencial.

---

---

---

7) Eleja aproximadamente duas atividades/atribuições que mais ocupou seu tempo durante o processo de implementação do retorno híbrido.

---

---

---

8) Durante o período de pandemia (de março de 2020 até os dias atuais) houve aumento do fluxo de trabalho do(s) diretor(es)?

- Sim. Porém consegui gerir minhas atividades dentro da minha jornada de trabalho.
- Sim. E precisei atender as demandas de trabalho fora da minha jornada de trabalho inclusive.
- Não. Continuei a desenvolver minhas atividades substituindo parte do trabalho presencial pelo remoto e tudo ficou equilibrado.

9) Durante a pandemia o(a) Senhor(a) precisou desenvolver atividades que acredita não serem próprias de um gestor escolar em algum momento?

Sim.

Não.

Outro: \_\_\_\_\_

10) Na sua opinião, quais foram as principais mudanças que ocorreram na rotina de trabalho do(a) Diretor(a) durante a pandemia?

---

---

---

### **SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA**

11) Diante da demanda de trabalho dos diretores, das ausências no quadro de funcionários, por suspeita e confirmação de Covid-19, e das inúmeras legislações e orientações de enfrentamento à pandemia, foi possível realizar uma gestão plenamente democrática?

Não foi possível realizar a gestão democrática.

Foi possível realizar uma gestão parcialmente democrática.

Foi possível realizar uma gestão totalmente democrática.

Outro: \_\_\_\_\_

11.1) Comente como a gestão democrática se fez presente e/ou ausente na instituição escolar.

---

---

---

12) De que forma foi construído o protocolo sanitário (Plano de biossegurança) na instituição em que o(a) Senhor(a) atua ?

Recebemos ele pronto da SME e inserimos as informações solicitadas, pois a alta demanda de trabalho, as condições e a urgência em apresentar o documento não nos permitiram dialogar com diferentes vozes.

Recebemos ele estruturado pela SME, inserimos as informações necessárias e abrimos para um amplo debate junto à comunidade escolar, o que requereu significativas alterações quanto à proposição inicial.

Construímos um genuíno protocolo de biossegurança com base em manuais de biossegurança de instituições confiáveis diversas e amparados pela legislação educacional e de combate à pandemia, bem como decretos, pareceres e orientações atinentes ao enfrentamento da pandemia por Covid-19.

Outro: \_\_\_\_\_

### **SOBRE O PROCESSO PEDAGÓGICO EM PERÍODO REMOTO**

13) Ao redefinir metodologias de trabalho docente, currículo (saberes e conhecimentos), como se deram os encaminhamentos pedagógicos das experiências/atividades escolares?

- As mudanças partiram da Secretaria Municipal de Educação (SME) e foram implementadas na instituição seguindo rigorosamente as indicações emanadas da SME.
- As mudanças partiram da Secretaria Municipal de Educação (SME) e foram implementadas na instituição com alguns ajustes.
- A escola pôde reunir-se com o grupo de coordenador(es), professor(es) e representantes dos pais para decidir o melhor encaminhamento, tendo por referência normativas e decretos federais, estaduais e municipais e dialogar com a Secretaria Municipal de Educação (SME) a respeito.
- Outro: \_\_\_\_\_

13.1) Comente a questão anterior (sobre a forma como se deram os encaminhamentos pedagógicos) se desejar.

---

---

---

#### **SOBRE O FINANCIAMENTO E REPASSE DE VERBAS DURANTE A PANDEMIA**

14) Em relação à sua escola, foram feitos repasses suficientes e satisfatórios para atender à nova demanda de insumos tais como: álcool gel, sabonete, papel toalha, papel higiênico, tapete sanitizante, termômetros, produtos de limpeza, *face shield*, divisórias de mesas, aquisição de mesas novas, entre outros artigos necessários à prevenção da Covid-19?

- Sim, recebemos recursos suficientes.
- Recebemos recursos parcialmente suficientes.
- Não recebemos recursos para essa finalidade.
- Outro: \_\_\_\_\_

14.1) Comente a resposta anterior (sobre o repasse de verbas) se desejar.

---

---

---

15) Na escola em que o(a) Senhor(a) atua, haveria a necessidade de se fazer ajustes prediais para melhor atender a comunidade escolar (mesmo antes da pandemia), tais como abertura de janelas, construção de banheiros, instalação de pias, lavatórios, refeitórios, lactário, coberturas, entre outros?

- Sim.
- Não.
- Outro: \_\_\_\_\_

15.1) Caso a resposta anterior tenha sido sim, as adequações foram feitas? Comente.

---

---

---

### **SOBRE O RETORNO HÍBRIDO AS AULAS**

16) Sobre o retorno híbrido, foi possível realizar escutas da comunidade escolar (professores, pais e demais envolvidos) a respeito do melhor momento para colocá-lo em prática?

- Não foi possível ouvir a comunidade a respeito do retorno híbrido.
- Foi parcialmente possível ouvir a comunidade a respeito do retorno híbrido.
- Foi plenamente possível ouvir a comunidade a respeito do retorno híbrido e o propusemos com base na decisão da comunidade.
- Outro: \_\_\_\_\_

16.1) Comente sobre o retorno híbrido se desejar.

---



---



---

17) A respeito do retorno híbrido nesta instituição é correto afirmar que... Assinale quantas alternativas forem necessárias:

- crianças foram afastadas por suspeita, ou confirmação de Covid-19;
- funcionários(as) foram afastados(as) por suspeita, ou confirmação de Covid-19;
- salas de aulas precisaram ser fechadas para desinfecção de ambiente;
- houve óbitos por Covid-19 entre membros da comunidade escolar;
- houve casos de afastamento médico, seja de crianças, e/ou funcionários, por motivo de sofrimento psíquico em razão da pandemia por Covid-19;
- o(a) Diretor(a) sentiu medo de estar na linha de frente da escola gerindo ações que a função lhe exigia;
- Outro: \_\_\_\_\_

### **SOBRE A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL NA PANDEMIA**

18) Em relação ao tempo e às condições de assimilação da legislação, decretos, pareceres, normatizações e recomendações deliberadas para a educação durante a pandemia por Covid-19, o(a) Sr(a) acredita que foi?

- Insuficiente.
- Suficiente.
- Mais que suficiente.
- Outro: \_\_\_\_\_

18.1) Comente a questão anterior sobre o tempo e as condições de assimilação da legislação educacional da pandemia se desejar.

---



---



---

19) Assinale quantas características forem procedentes. A legislação, decretos, pareceres, normatizações e recomendações para a educação produzidas no contexto de pandemia por Covid-19 foram...

- coerentes;

- suficientes;
- eficientes;
- insuficientes;
- fragmentadas;
- confusas;
- nenhuma das alternativas;
- outro: \_\_\_\_\_

19.1) Comente a questão anterior sobre a legislação produzida no contexto de pandemia se desejar.

---

---

20) Na sua opinião, houve uma política pública nacional eficiente voltada para a inclusão digital das famílias desconectadas?

---

---

21) Na sua opinião, a política pública nacional efetivou durante a pandemia uma educação pública, gratuita e de qualidade? Comente.

---

---

Muito obrigada por participar dessa pesquisa! Suas informações são valiosas para compreendermos melhor como os Diretores foram impactados pela legislação educacional produzida em tempos de pandemia por Covid-19, bem como para melhor analisarmos a política pública educacional de enfrentamento à pandemia. Deixarei a seguir um último campo para que possa completar alguma ideia inconclusa, ou, caso deseje, comentar alguma informação relevante a respeito do trabalho do Diretor na pandemia, ou ainda, discorrer sobre elementos da política educacional de enfrentamento à pandemia.

---

---

---

**APÊNDICE B – TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA****Termo de Autorização para realização da pesquisa**

Londrina, 24 de março de 2021.

A Secretária Municipal de Educação de Londrina

A/C Secretária da Secretaria Municipal

Pela presente, apresento-lhe Patricia de Fátima Ferreira Galon, estudante regular do Curso de Mestrado em Educação pela Universidade Estadual de Londrina que realizará a pesquisa **"POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESTADO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E SUAS IMPLICAÇÕES NA GESTÃO ESCOLAR: A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL E O TRABALHO DO DIRETOR NO CONTEXTO DE PANDEMIA POR COVID-19, EM CMEIS DE LONDRINA – PR"**.

Solicitamos a V.S.<sup>a</sup> autorização para realizar entrevistas e aplicação de questionários junto aos Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil do município de Londrina, a fim de compreender como a legislação orientou a organização e o desenvolvimento do trabalho dos gestores (Diretores dos CMEIs) em período de isolamento social durante a pandemia do COVID-19.

Esclarecemos que os dados da pesquisa são para objetivo único de estudo. Certa de poder contar com vossa colaboração, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,



Prof. Dra. Tania da Costa Fernandes

**ANEXOS**

## ANEXO A – CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESCLARECE PRINCIPAIS DÚVIDAS SOBRE O ENSINO NO PAÍS DURANTE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

### Conselho Nacional de Educação esclarece principais dúvidas sobre o ensino no país durante pandemia do coronavírus

- Terça-feira, 31 de março de 2020, 17h54

[Compartilhar](#)

#### **1) As escolas das redes pública e privada de educação básica podem continuar com aulas e atividades a distância? Quem autoriza?**

Sim. A legislação brasileira [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional] admite que os sistemas de ensino estaduais e municipais, coordenados pelas secretarias de Educação e pelos conselhos estaduais e municipais de Educação, podem, em situações emergenciais, autorizar a realização de atividades a distância nos seguintes níveis e modalidades:

- I - ensino fundamental;
- II - ensino médio;
- III - educação profissional técnica de nível médio;
- IV - educação de jovens e adultos;
- V - educação especial.

#### **2) Mas, a LDB não diz que o ensino fundamental será presencial?**

Diz, mas também dispõe no artigo 32 § 4º que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais na educação fundamental. Já o § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996, alcança o ensino médio.

Por outro lado, o Art. 8º do Decreto 9.057, de 2017, regulamenta a LDB e autoriza a realização de atividades a distância no ensino fundamental, médio, na educação profissional, de jovens e adultos e especial, desde que autorizada pelas autoridades educacionais dos estados e municípios

#### **3) As atividades a distância podem ser aproveitadas no ano letivo?**

Sim. Essas atividades não presenciais podem ser organizadas oficialmente e validadas como conteúdo acadêmico aplicado. Ou seja, podem ser aproveitadas dentro das horas

de efetivo trabalho escolar. Para isso, é preciso uma autorização da autoridade educacional do estado ou do município. Para adotar essa modalidade, as redes de ensino ou escolas precisam adequar metodologia de ensino aos recursos tecnológicos necessários.

Todos devem prestar atenção na qualidade dessas aulas ou atividades. Os estudantes devem receber o aprendizado adequado e correto. As escolas devem zelar pelo acompanhamento, avaliações e a participação correta dos alunos.

Ao autorizar que as aulas e atividades continuem de forma não presencial, as autoridades dos estados e municípios e as instituições particulares devem trabalhar para proporcionar o acesso de todos os estudantes ao aprendizado. Assim como a educação a distância necessita de metodologias próprias, as escolas devem adotar mecanismos próprios de fornecimento do conteúdo e acompanhamento avaliativo e da participação efetiva dos estudantes.

#### **4) O que acontece quando a escola ou rede de ensino não puder ministrar aulas a distância?**

Nesses casos, atividades escolares devem ser repostas, seja em relação aos conteúdos, seja em relação aos dias letivos.

#### **5) Como deve ser feita a reposição? E se as aulas forem suspensas até o segundo semestre? O calendário escolar pode ser reorganizado?**

É necessário entender que as decisões devem ser feitas âmbito de estados e municípios, responsáveis por indicar como será feita a reposição de conteúdos e atividades, em horas de efetivo trabalho escolar, e dias letivos.

Existe também a Lei 13.415, de 2017, conhecida como Lei do Ensino Médio, que altera a LDB e amplia progressivamente as horas de efetivo trabalho escolar só para o ensino médio. Ela poderá ser flexível a cada estado ou município, ou seja, pode haver formas diversas de se atender a legislação nacional que deve estar articulada com as legislações locais.

É preciso sempre esclarecer que, no processo de reorganização do calendário escolar, o ano letivo pode, em situações determinadas e para efeito de reposição de aulas e atividades, não coincidir com o ano civil. No processo de reorganização dos calendários

escolares, é fundamental que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas preservando a qualidade de ensino.

**6) Algumas instituições de ensino superior aderiram à educação a distância e outras ainda não aderiram. Todas podem substituir suas atividades presenciais por educação a distância?**

Sim. O Ministério da Educação, em caráter excepcional, pelas portarias 343 e 345, de 17 e 19 de março deste ano, autorizou que instituições de educação superior públicas e privadas substituam disciplinas presenciais por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação em cursos que estão em andamento.

A mudança é válida para o sistema federal de ensino, composto pelas universidades federais, pelos institutos federais, pelo Colégio Pedro II, pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos (Ines), pelo Instituto Benjamin Constant (IBC) e pelas universidades e faculdades privadas.

A nova recomendação também abrange os cursos de medicina, que poderão realizar a substituição de disciplinas presenciais teóricas-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso por aulas não presenciais que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação.

**7) As instituições de educação superior podem adotar imediatamente essa nova regra de ensino a distância?**

Sim. É importante destacar que as portarias citadas estabelecem que as instituições precisam definir suas metodologias e infraestrutura de tecnologia de comunicação e informação para a oferta do aprendizado online. A qualidade tem que ser garantida aos estudantes. As instituições deverão relatar ao MEC em até 15 dias as disciplinas ofertadas a distância e as tecnologias e metodologias utilizadas.

**8) Instituições estaduais podem realizar a educação a distância?**

As escolas estaduais podem oferecer aulas no ambiente virtual porque a possibilidade está prevista em alguns instrumentos legais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**9) E as instituições que decidirem não adotar a modalidade a distância?**

Essas instituições devem reorganizar seus calendários acadêmicos considerando a legislação vigente de dias letivos e efetivo trabalho acadêmico, da mesma forma que é exigido para os outros níveis de formação.

**10) Como será o futuro próximo da educação brasileira?**

A educação brasileira é robusta. As instituições públicas e privadas de todos os níveis educacionais vêm demonstrando responsabilidade e compromisso na adoção de medidas que respaldem o direito de seus estudantes ao aprendizado continuado. Isso é muito importante para o Brasil.

O Ministério da Educação está em dinâmica colaboração e cooperação com as instituições. Entendemos que as soluções devem ser dinâmicas também. Estamos em franco e continuado diálogo para verificar como poderemos continuar a colaborar e atuar de modo a garantir que o Brasil, no que depender da educação, não pare nesse período.

**ANEXO B – BRASIL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020**

20/05/2022 17:03

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 01/04/2020 | Edição: 63-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020**

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#).

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 62 da Constituição](#), adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no [inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o **caput** se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#).

Art. 2º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no [caput e no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996](#), para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a [Lei nº 13.979, de 2020](#), observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o **caput**, a instituição de educação superior poderá abreviar a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, desde que o aluno, observadas as regras a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, cumpra, no mínimo:

- I - setenta e cinco por cento da carga horária do internato do curso de medicina; ou
- II - setenta e cinco por cento da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO***Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**ANEXO C - MEC/CNE. PROPOSTA DE PARECER SOBRE REORGANIZAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

**PROPOSTA DE PARECER SOBRE REORGANIZAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19**

1. HISTÓRICO

Uma pneumonia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019.

O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020.

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados; testes massivos; e distanciamento social.

O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.

No dia 17 de março de 2020, por meio da Portaria nº 343, o Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino. Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias nºs 345 e 356/2020.

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

Em decorrência deste cenário, os Conselhos Estaduais de Educação de diversos estados e vários Conselhos Municipais de Educação emitiram resoluções e/ou pareceres orientativos para as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais.

Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

E, finalmente, em 3 de abril de 2020, o MEC publicou a Portaria nº 376 que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19. Em caráter excepcional, a portaria autoriza as

instituições integrantes do sistema federal de ensino quanto aos cursos de educação profissional técnica de nível médio em andamento, a suspender as aulas presenciais ou substituí-las por atividades não presenciais por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.

Tendo como base as normas exaradas sobre o assunto em nível estadual, diversas consultas foram formuladas a este Conselho Nacional de Educação solicitando orientações em nível nacional a respeito da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual.

## 2. ANÁLISE

A situação que se apresenta em decorrência da pandemia da COVID-19 não encontra precedentes na história mundial do pós-guerra.

Segundo a UNESCO, milhões de estudantes estão sem aulas com o fechamento total ou parcial de escolas e universidades em mais de uma centena de países devido à pandemia de coronavírus. No Brasil, as aulas presenciais estão suspensas em todo o território nacional.

A possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar:

- dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento severo também do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;
- retrocessos do processo educacional e da aprendizagem ao deixar os estudantes tendo em vista o período sem atividades educacionais regulares;
- danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como ausência de merenda, *stress* familiar e aumento da violência doméstica; e
- abandono e aumento da evasão escolar.

Tal situação leva a um desafio significativo para todas as instituições ou redes de ensino de educação básica e ensino superior do Brasil, em particular quanto à forma como o calendário escolar deverá ser reorganizado.

Como reorganizar os calendários escolares considerando as condições particulares de cada rede, escola, professores, estudantes e suas famílias? Dentre os desafios a serem enfrentados, destacam-se:

- como garantir padrões básicos de qualidade para evitar o crescimento da desigualdade educacional no Brasil?
- como garantir o atendimento dos objetivos de aprendizagens previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nos currículos escolares ao longo deste ano letivo?
- como garantir padrões de qualidade essenciais a todos os estudantes submetidos a regimes especiais de ensino que compreendam atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologia de informação e comunicação?
- como mobilizar professores e dirigentes dentro das escolas para o ordenamento de atividades pedagógicas remotas?

### **2.1 Do calendário escolar e carga horária mínima a ser cumprida**

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional.

Neste sentido, o calendário escolar é meramente um meio de organizar a distribuição, da carga horária prevista na legislação para cada nível, etapa e modalidade da educação nacional ao longo do ano escolar.

Os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades estão previstos nos artigos 24 (ensino fundamental e médio), 31 (educação infantil) e 47 (ensino superior) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). No caso do ensino superior, não há definição de carga horária mínima anual, sendo que cada curso tem definida sua carga horária de acordo com seu currículo e as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's).

Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Finalmente, é importante lembrar que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

### **2.2 Da competência para gestão do calendário escolar**

Em sua Nota de Esclarecimento, de 18 de março corrente, o CNE indicou que os sistemas de ensino (previstos nos artigos 16, 17 e 18 da LDB) devem considerar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas. A gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino.

Assim sendo, por meio da sua nota, considerando os dispositivos legais e normativos vigentes, o CNE reiterou que a competência para tratar dos calendários escolares é da instituição ou rede de ensino, no âmbito de sua autonomia, respeitadas a legislação e normas nacionais e do sistema de ensino ao qual se encontra vinculado, notadamente o inciso III do artigo 12 da LDB.

Entretanto, cabe registrar também que a Lei nº 4.024/1961, alterada pela Lei nº 9.131/1995, delega ao CNE competência para estabelecer orientações e diretrizes sobre a reorganização dos calendários escolares; considerando que a questão abrange mais de um nível e modalidade de ensino, bem como de assunto que exige integração entre os sistemas de ensino.

### **2.3 Da reorganização do calendário escolar**

A reorganização do calendário escolar visa a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica e do ensino superior, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

Importante salientar a manifestação do CNE em sua Nota de que, no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Duas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB seriam:

- a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;
- a realização de atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação *on-line*) durante o período de emergência, garantindo ainda os demais dias letivos que previstos no decurso dos mínimos anuais/semestrais.

Tradicionalmente no Brasil, quando há suspensão das aulas ocorre, posteriormente, reposição presencial. Porém, considerando a possibilidade de uma longa duração do período de emergência, pode haver dificuldades para uma reposição que não impacte o calendário de 2021 e que também não acarrete retrocesso educacional para os estudantes. Por isso, o CNE recomenda que sejam permitidas formas de reorganização dos calendários utilizando as duas alternativas de forma coordenada.

#### **2.4 Da reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência**

Quando há eventos não previstos que impedem as aulas, a forma tradicional de cumprimento da carga horária e/ou dias letivos não cumpridos é a realização de reposição de aulas ao final do evento que impediu o curso normal do calendário.

Sobre esta forma de cumprimento da carga horária, consideram-se, em princípio, as seguintes formas de realizá-la:

- utilização de períodos não previstos como recesso escolar do meio do ano, de sábados, de reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia;
- ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno para atividades escolares.

Entretanto, é inquestionável que vivemos um período de exceção em virtude da emergência sanitária vivida pelo Brasil e pelo mundo.

Tendo em vista o disposto na LDB sobre carga horária mínima e dias letivos anuais, convém considerar que as condições para a reposição de atividades escolares por meio de acréscimo de dias letivos ao final do período de suspensão de aulas presenciais, poderão não ser suficientes, podendo ainda inviabilizar o calendário escolar de 2021.

No entanto, caso o período de suspensão de atividades presenciais na escola seja longo, a reposição de carga horária exclusivamente de forma presencial, ao fim do período de emergência, pode acarretar diversas dificuldades e prejuízos financeiros e trabalhistas.

Entre estas dificuldades encontram-se:

- dificuldades operacionais para se encontrar datas ou períodos disponíveis para reposição de aulas presenciais, podendo acarretar em prejuízo também do calendário escolar de 2021;

- dificuldades das famílias para atendimento das novas condições de horários e logísticas;
- dificuldades de fornecedores, a exemplo dos insumos de alimentação em acréscimo às merendas, em eventuais contraturnos;
- dificuldades de uso do espaço físico nas escolas que tenham um aproveitamento total de seus espaços nos diversos turnos;
- dificuldades administrativas dependendo do impacto financeiro dos custos decorrentes dos ajustes operacionais necessários; e
- dificuldades trabalhistas envolvendo contratos de professores, questões de férias, entre outros.

Além disso, um longo período de reposição de carga horária utilizando sábados, feriados, períodos de recesso escolar e férias, pode acarretar uma sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para estudantes quanto para professores, com prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem.

Da mesma forma, prejuízos de ordem pedagógica se imporiam, como por exemplo a defasagem a ser acarretada pela ausência de atividades escolares por um longo período de tempo, conforme indicado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em seu documento: “*A framework to guide an education response to the COVID-19 Pandemic of 2020*”, que cita estudos que demonstram que a interrupção prolongada dos estudos não só causa uma suspensão do tempo de aprendizagem, como também, perda de conhecimento e habilidades adquiridas.

Daí a necessidade de serem identificadas alternativas para minimizar a necessidade de reposição de dias letivos a fim de viabilizar minimamente a execução do calendário escolar deste ano e ao mesmo tempo permitir que seja mantido um fluxo de atividades escolares aos estudantes enquanto durar a situação de emergência.

### **2.5 Do cômputo de carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação *on-line*) a fim de minimizar a necessidade de reposição da mesma de forma presencial**

O desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para minimizar a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares mesmo afastados da escola.

Nesse sentido, a Nota de Esclarecimento do CNE indicou possibilidades da utilização da modalidade Educação a Distância (EaD) previstas no Decreto nº 9.057/2017 e na Portaria MEC nº 2.117/2019, os quais indicam também que a competência para autorizar a realização de atividades a distância é das autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital.

A nota também sublinha o Decreto-Lei nº 1.044/1969, o qual prevê, a possibilidade de realização de atividades fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a unidade escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a disponibilidade e normas estabelecidas pelos sistemas de educação.

Além destes dispositivos indicados na Nota do CNE, cumpre registrar que a LDB também dispõe sobre a oferta de EaD no seu artigo 32 (ensino fundamental), artigo 36 (ensino médio) e artigo 80 (em todas as modalidades de ensino).

Analogamente, as Resolução CNE/CES nº 1/2016, Resolução CNE/CEB nº 1/2016 e Resolução CNE/CEB nº 3/2018 dispõem sobre a realização de atividades a distância pelos estudantes do ensino médio, da educação profissional e do ensino superior.

Entretanto, em que pesem as possibilidades legais e normativas da oferta de ensino a distância, cumpre observar que as normas do CNE, via de regra, definem a EaD como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação.

Pode-se observar que o conceito de educação a distância no Brasil está intimamente ligado ao uso de tecnologia da informação e comunicação, além de um conjunto de exigências específicas para o credenciamento e autorização para que instituições possam realizar sua oferta.

Ademais, mesmo instituições que ofertam cursos no formato de EaD precisam disponibilizar espaços e tempos para encontros presenciais em seus pólos, algo que neste momento também está impossibilitado em virtude do necessário afastamento social para conter a pandemia.

Há ainda que se observar a realidade das redes de ensino e os limites de acesso dos estabelecimentos de ensino e dos estudantes às diversas tecnologias disponíveis, sendo necessário considerar propostas inclusivas e que não reforcem ou aumentem a desigualdade de oportunidades educacionais.

Neste sentido, a fim de garantir atendimento escolar essencial, propõe-se excepcionalmente a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes no período em que vigir a atual situação de emergência sanitária. Estas atividades podem ser mediadas ou não por tecnologia de informação e comunicação, principalmente quando o uso de tecnologias digitais não for possível.

A realização destas atividades encontram amparo no Parecer CNE/CEB nº 5/97, que indica não ser apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

Assim sendo, as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, *blogs*, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos. A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.

Neste período de afastamento presencial, recomenda-se que as escolas orientem alunos e famílias a fazer um planejamento de estudos, com o acompanhamento do cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares. O planejamento de estudos é também importante como instrumento de constituição da memória de estudos, como um portfólio de atividades realizadas que podem contribuir na reconstituição de um fluxo sequenciado de trabalhos realizados pelos estudantes.

## **2.6 Sobre a educação infantil**

Entre as diversas consultas encaminhadas a este CNE sobre a reorganização do calendário escolar, encontram-se diversas solicitações para que este egrégio Conselho se manifeste sobre as condições de atendimento da educação infantil, em razão da carga horária mínima obrigatória prevista na LDB e de não haver previsão legal nem normativa para oferta de educação a distância, mesmo em situação de emergência.

Deve-se considerar que, para cumprir a carga horária mínima anual prevista na LDB, a simples reposição de carga horária na forma presencial ao final do período de emergência poderá esbarrar na indisponibilidade de espaço físico necessário e da carência de profissionais da educação para uma eventual ampliação da jornada escolar diária.

Desta forma, para reduzir as eventuais perdas para as crianças, sugere-se permitir a realização de atividades pedagógicas não presenciais enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais, e prorrogar o atendimento ao fim do período de emergência acompanhando o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo.

Para realização de atividades pedagógicas não presenciais, sugere-se que as instituições de educação infantil possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com seus filhos durante o período de isolamento social.

Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais, tutores e responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de *internet*, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono. A escola, por sua vez, deverá definir a oferta do instrumento de resposta e *feedback*. Essa possibilidade se configura possível mesmo para a rede pública em todos ou determinados municípios ou localidades.

Outra alternativa é o envio para as famílias ou responsáveis por correios ou entrega de material de suporte pedagógico organizado pelas escolas aos pais, considerando os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações quando a entrega for feita na própria escola.

Considerando também que as crianças não estão tendo acesso à alimentação escolar na própria escola, sugere-se que no guia de orientação aos pais sejam incluídas informações quanto aos cuidados com a higiene e alimentação das crianças, uma vez que elas não têm acesso à merenda escolar.

Assim, **para crianças das creches (0 a 3 anos)**, as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas de criança.

Já para as **crianças da pré-escola (4 e 5 anos)**, as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança, filmes e programas infantis pela TV e até algumas atividades em meios digitais quando possível. Para tanto, seria possível passar o caderno de atividades, desenhos, brincadeiras, entre outras, para os pais desenvolverem com as crianças.

## 2.7 Sobre o ensino fundamental – anos iniciais

Nesta etapa, existem dificuldades para acompanhar atividades *on-line* uma vez que as crianças do primeiro ciclo encontram-se em fase de alfabetização, sendo necessária supervisão de adulto para realização de atividades. No entanto, podem haver possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais com as crianças desta etapa da educação básica.

Para tanto sugere-se aqui as seguintes possibilidades para que as atividades sejam realizadas:

- aulas gravadas pela televisão organizadas pela escola de acordo com o planejamento de aulas e conteúdos ou via plataformas digitais de organização de conteúdos;
- sistema de avaliação realizado a distância sob a orientação das escolas e dos professores e, quando possível, com a supervisão dos pais acerca do aprendizado dos seus filhos;
- lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;

- orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;
- guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
- sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;
- utilização de horários de TV aberta para levar programas educativos compatíveis com as crianças desta idade e orientar os pais para o que elas possam assistir;
- elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
- distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas *on-line*, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- realização de atividades *on-line* síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades *on-line* assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;
- estudos dirigidos com supervisão dos pais;
- exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;
- organização de grupos de pais por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros conectando professores e as famílias; e
- guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes.

### 2.8 Sobre o ensino fundamental anos finais e ensino médio

Nestas etapas, as dificuldades cognitivas para a realização de atividades *on-line* são reduzidas ao longo do tempo com maior autonomia dos estudantes, sendo que a supervisão de adulto para realização de atividades pode ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou *on-line*.

Aqui as possibilidades de atividades pedagógica não presenciais ganham maior espaço. Neste sentido, sugere-se:

- elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC;
- verificar a possibilidade de se utilizar horários de TV aberta para levar programas educativos compatíveis para adolescentes e jovens;
- distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas *on-line* mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- realização de atividades *on-line* síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
- realização de testes *on-line* ou por meio de material impresso a serem entregues ao final do período de suspensão das aulas; e
- utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais.

### 2.9 Sobre o ensino superior

Já há uma tradição de utilização de mediação tecnológica tanto no ensino presencial quanto no ensino a distância.

Aqui se trata de ampliar a oferta de cursos presenciais em cursos de EaD, e de criar condições para realização de atividades pedagógicas não presenciais de forma mais abrangente a cursos que ainda não se organizaram na modalidade a distância. Que devem, com a experiência já admitida de oferta de 40% de atividades a distância para cursos presenciais, ter, a maioria, experimentado sistemas AVA e outras plataformas tecnológicas de EaD.

Uma das questões associadas à Educação Superior a distância faz referência aos limites da semipresencialidade colocados quando da regulação pré COVID-19. Naquele caso, cursos a distância deveriam resguardar momentos presenciais referenciados em atividades obrigatórias em polos, que envolvem avaliação do desempenho do aprendiz, atividades laboratoriais, em alguns casos e atividades de aprendizado em função do projeto pedagógico do curso.

Com a edição das Portarias nºs 343 e 345, pelo Ministério da Educação, amplia-se o escopo da educação a distância para a totalidade dos cursos presenciais vedando-o apenas aos cursos de Medicina, bem como às práticas profissionais de estágios e de laboratório dos demais cursos.

Assim, pode-se admitir que atividades como processos seletivos e outras atividades não vinculadas ao disposto no parágrafo acima, poderão ser ofertadas igualmente a distância.

No âmbito dessa questão é importante destacar que estudantes de cursos de Formação de Professores (licenciatura) que já cursavam em EaD, especialmente, estão com suas atividades de estágio paralisadas. Seria recomendável que esses estudantes pudessem estagiar como docentes a distância no caso do ensino fundamental séries finais e ensino médio em escolas públicas e particulares que tenham adotado as atividades a distância, mas, também, em ambientes não presenciais, de forma, inclusive a colaborar com a qualificação docente nessas modalidades (não presenciais). Essa ação só se configuraria de forma restrita ao período da pandemia, independente de continuar existindo cursos ou disciplinas a distância, aprovadas pelos Conselhos estaduais, como no caso do ensino médio técnico.

Neste sentido, sugere-se:

- reorganização dos ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias disponíveis nas IES para atendimento do disposto nos currículos de cada curso;
- realização de atividades *on-line* síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- estudos dirigidos;
- realização de testes *on-line* ou por meio de material impresso a serem entregues ao final do período de suspensão das aulas;
- utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para estimular e orientar os estudos e projetos.

## 2.10 Sobre Educação Especial

As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, portanto, extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais, os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista, atendidos pela modalidade de Educação Especial.

As atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologia de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas,

enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional da educação básica e superior onde estejam matriculados.

Considerando que os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios têm liberdade de organização e poder regulatório próprio, devem buscar e assegurar medidas locais que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias para que o atendimento dos estudantes da Educação Especial ocorra com padrão de qualidade.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes, professores especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

No caso dos estudantes matriculados em instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, o atendimento educacional especializado deverá ser realizado pelos profissionais responsáveis no âmbito de cada escola.

Algumas situações requerem ações mais específicas por parte da instituição escolar, como nos casos de acessibilidade sociolinguística aos estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual e surdocegueira no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.

Vale ressaltar que as orientações gerais direcionadas aos diversos níveis de ensino, presentes neste documento, também se aplicam às especificidades do atendimento dos estudantes da Educação Especial, modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de educação, como previsto na LDB.

### **2.11 Sobre Educação Indígena, do Campo e Quilombola**

Considerando diversidade e singularidades das populações indígena, quilombola, do campo e dos povos tradicionais, as diferentes condições de acessibilidade dos estudantes e a atribuição dos sistemas de ensino dos Estados e Municípios para a organização e regular medidas que garantam oferta de recursos e estratégias para que o atendimento dessas comunidades sem comprometimento dos padrões mínimos de qualidade, para possibilitar a finalização do calendário de 2020, as escolas poderão ofertar parte das atividades escolares em horário de aulas normais e parte em forma de estudos dirigidos e atividades nas comunidades, desde que estejam integradas ao projeto pedagógico da instituição, para que assim, se possa garantir que os direitos de aprendizagem dos estudantes sejam atendidos.

A retomada das aulas pode seguir outras referências de ensino-aprendizagem por meio da pesquisa e da extensão, atividades culturais, a depender do planejamento a ser feito pelos docentes, por cada série/ano/ciclo, considerando-se a possibilidade de turnos de aula ampliados, conforme deliberações a serem feitas em cada comunidade.

Observar a possibilidade de atividades de ensino na perspectiva da alternância, quando e onde isso for possível, sendo este um mecanismo que mais se aproxima das realidades vivenciadas nas escolas por essas comunidades nos rincões continentais do Brasil. Com isso, diversificando-se períodos escolares durante o ano letivo, ajustando-se e oferecendo-se condições básicas para a sua realização através do plano pedagógico próprio de cada escola ou comunidade.

Nos estados e municípios onde existam conselhos de educação escolar indígenas, quilombola, esses devem ser consultados e suas deliberações consideradas nos processos de normatização das atividades.

A realização de atividades pedagógicas não presenciais pode ser facultado às escolas indígenas, quilombola, do campo e às que atendem populações tradicionais, que ofereçam condições suficientes para isso.

Convém a realização de atividades pedagógicas não presenciais para as escolas indígenas, quilombola, do campo e as que atendem populações tradicionais se efetive por meio de regime de colaboração entre os entes federados, conselhos estaduais e municipais de educação escolar indígena, quilombola, do campo e populações tradicionais.

### **2.12 Sobre avaliações e exames de larga escala**

Recomenda-se que o MEC e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) acompanhem as ações de reorganização dos calendários de cada sistema de ensino antes de realizar o estabelecimento dos novos cronogramas das avaliações (SAEB) e exame (ENEM) de larga escala de alcance nacional, a fim de garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações que serão enfrentadas em cada sistema de ensino, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações e exames nacionais.

Recomenda-se, em especial, que o MEC e o Inep aguardem o retorno às aulas para definir o cronograma e as especificidades do ENEM 2020 de modo a evitar qualquer prejuízo aos estudantes nos processos seletivos às Instituições de Ensino Superior.

Sugere-se também que os sistemas de ensino desenvolvam instrumentos avaliativos que podem subsidiar o trabalho das escolas e dos professores tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais, a saber:

- criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;
- ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;
- elaborar, após o retorno das aulas, uma atividade de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota;
- criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de exercícios que contemplem os conteúdos principais abordados nas atividades remotas.
- utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares, etc) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas.
- utilizar o acesso às videoaulas como critério avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo Relatório de uso;
- elaborar uma pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;
- criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes.
- realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.

### **2.13 Diretrizes para reorganização dos calendários escolares**

Preliminarmente, deve-se levar em consideração que existem várias implicações para uma norma nacional sobre reorganização do calendário escolar:

1. O período de suspensão das aulas é definido por cada ente federado por meio de decretos de cada estado ou município. Portanto, pode-se ter situações muito diferentes de reposição em cada parte do Brasil.
2. Qualquer limitação que se fizer no formato da reposição/ajuste dos calendários deve considerar que será aplicada não apenas para as escolas públicas, mas também para as particulares que possuem uma dinâmica completamente diferente.
3. Muitas redes públicas têm encontrado soluções para a situação, ainda que reconhecendo que não são perfeitas. Cabe respeitar o que está acontecendo.
4. Existe um esforço nacional de várias entidades para criar condições de estudo e desenvolvimento de atividades remotas para as crianças ao longo deste período de forma não presencial.
5. A nota de esclarecimento do CNE procura, no limite do possível, indicar que cada sistema deve encontrar a melhor solução para seu caso em particular ao mesmo tempo em que reforça o disposto na lei, decretos e normas existentes e realça que padrões de qualidade devem ser mantidos.
6. Existe, no âmbito de cada estado, o acompanhamento do Ministério Público para evitar abusos.
7. É importante que as escolas e sistemas de ensino planejem cuidadosamente o retorno às aulas considerando o contexto bastante adverso do período de isolamento social e mantenham um sistema de comunicação permanente com as famílias.

Preliminarmente, o CNE reitera que a normatização da reorganização do calendário escolar de todos os níveis e etapas da educação nacional para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB em seus artigos 24 e 31, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos currículos dos cursos de ensino superior é de competência de cada sistema de ensino.

Para reorganização do calendário escolar os sistemas de ensino deverão observar além do disposto neste parecer, os demais dispositivos legais e normativos relacionados a este tema.

Além disso, o uso de meios digitais por parte das crianças deve observar regulamentação própria da classificação indicativa definida pela justiça brasileira e leis correlatas.

O cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feita por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

1. reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência; e
2. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas durante o período de emergência coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais, após o fim do período de fechamento das escolas.

A reposição de carga horária de forma presencial se dará pela programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original como dias não letivos podendo se estender para o ano civil seguinte.

Por atividades pedagógicas não presenciais entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional da educação básica da educação básica ou de ensino superior.

Além disso, o CNE orienta que cada sistema de ensino ao normatizar a reorganização dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino a eles vinculados deve considerar:

1. Que a reorganização do calendário escolar deve assegurar o atingimento das habilidades e objetivos de aprendizagem relacionados à proposta curricular de cada sistema, rede ou escola, por todos os estudantes;
2. Que as instituições ou redes de ensino devem destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para:
  - a) realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social. Sugere-se aqui a realização de um amplo programa de formação dos professores para prepará-los para este trabalho de integração. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias) bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de reeducação alimentar, entre outros;
  - b) realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso seja necessário, para que todas as crianças possam desenvolver de forma plena o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pelos sistemas de ensino, redes de escolas públicas e particulares, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas.
  - c) realizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;
  - d) assegurar a segurança sanitária das escolas e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;
  - e) garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades competentes.

Ao normatizar a reorganização dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino, considerando a reposição de carga horária presencialmente, o sistema de ensino deve considerar a previsão de períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana livres.

Os sistemas de ensino deverão considerar a impossibilidade, em algumas escolas, de realização de atividades presenciais de reposição no contraturno para a reposição de carga horária presencialmente, devendo para isso justificar as dificuldades encontradas.

Ao deliberar sobre a possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei e minimizar a necessidade de realização de reposição presencial o sistema de ensino deve observar:

- a) o cômputo desta carga horária apenas mediante publicação pela instituição ou rede de ensino do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais indicando:
- os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo escolar e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
  - as formas de interação (mediadas ou não por tecnologia) com o estudante para atingir tais objetivos;
  - a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;
  - a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e
  - as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas;
- b) previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou escolas tenham tido dificuldades de realização de atividades remotas de ensino;
- c) realização, quando possível, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas; e
- d) realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.

#### **2.14 Considerações finais**

As orientações para realização de atividades pedagógicas não presenciais para reorganização dos calendários escolares neste momento devem ser consideradas como sugestões; nessa hora, a inovação e criatividade das redes, escolas, professores e estudantes podem apresentar soluções mais adequadas. O que deve ser levado em consideração é o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia.

**ANEXO D - CNE-PR. PROCESSO Nº32/2020. DELIBERAÇÃO Nº01/2020, DE 31 DE MARÇO  
DE 2020**



**PROCESSO N.º 32/2020**

**INDICAÇÃO N.º 01/2020**

**APROVADA EM 31/03/2020**

**CONSELHO PLENO**

**INTERESSADO:** SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO PARANÁ

**ASSUNTO:** Instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências.

**RELATORES:** CARLOS EDUARDO SANCHES, FABIANA CRISTINA DE CAMPOS E SANDRA TERESINHA DA SILVA

## **I INTRODUÇÃO**

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a situação de emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do surto da doença causada pelo novo Coronavírus – COVID-19. Com a progressão dos casos em escala mundial de contaminação por transmissão comunitária, em 11 de março de 2020, a OMS caracterizou a situação como pandemia.

Em decorrência dessa situação, no Brasil foi publicada a Lei Federal n.º 13.979, em 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e o Ministério da Saúde publicou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus e a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020.

Ato contínuo, o Ministério da Educação publicou as Portarias MEC n.º 343, de 17 de março de 2020, alterada pela de n.º 345, de 19 de março de 2020, e n.º 356, de 20 de março de 2020, regulamentando a matéria na área da educação.



## PROCESSO N.º 32/2020

No Paraná, o Governador publicou o Decreto Estadual n.º 4.230, em 16 de março de 2020, alterado, entre outros, pelo Decreto Estadual n.º 4.258, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, que dispõe, no Art. 8.º:

Art. 8º As aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em universidades públicas ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020.  
Parágrafo único. O período de suspensão poderá ser compreendido como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, a critério da autoridade superior dos Órgãos e Entidades relacionados no *caput* deste artigo.

O Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, emitiu Nota de Esclarecimento mencionando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior, e orientou os sistemas e as instituições, de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em razão da suspensão das atividades escolares decorrente da necessidade de ações preventivas à propagação do novo Coronavírus:

1. ao adotar as providências necessárias e suficientes para garantir a segurança da comunidade social, os sistemas federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e as redes e instituições de educação básica e educação superior, devem considerar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas por autoridades federais, estaduais, e dos sistemas de ensino, para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas, ficando, a critério dos próprios sistemas de ensino e redes e instituições de educação básica e educação superior, a gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares;

Em 20 de março de 2020, este Conselho Estadual de Educação expediu uma Nota de Esclarecimento tendo por referência esses dispositivos e informou que se



## **PROCESSO N.º 32/2020**

manifestaria posteriormente, o que se faz por meio desta Indicação e da Deliberação que a acompanha.

### **II SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES**

Com a progressão da pandemia causada pelo novo Coronavírus e da suspensão das aulas presenciais pelo Governador do Estado do Paraná, o Conselho Estadual de Educação do Paraná, no exercício de sua autonomia, competência e responsabilidade, orienta e estabelece um ordenamento para o desenvolvimento das atividades escolares por meio desta Indicação e da Deliberação a que se vincula. A norma, editada excepcionalmente e em regime especial, tem validade para todo o Sistema Estadual de Ensino e o objetivo de orientar as atividades nas instituições durante o período de suspensão das aulas presenciais determinada pelo Decreto Estadual n.º 4.230/2020. Ainda, orientar a reorganização do calendário escolar de 2020 e autorizar atividades escolares não presenciais, anteriormente não previstas nos planos dos cursos.

Considerando as implicações no desenvolvimento do ano letivo de 2020, torna-se imprescindível retomar o fundamento legal superior com vistas à garantia de cumprimento do período letivo como direito do estudante. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal n.º 9.394/1996, determina no Art. 24, I, que para a organização do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, “a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”.

De igual modo, o Art. 31, II, da LDB estabelece para a organização da Educação Infantil “carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional”. E, por fim, determina em seu Art. 47 que para a “educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos



### **PROCESSO N.º 32/2020**

exames finais, quando houver”.

Em 2009, pelo Parecer CNE/CEB n.º 19/2009, o Conselho Nacional de Educação respondeu às consultas formalizadas pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) a respeito da reorganização dos calendários escolares em razão do surto ocorrido em decorrência da Gripe causada pelo vírus H1N1, situação que se aproxima ao momento ora vivenciado em nível nacional.

Nesse documento, o CNE manifestou-se nos seguintes termos:

(...) que a reorganização dos calendários escolares dos estabelecimentos de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, em função de qualquer intercorrência que modifique os respectivos programas curriculares e calendários escolares, alterando os compromissos assumidos nos projetos político-pedagógicos, não pode implicar em descumprimento dos mínimos legalmente estabelecidos pela LDB, ou seja: carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, independentemente do ano civil, para cursos de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, nos termos dos artigos 24 e 47; e jornada escolar diária mínima de 4 (quatro) horas, nos termos do artigo 34, no caso do Ensino Fundamental.

No mesmo caminho, pela Nota de Esclarecimento expedida em 18 de março de 2020, em função das implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, o CNE orientou que:

3. no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Esses dispositivos e orientações apontam que, independentemente das providências tomadas para a implementação das atividades escolares no momento da suspensão das aulas presenciais, todas elas devem ter por base a legislação que trata do ano letivo e assegurar a qualidade educacional.



### **PROCESSO N.º 32/2020**

No âmbito do Sistema Estadual de Ensino, é a Deliberação CEE-PR n.º 02/2018 que estabelece as normas para a organização escolar, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e o período letivo das instituições de Educação Básica. Já a Deliberação CEE-PR n.º 01/2017 fixa normas para as Instituições de Educação Superior mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná.

Para a Educação Básica, a Deliberação CEE-PR n.º 02/2018 atribui às instituições de ensino a elaboração de seu Projeto Político-Pedagógico, sob orientação da mantenedora, e aprovação por seu Conselho Escolar. Entre outros, o plano de curso, o sistema de avaliação, a metodologia de ensino e o calendário escolar integram o Projeto Político-Pedagógico. O calendário escolar, que expressa, no tempo, o período letivo de implementação da proposta pedagógica, deve conter, no mínimo, 800 (oitocentas) horas letivas, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Destarte, considera-se, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, como efetivo trabalho escolar o contido na Deliberação CEE-PR n.º 02/2018.

Art. 29. Compreende-se como efetivo trabalho escolar, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e no regimento definido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, as atividades devidamente planejadas e presentes na Proposta Pedagógica Curricular, que contam com a participação de profissionais do magistério e estudantes.

Parágrafo único. Para ser considerado dia letivo de efetivo trabalho escolar deve haver o controle da frequência do estudante.

Enquanto isso, para as instituições de Educação Superior, a Deliberação CEE-PR n.º 01/2017, prevê que tanto para as instituições que, com base na Constituição Estadual, gozam de autonomia didático-científico-pedagógica, como para as instituições que não gozam de tais prerrogativas, todos os atos deverão levar ao cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos nos termos do Art. 47 da LDB.

Em se tratando do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, há que se considerar a existência de uma importante diversidade de ofertas educacionais realizadas pelas nove



### PROCESSO N.º 32/2020

instituições de Educação Superior e mais de 8.000 da Educação Básica, segundo o Censo Escolar de 2019. Além disso, ao Sistema Estadual estão vinculados 379 municípios do Paraná, conforme dados confirmados pela Seccional da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME).

São distintas formas de organização, cursos e modalidades de ensino, que vão desde o maternal, na Educação Infantil, até as pós-graduações em *stricto sensu*; número de cursos, professores e alunos; e condições de funcionamento. Entre os estudantes e até mesmo internamente às redes, a heterogeneidade e as diferenças são imensas. Nesse universo, não é possível aplicar uma regra única para este momento excepcional.

Assim sendo, é preciso reconhecer que cabe às direções das instituições e redes do Sistema Estadual de Ensino, com o suporte de suas mantenedoras, decidir sobre a forma mais adequada de desenvolvimento das atividades escolares durante esse período de regime especial. Logo, cada instituição e rede de ensino da Educação Básica e da Educação Superior deverá, condizente com sua realidade e a da comunidade a que atende, levantar os meios e recursos que dispõem, identificar as possibilidades existentes e, com o aporte da legislação educacional, decidir sobre as providências a serem tomadas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas.

Para essa decisão, as instituições e redes de ensino encontram respaldo nas possibilidades que a legislação educacional oferece, tanto de interrupção do calendário escolar para retomada posterior, como para a viabilização de alternativas metodológicas não presenciais de desenvolvimento das atividades previstas nas propostas pedagógicas e calendário escolar anteriormente aprovados.

No caso de interrupção do calendário escolar, tão logo o presente período de regime especial seja revogado, as instituições de ensino deverão retomar suas atividades regularmente e apresentar proposta de calendário escolar para efetivação do ano letivo. Os órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino farão a análise para validação e aprovação.

Na Educação Básica, para as instituições e redes que buscam alternativas de desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, a Nota de Esclarecimento do



## PROCESSO N.º 32/2020

Conselho Nacional de Educação aponta que:

5. no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, autorizar a realização de atividades a distância nos seguintes níveis e modalidades:

- I - ensino fundamental, **nos termos do § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;**
- II - ensino médio, **nos termos do § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996;**
- III - educação profissional técnica de nível médio;
- IV - educação de jovens e adultos; e
- V - educação especial. (grifos nossos)

O § 4.º do art. 32 da Lei Federal n.º 9.394/1996 acima grifado define:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

(...)

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem **ou em situações emergenciais.** (grifo nosso)

Por sua vez, o § 11 do Art. 36 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece:

Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

(...)

§ 11. Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação:

- I - demonstração prática;



#### **PROCESSO N.º 32/2020**

- II - experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar;
- III - atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino credenciadas;
- IV - cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais;
- V - estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras;
- VI - cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias.

Para a Educação Superior, embora o credenciamento e o reconhecimento da instituição para a oferta da educação a distância sejam da competência do Ministério da Educação, cabe ao Conselho Estadual de Educação do Paraná a autorização de funcionamento, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento dos cursos a distância. A matéria está disciplinada na Deliberação CEE-PR n.º 01/2017, Arts. 55 e 56.

Alerta-se que as instituições credenciadas e com cursos autorizados pelo Sistema Estadual de Ensino para a oferta de Educação a Distância deverão reprogramar as atividades presenciais previstas nos termos da Deliberação CEE-PR n.º 01/2007-CEE/PR, portanto, também suspensas neste momento, quais sejam: avaliações de estudantes; estágios obrigatórios; defesa de trabalhos de conclusão de curso; atividades relacionadas a laboratórios de ensino; entre outras.

No âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a adoção de atividades não presenciais, é fundamental que a instituição de ensino identifique, em seus cursos e modalidades, os conteúdos em que essa oferta é possível, porém, garantindo a totalidade orgânica prevista na proposta pedagógica curricular aprovada. Logo, essa totalidade deve ser assegurada pela associação dos momentos não presenciais e dos presenciais ocorridos anteriormente e posteriormente à suspensão das aulas presenciais.

Dessa forma, tão logo finalize a suspensão das aulas presenciais, as instituições deverão retomar suas atividades regularmente. Por conseguinte, as propostas pedagógicas curriculares não poderão sofrer solução de continuidade.

Ainda, para instituições que optarem pela oferta não presencial nesse ínterim, é mister a garantia do acesso a todos os estudantes e profissionais da educação às



### PROCESSO N.º 32/2020

condições necessárias para a implementação das atividades propostas. Esta condicionante busca garantir o padrão de qualidade, para todos e cada um, determinado pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

O não atendimento a essas condições implica no fato de que as atividades não presenciais, executadas neste período de interrupção de aulas presenciais, não poderão ser computadas como dias letivos. Isso porque o Art. 206 da Constituição Federal estabelece princípios, entre os quais, condições de acesso e permanência do estudante nos cursos em que estiver matriculado e condições adequadas de trabalho para os profissionais da educação.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**
- II - **liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;**
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - **valorização dos profissionais da educação escolar**, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - **garantia de padrão de qualidade.**
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (grifos nossos)

Ainda em relação ao acesso e à garantia da qualidade da educação ofertada, as instituições e redes de ensino, com o suporte de suas mantenedoras, deverão considerar as particularidades de suas instituições em relação às especificidades dos cursos e modalidades educacionais, bem como as condições socioeconômicas de seus alunos, acesso a equipamentos e materiais pedagógicos, especialmente de redes de comunicação.

Outro fator determinante para a garantia da qualidade é a localização das unidades escolares e a residência dos estudantes. Nesse sentido, as providências a serem tomadas durante o regime especial devem considerar as especificidades das



### PROCESSO N.º 32/2020

Educações do Campo, Indígena e Quilombola e das instituições de ensino que atendem às comunidades das ilhas paranaenses e aos estudantes privados de liberdade.

Destaca-se nessas providências, a necessidade de atendimento igualitário aos estudantes da Educação Especial, nos termos do Art. 4.º, da Deliberação CEE/PR n.º 02/2016.

Art. 4º O Sistema Estadual de Ensino deverá assegurar aos estudantes da educação especial os mesmos direitos e deveres conferidos aos demais estudantes matriculados na respectiva rede de ensino.

A reorganização do calendário escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino deve ser proposta pelas direções das instituições e sua equipe pedagógica e administrativa. Contudo, a aprovação dessa proposta deve ser feita pelos conselhos superiores, ou equivalente, para instituições de Educação Superior e, no caso da Educação Básica, pelo Conselho Escolar, quando das redes públicas, ou pela mantenedora, quando da rede privada. Recomenda-se, no limite da possibilidade, a realização de reunião com ampla participação de alunos e seus familiares e demais setores envolvidos na organização das atividades escolares.

É fundamental que se esclareça que a oferta de atividades não presenciais autorizada no período de regime especial instituído em decorrência da pandemia do Coronavírus e da suspensão das aulas presenciais pelo Governador do Estado, **não significa credenciamento de instituição de ensino ou autorização, pelo Sistema Estadual de Ensino, para a oferta da modalidade Educação a Distância.** O credenciamento e a autorização para a oferta dessa modalidade educacional implicam em solicitação de ato regulatório específico, com a apresentação de todos os requisitos previstos na Deliberação CEE-PR n.º 01/2007.

Observa-se a importância do trabalho em regime de colaboração previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a articulação das propostas a serem implementadas durante a suspensão das aulas presenciais, em nível local, entre as instituições de ensino das diferentes redes. A suspensão das aulas

**PROCESSO N.º 32/2020**

presenciais e as medidas a serem tomadas terão também impacto no transporte escolar dos estudantes da Educação Básica. A execução desse serviço pressupõe a integração de calendários escolares das Redes Municipal e Estadual de Ensino.

De igual modo, é necessário planejar, conjuntamente, a transição entre os anos letivos de 2020 e 2021 das redes e instituições, tanto na Educação Básica como na Educação Superior. A existência de calendários escolares diferenciados em relação ao período de sua realização poderá comprometer matrículas e transferências. Especialmente, a matrícula de estudantes no 6.º ano do Ensino Fundamental, na 1.ª série do Ensino Médio e no 1.º ano da Educação Superior. Também, daqueles que migrarem entre instituições, redes e demais sistemas de ensino.

Finalmente, sugere-se às instituições de ensino a incorporação do tema pandemia do Coronavírus em seus currículos, por meio de conteúdos e/ou como tema articulador, transversal ou interdisciplinar. É essencial divulgar e reforçar as medidas de prevenção da propagação da doença.

É a indicação.



**PROCESSO N.º 32/2020**

**DELIBERAÇÃO n.º 01/2020**

**APROVADO EM 31/03/2020**

**CONSELHO PLENO**

**INTERESSADO:** Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

**ASSUNTO:** Instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências.

**RELATORES:** CARLOS EDUARDO SANCHES, FABIANA CRISTINA DE CAMPOS E SANDRA TERESINHA DA SILVA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 228 da Constituição Estadual do Paraná, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n.º 9.394, de 23/12/1996, pela Lei Estadual n.º 4.978, de 05 de dezembro de 1964, e tendo em vista a Indicação n.º 01/2020, que a esta se incorpora,

**DELIBERA:**

Art. 1.º Fica instituído, excepcionalmente, o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências.

Parágrafo único. O regime especial previsto no *caput* deste artigo tem início retroativo a 20 de março de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Governador



### **PROCESSO N.º 32/2020**

do Estado do Paraná que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais, disposto no Decreto Estadual n.º 4.230/2020, ou por expressa manifestação deste Conselho.

Art. 2.º Fica autorizada às instituições de ensino credenciadas e com cursos e modalidades já autorizados e/ou reconhecidos de Educação Básica e Educação Superior, com exceção para a educação infantil, a oferta de atividades não presenciais.

§ 1.º A autorização de que trata o *caput* deste artigo não se aplica às práticas educacionais, de estágios e de laboratórios.

§ 2.º Especificamente para o curso de Medicina, a autorização de que trata o *caput* deste artigo aplica-se apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso.

§ 3.º A autorização prevista no *caput* deste artigo está concedida somente durante o período de regime especial previsto no Art. 1.º desta Deliberação.

Art. 3.º Fica sob a responsabilidade das direções das instituições e redes de ensino, em comum acordo com suas mantenedoras, a decisão de manter a suspensão do calendário escolar durante o período de regime especial ou pela continuidade das atividades escolares no formato não presencial.

Parágrafo único. As instituições de ensino deverão comunicar a decisão tomada à comunidade escolar, particularmente aos pais ou responsáveis, quando o aluno for menor de 18 anos, e aos demais estudantes, utilizando os meios de comunicação de maior abrangência.

Art. 4.º As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da



### **PROCESSO N.º 32/2020**

turma ou do componente curricular para a interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, *quizzes*, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, *chats*, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas.

Art. 5.º Compreendem atividades escolares não presenciais:

I – as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

II – metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive *softwares* e *hardwares*, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino aprovadas;

IV – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V – as que integram o processo de avaliação do estudante.

Parágrafo único. A mantenedora e a instituição de ensino devem buscar amparo na experiência de seus professores que tenham habilitação em atividade escolar não presencial e/ou disponibilizar meios e recursos pedagógicos e tecnológicos para oportunizar a formação dos professores, com vistas à oferta desse tipo de atividade.

Art. 6.º Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término



### **PROCESSO N.º 32/2020**

da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no respectivo órgão competente do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, contendo:

I – ata de reunião do Conselho Escolar, quando se tratar de instituição pública; ata da mantenedora, quando instituição privada, no caso da Educação Básica; ata do Conselho Diretor ou equivalente, quando Faculdades, aprovando a proposta;

II – descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

III – demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo *softwares* e *hardwares*, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;

IV – demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

V – demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;

VI – data de início e término das atividades não presenciais.

Parágrafo único. Excetuam-se da previsão do *caput* deste artigo as Universidades Estaduais e o Centro Universitário, com fundamento no Art. 207 da Constituição Federal.

Art. 7.º A análise do requerimento e a emissão do ato de validação da oferta não presencial prevista nesta Deliberação ficam a cargo da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, no âmbito de suas atuações.



### **PROCESSO N.º 32/2020**

§ 1.º Somente serão consideradas válidas, para efeito de cumprimento do período letivo constante dos Arts. 24, 31 e 47, da Lei Federal n.º 9.394/1996, as atividades escolares não presenciais devidamente autorizadas e que atendam integralmente ao disposto nesta Deliberação.

§ 2.º Não serão aprovadas, nem consideradas como período letivo, para efeito de cumprimento do calendário escolar, as atividades não presenciais que não preencherem os requisitos desta Deliberação.

Art. 8.º A instituição de ensino que não requerer a oferta de atividades escolares não presenciais, ou cujo requerimento não for validado nos termos do Art. 7.º desta Deliberação, deverá assegurar aos seus estudantes o cumprimento integral do plano de curso previsto para o período letivo de 2020, nos termos dos Arts. 24, 31 e 47 da Lei Federal n.º 9.394/1996.

Art. 9.º Todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná devem apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, proposta de calendário escolar de 2020, devidamente reorganizado, com a garantia do cumprimento do período letivo.

§ 1.º As instituições que requererem validação para a oferta de atividades não presenciais, nos termos desta Deliberação deverão encaminhar o calendário reorganizado e os documentos listados no Art. 6.º.

§ 2.º As instituições de ensino com credenciamento e autorização para a oferta da modalidade da Educação a Distância pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná deverão reprogramar as atividades presenciais, previstas na proposta pedagógica curricular, nos termos da Deliberação n.º 01/2007-CEE/PR, para momento posterior ao período de regime especial definido no Art. 1.º desta Deliberação.



### **PROCESSO N.º 32/2020**

§ 3.º Excetua-se da previsão do *caput* deste artigo as Universidades Estaduais e o Centro Universitário, com fundamento no Art. 207 da Constituição Federal.

Art. 10. Recomenda-se às mantenedoras das redes e às instituições de ensino que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná e aos demais Sistemas de Ensino no âmbito do Estado do Paraná, a articulação e o trabalho em regime de colaboração para a oferta de atividades escolares não presenciais e para a proposição de novo calendário escolar, com o objetivo de:

I – alcançar sincronia do calendário escolar de 2020 e de 2021;

II – organizar o transporte escolar quando da revogação da suspensão das aulas presenciais e da liberação para a sua realização;

III – organizar a rotina de trabalho dos professores que possuem dois cargos ou empregos em uma mesma rede ou em redes distintas.

Art. 11. As redes e as instituições de ensino devem, ao realizarem as atividades não presenciais, acompanhar e assegurar os direitos de todos os estudantes, o cumprimento dos conteúdos e da carga horária prevista na proposta pedagógica curricular.

Art. 12. Os Sistema Municipais de Ensino, organizados nos termos da lei, podem aderir a esta Deliberação.

Art. 13. Cabe à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, no âmbito de suas atuações, assegurar o cumprimento desta Deliberação, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.



**PROCESSO N.º 32/2020**

Art. 14. Os casos omissos e os recursos referentes a esta Deliberação devem ser protocolados neste Conselho.

Art. 15. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do seu Art. 1.º.

Relatores:

CARLOS EDUARDO SANCHES

FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

SANDRA TERESINHA DA SILVA

**DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

Aprovada por 17 (dezesete) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário, com declaração de voto da Conselheira Taís Maria Mendes.

Sala Pe. José de Anchieta, 31 de março de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
**Presidente**



**PROCESSO N.º 32/2020**

**Declaração de Voto contrário à Deliberação n.º 01/2020.**

Apesar da legislação educacional permitir a EaD, a realidade é que nossas escolas não estão preparadas para esta ferramenta de ensino. O direito ao acesso e à educação de qualidade requer compromisso e estrutura nas redes estadual e municipais.

Nossos estudantes, especialmente os carentes, não terão acesso aos recursos que as atividades não presenciais exigem. Ainda, teremos famílias cujo os pais, mães ou responsáveis terão dificuldades no acompanhamento das atividades escolares.

Em consequência da quarentena, os(as) professores(as) estão impossibilitados de discutir e planejar com o Colegiado as atividades não presenciais, além da falta de acesso a equipamentos e programas, comprometendo a formulação, a execução e o acompanhamento das atividades não presenciais a serem executadas.

A APP-Sindicato defende a universalidade, equidade e a qualidade pedagógica do processo ensino-aprendizagem, princípios que neste momento a EaD não atende.

Portanto, é insuficiente autorizar algo que não garanta o acesso e a qualidade da educação para todos(as) que trabalham e estudam em nossas escolas.

Conselheira Taís Maria Mendes  
Representante da APP-Sindicato

**ANEXO E – PARANÁ. RESOLUÇÃO Nº1.016/2020 – GS/SEED, DE 3 DE ABRIL DE 2020****SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE****RESOLUÇÃO N.º 1.016/2020 – GS/SEED**

**Súmula:** Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, o Decreto Estadual n.º 4.320, de 20 de março de 2020, e a Deliberação do Conselho Estadual de Educação n.º 01, de 31 de março de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Estabelecer no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação n.º 01/2020 - CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

**Parágrafo único.** O regime especial previsto no *caput* deste artigo tem início retroativo a 20 de março de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Governador do Estado do Paraná que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

**Art. 2.º** Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Estadual de Ensino, a oferta das atividades não presenciais para o Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio.

**Art. 3.º** As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular destinadas à interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, *quizzes*, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, *chats*, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas,



## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

videochamadas e outras assemelhadas.

**Art. 4.º** As instituições de ensino da Rede Pública Estadual que ofertam Ensino Fundamental - anos finais, Ensino Médio, Educação Especial e conveniadas EJA - Fase I, EJA - Fase II, EJA - Ensino Médio e Profissionalizante, ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos da Deliberação n.º 01/2020 - CEE/PR

**Art. 5.º** As instituições de ensino da Rede Pública Estadual que ofertam Ensino Fundamental - anos iniciais deverão manter a suspensão do calendário escolar e propor calendário de reposição, conforme estabelecido na Deliberação n.º 01/2020 - CEE/PR, garantindo o padrão de qualidade do processo de ensino aprendizagem.

**Art. 6.º** São atividades escolares não presenciais:

- I – as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;
- II – metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos, inclusive *softwares* e *hardwares*, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;
- III – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;
- IV – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;
- V – as que integram o processo de avaliação do estudante.

**Art. 7.º** A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, como mantenedora da Rede Pública Estadual de Ensino, disponibilizará videoaulas gravadas pelos professores da rede utilizando os seguintes meios:

- I – TV aberta, com transmissão ininterrupta de todas as disciplinas constantes no currículo de cada ano/série;
- II – Aplicativo “Aula Paraná” gratuito para IOS e Android, contendo material das aulas, com possibilidade de interação em tempo real com um ou mais professores da turma na qual o



## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

aluno encontra-se regularmente matriculado, mediante sincronia automática via plataformas de gerenciamento de dados.

**§ 1.º** As videoaulas de que trata o *caput* deste artigo serão disponibilizadas na forma de 5 (cinco) aulas diárias de 45 (quarenta e cinco) a 50 (cinquenta) minutos, de acordo com o currículo da série/ano.

**§ 2.º** As videoaulas serão ministradas por professores da Rede Estadual de Ensino, selecionados por meio de ato específico.

**Art. 8.º** Para a oferta de aulas não presenciais serão disponibilizados aos estudantes e professores três (3) canais abertos com cobertura estadual, contemplando cinco (5) aulas diárias, de quarenta e cinco (45) a cinquenta (50) minutos, replicando a rotina diária de aulas de cada turma no seu contexto escolar, respeitando a distribuição curricular de cada disciplina, dispostas da seguinte forma:

- I – um canal para as aulas do 8º e 6º anos;
- II – um canal para oferta das aulas do 9º e 7º anos;
- III – um canal para o Ensino Médio, guardadas as suas especificidades.

**Art. 9.º** Para garantir maior abrangência das aulas não presenciais, será disponibilizado, sem custo para o usuário, o aplicativo “Aula Paraná” e seus recursos, o qual deverá ser acessado durante o horário de disponibilização das aulas, conforme Anexo I, da seguinte forma:

- I – os usuários, professores e estudantes deverão baixar o aplicativo “Aula Paraná”, disponível para Android e IOS;
- II – para acessar o aplicativo, o aluno deverá utilizar o seu número do CGM (Cadastro Geral de Matrícula) e a senha será a data de nascimento com os quatro (4) dígitos do ano de nascimento (DDMMAAAA). Caso o estudante não tenha conhecimento desta informação, deverá entrar em contato com a Coordenação de Atendimento aos Sistemas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo *e-mail*, [atendimento.sistemas@educacao.pr.gov.br](mailto:atendimento.sistemas@educacao.pr.gov.br), telefone 08006433340 e whatsapp 41 99119-1694, ou ainda acessar [www.aredoaluno.seed.pr.gov.br](http://www.aredoaluno.seed.pr.gov.br) e clicar em recuperar CGM;
- III – Para acesso, o professor deverá utilizar o número do RG (com a letra *p* minúsculo no início, seguido do número do RG) e a senha será a mesma utilizada para o acesso ao *e-mail*



## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Expresso. Caso o professor não tenha conhecimento de usuário e senha do e-mail Expresso, deverá entrar em contato com a CRTE (Coordenação Regional de Tecnologias Educacionais) de seu respectivo Núcleo Regional da Educação.

**Art. 10.** Serão disponibilizados os serviços Google Classroom e Google Forms, vinculados ao e-mail @Escola, disponível a todos os estudantes e professores da rede estadual de ensino, que consiste em uma sala de aula virtual sincronizada com o aplicativo Aula Paraná, permitindo ao professor autonomia em organizar de forma didática os materiais complementares da respectiva disciplina por meio de fóruns, imagens, vídeos, links, quizzes etc.

**Art. 11.** Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no respectivo Núcleo Regional de Educação endereçado à SEED, contendo:

- I – ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
- II – descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
- III – demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo *softwares* e *hardwares*, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;
- IV – demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- V – demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
- VI – data de início e término das atividades não presenciais.

**Art. 12.** São atribuições da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte:

- I – elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;
- II – publicizar as normativas;
- II – orientar as instituições de ensino quando aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;
- IV – acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga



## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial, observando a sincronia entre os recursos do aplicativo e o Livro Registro de Classe Online (LRCO), Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) e demais sistemas e plataformas que fazem a gestão dos sistemas e garantem informações dos programas;

V – dar suporte aos Núcleos Regionais da Educação (NRE) na mediação durante o processo de implementação das aulas não presenciais;

VI – receber, analisar e emitir o ato de validação da oferta das aulas não presenciais, de acordo com a Deliberação n.º 01/2020- CEE/PR;

VII – assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação n.º 01/2020- CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

### **Art. 13.** São atribuições dos Núcleos Regionais de Educação:

I – publicizar todas as informações, normativas e especificidades do processo de aulas não presenciais;

II – orientar as instituições de ensino no que concerne à implementação das aulas não presenciais;

III – acompanhar o processo de implementação das aulas não presenciais nas instituições de ensino;

IV – dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;

V – monitorar a implementação do processo de aulas não presenciais e emitir parecer técnico para embasar a emissão do ato de validação da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED);

VI – disponibilizar, ainda que em trabalho remoto, atendimento ao professor que não tenha conhecimento de usuário e senha do *e-mail* @ escola, de forma a garantir que ele possa conectar-se com as aulas não presenciais ofertadas para os seus alunos;

VII – viabilizar que o estudante tenha conhecimento do seu e-mail @escola caso não possa entrar em contato com a Coordenação de Atendimentos aos sistemas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no *e-mail* [atendimento.sistemas@educacao.pr.gov.br](mailto:atendimento.sistemas@educacao.pr.gov.br), telefone 08006433340 e whatsapp 41 99119-1694.

### **Art. 14.** São atribuições da Direção da instituição de ensino:

I – dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade



## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

escolar;

II – assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

III – garantir o cumprimento do art. 6.º e seus incisos da Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que consiste em:

a) protocolar no respectivo NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo: Ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta; descrição das atividades não presenciais ofertadas com remissão à proposta pedagógica autorizada; demonstração dos recursos utilizados; demonstração da participação dos alunos, frequência; demonstração do aproveitamento das atividades realizadas; data de início e término das atividades não presenciais;

IV – viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Resolução, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID – 19;

V – monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

VI – acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores registrando as ocorrências na frequência no Relatório Mensal de Faltas (RMF), garantindo a presença para o professor que participou do processo de implementação por meio do aplicativo “Aula Paraná” – as faltas injustificadas só poderão ser excluídas mediante a comprovação de reposição (carga horária e conteúdo);

VII - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das aulas via *chat*, aplicativo e Google Classroom.

### **Art. 15.** São atribuições da Equipe Pedagógica:

I – monitorar os acessos dos docentes e estudantes, via Livro Registro de Classe online (LRCO);

II – contactar os responsáveis, por meio dos sistemas de gestão *online* disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte quando os estudantes não acessarem o aplicativo;

III – informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;



## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

IV – contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das aulas via *chat*, aplicativo e *classroom*;

V – nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem acesso aos canais disponibilizados para a efetividade das aulas não presenciais, a equipe pedagógica deverá realizar a impressão dos materiais disponibilizados pela mantenedora, os quais deverão ser entregues aos estudantes quinzenalmente, no momento de entrega do kit de merenda escolar;

VI – garantir o acesso ao material impresso encaminhado pela mantenedora aos estudantes que não tem acesso aos recursos para aulas não presenciais, a ser entregue pela escola na mesma data da entrega da merenda;

VII – os alunos não tem acesso aos recursos para aulas não presenciais receberão as atividades quinzenalmente.

**Paragrafo único.** No caso de o pedagogo não acompanhar nenhuma das situações propostas pela mantenedora das aulas não presenciais, terá suas faltas computadas no RMF e apenas serão retiradas quando da efetiva reposição, salvo se estiver de atestado ou licença.

**Art. 16.** São atribuições do professor:

I – fazer *login* no aplicativo “Aula Paraná”, conforme Anexo I;

II – respeitar a oferta diária das aulas para suas turmas, conforme Anexo I;

III – participar efetivamente dos *chats*, estimulando a interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;

IV – complementar e fazer o enriquecimento pedagógico as aulas do aplicativo e do Google *classroom* e *google forms* por meio de recursos didáticos (imagens, textos, gráficos, entre outros, observando a legislação que trata dos direitos autorais);

**Parágrafo único.** No caso de o docente não acompanhar nenhuma das situações propostas pela mantenedora das aulas não presenciais e não executar a reposição durante o período do calendário escolar de 2020, este terá suas faltas computadas no RMF, as quais apenas serão retiradas quando da efetiva reposição, salvo se o professor estiver de



## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

atestado ou licença.

**Art. 18.** Os estudantes serão avaliados automaticamente ao realizar as atividades disponíveis no aplicativo “Aula Paraná”, *Google classroom e google forms* pois os sistemas de gestão estarão sincronizados.

**Art. 19.** Os estudantes que necessitarem realizar as atividades através do material impresso deverão entregar as atividades na data do recebimento do kit de merenda escolar, sendo que estas atividades serão avaliadas após o retorno das aulas presenciais.

**Art. 20.** A frequência do estudante será registrada mediante *login* no aplicativo “Aula Paraná”, conforme disposição das aulas - Anexo I.

**Art. 21.** Os estudantes que tiverem acesso apenas pela TV, canal aberto, deverão realizar as atividades e entregá-las na sua respectiva instituição de ensino, no prazo sete dias corridos, após o retorno das aulas presenciais.

**Art. 22.** A frequência dos professores será registrada mediante *login* no aplicativo “Aula Paraná”, conforme disposição das aulas, anexo 1.

**Art. 23.** O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na Deliberação n.º 01/2020- CEE/PR e na presente Resolução.

**Art. 24.** Nas modalidades de ensino abaixo elencadas, observa-se:

I – Educação de Jovens e Adultos - EJA:

- a) os estudantes do 1º e 3º Semestre do Ensino Fundamental - fase II deverão assistir às aulas no canal referente ao 6º e 7º Ano, conforme Anexo I.
- b) os estudantes do 2º e 4º Semestre do Ensino Fundamental - fase II deverão assistir às aulas no canal referente ao 8º e 9º Ano, conforme Anexo I.
- c) os estudantes do Ensino Médio deverão assistir às aulas no canal referente ao Ensino



## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Médio, conforme Anexo I.

II – Educação Profissional:

- a) o estudante deverá assistir às aulas referentes às disciplinas que compõe a Base Nacional Comum Curricular, conforme Anexo I;
- b) em relação às disciplinas específicas/técnicas, serão repassadas orientações pela mantenedora.

III – Educação Integral:

- a) o estudante deverá assistir às aulas referentes às disciplinas que compõe a Base Nacional Comum Curricular, conforme Anexo I;
- b) em relação às disciplinas específicas/componentes curriculares, aguardar novas orientações da mantenedora.

IV – Educação Especial: Para o Atendimento Educacional Especializado ofertado pelas Escolas da Rede Estadual de Ensino no turno e contraturno as orientações serão repassadas posteriormente;

V – As instituições parceiras da SEED com oferta de escolarização e atendimento educacional especializado deverão aguardar orientações de suas mantenedoras.

VI – Sareh/Cense/Unidade Prisional: Em cumprimento às normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID 19, fica determinado que haverá reposição do calendário escolar.

**Art. 25.** A instituição de ensino que não requerer a validação das atividades escolares não presenciais, deverá assegurar aos seus estudantes o cumprimento integral do plano de curso previsto para o período letivo de 2020, nos termos dos arts. 24, 31 e 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 26.** Todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, proposta de calendário escolar de 2020, devidamente reorganizado, com a garantia do cumprimento do período letivo, de acordo com orientações da SEED.

**§ 1.º** As instituições que requererem validação da oferta de atividades não presenciais, nos termos desta Resolução deverão encaminhar o calendário reorganizado e



## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

os documentos listados no art. 11.

**Art. 27.** As instituições de ensino que ofertam Educação Infantil, conforme disposto na Deliberação n.º 01/2020 - CEE/PR deverão manter a suspensão do calendário escolar durante o período de regime especial e propor calendário de reposição.

**Art. 28.** A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no âmbito da sua atuação, como órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino, e visando assegurar o cumprimento da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR, orienta as instituições de ensino da Rede Municipal e da Rede Privada, nos seguintes termos:

I – que optarem por continuar a oferta de ensino não presencial, deverão no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no respectivo Núcleo Regional de Educação endereçado à SEED, contendo os seguintes documentos:

- a) ata de reunião do Conselho Escolar;
- b) descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
- c) demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo *softwares* e *hardwares*, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;
- d) demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- e) demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
- f) data de início e término das atividades não presenciais.

II – que optarem por interromper o calendário escolar para retomada posterior, apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, proposta de calendário escolar de 2020, devidamente reorganizado, com a garantia do cumprimento do período letivo, nos termos da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR.

**Art. 29.** A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.



## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

**Art. 30.** Os casos omissos e os recursos referentes a esta Resolução devem ser protocolados no NRE e encaminhados à Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

**Art. 31.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do art. 1.º.

Curitiba, 3 de abril de 2020.

Renato Feder  
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

### ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 1.016/2020 – GS/SEED

#### GRADE - HORÁRIO CANAL 1

##### Canal 1 - 8º ANO

1.ª aula	início	08h15
	término	09h05
2.ª aula	início	09h05
	término	09h55
3.ª aula	início	09h55
	término	10h45
<b>Intervalo</b> <b>10h45 – 11h05</b>		
4.ª aula	início	11h05m
	término	11h55m
5.ª aula	início	11h55m
	término	12h45m

##### Canal 1 - 6º ANO

1.ª aula	início	13h
	término	13h50
2.ª aula	início	13h50
	término	14h40
3.ª aula	início	14h40
	término	15h30
<b>Intervalo</b> <b>15h30 – 15h50</b>		
4.ª aula	início	15h50m



## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

	término	16h40m
5 aula	início	16h40
	término	17h30

### GRADE HORÁRIO CANAL 2

#### Canal 2 - 9º ANO

1.ª aula	início	08h15
	término	09h05
2.ª aula	início	09h05
	término	09h55
3.ª aula	início	09h55
	término	10h45
<b>Intervalo</b> <b>10h45 – 11h05</b>		
4.ª aula	início	11h05
	término	11h55
5.ª aula	início	11h55
	término	12h45

#### Canal 2 - 7º ANO

1.ª aula	início	13h
	término	13h50
2.ª aula	início	13h50
	término	14h40
3.ª aula	início	14h40
	término	15h30
<b>Intervalo</b> <b>15h30 – 15h50</b>		
4.ª aula	início	15h50
	término	16h40
5.ª aula	início	16h40
	término	17h30



## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

### GRADE - HORÁRIO CANAL 3

#### Canal 3 - 1º ANO

1.ª aula	início	07h25
	término	08h10
2 aula	início	08h10
	término	08h55
3 aula	início	08h55
	término	09h40
<b>Intervalo</b> <b>09h40 – 10h</b>		
4 aula	início	10h
	término	10h45
5 aula	início	10h45
	término	11h30

#### Canal 3 - 2º ANO

1 aula	início	11h30
	término	12h15
2 aula	início	12h15
	término	13h
3 aula	início	13h
	término	13h45
<b>Intervalo</b> <b>13h45 – 14h05</b>		
4 aula	início	14h05
	término	14h50
5 aula	início	14h50
	término	15h35

#### Canal 3 - 3º ANO

1 aula	início	15h35
	término	16h20
2 aula	início	16h20
	término	17h05
3 aula	início	17h05
	término	17h50
<b>Intervalo</b> <b>17h50 – 18h10</b>		
4 aula	início	18h10
	término	18h55
5 aula	início	18h55
	término	19h40

**ANEXO F – PARANÁ. DECRETO Nº 4942, DE 30 DE JUNHO DE 2020****GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ****DECRETO N.º 4942**

Dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI e seu parágrafo único da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001; na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; na Declaração da Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020; na Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; e nos Decretos Estaduais nº 4.230, de 16 de março de 2020, nº 4.298, de 19 de março de 2020, nº 4.317, de 21 de março de 2020 e nº 4.319, de 08 de abril de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pela COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020, e o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pela COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades locais do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos dos territórios, da importância de coordenação administrativa regional no âmbito de saúde pública e da pertinência ou não da adoção de determinadas medidas;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média estadual nas regiões apontadas neste Decreto;

Considerando que 348 cidades paranaenses têm ao menos um caso confirmado pela COVID-19, o que representa 87% do total de municípios, e em 132



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 4942

municípios há óbitos pela doença;

Considerando que, no período de 14 a 28 de junho de 2020, o número de casos da COVID-19 no Paraná saltou de 9.583 para 20.516, o que indica um aumento de 114%, e o número de óbitos, no mesmo período, passou de 326 para 586, o que indica um aumento de 79%;

Considerando o início do inverno caracterizado por aumento de umidade e baixas temperaturas, causadores do aumento sazonal da circulação de vírus respiratórios;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a escassez de medicamentos anestésicos e relaxantes musculares necessários para a intubação e atendimento de pacientes internados em UTI;

Considerando as “Projeções COVID-19”, de 24 de junho de 2020, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), que demonstram a gravidade da situação da pandemia no Paraná, com a previsão de cerca de 32 mil casos totais até dia 05 de julho de 2020;

Considerando que o índice de isolamento social do Paraná é de apenas 37,8% na data de 25 de junho de 2020;

Considerando o aumento dos focos de infecção da doença (*clusters*) regionais ligados ao processo de trabalho de algumas atividades econômicas; e

Considerando o índice tripartite utilizado para análise das medidas pelo Estado do Paraná, que leva em conta os fatores de incidência de casos totais para cem mil habitantes, mortalidade para cem mil habitantes e taxa de ocupação de leitos na rede hospitalar paranaense;



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4942

DECRETA:

**Art. 1º** As medidas previstas no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, bem como os outros diplomas normativos relacionados ao enfrentamento da COVID-19, deverão ser adotados no âmbito de todos os Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto aplica-se de imediato aos municípios das seguintes Regiões de Saúde:

- I – 2ª Regional de Saúde – Curitiba;
- II – 9ª Regional de Saúde – Foz do Iguaçu;
- III – 10ª Regional de Saúde – Cascavel;
- IV – 13ª Regional de Saúde – Cianorte;
- V – 17ª Regional de Saúde – Londrina;
- VI – 18ª Regional de Saúde – Cornélio Procopio;
- VII – 20ª Regional de Saúde – Toledo.

§ 1º Autoriza os municípios das Regiões de Saúde elencadas neste artigo a adotar medidas mais restritivas caso o cenário epidemiológico local exija.

§ 2º Recomenda-se que os municípios das demais Regiões de Saúde também adotem as medidas deste Decreto.

**Art. 3º** Suspende o funcionamento das atividades econômicas não essenciais pelo período de quatorze dias.

§ 1º Consideram-se atividades essenciais aquelas dispostas no Decreto Estadual nº



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 4942

4.317, de 21 de março de 2020;

§ 2º Suspende o funcionamento de *shopping centers*, galerias comerciais, comércios de rua, feiras livres, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, academias de ginástica e clubes;

§ 3º A suspensão de que trata o caput deste artigo deverá ser reavaliada periodicamente, podendo ser prorrogada a depender da evolução do cenário epidemiológico da COVID-19 na Região de Saúde.

Art. 4º Reuniões de caráter profissional ou particular devem ser realizadas virtualmente.

**Parágrafo único.** Quando imprescindíveis, as reuniões presenciais devem ocorrer com no máximo cinco pessoas, desde que seja possível o afastamento físico de dois metros entre elas, e respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19;

Art. 5º Os serviços de restaurantes e lanchonetes poderão atender apenas por meio de entrega de produtos em domicílio (*delivery*), retirada expressa sem desembarque (*drive thru*) e/ou retirada em balcão (*take away*).

**Parágrafo único.** Suspende o funcionamento de bares, casas noturnas e similares.

Art. 6º O funcionamento de mercados, supermercados e similares fica autorizado somente de segunda-feira a sábado, com horário de funcionamento limitado das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo é suspenso aos domingos.

§ 2º O fluxo de pessoas dentro dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo fica limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, devendo ser controlado pela distribuição de senhas na entrada.

§ 3º Será permitido, a cada acesso, o ingresso de apenas uma pessoa por família



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 4942

nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

**§ 4º** Proíbe o acesso de crianças menores de doze anos nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

**Art. 7º** Suspende o funcionamento dos serviços de conveniência existentes em postos de combustíveis.

**Parágrafo único.** Os serviços de conveniência de postos de combustíveis localizados em rodovias poderão continuar funcionando sem horário definido.

**Art. 8º** Suspende o funcionamento de parques, praças, passeios, equipamentos de musculação e demais áreas de atividades coletivas ao ar livre.

**Art. 9º** Deverá ocorrer suspensão imediata dos procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e hospitalares, em face da escassez de medicamentos anestésicos e relaxantes musculares, visando à otimização do estoque existente e preservando sua utilização para terapias intensivas e emergenciais.

**§ 1º** O disposto no caput deste artigo não se aplica aos procedimentos de cardiologia, oncologia e nefrologia e a exames considerados necessários, em caráter de urgência, pelo médico prescritor.

**§ 2º** O disposto no caput deste artigo deve ser aplicado em todo o Estado, enquanto vigor este Decreto.

**Art. 10.** O funcionamento dos transportes coletivos fica autorizado apenas para o atendimento de passageiros que atuam ou necessitam utilizar os serviços essenciais.

**Parágrafo único.** Os veículos utilizados para transporte coletivo somente poderão transportar passageiros em quantidade limitada ao número de assentos.

**Art. 11.** Os serviços essenciais que continuam em funcionamento devem seguir o disposto na Resolução SESA nº 632, de 05 de maio de 2020, Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde e demais normativas específicas.



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 4942

**Art. 12.** Autoriza qualquer município paranaense a utilizar barreiras sanitárias nos limites de seus territórios, como forma de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

**Parágrafo único.** Os cidadãos que trabalham ou necessitam utilizar os serviços essenciais não estarão sujeitos ao bloqueio que se refere o caput deste artigo.

**Art. 13.** O Estado do Paraná, por meio da Secretária de Estado da Saúde, poderá editar normativas específicas para regulamentar as atividades econômicas nas quais surjam focos de infecção da doença (*clusters*).

**Art. 14.** A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Paraná, em cooperação com as guardas municipais, quando possível.

**Art. 15.** O não cumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar aos infratores as sanções pecuniárias que variarão:

I – de 1 (uma) a 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para Pessoas Físicas;

II – de 20 (vinte) a 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para Pessoas Jurídicas.

§ 1º O valor poderá ser dobrado em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

§ 2º Os recursos oriundos da aplicação das sanções serão destinados ao Fundo Estadual de Saúde para o combate à COVID-19.

**Art. 16.** As restrições previstas neste Decreto não se aplicam à Justiça Eleitoral.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por quatorze dias, podendo ser prorrogado por mais sete dias, em razão do cenário epidemiológico da COVID-19, cabendo à Secretaria de Estado da Saúde reavaliar periodicamente a retomada dos serviços a qualquer tempo à luz de critérios técnicos



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4942

e científicos.

**Parágrafo único.** Se em razão de atualização do cenário epidemiológico realizado pela Secretaria de Estado da Saúde houver necessidade de inclusão de Região de Saúde em novo Decreto, o prazo de vigência do presente Decreto passa a contar desde o seu início para a Região em questão.

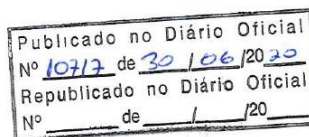
**Art. 18.** Revoga o Decreto Estadual nº 4.885, de 19 de junho de 2020.

Curitiba, em 30 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO  
Secretário de Estado da Saúde



## ANEXO G – LONDRINA. DECRETO Nº 334, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Jornal Oficial nº 4023

Pág. 226

Quarta-feira, 18 de março de 2020

### DECRETO Nº 334 DE 17 DE MARÇO DE 2020

**SÚMULA:** *Regulamenta medidas relativas às ações a serem coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do coronavírus (COVID-19).*

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e:

Considerando a competência insculpida no art. 49, IX, da Lei Orgânica do Município de Londrina;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, que trata de medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

Considerando que a confirmação do primeiro caso de coronavírus no Brasil se deu no dia 26 de fevereiro de 2020;

Considerando que em 11 de março de 2020 em razão do aumento do número de casos de coronavírus e a disseminação global, que levou a 118 mil infecções em 114 nações, sendo que 4.291 pessoas morreram, o Diretor-Geral da OMS declarou que a COVID-19 pode ser caracterizada como uma pandemia;

Considerando a recomendação para que os países adotem medidas para detectar, proteger, tratar, reduzir a transmissão, inovar e aprender;

#### DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta medidas relativas às ações a serem coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

#### DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA (COESP)

**Art. 2º.** Fica instituído o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP) como mecanismo local da gestão coordenada da resposta à emergência, que será por 02 (dois) representantes de cada instituição hospitalar do Município de Londrina, sendo 01 (um) representante da gestão hospitalar e 01 (um) indicado pelo corpo médico, preferencialmente infectologista ou pneumologista.

**Parágrafo único.** A COESP será coordenada pela autoridade sanitária local e composta por membros das seguintes instituições: Hospital Universitário de Londrina, Irmandade Santa Casa de Londrina, Hospital Evangélico de Londrina, Hospital do Câncer de Londrina, Hospital Dr. Anísio Figueiredo – Zona Norte, Hospital Dr. Eulalino Ignacio de Andrade – Zona Sul, 17ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, Hospital Araucária de Londrina, Hospital do Coração de Londrina e UNIMED Londrina.

**Art. 3º.** Compete ao COESP:

- I. recomendar medidas não farmacológicas para contenção do avanço da COVID-19;
- II. elaborar e validar o Plano de Contingência Municipal para o atendimento de casos suspeitos ou confirmados em toda a rede assistencial à saúde do Município;
- III. participar do planejamento, organização, coordenação e controle das medidas a serem empregadas;
- IV. articular-se com o Ministério da Saúde e com a Secretaria de Estado da Saúde;
- V. recomendar, justificadamente, a adoção de quarentena e o prazo necessário;
- IV. Sugerir ao Secretário Municipal de Saúde as seguintes providências:
  - a) adoção das previstas nos incisos IV e V do artigo 4º;
  - b) o acionamento de equipes de saúde, inclusive a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto da Lei Municipal nº 12.919, de 27 de setembro de 2019;
  - c) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários;
  - d) encaminhamento ao Prefeito Municipal de medidas complementares às previstas neste Decreto.

#### DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

**Art. 4º.** Para enfrentamento da situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I. isolamento;

II. quarentena;

III. determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV. estudo ou investigação epidemiológica;

V. requisição de bens e serviços, de pessoas naturais e jurídicas, garantido o pagamento posterior de indenização justa, conforme autoriza o artigo 145 da Lei Orgânica do Município de Londrina.

§ 1º A adoção das medidas constantes dos incisos I e II observará o disposto nos artigos 5º e 6º, respectivamente.

§ 2º A adoção das medidas constantes das alíneas 'a', 'b' e 'e' do inciso III depende de indicação de profissional de saúde.

§ 3º A adoção das medidas constantes dos incisos IV e V poderá ser determinada pelo Secretário Municipal de Saúde, por iniciativa própria ou mediante sugestão do COESP.

**Art. 5º.** A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 1º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ocorrer em hospitais públicos ou privados, a depender da prescrição e do estado clínico do paciente.

§ 2º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo.

§ 3º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 4º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

**Art. 6º.** A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado e será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado a ser editado pelo Secretário Municipal de Saúde, publicada no Jornal Oficial do Município e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 1º Previamente à adoção da medida de quarentena, o Secretário Municipal de Saúde ouvirá o COESP, que opinará sobre a medida e o prazo necessário, e comunicará o Prefeito Municipal, que poderá determinar diligências preliminares e ou concomitantes se entender necessário.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde.

§ 3º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

**Art. 7º.** O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas neste Decreto acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei, cabendo ao médico ou ao agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e ao Ministério Público para adoção de providências.

**Art. 8º.** Os estabelecimentos comerciais que ofertam serviço à população ficam obrigados a:

I. disponibilizar equipamentos com álcool em gel em suas dependências, devendo os dispensadores ficarem afixados em locais de fácil acesso e visualização;

II. orientar para que seja mantida a distância mínima de um metro entre as pessoas;

III. bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

IV. limitar a venda de álcool em gel em, no máximo, 500 (quinhentos) gramas por pessoa, garantindo acesso de todos ao produto, devendo o controle ser efetuado mediante identificação do CPF do comprador.

§ 1º. O descumprimento dessa obrigatoriedade sujeita o estabelecimento à suspensão de suas atividades, sem prejuízo de outras cominações legais.

**§ 2º.** Constatado que o estabelecimento promoveu o aumento injustificado do preço do álcool em gel ou de máscara em decorrência da situação de que trata este Decreto, a Prefeitura do Município de Londrina, por meio do PROCON, procederá à autuação do estabelecimento, bem como ao imediato confisco dos referidos bens, garantido o pagamento posterior de justa indenização.

**§ 3º.** Os bens confiscados serão imediatamente disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde, que os utilizará a seu critério, em atendimento ao interesse público.

**Art. 9º.** Os estabelecimentos hospitalares públicos ou privados que atenderem pacientes com suspeita de infecção pelo COVID-19 ficam obrigados a adotar os seguintes procedimentos:

- I. disponibilização imediata de máscara para o paciente e sua imediata separação em relação aos demais pacientes que aguardam atendimento;
- II. imediata notificação à Diretoria de Vigilância em Saúde;
- III. coleta do material com a utilização de *swab* para realização dos exames laboratoriais;
- IV. realização do tratamento indicado, adotando-se imediatamente a medida do inciso I do artigo 5º deste Decreto, com as devidas orientações;
- V. não sendo o caso de internação, providenciar o transporte do paciente para sua residência caso o mesmo não possua veículo próprio para esse fim.

**Art. 10.** Ficam determinadas também as seguintes medidas:

- I. suspensão de visitas nas Instituições de Longa Permanência para Idosos / Asilos, limitando o acesso de familiares/responsáveis a 01 (uma) vez por semana para entrega de itens de primeira necessidade;
- II. suspensão das atividades dos Centro de Convivência dos Idosos;
- III. suspensão das atividades dos grupos de idosos do Núcleo de Atenção à Saúde da Família;
- IV. restrição de visitas hospitalares a 15 (quinze) minutos diários para os casos que não tiverem acompanhantes, conforme limitação legal;
- V. suspensão de cirurgias eletivas a partir de 20 de março de 2020 para os serviços vinculados à rede assistencial de saúde do Município de Londrina;
- VI. redução da oferta de consultas eletivas no âmbito do Sistema Único de Saúde, sendo prerrogativa do prestador a organização da referida redução sem que haja prejuízo à assistência essencial ao paciente;
- VII. adoção de medidas pelos responsáveis pelos transportes coletivos para disponibilizar álcool em gel, manter vidros abertos e desinfetar os veículos utilizados na prestação de serviço;
- VIII. criação de canal de comunicação para fins de esclarecimentos à população denominado "Disque Coronavírus";
- IX. utilização de máscara para os profissionais da recepção e acolhimento dos serviços de saúde;
- X. fornecimento de medicamentos nas farmácias do Município por até 90 (noventa) dias;
- XI. suspensão do atendimento nos serviços de saúde bucal a pacientes com quadro respiratórios;
- XII. proposição de alteração no horário de funcionamento do comércio, indústrias e afins para evitar os picos no transporte público;
- XIII. suspensão imediata de todos os eventos e viagens oficiais, agendados pelos órgãos ou entidades municipais, avaliando-se oportunamente a conveniência da remarcação;
- XIV. suspensão imediata de eventos de qualquer natureza com aglomeração acima de 50 pessoas, como cinemas, teatros, boates, shows, festivais, missas, cultos, academias de ginásticas e congêneres, evitando-se, de qualquer forma, a participação de idosos, hipertensos, diabéticos, imunodeprimidos, portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes;
- XV. suspensão da concessão de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 50 pessoas;
- XVI. limitação da aglomeração de pessoas em velórios para até 50 pessoas;
- XVII. limitação no atendimento em bares, restaurantes, restaurante popular, lanchonetes e outros estabelecimentos de alimentação em 50% de sua capacidade;
- XVIII. suspensão, a partir de 23 de março de 2020, das atividades nas unidades escolares municipais públicas e parceiras (conveniadas), recomendando-se que as instituições privadas adotem medidas semelhantes dada a situação;
- XIX. suspensão, a partir de 23 de março de 2020, das atividades de formação continuada e outros eventos realizados pela Administração Municipal;
- XX. suspensão do programa de aprendizagem profissional vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XXI. restrição do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo da Secretaria Municipal de Assistência Social, aos casos prioritários; e
- XXII. suspensão das atividades da Biblioteca Pública Municipal.

**Art. 11.** De acordo com a evolução da situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, e/ou indicação do COESP, poderão ser adotadas ainda as seguintes medidas:

- I. suspensão de eventos de qualquer natureza;
- II. determinação de suspensão de atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada;
- III. suspensão de eventos esportivos;
- IV. alteração dos horários de expediente das unidades administrativas da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina;
- V. redução do fluxo urbano;
- VI. limitação de quantidade para venda de quaisquer outros bens e produtos necessários ao enfrentamento da situação; e
- VII. outras medidas a serem propostas pelo COESP, visando o interesse da coletividade e a proteção da vida humana.

**Parágrafo único.** As medidas previstas neste artigo serão adotadas por recomendação do COESP ou mediante sua oitiva e serão formalizadas por ato conjunto do titular da Secretaria afeta à área envolvida e do Secretário Municipal de Saúde.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Ficam autorizadas as seguintes ações, em caráter emergencial, desde que devidamente fundamentadas:

- I. aquisição de bens e contratação de serviços necessários à prática dos atos mencionados neste Decreto, dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal nº 666, de 31 de maio de 2012, e do artigo 4º da Lei Federal nº Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- II. realocação, através de Portaria do titular da Secretaria de Municipal da Saúde, de profissionais de saúde para as atividades essenciais para enfrentamento da situação;
- III. convocação de servidores públicos municipais para realização de serviços extraordinários, conforme os artigos 188 e 189 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Londrina;
- IV. convocação dos servidores municipais cedidos a outros órgãos, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V. convocação dos servidores municipais em gozo de férias, conforme autoriza o artigo 125 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Londrina.

**Art. 13.** Fica suspenso o início de fruição de férias, a concessão de licenças e a compensação de bancos de horas dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Defesa Social.

**Parágrafo único.** Excepcionaliza-se da regra contida no caput os servidores que desempenham atividades exclusivamente administrativas, analisada a conveniência em cada caso em conjunto pelo superior hierárquico e o respectivo titular da pasta.

**Art. 14.** Enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão promover as ações que lhes forem demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde com prioridade na tramitação.

**Art. 15.** Fica autorizada a prestação de serviço voluntário na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Londrina, preferencialmente por aposentados do regime próprio de previdência, com vistas a incrementar as ações relacionadas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional.

§ 1º O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas com transporte e alimentação que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

§ 2º Aplicam-se no que couber as disposições do Decreto Municipal nº 486, de 26 de julho de 2002.

**Art. 16.** Este decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, João Luiz Martins Esteves, Procurador(a) Geral do Município, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

## EXPEDIENTE

### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

**Prefeito do Município** – Marcelo Belinati Martins

**Secretário de Governo** – Juarez Paulo Tridapalli

**Jornalista Responsável** – Carla Sehn  
de Londrina

**Editoração:** Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura

**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO** - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

**Endereço Eletrônico:** <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)

**ANEXO H – LONDRINA. RESOLUÇÃO Nº 20/2020 – SME**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

**Resolução nº 20/2020 – SME**

**Súmula:** Estabelece medidas previstas nos Decretos nº 334, de 17 de março, nº 346, de 19 de março e nº 350 de 20 de março de 2020 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso das atribuições, considerando o disposto no Decreto nº 334, de 17 de março de 2020, Decreto nº 346, de 19 de março de 2020 e o Decreto nº 350 de 20 de março de 2020 que preveem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Estabelecer, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação que as Assessorias e Diretorias deverão adotar as seguintes medidas:

§ 1.º Realizarão teletrabalho, a partir de 23 de março de 2020, de forma facultativa, os seguintes servidores:

- I. com idade acima de 60 (sessenta) anos;
- II. portadores de doenças crônicas;
- III. com problemas respiratórios;
- IV. gestantes e lactantes;
- V. que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19, desde o início dos sintomas, pelo prazo de 14 (quatorze) dias.
- VI. regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, independentemente de sintomas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

VII. aqueles que tiverem condições de realizar suas atividades de forma remota, sem causar nenhum tipo de prejuízo ao andamento dos trabalhos.

§ 2.º As situações previstas nos incisos II, III, IV, V e VI poderão ser comprovadas mediante autodeclaração de responsabilidade do servidor, devendo, posteriormente, ser anexados documentos comprobatórios.

§ 3.º Fica estabelecido, no âmbito desta Secretaria que as chefias deverão acompanhar as atividades a serem desempenhadas pelos servidores aos quais for concedido o teletrabalho.

**Art 2.º** A Secretaria Municipal de Educação deverá manter expediente interno das 8h às 17h.

§ 1.º O atendimento ao público, preferencialmente deverá ser por telefone, *e-mails* e demais meios de comunicação.

§ 2.º Para os servidores que não estejam em regime de teletrabalho, ficam autorizados a flexibilizar horário de início e de encerramento da jornada diária, bem como estabelecer sistema de rodízio, de modo a evitar a aglomeração de pessoas.

§ 3.º As chefias definirão o número mínimo e/ou máximo de servidores para atuação presencial, observando a necessidade de atuação laboral nos sistemas que não possam ser acessados remotamente, bem como o necessário distanciamento físico das estações de trabalho.

§ 4.º Aos servidores que não estejam em teletrabalho, e ainda que flexibilizada a jornada ou carga horária, fica mantida a exigência do registro no ponto de cada unidade a que estejam vinculados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

§ 5.º As chefias devem fixar metas e atividades a serem desempenhadas pelos servidores aos quais for concedido o teletrabalho.

§ 7.º Os servidores, especialmente aqueles em teletrabalho, devem acessar diariamente os *e-mails* institucionais e/ou outras formas eletrônicas de comunicação (SEI e WhatsApp) para recebimento de orientações sobre as metas e atividades a serem desempenhadas, bem como comunicações sobre eventuais alterações nas regras definidas nesta Resolução.

§ 8.º Os servidores que estiverem atuando em regime de teletrabalho deverão estar de prontidão e poderão ser requisitados ao retorno do trabalho presencial a qualquer tempo, conforme necessidade.

**Art. 4.º** Ficam cancelados os eventos e as reuniões presenciais, devendo, sempre que possível, serem substituídos por reuniões virtuais, por *e-mail*, meio telefônico ou outra forma de comunicação não presencial, a fim de não prejudicar a continuidade dos trabalhos desta Secretaria.

**Art. 5.º** Não haverá expediente regular nas Unidades Escolares da Rede Municipal.

**Parágrafo Único** - A equipe gestora das unidades escolares deverá estar de prontidão, respeitando o parágrafo 1º, do artigo 1º, deste Decreto, para atender a logística de distribuição da merenda escolar e/ou demais necessidades as quais serão orientadas, de forma específica, por esta Secretaria.

**Art. 6.º** Os estagiários estão dispensados do comparecimento a partir de 23 de março de 2020, sem prejuízo de bolsa-auxílio, nos termos do Decreto 350 de 20 de março de 2020.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 20 de março de 2020.

Maria Tereza Paschoal de Moraes  
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO I – CMEL. PROCESSO Nº 033/2020. DELIBERAÇÃO Nº 01/2020 – CMEL****CMEL - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA****Deliberação nº 01/2020****3ª Reunião Extraordinária do dia 06 de abril de 2020****Câmara Temporária****PROCESSO Nº 033/2020 - CMEL****DELIBERAÇÃO Nº 01/2020 – CMEL****APROVADA EM: 06/04/2020****INTERESSADO:** Sistema Municipal de Educação de Londrina

**ASSUNTO:** Instituição de normas para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências.

**Relatores:** Adriana Haruyoshi Biason  
Angela Pereira Teixeira Victoria Palma  
Elaine Cristina de Oliveira  
João Marcos Machuca de Lima  
Maria Cristina Anzola Alexandre

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 10.275, de 16 de julho de 2007, em consonância com a Constituição Federal nos incisos I e VII do art. 206, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Decreto-Lei nº 1.044 de 21 de outubro de 1969, Decreto nº 9.057 de 25 de maio de 2017, Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, Medida Provisória Nº 934 DE 1º de abril de 2020, Decreto do Estado do Paraná nº 4230 de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº 334 de 17 de março de 2020, ouvidas as Câmaras de Educação Básica e Legislação e Normas e considerando a Indicação nº 01/2020 - CMEL que a esta se incorpora,

**DELIBERA:****TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

Art.1º. Esta Deliberação, excepcionalmente, dispõe sobre as normas para a regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertada no município de Londrina, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - anos iniciais em suas modalidades de ensino, em unidades escolares mantidas e administradas pelo poder público municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências.

Art. 2º Para fins desta Deliberação consideram-se atividades e estudos escolares não presenciais:

§1º. As atividades e estudos escolares não presenciais previstas no caput deste artigo, poderão ter início retroativo a 23 de março de 2020, exclusivamente para as unidades escolares que já vem desenvolvendo esta estratégia de forma remota, e será automaticamente finalizado por meio de ato do Prefeito Municipal de Londrina, que determinará o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais, disposto no Decreto Municipal n.º 334/2020, ou por expressa manifestação deste Conselho.

§ 2º. Atividades não presenciais consistem em atividades de interação e vivências com o objetivo de fortalecer os vínculos afetivos e sociais na relação família/escola, assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e o cuidado das crianças com as famílias, favorecendo o caráter de ludicidade. As atividades serão elaboradas pelo(a) professor(a) e destinadas às crianças de 0 a 3 anos, fora do ambiente escolar, sendo mediadas por um adulto.

§ 3º. Estudos escolares não presenciais consistem em orientações às famílias na execução de atividades, por meio de propostas que indiquem o objetivo, a metodologia e o registro das aprendizagens, planejadas pelos professores, mediadas por um adulto e realizadas pelos estudantes da Pré-Escola, do Ensino Fundamental – anos iniciais e suas modalidades.

I. As atividades e estudos escolares não presenciais deverão respeitar a Base Nacional Comum Curricular e o Referencial Curricular do Paraná.

II. As atividades e estudos escolares não presenciais poderão fazer uso dos seguintes recursos: orientações impressas, estudos dirigidos, *quizzes*, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas, garantindo a autonomia das mantenedoras e unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

§ 4º. O Plano de ação deve constar as etapas de elaboração, execução, conteúdos a serem explorados com definição da carga horária equivalente de trabalho, registro da aprendizagem e acompanhamento das ações que serão oferecidas aos estudantes.

Art. 2º. Fica possibilitada a realização de atividades e estudos escolares não presenciais às unidades escolares credenciadas e autorizadas de Educação Básica, ofertada no município de Londrina nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - anos iniciais em suas modalidades de ensino.

## **CAPÍTULO II** **Da Educação Infantil**

Art. 3º. Investindo no fortalecimento de vínculos afetivos e sociais na relação família/escola, assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e o cuidado das crianças com as famílias e favorecendo o caráter de ludicidade, o atendimento de crianças da Educação Infantil, dar-se-á por meio de atividades e estudos escolares não presenciais como fatores pedagógicos favoráveis a estimulação e desenvolvimento contínuos, entendidos como primordiais às crianças dessa faixa etária.

Art. 4º. O atendimento de crianças da Educação Infantil dar-se-á por meio de atividades e estudos escolares não presenciais, garantindo os direitos de aprendizagem bem como os campos de experiência, consonantes à Proposta Pedagógica das unidades escolares.

Parágrafo único. O registro das atividades e estudos escolares não presenciais para futuras convalidações, estão sujeitas a normatização do Conselho Nacional de Educação.

Art. 5º. Na educação infantil, as unidades escolares deverão repor as aulas somente de forma presencial, de modo que cada aluno esteja apto a cumprir o mínimo de 60% de frequência da carga horária mínima de 800 horas.

### **CAPÍTULO III** **Do Ensino Fundamental e suas modalidades**

Art. 6º. A educação escolarizada ofertada nesse momento de excepcionalidade, deve ser compreendida como uma oportunidade de educação voltada para a formação humana e suas diversas relações, compreendendo a complexidade de viver nesse momento e da necessidade de novo olhar de educação, garantindo assim, a qualidade de ensino.

#### **Seção I** **Ensino Fundamental – Anos Iniciais**

Art. 7º. Os estudos escolares não presenciais devem assegurar as aprendizagens dos alunos, por meio de planejamentos diários consonantes com os objetos e objetivos de aprendizagem constantes no Referencial Curricular do Paraná e legislação correlata.

Art. 8º. Compreendem como estudos escolares não presenciais:

I – Aqueles ofertados pelas unidades escolares, sob responsabilidade dos professores com acompanhamento da coordenação pedagógica, de maneira remota, ou seja, sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

II – As Metodologias por meio de materiais impressos ou recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor ou pela unidade escolar e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela unidade escolar, ou mesmo público;

III - As unidades escolares devem promover, junto à comunidade, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais, e as orientações para realização dos estudos escolares não presenciais;

IV - As unidades escolares devem, com a participação de seu corpo docente, respeitando as orientações dos órgãos de saúde, planejar e organizar as atividades pedagógicas a serem realizadas pelos estudantes fora da unidade escolar, indicando:

a) Os objetivos, conteúdos, encaminhamentos metodológicos, recursos, bem como a carga horária prevista das atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial pelos alunos, de acordo com a faixa etária;

b) As formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização das mesmas por parte dos estudantes;

§ 1º. O plano de ação pedagógica dos estudos deverá ser divulgado à toda a comunidade escolar, com efeito imediato, respeitando a legislação em vigor, os currículos das instituições e a presente Deliberação.

§ 2º O plano de ação pedagógica da rede pública municipal deve ser enviado para o Conselho Municipal de Educação de Londrina, em até 30 dias da data da publicação desta norma.

§ 3º Quando houver impossibilidade de acompanhamento aos estudantes, deve-se garantir que não haja prejuízos aos mesmos, sendo regulamentado posteriormente por este Colegiado.

### **Seção II**

#### **Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial**

Art. 9º. A Educação de Jovens e Adultos, trata-se de uma modalidade, dentre outras, que possuem suas especificidades, tendo como ponto de partida a identificação da realidade e das necessidades educacionais dos jovens, adultos e idosos, conservando seus direitos, no que diz respeito ao acesso à educação, bem como, a garantia de qualidade.

Art. 10. A Educação Especial, é a modalidade que assegura a educação inclusiva, mediante o Atendimento Educacional Especializado – AEE, como parte integrante do processo educacional, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino para educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

Parágrafo único. A Educação Especial, no planejamento das atividades e estudos escolares não presenciais, devem identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos educandos, considerando suas necessidades educacionais específicas.

Art. 11. Considerando a excepcionalidade prevista nesta Deliberação, ficam estabelecidos os mesmos critérios previstos nos Art. 4º e Art. 8º *supra* citados para realização das atividades e estudos escolares não presenciais em suas respectivas modalidades.

### **Seção III**

#### **Da validação das atividades e estudos escolares não presenciais**

Art. 12. Para efeito de validação das atividades e estudos escolares não presenciais, assegurando os direitos de aprendizagem e a qualidade de ensino a unidade escolar deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento junto ao Conselho Municipal de Educação de Londrina - CMEL, contendo:

I – Ata de reunião do Conselho Escolar, quando se tratar de instituição pública; ata da mantenedora, quando instituição privada, no caso da Educação Básica; ata do Conselho Diretor ou equivalente, aprovando a proposta;

II – Descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

III – Demonstração dos recursos impressos e/ou tecnológicos utilizados, incluindo softwares e hardwares, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;

IV – Demonstração de indicativos de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

V – Data de início e término das atividades não presenciais.

Parágrafo único. A validação das atividades não presenciais, realizadas pela Educação Infantil, estarão sujeitas a normatização pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 13. A unidade escolar que não requerer a oferta de atividades e estudos escolares não presenciais, ou cujo requerimento não for validado nos termos do Art. 12 desta Deliberação, deverá assegurar aos

seus estudantes o cumprimento integral da carga horária presencial prevista para o período letivo de 2020, nos termos dos Art. 24 e 31 da Lei Federal n.º 9.394/1996 e Medida Provisória nº 934 de 2020.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14. A análise do requerimento e a emissão do ato de validação da oferta não presencial prevista nesta Deliberação ficam a cargo do Conselho Municipal de Educação de Londrina, no âmbito de suas atribuições.

§ 1.º Somente serão consideradas válidas, para efeito de cumprimento do período letivo constante dos Art. 24 e 31, da Lei Federal n.º 9.394/1996, as atividades e estudos escolares não presenciais devidamente autorizados pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2.º Não serão aprovadas, nem consideradas como período letivo, para efeito de cumprimento do calendário escolar, as atividades e estudos escolares não presenciais que não preencherem os requisitos desta Deliberação.

Art. 15. Tão logo o presente período de excepcionalidade seja revogado, as unidades escolares deverão retomar suas atividades regularmente, e no prazo de 60(sessenta) dias apresentar proposta de recomposição de calendário escolar para efetivação do ano letivo de 2020.

Parágrafo único. Os órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino farão a análise para validação e aprovação.

Art. 16. Recomenda-se às mantenedoras das redes e às unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino e aos demais Sistemas de Ensino no âmbito do Estado do Paraná, a articulação e o trabalho em regime de colaboração para a oferta de atividades escolares não presenciais e para a proposição de novo calendário escolar, com o objetivo de:

I – Caso necessário, dada a excepcionalidade, alcançar sincronia do calendário escolar de 2020 e de 2021;

II – Organizar o transporte escolar, merenda e demais serviços quando da revogação da suspensão das aulas presenciais e liberação para a sua realização;

III – Organizar a rotina de trabalho dos professores que possuem dois cargos ou empregos em uma mesma rede ou em redes distintas.

Art. 17. Os casos omissos e os recursos decorrentes desta Deliberação, serão recebidos, apreciados e deliberados por este Conselho.

Art. 18. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do seu Art. 1.º.

Conselheiros(as) Relatores(as): Adriana Haruyoshi Biason, Angela Pereira Teixeira Victoria Palma, Elaine Cristina de Oliveira, João Marcos Machuca de Lima, Maria Cristina Anzola Alexandre.

#### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova por maioria de votos a presente Deliberação.

Em, 06 de abril de 2020.

Simone Cristina de Farias Cavalin  
PRESIDENTE DO CMEL



**CMEL - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA**

**Indicação nº 01/2020**

**3ª Reunião Extraordinária do dia 06 de abril de 2020**

**Câmara Temporária**

**PROCESSO Nº 033/2020 - CMEL**

**INDICAÇÃO Nº 01/2020 – CMEL**

**APROVADA EM: 06/04/2020**

**INTERESSADO:** Sistema Municipal de Educação de Londrina

**ASSUNTO:** Instituição de normas para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências.

**Relatores:** Adriana Haruyoshi Biason  
Angela Pereira Teixeira Victoria Palma  
Elaine Cristina de Oliveira  
João Marcos Machuca de Lima  
Maria Cristina Anzola Alexandre

**1. Dos aspectos norteadores desse documento**

Vivemos um problema de saúde pública, o novo Coronavírus - COVID – 19, desde 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a situação de emergência de saúde pública e importância internacional em decorrência do surto da doença causada por esse vírus. Face a isso, o Brasil publicou a Lei Federal n.º 13.979, em 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e o Ministério da Saúde publicou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus e a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020.

O Estado do Paraná publicou o Decreto Estadual n.º 4.230, em 16 de março de 2020, alterado, entre outros, pelo Decreto Estadual n.º 4.258, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Em Londrina, o Poder Executivo fazendo uso de suas atribuições, publicou Decreto n.º 334 de 17 de março de 2020 que regulamenta medidas relativas às ações a serem coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do Coronavírus (COVID-19). No Art.10, XVIII, determina a suspensão, a partir de 23 de março de 2020, das atividades nas unidades escolares municipais públicas e parceiras (conveniadas), recomendando-se que as instituições privadas adotem medidas semelhantes dada a situação.

Esse cenário de excepcionalidade nos convoca a pensar em respostas emergenciais para demandas de toda ordem no âmbito educacional e nos impele a pensar educação com novos parâmetros e olhares.

Em 18 de março de 2020 o Conselho Nacional de Educação, emitiu Nota de Esclarecimento mencionando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar na Educação Básica, e orientou os sistemas e as instituições, de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em razão da suspensão das atividades escolares, decorrente da necessidade de ações preventivas à propagação do novo Coronavírus:

5 - No exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, autorizar a realização de atividades a distância nos seguintes níveis e modalidades:

I - Ensino fundamental, nos termos do § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

[...]

IV - Educação de jovens e adultos; e

V - Educação especial.

Em 19 de março de 2020, este Conselho Municipal de Educação expediu uma Nota de Esclarecimento, tendo por referência esses dispositivos, e informou que todas as discussões e orientações sobre a recomposição do Calendário Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Londrina seriam tratados a partir do fim da emergência de Saúde Pública, em consonância com as Deliberações do Conselho Nacional de Educação e em regime de colaboração com o Conselho Estadual do Paraná.

Com a progressão da pandemia causada pelo novo Coronavírus e da suspensão das aulas presenciais pelo Prefeito do Município de Londrina, o Conselho Municipal de Educação de Londrina, no exercício de sua autonomia, competência e responsabilidade, orienta e estabelece um ordenamento para o desenvolvimento das atividades e estudos escolares não presenciais por meio desta Indicação e da Deliberação a que se vincula. A norma, editada excepcionalmente, tem validade para todo o Sistema Municipal de Ensino e o objetivo de orientar as atividades nas unidades escolares durante o período de suspensão das aulas presenciais, determinadas pelo Decreto Municipal 334/2020. Ainda, orientar a reorganização do calendário escolar de 2020 e orientar a realização de atividades e estudos escolares não presenciais, anteriormente não previstas nas Propostas Pedagógicas.

Considerando as implicações no desenvolvimento do ano letivo de 2020, torna-se imprescindível retomar o fundamento legal superior com vistas à garantia de cumprimento do período letivo como direito do estudante. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 9.394/1996, determina no Art. 24, I, que para a organização do Ensino Fundamental, “a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”.

De igual modo, o Art. 31, II, da LDB estabelece para a organização da Educação Infantil “carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional”.

Em 1º de abril de 2020, foi publicada Medida Provisória nº. 934 que estabelece:

Art. 1º. O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do *caput* e no § 1º do art. 24 e no inciso II do *caput* do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos

referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Esses dispositivos e orientações apontam que, independentemente das providências tomadas para a implementação das atividades e estudos escolares não presenciais no momento da suspensão das aulas presenciais, devem ter por base a legislação que trata do ano letivo e assegurar a qualidade educacional.

São distintas as formas de organização, etapas e modalidades de ensino, que vão desde o berçário, na Educação Infantil, até o Ensino Fundamental – anos iniciais, quanto ao número de professores e alunos; e condições de funcionamento. Entre os estudantes, e até mesmo internamente às redes, a heterogeneidade e as diferenças são imensas. Nesse universo, não é possível aplicar uma regra única para este momento excepcional.

Assim sendo, é preciso reconhecer que cabe às direções das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, com o suporte de suas mantenedoras, decidir sobre a forma mais adequada de desenvolvimento das atividades e estudos escolares não presenciais durante esse período. Logo, cada instituição e rede de ensino da Educação Básica deverá, condizente com sua realidade e a da comunidade a que atende, levantar os meios e recursos que dispõem, identificar as possibilidades existentes e, com o aporte da legislação educacional, decidir sobre as providências a serem tomadas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas.

Para essa decisão, as unidades escolares e redes de ensino encontram respaldo nas possibilidades que a legislação educacional oferece, tanto de interrupção do calendário escolar para retomada posterior, como para a viabilização de alternativas metodológicas não presenciais de desenvolvimento das atividades previstas nas propostas pedagógicas e calendário escolar anteriormente aprovados.

Embora a legislação vigente contemple a utilização de atividades à distância para o Ensino Fundamental e suas modalidades, diante do atual momento do qual toda a sociedade se encontra, este Conselho entende a necessidade de um olhar também acerca da Educação Infantil.

É necessária a escola estar presente no isolamento, porém não como uma posição passiva e submetida. A escola tem um caráter civilizatório, porque ela proporciona a vida coletiva, estar com o outro, e propor cultura com o outro. Frente à pandemia, a criança tem muito a dizer para o que está acontecendo e a escola pode ajudar as famílias que se encontram na mesma situação.

A Educação não presencial não é a solução, mas pode excepcionalmente ser uma alternativa de política para redução de danos e deve ser considerada. A tecnologia é o meio e não o fim, nada substitui o papel do educador, a vivência social e o ambiente de desenvolvimento individual e coletivo proporcionado pela escola. Diante desse cenário, o momento é de colaboração para construção de um elo de união e resiliência entre o corpo docente e administrativo, famílias e as comunidades escolares como um todo.

No âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, para a adoção de atividades e estudos escolares não presenciais, é fundamental que a instituição de ensino identifique, em suas etapas e modalidades, os conteúdos em que essa oferta é possível, porém, garantindo a totalidade orgânica prevista na proposta pedagógica curricular aprovada. Logo, essa totalidade deve ser assegurada pela associação dos momentos não presenciais e dos presenciais ocorridos anteriormente e posteriormente à suspensão das aulas.

Dessa forma, tão logo finalize a suspensão das aulas não presenciais, as instituições deverão retomar suas atividades regularmente, apresentando proposta de recomposição de calendário escolar aos Órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino. Por conseguinte, as propostas pedagógicas curriculares não poderão sofrer solução de continuidade.

Ainda, para instituições que optarem pela oferta não presencial nesse íterim, é mister a garantia do acesso a todos os estudantes e profissionais da educação às condições necessárias para a implementação das atividades propostas. Esta condicionante busca garantir o padrão de qualidade, para

todos e cada um, determinado pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

As unidades escolares e suas mantenedoras têm o dever de garantir a efetivação do plano de ação ao estudante que não tiver acesso ao material proposto neste momento, posteriormente da volta das atividades escolares.

Ainda em relação ao acesso e à garantia da qualidade da educação ofertada, as unidades escolares e redes de ensino, com o suporte de suas mantenedoras, deverão considerar suas particularidades em relação às especificidades das etapas e modalidades, bem como as condições socioeconômicas de suas etapas, acesso a equipamentos e materiais pedagógicos, especialmente de redes de comunicação.

Outro fator determinante para a garantia da qualidade é a localização das unidades escolares e a residência dos estudantes. Nesse sentido, as providências a serem tomadas durante o regime de excepcionalidade devem considerar as especificidades das Escolas do Campo.

Destaca-se nessas providências, a necessidade de atendimento igualitário aos estudantes da Educação Especial, nos termos do Art. 3º, da Deliberação CMEL n.º 05/2016.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Ensino deverá assegurar aos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, os mesmos direitos conferidos aos demais matriculados nas respectivas redes de ensino.

A reorganização do calendário escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino deve ser proposta pelas direções das unidades e sua equipe pedagógica e administrativa. Contudo, a aprovação dessa proposta a ser encaminhada aos Órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino deve ser feita na Educação Básica, pelo Conselho Escolar, quando das redes públicas, ou pela mantenedora, quando da rede privada. Recomenda-se, no limite da possibilidade, a realização de reunião com ampla participação da comunidade escolar e demais setores envolvidos na organização das atividades.

É fundamental que se esclareça que a oferta de atividades e estudos escolares não presenciais autorizada no período de excepcionalidade instituído em decorrência da pandemia do Coronavírus e da suspensão das aulas presenciais pelo Prefeito do Município de Londrina, **não significa credenciamento de instituição de ensino ou autorização, pelo Sistema Municipal de Ensino, para a oferta da modalidade Educação a Distância.**

Observa-se a importância do trabalho em regime de colaboração previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a articulação das propostas a serem implementadas durante a suspensão das aulas presenciais, em nível local, entre as unidades escolares de ensino das diferentes redes. A suspensão das aulas presenciais e as medidas a serem tomadas terão também impacto no transporte escolar dos estudantes da Educação Básica. A execução desse serviço pressupõe a integração de calendários escolares das Redes Municipal e Estadual de Ensino.

De igual modo, é necessário planejar, conjuntamente, a transição entre os anos letivos de 2020 e 2021 das redes e instituições. Ressaltamos que a existência de calendários escolares diferenciados em relação ao período de sua realização poderá comprometer matrículas e transferências. Especialmente, a matrícula de estudantes da Educação Infantil para os anos iniciais do Ensino Fundamental, e destes com as séries finais ofertadas pelo Sistema Estadual. Também, daqueles que migrarem entre instituições, redes e demais sistemas de ensino.

Finalmente, sugere-se às unidades escolares a incorporação do tema pandemia do Coronavírus em seus currículos, por meio de conteúdos e/ou como tema articulador, transversal ou interdisciplinar. É essencial divulgar e reforçar as medidas de prevenção da propagação da doença.

A Câmara Temporária encaminha ao Pleno a presente Deliberação de Normas para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de

Ensino de Londrina em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências, para a apreciação e aprovação.

É a Indicação.

#### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova por maioria de votos a presente Deliberação.

Em, 06 de abril de 2020.

Simone Cristina de Farias Cavalin  
PRESIDENTE DO CMEL

## ANEXO J – LONDRINA. DECRETO Nº 458, DE 11 DE ABRIL DE 2020



# Jornal Oficial

## do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXII

Nº 4041

Publicação Diária

Sábado, 11 de abril de 2020

### JORNAL DO EXECUTIVO

### ATOS LEGISLATIVOS

### DECRETOS

MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE LONDRINA:7571477000170  
Dados: 2020.04.11 14:51:57 -03'00'

DECRETO Nº 457 DE 09 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: Estabelece obrigatoriedade de uso de máscaras pela população em decorrência do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.005.048193/2020-10,

DECRETA:

**Art. 1º.** Torna obrigatório o uso de máscaras de barreira para os cidadãos que estiverem fora de seus domicílios durante o período de emergência da Covid 19.

**§ 1º.** A obrigação do uso de máscaras contempla o transporte coletivo, atividades laborais, comércio, serviços, dentre outras atividades realizadas em ambiente fechado.

**§ 2º.** A partir do dia 15 de abril de 2020, nenhum cidadão poderá adentrar as dependências de qualquer prédio público ou utilizar de qualquer serviço público, inclusive aqueles prestados por terceiros, caso não esteja fazendo correto uso de máscara exigida no caput.

**Art. 2º.** As máscaras de proteção mecânica poderão ser confeccionadas de forma caseira, utilizando-se de tecidos e recomendações constantes da Nota Informativa Nº 3/2020, do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>)

**Art. 3º.** Estabelecimentos comerciais de qualquer natureza poderão comercializar máscaras confeccionadas conforme a Nota Informativa Nº 3/2020, do Ministério da Saúde, durante o período de emergência da Covid 19.

**Art. 4º.** O uso de máscaras de proteção mecânica não exime os cidadãos de tomar todos os outros cuidados indispensáveis à prevenção da COVID-19, em especial, constante higienização das mãos com água e sabão, uso de álcool em gel e limpeza constante de áreas de contato (maçanetas, corrimãos, controles remotos, telefones fixos e móveis, mesas, balcões, etc).

**Art. 5º.** As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados em decorrência da infecção humana COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de abril de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 458 DE 11 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: Estende o prazo da situação de emergência decretada no Município de Londrina, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e a vista do disposto no SEI nº 19.005.048403/2020-70,

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estendida a situação de emergência decretada no Município de Londrina, **até 19 de abril de 2020**, para todos os efeitos, inclusive das disposições contidas nos Decretos 334/2020, 346/2020, 350/2020, 361/2020, 365/2020, 375/2020, 377/2020, 382/2020, 438/2020, 439/2020 e as demais normas editadas em decorrência da referida situação, no que não lhes forem contrárias.

**Parágrafo único.** Ficam excetuados do disposto no "caput" as indústrias e a construção civil, cujo funcionamento será tratada em documento próprio.

**Art. 2º** Fica prorrogada, **até 3 de maio de 2020**, a suspensão das atividades nas unidades escolares municipais públicas e parceiras (conveniadas), recomendando-se que as instituições privadas adotem medidas semelhantes dada a situação.

**Art. 3º.** Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos comerciais em que os serviços e atividades consideradas essenciais, conforme definido nos atos normativos municipais editados com vistas ao enfrentamento do COVID-19, representem volume inferior a 80% (oitenta por cento) do total do faturamento.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do disposto no "caput" ensejará ao infrator as sanções administrativas previstas no art. 370, 372 e 391, inciso IV do Código de Posturas do Município, sem prejuízo das demais sanções administrativas civis e criminais aplicáveis ao caso.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de abril de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

## ANEXO K - LONDRINA. PORTARIA SME – GAB Nº 36, DE 15 DE ABRIL DE 2020

29/06/2020

SEI/PML - 3645864 - Portaria Municipal

Edital de Publicações Eletrônicas em 15/04/2020



## Prefeitura do Município de Londrina

### Estado do Paraná

PORTARIA SME-GAB Nº 36, de 15 de abril de 2020

**SÚMULA:** Constitui Comitê para análise dos encaminhamentos pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Londrina durante a pandemia causada pelo COVID19.

A Secretária de Educação, da Prefeitura do Município de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.022.050060/2020-03,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os representantes abaixo relacionados para integrarem o Comitê para análise dos encaminhamentos pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Londrina durante a pandemia causada pelo COVID19:

§ 1º O Comitê para análise dos encaminhamentos pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Londrina durante a pandemia causada pelo COVID19, terá como membro nato a Secretária Municipal de Educação.

§ 2º As reuniões acontecerão de forma remota, utilizando-se aplicativo específico para reuniões on-line, considerando a determinação de isolamento social.

<b>1 – REPRESENTANTE DO CMEL</b>
Simone Cristina de Faria Cavalin – Presidente CMEL
<b>2- REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DA UEL</b>
Rosana Lopes – Chefe do Departamento de Educação
<b>3- REPRESENTANTE DE DIRETOR DE ESCOLA</b>
Cristiane Ciquini Tutida – E.M. Miguel Bespalhok
<b>4 – REPRESENTANTE DE DIRETOR DE CMEI</b>
Daniela de Paula Marinho – CMEI Níssia Rocha Cabral
<b>5 – REPRESENTANTE DE COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLA</b>
Rosilda Ferraz Magnani – E.M. Edmundo Odebrecht
<b>6 – REPRESENTANTE DE COORDENADOR PEDAGÓGICO CMEI</b>
Jane ester Silva Bazoni – CMEI Laura Vergínia de Carvalho Ribeiro
<b>7 – REPRESENTANTE DE PAIS DE ESCOLA</b>
Erika Ferreira Victor – E.M. Maria Tereza Meleiro Amâncio
<b>8 – REPRESENTANTE DE PAIS DE CMEI</b>
Yara maria dos santos Costa – CMEI Clemilde de Martini Lopes dos Santos

29/06/2020

SEI/PML - 3645864 - Portaria Municipal

<b>9 – REPRESENTANTE DE CEIs CONVENIADOS</b>
Orlando Emilio de Freitas – CEI Nova Vida
<b>10 – REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
Adriana Haruyoshi Biason _ Gerente do Ensino Fundamental
Junior Cesar Dias de Jesus – Gerente Regional
Mariangela de Sousa Prata Bianchini – Assessora Pedagógica
Valmirane Cristina Gonçalves de Pinho – Gerente de Educação Infantil

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Londrina, 15 de abril de 2020.

Maria Tereza Paschoal de Moraes  
**Secretária Municipal de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 15/04/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3645864** e o código CRC **186631E5**.

Referência: Processo nº 19.022.050060/2020-03

SEI nº 3645864

## ANEXO L - LONDRINA. DECRETO Nº 519, DE 29 DE ABRIL DE 2020

 <h1 style="margin: 0;">Jornal Oficial</h1> <h2 style="margin: 0;">do Município de Londrina</h2> <p style="margin: 0;">IMPrensa Oficial do Município de Londrina</p>			
ANO XXII	Nº 4054	Publicação Diária	Quarta-feira, 29 de abril de 2020

**DECRETO Nº 519 DE 29 DE ABRIL DE 2020**

**SÚMULA:** *Prorroga a suspensão das atividades escolares no Município de Londrina.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

Jornal Oficial nº 4054

Pág. 2

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

CONSIDERANDO a pandemia decorrente do SARS-CoV-2 (coronavírus), causador da infecção humana COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das medidas de prevenção, combate e contenção da referida pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, com suas alterações;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada, **até 31 de maio de 2020**, a suspensão das atividades nas unidades escolares públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Município de Londrina.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de abril de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

**ANEXO M - LONDRINA. DECRETO Nº 621, DE 25 DE MAIO DE 2020****DECRETO Nº 621 DE 25 DE MAIO DE 2020**

**SÚMULA:** Prorroga a suspensão das atividades escolares no Município de Londrina.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada, até 31 de julho de 2020, a suspensão das atividades nas unidades escolares públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Município de Londrina.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 519, de 29 de abril de 2020.

Londrina, 25 de maio de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

**ANEXO N - LONDRINA. RESOLUÇÃO Nº 25, DE 27 DE MAIO DE 2020****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 25 DE 27 DE MAIO DE 2020

**ORIENTA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA SOBRE O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE, ENQUANTO PERMANECEREM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO PREVISTAS PELAS AUTORIDADES COMO PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista toda legislação vigente, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO:**

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;
- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196 da Constituição da República, e compete ao Administrador Público buscar soluções para implementar medidas de redução de riscos à saúde, sem deixar de ofertar a Educação Básica, observadas a viabilidade e tempestividade;
- o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

- o artigo 32, § 4º da LDBEN, que afirma que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância, utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- o Parecer CNE/CEB nº 05/97, que dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDBEN, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;
- a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- o Parecer CNE/CP nº 05/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- O Decreto Municipal nº 334 de 17 de março de 2020, que suspende as atividades escolares presenciais;
- A Deliberação 01/2020 do Conselho Municipal de Educação, que institui normas para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer regime especial de atividades escolares não presenciais, organizado pelo Plano de Estudos Dirigidos – PED, para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Londrina, em todas as etapas e modalidades ofertadas, durante o período em que vigorarem a suspensão das aulas presenciais e as medidas de isolamento social, decorrentes da excepcionalidade em função da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Durante a vigência das medidas de exceção estabelecidas para enfrentamento e prevenção ao contágio do coronavírus, as atividades pedagógicas serão realizadas, prioritariamente, por mediação tecnológica ou a partir da utilização de meios complementares a fim de garantir a manutenção do processo ensino-aprendizagem e o estabelecimento de nova rotina de estudos.

**Art. 3º** - Para efeito desta Resolução, consideram-se meios complementares as ferramentas disponibilizadas à rede pública de ensino, por meio físico ou qualquer outro meio virtual, que tenham por objetivo aprimorar o trabalho pedagógico, bem como estender a abrangência de atividades escolares não presenciais.

**§ 1º** - Constituem-se meio físico os livros de História, Geografia, Ciências e Projetos Integradores, cadernos e material impresso, destinados aos estudos dirigidos.

**§ 2º** - Os materiais citados no § 1º do artigo 3º serão retirados pelos responsáveis, nas unidades escolares, para a realização das atividades não presenciais e posteriormente serão apresentados para verificação e validação das mesmas.

**§ 3º** - A mediação tecnológica poderá ser viabilizada por meio de acesso às plataformas educacionais, WhatsApp, televisão ou outros instrumentos que favoreçam a interação entre professores e alunos.

**§ 4º** - Para a elaboração das aulas remotas com utilização de recursos tecnológicos, os professores contam com o auxílio direto dos professores mediadores do uso de tecnologia – TDICs da unidade escolar, com a equipe de TDICs da SME, com vídeos disponíveis na página “Educação em tempos de COVID”, além de formações disponibilizadas pela Escola de Governo.

**§ 5º** - Para as aulas remotas que necessitem do uso da ferramenta do WhatsApp, fica disponibilizado ao professor responsável pela turma, um chip custeado pela Prefeitura do Município, caso o mesmo não queira utilizar o seu chip e consequentemente seu número de telefone, de uso pessoal.

**Art. 4º** - Está garantida a autonomia do professor na escolha e na postagem dos conteúdos, desde que respeitadas as disposições do Documento Orientador da BNCC, Referencial Curricular do Paraná e as orientações da SME, tendo como parâmetro os objetivos essenciais para cada componente ou área de conhecimento.

**§ 1º** - Faz-se necessário que os professores realizem o planejamento de suas aulas com antecedência, sistematizando os conteúdos, selecionando as atividades a serem propostas, bem como os materiais complementares (vídeos curtos, textos, sites, dentre

outros), para a consecução dos componentes curriculares com qualidade, inclusive aqueles professores responsáveis pela adaptação das atividades para o PED Acessível.

**§ 2º** - Cada turma do Ensino Fundamental, incluindo a EJA, deverá receber, o mínimo de 1(uma) e o máximo de 3 (três) atividades por dia, independente dos conteúdos e componentes curriculares a serem trabalhados, sempre considerando que o aluno realizará todas as atividades de forma autônoma.

**§ 3º** - As turmas de Educação Infantil deverão receber 1 (uma) experiência por dia, que pode estar relacionada à rotina da criança no contexto familiar. O objetivo dessa proposta é que ela seja mais acessível às famílias, possibilitando a efetivação da tarefa.

**§ 4º** - Todas as atividades postadas pelo professor serão registradas no planejamento, atendendo a Deliberação nº 1/2020 do CMEL e as orientações do PED, acompanhadas pelo Coordenador Pedagógico e armazenadas em arquivo próprio, integrando o cômputo da carga horária anual obrigatória.

**§ 5º** - O professor ficará responsável pelo monitoramento da postagem/entrega das atividades por parte dos alunos, considerando que a realização destas incidirá diretamente na comprovação futura da carga horária de estudo.

**§ 6º** - São considerados para efeito de comprovação da carga horária de estudos os registros de imagens enviados/postados pelos pais, por meio de fotos ou vídeos da criança realizando a atividade ou a interação dos pais pelo WhatsApp tirando dúvidas e/ou informando quanto à realização das atividades ou ainda, a verificação das atividades realizadas nos livros didáticos, cadernos ou material impresso.

**§ 7º** - As atividades postadas pelos professores, a assessoria dada aos pais ou responsáveis no período previsto para este fim e o acompanhamento da realização das atividades desenvolvidas pelos alunos, serão considerados efetivo exercício para fins funcionais, desde que supervisionados e documentados.

**I** - A equipe gestora ficará responsável pelo acompanhamento, supervisão e registro da frequência dos servidores.

**II** - Compete ao servidor o registro do ponto eletrônico quando, por algum motivo, se apresentar na unidade escolar, bem como o preenchimento do relatório do teletrabalho, conforme orientações da SME.

**III** - O cômputo da frequência de docentes em regime de trabalho remoto permanecerá enquanto as aulas presenciais estiverem suspensas.

**§ 8º** - Os professores que atuam nas ações elencadas no parágrafo 7º deste artigo, terão direito a 33% de hora atividade, cuja fruição deverá ser organizada pela equipe gestora.

**§ 9º** - As atividades de planejamento, estudos, reuniões remotas com colegas de trabalho, bem como todas as demais atividades que não estiverem vinculadas diretamente ao atendimento das turmas em atividades não presenciais, serão consideradas como hora atividade.

**Art. 5º** - Para efeito da elaboração das aulas remotas, o planejamento do professor deverá conter:

I - Objetivos de aprendizagem do conteúdo;

II - Estratégias, práticas pedagógicas ou ferramentas não presenciais a serem utilizadas;

III - Tempo estimado (carga horária) e;

IV- Formas de registros para acompanhamento da aprendizagem.

**§ 1º** - Os objetivos de aprendizagem a serem alcançados com as atividades não presenciais devem estar em consonância com os conteúdos curriculares, no entanto, considerando o momento extraordinário que a educação vive, devem estar estritamente vinculados aos objetivos essenciais elencados no PED.

**§ 2º** - As estratégias, práticas pedagógicas ou ferramentas não presenciais a serem utilizadas constituem-se na forma como o professor pretende realizar as atividades, a fim de que os objetivos de aprendizagem sejam alcançados: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, outros meios digitais ou que viabilizem a realização das atividades por parte dos alunos, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa. Podem ser considerados aqui materiais didáticos e/ou orientações na forma impressa para dirigir a aprendizagem de alunos que porventura não possuam acesso as ferramentas digitais.

**§ 3º** - A carga horária constitui-se em uma forma de se definir o tempo de realização das atividades por meio da aplicação das metodologias ou práticas pedagógicas mediadas, ou não, por tecnologia para o alcance dos objetivos de aprendizagem. A carga horária, em que pese as determinações legais, deve ser apenas uma forma de organizar o trabalho escolar para sua finalidade: o alcance dos objetivos de aprendizagem. Indispensável lembrar que o tempo para o aluno realizar as atividades e produzir conhecimento a distância, ou seja, sem orientação e presença do docente, é absolutamente hipotético devido a infinitas variáveis. Portanto deve-se pensar sempre na qualidade das propostas e não na quantidade de atividades.

**§ 4º** - O monitoramento do aluno durante o PED pode ocorrer por meio de verificação de acesso e comunicação com a família ou aluno no WhatsApp, com ou sem registro de

imagem, verificação de acesso a plataforma on-line ou ainda, o registro no livro, caderno e/ou atividades impressas.

**§ 5º** - Não haverá registro formal de avaliação não presencial (durante o período de emergência). O professor fará somente o acompanhamento quanto a realização ou não da atividade e se houve ou não dificuldade na execução.

**§ 6º** - Quando comprovada a não realização das atividades, seja por dificuldade de acesso, por falta de conectividade ou por qualquer outra situação, cabe à unidade escolar entrar em contato com a família e sugerir outras possibilidades para a aprendizagem, inclusive a possibilidade de convocar a criança, de forma presencial, para atendimento individual.

**Art. 6º** - As atividades que, eventualmente, não puderem ser ministradas de forma não presencial, sem prejuízo pedagógico, considerando a dificuldade das famílias na explicação e acompanhamento das atividades, deverão ser realizadas somente no retorno às aulas presenciais.

**Art. 7º** - A equipe gestora deverá manter arquivo de documentos, vídeos, áudios, dentre outros, para fins de comprovação futura, quanto ao trabalho realizado de forma remota.

**Parágrafo Único** - Os livros didáticos, os cadernos utilizados nas atividades remotas e as atividades impressas deverão ser arquivadas, quando do retorno às aulas regulares e presenciais, para fins de comprovação futura.

**Art. 8º** - Deverá ser elaborada e mantida uma rotina de atividades escolares remotas devendo o professor, para seu acesso, sempre respeitar o dia, horário e a turma em que está alocado, conforme organização da unidade escolar.

**§ 1º** - O professor poderá ajustar horário diferente daquele em que atua em sua rotina regular de forma presencial, visando garantir o acesso dos alunos, desde que autorizado pela equipe gestora e previamente divulgado às turmas.

**§ 2º** - A postagem de vídeos/áudios, não obrigatoriamente, deverá acontecer todos os dias. Pode ser intercalada com atividades a serem realizadas pela criança sem a mediação direta do professor. Um mínimo de 3 aulas por meio de vídeo/áudio devem acontecer por semana.

**§ 3º** - O coordenador pedagógico deve acompanhar a escolha do professor em encaminhar vídeo/áudio todos os dias ou intercalar com atividades que não necessitem mediação direta.

**Art. 9º** - A equipe gestora estará, de forma colaborativa e complementar, responsável por dar suporte ao professor, por acompanhar e orientar o planejamento pedagógico, bem

como acompanhar as dinâmicas das turmas, a frequência do professor e dos alunos e, acompanhar todo o processo educacional.

**§ 1º** - Cabe ao coordenador pedagógico, orientar e acompanhar a elaboração e sintetização dos planejamentos, dos vídeos e das atividades impressas, e, quando for o caso, reorganizar o cronograma das aulas remotas, distribuir a tarefa de adaptação das atividades do PED acessível, juntamente com a direção.

**§ 2º** - As orientações detalhadas quanto à utilização de novos ambientes de aprendizagem, bem como sobre o monitoramento pedagógico das atividades realizadas, estão contidas no Plano de Estudos Dirigidos – PED, elaborado pela SME.

**§ 3º** - Todas as atividades realizadas de forma remota devem ser registradas, em documentos específicos, conforme orientações da SME, para consolidar o processo.

**§ 4º** - A equipe gestora deve atuar de forma a garantir que as atividades ministradas estejam em consonância com o respectivo Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

**Art. 10º** - A SME, poderá solicitar relatórios referentes às atividades, acessos, vídeos, resultados, dentre outros para instrumentalizar o controle do fluxo de atividades.

**Art. 11º** - As atividades escolares não presenciais, realizadas por meio da mediação tecnológica e/ou considerando a utilização de outros meios complementares, serão consideradas como efetivo trabalho escolar, valendo para o cômputo da carga horária mínima anual.

**§ 1º** - Para o ano letivo de 2020 há obrigatoriedade do cumprimento das 800 horas anuais.

**§ 2º** - O professor deverá elaborar seu planejamento, computando o tempo previsto para a realização das atividades, contando com a organização do espaço para estudo, dos materiais necessários, a leitura ou escuta das orientações e o tempo de execução, com ou sem auxílio de um adulto. Deve-se considerar que se estivesse em sala de aula, o tempo para a realização dessas atividades, envolveria o acompanhamento, as correções, as transcrições de atividades, dentre outros.

**§ 3º** - Compreende-se que a carga horária que o aluno utilizará em sua casa para a realização das atividades, em que pese a exigência legal, não será o mesmo tempo de aula da escola, pois entende-se que a realização dessas, na forma individual como vem acontecendo, exige muito mais do aluno, como protagonista na realização das atividades.

**Art. 12º** - O calendário escolar relativo a 2020 será reeditado com os devidos ajustes, após a normalização das medidas emergenciais e o retorno às atividades regulares de forma presencial.

**Parágrafo Único-** Para o novo calendário serão utilizados os períodos de recesso escolar e práticas pedagógicas, bem como qualquer outra atividade prevista sem a presença do aluno para que sejam utilizados como dia letivo.

**Art. 13°** - Foi criada a página “Educação em Tempos de COVID 19”, no site oficial da Prefeitura Municipal, a fim de publicizar informações para toda a comunidade escolar, orientações sobre aulas remotas, materiais para uso de ferramentas tecnológicas, divulgação de cursos e eventos, exemplos de boas práticas escolares e, proporcionar um canal direto de comunicação com a SME por meio do Fale Conosco.

**Art. 14°** - Os casos omissos serão analisados pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 15°** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de maio de 2020.

Maria Tereza Paschoal de Moraes  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**ANEXO O - LONDRINA. DECRETO Nº 866, DE 27 DE JULHO DE 2020****DECRETO Nº 866 DE 27 DE JULHO DE 2020**

**SÚMULA:** Prorroga a suspensão das atividades escolares no Município de Londrina e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada até 31 de agosto de 2020, a suspensão das atividades nas unidades escolares, públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Município de Londrina.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de julho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

**ANEXO P - CMEL. PROCESSO Nº 034/2020 – C.M.E.L. PARECER Nº 037/2020 –  
CT/CMEL. DELIBERAÇÃO Nº 02/2020 – CMEL**

**CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
LONDRINA  
SÚMULA**

**SÚMULA DE PARECERES**

**7ª Reunião Extraordinária do dia 25 de agosto de 2020  
Câmara Temporária**

**Processo nº 034/2020 – C.M.E.L. Parecer nº 037/2020 - CT/CMEL. Relatoria:** Adriana Haruyoshi Biazon, Ana Cristina Pialarice Giordano, Elaine Cristina de Oliveira, Eliane Cristine Nápoli, João Marcos Machuca de Lima, Jorge Antonio de Andrade, Simone Cristina de Farias Cavalin. **Assunto:** Alteração da Deliberação nº 01/2020 – CMEL que institui normas para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais, em razão da Pandemia da Covid – 19 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, tendo em vista a homologação dos Pareceres nº: 05/2020 - CNE/CP, 09/2020 – CNE/CP e 11/2020 – CNE/CP. **Interessado:** Sistema Municipal de Ensino de Londrina. **Voto da Relatoria:** Diante das atribuições conferidas pela Lei nº 10.275/2007 e suas alterações ao Conselho Municipal de Educação – CMEL, considerando os objetivos propostos e tendo em vista a necessidade de se normatizar o Sistema de Ensino de Londrina, essa Câmara determina pela apresentação de Indicação, seguida de Deliberação e anexos para apreciação do Plenário. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade a Deliberação e Indicação nº 02/2020-CMEL e seus anexos.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA**  
**Fone: (43) 3375-0082 E-mail: cmel@londrina.pr.gov.br**

**PROCESSO Nº 034/2020 - CMEL**

**DELIBERAÇÃO Nº 02/2020 – CMEL**

**APROVADA EM: 25/08/2020**

**INTERESSADO:** Sistema Municipal de Educação de Londrina

**Relatores:** Adriana Haruyoshi Biason  
 Ana Cristina Pialarice Giordano  
 Elaine Cristina de Oliveira  
 Eliane Cristine Nápoli  
 João Marcos Machuca de Lima  
 Jorge Antonio de Andrade  
 Simone Cristina de Farias Cavalin

**ASSUNTO:** Alteração da Deliberação nº 01/2020 – CMEL que institui normas para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais, em razão da Pandemia da Covid – 19 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, tendo em vista a homologação dos Pareceres nº: 05/2020 - CNE/CP, 09/2020 – CNE/CP e 11/2020 – CNE/CP.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA-CMEL**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 10.275, de 16 de julho de 2007, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal nº13.979 de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 e Pareceres Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP) supramencionados, ouvida a Câmara Temporária e considerando a Indicação nº 02/2020 - CMEL que a esta se incorpora,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica criado o Art. 3ºA com a seguinte redação:

**Art. 3ºA.** Na impossibilidade de acompanhamento dos educandos ao longo do período de suspensão das aulas presenciais, deve ocorrer a **busca ativa**, garantindo o retorno de todos os educandos às atividades escolares presenciais, ou não presenciais, para que não haja prejuízos aos mesmos.

**§ 1º** Identificada a necessidade de atendimento individual, as unidades de ensino deverão, orientadas por suas mantenedoras, elaborar Plano de Atendimento Educacional Individualizado, Anexo I, realizado em caráter emergencial ao:

- I- Educando que sob o monitoramento não aderiu às atividades e estudos não presenciais;
- II- Educando com deficiência, transtorno funcional específico e/ou dificuldades de aprendizagem, que não conseguiram acompanhar as atividades e estudos não presenciais adaptadas, mesmo após revisão e readaptação;
- III- Educando que se encontra com validação de frequência comprometida ao longo do período de pandemia com risco de evasão escolar.

**§ 2º** Fica estabelecido que as unidades escolares deverão encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, anterior ao início da oferta, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado, Anexo I, por meio do link <<https://forms.gle/NUj1kjPiUdMHwGSA>>; esse link também será disponibilizado na página do CMEL no portal da Prefeitura do Município de Londrina.

**§ 3º** A unidade escolar deverá preencher a Ficha de Atendimento Educacional Individualizado do educando, Anexo II, a qual ficará arquivada junto aos documentos individuais do mesmo, podendo ser solicitado o arquivo físico a qualquer momento pelo CMEL.

**§ 4º** Fica estabelecido que a realização dos atendimentos educacionais individualizados está sujeitos à autorização do Poder Executivo.

**§ 5º** A unidade escolar elaborará programa de recuperação, contendo avaliação diagnóstica e formativa da aprendizagem dos educandos, os recursos pedagógicos apropriados às especificidades individuais, a formação continuada e apoio aos professores, para que possam analisar e interpretar os resultados das avaliações e propor soluções pedagógicas efetivas aos educandos, respeitando os direitos de aprendizagem em consonância com a BNCC, efetivada pelo Referencial Curricular do Paraná.

**§ 6º** O referido programa de recuperação deverá ser apresentado para validação do CMEL com prazo de até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas presenciais.

**§ 7º** As unidades de ensino obrigam-se a seguir todos os protocolos de saúde e segurança sanitária, para as realizações de todas as ações previstas nesta Deliberação.

**Art. 2º** O Art. 6º da Deliberação nº 01/2020-CMEL de 06 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 6º Na educação infantil, aplica-se a dispensa, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública.

**Art. 3º** Fica excluído o § 3º do Art. 9º da Deliberação nº 01/2020 - CMEL, de 06 de abril de 2020.

**Art. 4º** Acrescenta o Art. 9ºA na Deliberação nº 01/2020 - CMEL, de 06 de abril de 2020 com a seguinte redação:

Art. 9ºA. No Ensino Fundamental, aplica-se a dispensa, em caráter excepcional da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do **caput** e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas, estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, sendo que para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública poderá ser feita no ano subsequente, até mesmo por meio da adoção de um **continuum** de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, BNCC e efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e as normas dos respectivos sistemas de ensino, em caráter excepcional.

- I- Na impossibilidade do cumprimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o calendário escolar de 2020, deve-se definir o planejamento de 2021 incluindo os objetivos essenciais não cumpridos no ano afetado pela pandemia;
- II- No descumprimento do 75% da carga horária mínima obrigatória no ano de 2020, mesmo com validação das atividades e estudos não presenciais, deve-se garantir a integralização desta no ano de 2021, podendo ser realizada o cômputo dessa carga horária mediante planejamento das atividades pedagógicas presenciais ou não presenciais, indicando: os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir; as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o educando para atingir tais objetivos; a estimativa de carga horária equivalente para atingir dos objetivos de aprendizagem considerando as formas de interação já mencionadas;
- III- Haverá promoção automática excepcionalmente do ano letivo de 2020, ao educando que tenha os seus objetivos de aprendizagens garantidos, por meio de uma flexibilização regulatória, atendendo os incisos I e II;
- IV- Ficam sob responsabilidade da mantenedora a realização dos registros das atividades e estudos não presenciais, o acompanhamento ao longo do período de suspensão das atividades escolares presenciais e o processo de avaliação da aprendizagem.

**Art. 5º** Fica excluído o Parágrafo único do Art.13.

**Art. 6º** Acrescenta os §§ 1º e 2º no Art.13.

**§ 1º** A fim de cumprir os direitos de aprendizagem da Educação Infantil constantes na BNCC, efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e legislação correlata, às atividades e estudos não presenciais desenvolvidas nesta etapa de ensino, como aprendizagens a partir das vivências e experiências durante o período de suspensão de atividades escolares presenciais, deverão ser validadas pelos órgãos competentes, CMEL e SME, visando garantir a convalidação de atividades e estudos não presenciais neste período de excepcionalidade para as unidades escolares que ofertam a Pré-escola (4 e 5 anos) devido a obrigatoriedade, e para as unidades que ofertam a Creche (0 a 3 anos), fica facultativa a validação das atividades não presenciais, com a sugestão de que as unidades escolares validem as mesmas, a fim de documentar que os objetivos de aprendizagem para a Educação Infantil, mesmo no momento de excepcionalidade, foram cumpridos respeitando a realidade e especificidades dos educandos e da comunidade escolar para esta faixa etária.

**§ 2º** Em toda a Educação Infantil a avaliação da aprendizagem deve ser realizada sem o objetivo de promoção ou retenção, especialmente nesta etapa, a promoção das crianças deve ocorrer independentemente de atingir ou não os objetivos de aprendizagem estabelecidos pela unidade escolar, não sendo facultado aos pais ou responsáveis, nem às unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Londrina a retenção nessa etapa de escolarização, como previsto no Art. 10, inciso V da Resolução nº 05/2009 - CNE/CEB que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

**Art. 7º** O Art. 14 do Capítulo III, Seção III, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A unidade escolar que não requerer a oferta de atividades e estudos escolares não presenciais, ou cujo requerimento não for validado nos termos do Art. 13 desta Deliberação, deverá assegurar aos seus educandos o cumprimento integral da carga horária de 800 horas, presencial, prevista para o período letivo de 2020, podendo utilizar-se do ano seguinte, nos termos dos Art. 24 e 31 da Lei Federal n.º 9.394/1996 e Parecer nº 05/2020 – CNE/CP, Parecer nº 09/2020 – CNE/CP, Parecer nº 11/2020 – CNE/CP e Lei nº 14.040, 18 de agosto de 2020, realizando:

- I – Avaliação diagnóstica dos educandos;
- II – Comunicação clara com famílias, educandos e professores, sobre como ocorrerão os processos de reposição de carga horária e recuperação de aprendizagens para os educandos que necessitarem;
- III – Reposição de carga horária, perfazendo o total de 800 horas, a qual deverá ocorrer em contraturno, em dias não letivos, estendendo-se no ano letivo seguinte, desde que seja avaliada a condição pedagógica para educandos, professores e famílias, não gerando sobrecarga, nem tampouco desfavorecendo as condições para aprendizagens com qualidade;
- IV – Reposição das atividades presencialmente nas unidades escolares que optarem em, após o período de emergência, apresentar propostas de reposição de carga horária aos órgãos competentes, CMEL e SME, com propostas de atividades e estudos presenciais e não presenciais, diante do período de excepcionalidade vivenciado pela sociedade em esfera nacional e mundial, ressaltando que deverá ser cumprida a reposição que garanta as 800 horas.

**Art. 8º** Acrescenta o Capítulo III A, sobre a Avaliação da Aprendizagem, com a inclusão dos Art. 14A e 14B, em complemento a Deliberação nº 01/2020 - CMEL:

#### **Capítulo III A Da Avaliação da Aprendizagem**

**Art. 14A.** A avaliação da aprendizagem na Educação Infantil deverá respeitar as vivências e experiências dos educandos neste tempo de Pandemia, sendo atingidos ou não os objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC, efetivados pelo Referencial Curricular do Paraná, sendo registradas as aprendizagens por meio de portfólios, relatórios ou pareceres descritivos, para fins de registros de processos pedagógicos desenvolvidos neste tempo de excepcionalidade e convalidação de estudos.

**Parágrafo Único** Fica vedado às unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, a retenção ou reprovação de educandos desta etapa de ensino, cumprindo-se o já determinado por legislação correlata.

**Art. 14B.** A avaliação da aprendizagem nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, deverá respeitar as vivências e experiências dos educandos neste tempo de Pandemia, sendo atingidos os objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC, efetivados pelo Referencial Curricular do Paraná, reorganizados através dos planejamentos, com a especificidade de conteúdos desenvolvidos na suspensão das atividades escolares, partindo da avaliação diagnóstica de cada educando, respeitando as particularidades e garantindo o direito de recuperação de aprendizagens no retorno das atividades escolares presenciais, por meio de processo de recuperação individual, conforme prevê a legislação correlata, tratado anteriormente no §2º do Art. 6º desta Deliberação.

**Art. 9º** O inciso I, do art. 17 do Capítulo IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Caso necessário, dada a excepcionalidade, as unidades escolares pertencentes ao Sistema de Ensino de Londrina, deverão adotar um **continuum** do calendário escolar de 2020 e de 2021 de acordo com a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020 e demais legislações correlatas.

**Art. 10** Acrescenta o parágrafo único, ao art. 17:

Parágrafo único: As unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, deverão acatar as normas e orientações da Deliberação específica do CMEL, que tratará sobre a reorganização dos calendários escolares devido a Pandemia do novo Coronavírus - COVID – 19.

Jornal Oficial nº 4148

Pág. 20

Terça-feira, 1 de setembro de 2020

**Art. 11** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Deliberação nº 01/2020 – CMEL.

**Art. 12** Essa Deliberação passa a vigorar na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** aprova por unanimidade de votos a presente Deliberação.

Em, 25 de agosto de 2020.

Simone Cristina de Farias Cavalin  
PRESIDENTE DO CMEL

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA**  
Fone: (43) 3375-0082 E-mail: [cmel@londrina.pr.gov.br](mailto:cmel@londrina.pr.gov.br)

**PROCESSO Nº 034/2020 - CMEL**

**INDICAÇÃO Nº 02/2020 – CMEL**

**APROVADA EM: 25/08/2020**

**INTERESSADO:** Sistema Municipal de Educação de Londrina

**ASSUNTO:** Alteração da Deliberação nº 01/2020 – CMEL que institui normas para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais, em razão da Pandemia da Covid – 19 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, tendo em vista a homologação dos Pareceres nº: 05/2020 - CNE/CP, 09/2020 – CNE/CP e 11/2020 – CNE/CP.

**Relatores:** Adriana Haruyoshi Biason  
Ana Cristina Palarice Giordano  
Elaine Cristina de Oliveira  
Eliane Cristine Nápoli  
João Marcos Machuca de Lima  
Jorge Antonio de Andrade  
Simone Cristina de Farias Cavalin

#### 1. Histórico

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA (CMEL)**, aprovou em 06.04.2020 a Deliberação nº 01/2020-CMEL, tratando excepcionalmente, sobre as normas para a regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertada no Município de Londrina, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - anos iniciais suas modalidades de ensino, unidades escolares mantidas e administradas pelo poder público municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, em decorrência da legislação específica sobre a Pandemia do novo Coronavírus – COVID-19.

A elaboração da referida Deliberação se deu diante da situação vivenciada no mundo, da Pandemia do COVID – 19, que entre diversas situações, acarretou a necessidade de isolamento social, buscando atender a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, a qual apresentou indicações de algumas orientações sobre o ano letivo nesta excepcionalidade, com a suspensão das atividades escolares, assim como, sobre dias letivos e carga horária mínima que deveriam ser adotadas no período de calamidade.

Neste sentido o Município de Londrina – Paraná, regulamenta medidas relativas às ações a serem administradas pela Secretaria Municipal de Saúde em relação Pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, por meio do Decreto nº 334/2020 de 17 de março de 2020 e que também dispõe, entre outras providências, sobre as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, no art. 10, XVIII. suspensão, a partir de 23 de março de 2020, das atividades nas unidades escolares municipais públicas e parceiras (conveniadas), recomendando-se que as instituições privadas adotem medidas semelhantes dada a situação;

Frente aos desafios desta Pandemia, o Sistema Municipal de Ensino de Londrina, por meio de suas unidades escolares, precisavam se organizar, para o mínimo de prejuízo pedagógico, em suas rotinas nas unidades escolares, que sofriam com esta excepcionalidade na educação no Brasil e no mundo.

Neste resumido contexto, o CMEL foi provocado pela Secretaria Municipal de Educação de Londrina (SME), a deliberar, mesmo sem o Conselho Nacional de Educação (CNE) ter emitido nenhuma norma ou regulamentação sobre o tema. O desafio era grande, porém diante de tamanha adversidade, com preocupação e compromisso com a educação municipal, os conselheiros do CMEL por meio de pesquisa e estudos, construíram a Deliberação nº 01/2020 – CMEL, tendo como base principalmente ações organizadas da Secretaria Estadual de Educação do Paraná.

Isto posto, considerando o tempo avançado da Pandemia e das normas editadas após a aprovação e publicação da Deliberação nº 01/2020 – CMEL, esta Relatoria apresenta pontos de alteração da deliberação, no que diz respeito aos ajustes às normas estabelecidas pelo Parecer nº 05/2020 – CNE /CP, Parecer nº 09/2020 – CNE /CP, Parecer 11/2020 – CNE/CP e Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020.

#### I – Do Título I, Capítulo I, Art. 3º cria-se o Art. 3ºA

De acordo com Pareceres do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP) nº05/2020 e nº11/2020 a possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta do contexto da Pandemia da COVID-19 vem acarretando muitos fatores socioeducacionais, dentre eles a possibilidade de retrocessos do processo educacional e da aprendizagem dos educandos que estão submetidos a um período extenso sem atividades educacionais regulares, assim como abandono e aumento da evasão escolar.

No Parecer nº 05/2020-CNE, item 2, p. 3 é possível observar a consideração acerca das fragilidades e desigualdades estruturais da sociedade brasileira que agravam o cenário decorrente da pandemia em nosso país, em particular na educação, se observamos as diferenças de proficiência, alfabetização e taxa líquida de matrícula relacionados a fatores socioeconômicos e étnico-raciais. Também, como parte desta desigualdade estrutural, cabe registrar as diferenças existentes em relação às condições de acesso ao mundo digital por parte dos estudantes e de suas famílias. Além disso, é relevante observar as consequências socioeconômicas que resultarão dos impactos da COVID-19 na economia como, por exemplo, aumento da taxa de desemprego e redução da renda familiar. Todos estes aspectos demandam um olhar cuidadoso para as propostas de garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem neste momento a fim de minimizar os impactos da pandemia na educação.

Outra preocupação apresentada neste mesmo parecer, condiz com o controle ao acesso e compreensão dos educandos aos conteúdos, sendo que nos dados da pesquisa apresentados no parecer, apesar das Secretarias de Educação conseguirem ter controle sobre o acesso aos conteúdos ofertados aos educandos, não estão, neste contexto, conseguindo monitorar o grau de aproveitamento dos mesmos. Nesse sentido, destacam que o planejamento do retorno às aulas presenciais deve ser pensado em três aspectos educacionais: acolhimento, avaliações diagnósticas e de processo para verificar o nível de aprendizagem dos estudantes, assim como, quais intervenções pedagógicas serão necessárias no que compete a reorganização do projeto político pedagógico em consonância com os espaços físicos e medidas sanitárias.

Outro objeto de atenção apresentado no Parecer nº 05/2020 – CNE são as medidas de combate à evasão, como a busca ativa dos estudantes e estratégias de recuperação da aprendizagem.

O Parecer nº 05/2020 – CNE, indica aspectos a serem observados no processo de reabertura das escolas, buscando a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, dentre estes destaca a necessidade de realização de um esforço de busca ativa dos estudantes ao fim do período de suspensão das aulas, uma vez que existe a possibilidade de evasão escolar.

É apresentado no Parecer nº 11/2020 – CNE, item 9, p. 27, a importância de:

reiterar o disposto na LDB, e em diversas normas do CNE, sobre a necessidade de que as soluções encontradas pelos sistemas e redes de ensino sejam também realizadas em regime de colaboração. É desejável grande esforço de todos os atores envolvidos com a educação local e nacional na articulação de ações para mitigar os efeitos da pandemia no processo de aprendizagem, evitando o aumento da reprovação e da evasão que poderão ampliar as desigualdades educacionais existentes.

De acordo com a Iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) a estratégia denominada Busca Ativa Escolar é um instrumento significativo que poderá ser utilizado durante o contexto da Pandemia da COVID-19 e no retorno dos atendimentos presenciais “visto que muitas crianças e muitos(as) adolescentes podem ter tido sua situação de vulnerabilidade acentuada devido à pandemia de covid-19”, garantindo o atendimento destes em diversas políticas públicas, adaptando os processos para atendê-los dentro das condições possíveis, garantindo desta forma seus direitos.

O Guia Busca Ativa Escolar em crises e emergências, informa ainda que:

Na educação, estima-se que os indicadores de abandono, distorção idade-série (dois anos ou mais de atraso escolar), dificuldades de aprendizagem e evasão escolar apresentarão um crescimento preocupante. Isso exige das redes de ensino um acompanhamento mais intenso dos(as) estudantes já matriculados(as), a fim de prevenir e enfrentar esse quadro.

Neste documento observa-se a orientação de utilização da Busca Ativa Escolar visto que a mesma possui um desenho intersetorial testado e comprovado para atender as necessidades da Educação, assim como, pode ser utilizada para a realização de reforço junto às famílias e à sociedade acerca da manutenção do direito à educação e que os educandos “precisam continuar na escola, ainda que com as adaptações realizadas pelas redes de ensino”.

O Todos Pela Educação emitiu uma Nota Técnica “Educação Na Pandemia: O Retorno Às Aulas Presenciais Frente À Covid-19” na qual sugere:

Programas intensivos de recuperação, orientados por avaliações diagnósticas, serão importantes estratégias para minimizar as defasagens de aprendizagem, acentuadas durante o período de suspensão de aulas presenciais.

[...] Tais avaliações devem permitir a identificação dos principais componentes curriculares que devem ser priorizados e como os professores deverão se organizar, apoiando a concepção de robustos programas de recuperação e identificando o suporte didático específico que deverá ser oferecido aos docentes.

Transcorrido o período desde a suspensão das atividades escolares presenciais até a edição desta Deliberação, constatou-se por esta Relatoria que as considerações indicadas pelos documentos anteriormente discutidos são pertinentes e devem ser considerados, no entanto, a realidade observada quanto às necessidades de atendimento pedagógico dos educandos requerem novas medidas que possam ser executadas mesmo durante esse período de afastamento das atividades presenciais nas escolas.

Diante disso, esta Relatoria contempla a possibilidade da realização da busca ativa, garantindo o retorno de todos os educandos às atividades e estudos escolares presenciais, ou não presenciais, para que não haja prejuízos aos mesmos. Tendo em vista que essa atividade já existe no contato com as famílias por meio de ligações, mensagem via aplicativo, visitas às famílias *in loco* das equipes gestoras e professores mediadores, bem como a procura das próprias famílias de acordo com suas necessidades e dificuldades na validação das atividades de estudo não presenciais.

Esgotados todos esses mecanismos de contato e de busca do engajamento do educando e de seus familiares neste período de Pandemia, quando não se obtiver o sucesso desejado na garantia dos direitos de aprendizagem, faz-se necessário o planejamento do atendimento individual, em que as unidades de ensino deverão, orientadas por suas mantenedoras, elaborar plano de atendimento educacional individualizado, realizado em caráter emergencial.

Esse atendimento deverá seguir os seguintes critérios para identificação e seleção do público alvo:

- I - Educando que sob o monitoramento não aderiu às atividades e estudos não presenciais;
- II - Educando com deficiência, transtorno funcional específico e/ou dificuldades de aprendizagem, que não conseguiram acompanhar as atividades e estudos não presenciais adaptadas, mesmo após revisão e readaptação;
- III - Educando que se encontra com validação de frequência comprometida ao longo do período de pandemia com risco de evasão escolar.

O monitoramento e fiscalização são fundamentais para realização dessas atividades, uma vez que ainda nos encontramos em período de atenção com relação a disseminação do Coronavírus da Covid-19. Visando garantir os cuidados de todos os envolvidos nesse processo, esta Relatoria sugere que as unidades escolares deverão encaminhar o Plano de Atendimento Educacional Individualizado, anterior ao início da oferta, em formulário próprio, disponibilizado digitalmente na página do Conselho Municipal de Educação de Londrina no Portal da Prefeitura do Município de Londrina para amplo acesso (Anexo I), análise e validação.

Feitos todos esses processos procurando sanar as possíveis dificuldades enfrentadas ao longo da suspensão das atividades presenciais, ainda serão necessários programas de recuperação, no qual sejam previstas avaliações diagnósticas e formativas do nível de aprendizagem dos educandos, os recursos pedagógicos apropriados às especificidades individuais, a formação continuada e apoio aos professores, para que possam analisar e interpretar os resultados das avaliações e propor soluções pedagógicas efetivas aos educandos, respeitando os direitos de aprendizagem em consonância com a BNCC, efetivada pelo Referencial Curricular do Paraná.

Da mesma maneira, o acompanhamento e fiscalização são necessários do referido programa de recuperação devendo ser apresentado para validação do CMEL com prazo de até 30 (trinta) dias após o retorno das aulas presenciais.

Todas as ações contempladas neste documento, impelem as unidades de ensino a seguirem todos os protocolos de saúde e segurança sanitária.

## II – Do Capítulo II, Da Educação Infantil, Art. 6º

Muitos são os cuidados necessários ao refletirmos sobre a primeira etapa da Educação Básica, denominada Educação Infantil. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN - nº 9.394 de 20.12.1996, em sua seção II, art. 29º, esta "tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade". Ressalta ainda em seu artigo 31º que a avaliação da aprendizagem deve ser realizada mediante registro do desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, ainda que para o acesso ao ensino fundamental.

Durante o contexto da Pandemia da COVID-19, diferentes instituições vêm organizando pesquisas e estudos na intenção de garantir que não haja prejuízos maiores aos alunos de todas as etapas e modalidades de ensino.

De acordo com o documento "Considerações à proposta de Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre a reorganização dos calendários escolares e atividades pedagógicas durante o período de Pandemia da COVID-19", de 23 de abril de 2020, da União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação (UNDIME), para reduzir as eventuais perdas e prejuízos para as crianças e adolescentes, é pertinente que seja considerada como uma das possibilidades, o uso de atividades pedagógicas não presenciais enquanto durar o período de emergência garantindo, assim, atendimento essencial às crianças e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

O documento ressalta em suas considerações, no item 3, p. 1, sobre a organização destas atividades pedagógicas não presenciais, que estas devem ser:

[...] disciplinadas as condições estruturais e metodológicas mínimas para sua oferta pelas redes e escolas, bem como a sua equivalência de tempo para que sejam minimamente consideradas letivas, em substituição às aulas presenciais, de modo a evitar que ocorra uso inadequado, precarizado, excessos, inflacionamento de horas, além da má versação desta flexibilização de forma intencional com fins de redução de custos.

No que compete às aulas não presenciais, reflete o item 5, p.2, sobre a Educação Infantil, tanto para crianças de 0 a 3 anos (Creche), quanto para as que possuem 4 a 5 anos (Pré-escola) que em razão da LDB não permitir esta forma de organização para esta etapa que,

[...] é razoável e oportuno que para este momento especial o Conselho, no máximo, autorize que a escola possa continuar fornecendo de modo sistemático, orientações para os pais para realizarem atividades de estímulo às crianças, com ênfase nas vivências, experiências, interações, jogos e brincadeiras, de forma lúdica, criativa e prazerosa, como forma de contribuir para o desenvolvimento das dimensões afetiva e motora, promovendo e fortalecendo os aspectos emocionais e as relações familiares, durante o período de afastamento físico das instituições de ensino e do convívio social com outras crianças e professores, em decorrência da pandemia.

Menciona ainda que,

Não existe métrica para mensurar a hora de atividades orientadas às famílias da criança para fins de cômputo da carga horária letiva. Dada essa impossibilidade, será menos nocivo para a educação infantil recomendar que as escolas elaborem orientações aos pais e busquem acompanhar e estabelecer alguma forma de interação neste período, do que a tentativa de fazer aulas não presenciais para crianças.

Diante desta contextualização, o retorno às aulas e a forma de organização do calendário, ressalta que "Para esta etapa, as aulas seriam tão somente retomadas, quando do retorno das atividades presenciais, seguindo o mesmo calendário estabelecido pela escola, incluindo os dias de prolongamento, quando houver."

Nos aspectos relacionados à avaliação da aprendizagem, apresenta no item 6, p. 2, que toda a educação infantil:

[...] é realizada sem o objetivo de promoção. Ou seja, especialmente nesta etapa, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola. Assim, para a educação infantil, seria adotado o mesmo calendário fixado pela rede e escola, quando do retorno das aulas presenciais, incluindo inclusive os dias de acréscimos de reposição também presencial. As orientações de atividades para os pais cumpriram a finalidade de atividades complementares, como forma de melhor ocupação do tempo da criança em casa e fortalecimento de vínculos com a família.

Desta forma, é necessário tratar sobre os processos pedagógicos vivenciados pelos estudantes com suas famílias, e a este respeito, o documento da UNDIME orienta no item 7, p. 2 que seja:

[...] retirada da sugestão de uso do caderno de atividades escolares para casa, até porque o uso desse material didático estruturado não faz parte do cotidiano e da realidade da maioria das redes municipais de ensino, que respondem por 85% dessa oferta. De igual modo, recomendamos a retirada do texto da indicação de filmes e programas infantis em canais abertos para crianças mais novas, já que existem estudos clínicos no sentido de que o tempo de exposição às telas pode ser prejudicial.

Estas orientações e reflexões apresentadas pela UNDIME, possibilitam, mesmo neste tempo de excepcionalidade, garantir que as atividades e estudos escolares não presenciais concenentes à Educação Infantil, respeitem os avanços dos processos pedagógicos desta etapa de ensino elucidados pela BNCC e reiterados no Referencial Curricular do Paraná, colocando a criança no centro das possibilidades de planejamento de propostas que serão realizadas em realidades diversas que precisam ser respeitadas e acompanhadas através de registros pelos profissionais das unidades escolares.

Em se tratando de atividades e estudos não presenciais na Educação Infantil, no que condiz ao tempo de uso de telas, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou em abril de 2019 o *Guidelines on physical activity, sedentary behaviour and sleep for children under 5 years of age*. Neste estudo é destacado que as crianças que possuem até cinco anos de idade não devem utilizar telas (tv, computador, smartphones) por mais de 60 minutos, e que os bebês menores de 12 meses não devem passar nem um minuto na frente dos dispositivos eletrônicos. Tais preocupações foram estudadas na intenção de conscientização acerca de problemas de saúde como sedentarismo e obesidade, entre outros.

Tais diretrizes da OMS vem para orientar sobre a importância da interação das crianças com os membros familiares, assim como possam ter em sua rotina interações com o mundo real, como por exemplo, ouvir uma história narrada por seus cuidadores, realizar leitura de imagens, etc.

Neste sentido, concenente à relação da família com a escola, o documento da UNDIME destaca no item 10, p.3, que este diálogo é essencial. Demonstra preocupação quanto a forma de registro das atividades não presenciais, fazendo-se necessário o cuidado na transposição escola/família,

para que o papel da escola, em suas palavras, no processo da educação formal e da família no contexto da educação informal, fique claro. Desta forma considera que seja possível "evitar equívocos com a transposição ou transferência de papéis e responsabilidades entre ambas".

Menciona ainda que deve ser considerada "a diversidade de famílias em função do seu nível instrucional/ letramento e cultural, tempo dos pais, condições de moradia e de acesso à internet e equipamentos". E que a família "não pode e não está preparada para receber funções que são próprias e específicas dos profissionais da educação".

Por fim, demonstra a necessidade de constar nos documentos legais a importância da presença do professor para assegurar "a eficiência das atividades de interação", assim como "é essencial às redes considerarem seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPP), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Referencial Curricular do Estado do Paraná".

Na Deliberação nº 01/2020 - CMEL, em seu capítulo II - Da Educação Infantil, artigo 6º, observa-se a seguinte redação:

Art. 6º. Na educação infantil, as unidades escolares deverão repor as aulas somente de forma presencial, de modo que cada aluno esteja apto a cumprir o mínimo de 60% de frequência da carga horária mínima de 800 horas.

No entanto, esta Relatoria propõe a alteração do artigo, para contemplar a Lei nº 14.040, de 18.08.2020, a qual determina,

Art. 2º. Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I – na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

(...)

§ 1º A dispensa de que trata o caput deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.

Desta forma, a Relatoria sugere que seja substituído o Artigo 6º da Deliberação nº 01/2020 -CMEL de 06 de abril de 2020 o cumprimento de no "mínimo de 60% de frequência da carga horária mínima de 800 horas", tendo em vista que a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, art. 2º, inciso I, altera o previsto no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, e não exige para essa etapa o cumprimento mínimo de dias letivos e carga horária.

### III – Do Capítulo III – Do Ensino Fundamental e suas Modalidades de Ensino

Na Deliberação nº 01/2020 – CMEL, observa-se a necessidade de inserção da normativa com relação ao cumprimento de carga horária e dias letivos para o Ensino Fundamental e suas Modalidades de Ensino, conforme determinado pela Lei n.º 14.040 de 18 de agosto de 2020,

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

(...)

II – no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do **caput** e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observando o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º A dispensa de que trata o **caput** deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um **continuum** de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

Sendo assim, esta Relatoria sugere que seja incluído o Art. 9ºA na Deliberação 01/2020 - CMEL, de 06 de abril de 2020 com a garantia de que no Ensino Fundamental, aplique-se a dispensa, em caráter excepcional da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do **caput** e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas, estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, sendo que para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública poderá ser feita no ano subsequente, até mesmo por meio da adoção de um **continuum** de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, BNCC e efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

Considerando que diante do cenário do qual vivemos, ao longo do período de pandemia e em decorrência das diferenças que atingem a sociedade, esta Relatoria entende como necessário explicitar condições que venham garantir os direitos de aprendizagens do educando que não teve condições do cumprimento da carga horária mínima necessária ao longo do ano letivo de 2020, mesmo diante da excepcionalidade na efetivação do trabalho escolar por meio das atividades e estudos não presenciais. Para tanto, deve-se contemplar:

- um planejamento que apresente os objetivos essenciais de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir na retomada das atividades presenciais;
- as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o educando para atingir tais objetivos;
- a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;
- a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades.

Esta Relatoria propõe uma flexibilização regulatória, de modo que o educando tenha os seus objetivos de aprendizagens garantidos, atendendo os pontos elencados neste opinativo, com promoção automática excepcionalmente do ano letivo de 2020. Também, o registro das atividades não presenciais, o acompanhamento ao longo do período de suspensão das atividades presenciais e o processo de avaliação da aprendizagem ficarão a critério da mantenedora.

Considerando os processos realizados ao longo do período de Pandemia, o acompanhamento dos planos de ação pedagógica desenvolvidos para a realização das atividades e estudos escolares não presenciais, esta Relatoria sugere anteriormente a regulamentação do acompanhamento dos educandos durante esse período e após, por isso, sugere a retirada do parágrafo 3º, do Art. 8º.

**IV - Do Capítulo III, Seção III, exclusão do § único do Art. 13**

Em relação à Educação Infantil, o Parecer nº 05/2020 – CNE apresenta a reflexão acerca da importância de minimizar possíveis perdas para as crianças, sugerindo que as escolas desenvolvam na medida do possível atividades educativas lúdicas, recreativas e interativas, priorizando a realização das mesmas em suas casas durante o período da Pandemia. Desta forma, poderão garantir "atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais". Descreve e reflete também, no item 2.7, p. 9, que:

Nessa situação de excepcionalidade para a educação infantil, é muito difícil quantificar em horas as experiências que as crianças pequenas terão nas suas casas. Não existe uma métrica razoável capaz de mensurar estas atividades desenvolvidas pela família em termos de equivalência com horas letivas. E, dadas as particularidades socioeconômicas da maioria das famílias, deve-se cuidar para ampliar o sentido de atividades não presenciais a serem desenvolvidas com as crianças pequenas. Neste sentido, quando possível, é importante que as escolas busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças. Sabe-se que quanto mais novas são as crianças, mais importante é o trabalho de intervenção educativa e interação social para o seu desenvolvimento cognitivo e socioemocional. As atividades, jogos, brincadeiras, conversas e histórias propostos devem ter sempre a intencionalidade de estimular novas aprendizagens. Neste sentido, as soluções propostas pelas escolas e redes de ensino devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente. Para realização destas atividades, embora informais, mas também de cunho educativo, pelas famílias, sugere-se que as instituições de educação infantil possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social.

Pelo exposto, no que diz respeito a validação das atividades não presenciais da Educação Infantil, esta Relatoria sugere a exclusão do parágrafo único de acordo com a normativa apresentada no artigo 6º sugerido no item II desta indicação, no qual consta que de acordo com a Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020, não há neste ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública a necessidade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos.

Assim sendo, esta Relatoria entende que a fim de cumprir os direitos de aprendizagem da Educação Infantil constantes na BNCC, efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e legislação correlata, às atividades e estudos não presenciais desenvolvidas nesta etapa de ensino, como aprendizagens a partir das vivências e experiências durante o período de suspensão de atividades escolares presenciais, deverão ser validadas pelos órgãos competentes, CMEL e SME, visando garantir a convalidação de atividades não presenciais neste período de excepcionalidade para as unidades escolares que ofertam a Pré-escola (4 e 5 anos) devido a obrigatoriedade; e para as unidades que ofertam a Creche (0 a 3 anos), fica facultativa a validação das atividades não presenciais, com a sugestão de que as unidades escolares validem as mesmas, a fim de documentar que os objetivos de aprendizagem para a Educação Infantil, mesmo no momento de excepcionalidade, foram cumpridos respeitando a realidade e especificidades dos educandos e da comunidade escolar para esta faixa etária.

Compreende-se também que em toda a Educação Infantil a avaliação da aprendizagem deve ser realizada sem o objetivo de promoção, ou seja, especialmente nesta etapa, a promoção da criança deve ocorrer independentemente de atingir ou não os objetivos de aprendizagem estabelecidos pela unidade escolar, não sendo facultado aos pais ou responsáveis, nem às unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Londrina a retenção nessa etapa de escolarização, como prevê as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, no Art. 10, inciso V da Resolução nº 05/2009 - CNE/CEB.

**V – Do acréscimo dos §§ 1º e 2º no Art. 13;**

Diante da necessidade de validação das atividades e estudos escolares não presenciais, visando padronizar os registros encaminhados aos órgãos competentes do Sistema Municipal de Educação de Londrina, CMEL e SME, esta Relatoria sugere a inserção de Parágrafo ao final do Art. 13, que contemple o encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação de Londrina - SME, órgão executor do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, de um instrumento próprio de validação, seguindo orientações para preenchimento e entrega do referido arquivo.

**V - Do Capítulo III, Seção III, Art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:**

A Deliberação nº 01/2020 –CMEL apresentou o texto,

**Art. 14.** A unidade escolar que não requerer a oferta de atividades e estudos escolares não presenciais, ou cujo requerimento não for validado nos termos do Art. 12 desta Deliberação, deverá assegurar aos seus estudantes o cumprimento integral da carga horária presencial prevista para o período letivo de 2020, nos termos dos Art. 24 e 31 da Lei Federal n.º 9.394/1996 e Medida Provisória nº 934 de 2020.

Diante do tempo transcorrido em que a excepcionalidade foi estendida devido à Pandemia do Coronavírus COVID – 19, é necessário reforçar este artigo da Deliberação, tendo em vista os Pareceres nº 05/2020 CNE/CP, nº 09/2020 CNE/CP e nº 11/2020 CNE/CP, homologados posterior a aprovação e publicação da referida Deliberação.

É necessária a ampla compreensão da comunidade escolar das unidades escolares que a opção em repor integralmente o período letivo, que consiste na carga horária de 800 horas, referente ao período de excepcionalidade em que houve a suspensão das atividades escolares, é possível. No entanto, o planejamento de retorno e efetivação do cumprimento da carga horária de 800 horas deverá respeitar a especificidade de cada localidade, frente aos possíveis desafios que serão encontrados, nos âmbitos sociais, econômicos, psicológicos e de saúde, entre outros fatores.

O parecer nº 11/2020 CNE/CP, no item 6, p. 17, ressalta:

O cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feita por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

1. reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;

(...)

A reposição de carga horária de forma presencial se dará pela programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original, como dias não letivos, podendo se estender para o ano civil seguinte.

No caso das unidades escolares que optarem pela reposição presencial após o período de suspensão das aulas, ou que não obtiverem a validação de suas atividades e estudos não presenciais, deverão, ao planejar e reorganizar o calendário escolar, ter como premissas do trabalho pedagógico a ser realizado neste contexto o que segue:

- Avaliação diagnóstica dos educandos;
- Comunicação clara com famílias, educandos e professores, sobre como ocorrerão os processos de reposição de carga horária e recuperação de aprendizagens para os educandos que necessitarem;
- Reposição de carga horária, perfazendo o total de 800 horas, a qual deverá ocorrer em contraturno, em dias não letivos, estendendo-se no ano letivo seguinte, desde que seja avaliada a condição pedagógica para educandos, professores e famílias, não gerando sobrecarga, nem tampouco desfavorecendo as condições para aprendizagens com qualidade;
- Reposição das atividades presencialmente nas unidades escolares que optarem em, após o período de emergência, apresentar propostas de reposição de carga horária aos órgãos competentes, CMEI e SME, com propostas de atividades e estudos presenciais e não presenciais, diante do período de excepcionalidade vivenciado pela sociedade em esfera nacional e mundial, ressaltando que deverá ser cumprida a reposição que garanta as 800 horas. Referidas reposições deverão conter propostas de atividades em horários de contraturno, salvaguardado o direito de propostas que promovam ensino e aprendizagens com qualidade, com todos os cuidados para não gerar exaustão aos educandos, professores e famílias.

Neste Sentido, de acordo com os Pareceres do Conselho Nacional de Educação que regem sobre esta matéria e de forma a complementar este artigo, na orientação das unidades escolares que fizerem a opção de reposição de carga horária presencial, esta Relatoria sugere nova redação para o Art. 14.

#### **VI – Acréscimo do Capítulo III A, sobre a Avaliação da Aprendizagem, com a inclusão dos Art. 14A e 14B**

Em decorrência do tempo transcorrido da pandemia do Coronavírus, COVID- 19, que cerca o país e o mundo, observa-se a necessidade do acréscimo de um artigo na Deliberação nº 01/2020 – CMEI, em que trata especificamente sobre a Avaliação da Aprendizagem.

Durante o período de suspensão de atividades e estudos escolares, bem como no retorno das atividades presenciais, a avaliação da aprendizagem deve ter ponto de destaque entre as discussões, reflexões e planejamento das unidades escolares, pautados na legislação vigente, em torno do tempo de excepcionalidade vivenciado entre educandos, professores e famílias.

Ressalta-se que mesmo no período emergencial e de excepcionalidade os preceitos da BNCC, efetivados no Referencial Curricular do Paraná, foram reorganizados de acordo com as realidades, vivências e experiências de cada unidade escolar.

Neste contexto educacional, o Parecer nº 05/2020 – CNE/CP enfatiza no item 2.16, p.20, que

(...) as avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no ensino fundamental e médio.

Diante dos desafios das propostas de atividades e estudos escolares não presenciais, na observância da reorganização do contexto escolar em prol da continuidade dos processos de aprendizagens dos educandos, o Parecer nº 09/2020 do CNE/CP, no item 2.18, p.27, explicita:

(...) Deve ser levado em consideração o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia

Portanto, a avaliação da aprendizagem deve ser estruturada respeitando as especificidades de cada etapa e suas modalidades de ensino, a partir de avaliação diagnóstica que contemple identificar os processos de aprendizagem no período de suspensão das atividades escolares, sem prejuízo a nenhum educando, no retorno das atividades escolares presenciais.

Outrossim, os educandos cujas aprendizagens no período de suspensão das atividades e estudos escolares, não apresentaram frequência e aprendizagens condizentes aos conteúdos, vivências e experiências, deverão ter a possibilidade de recuperação, evitando assim a reprovação ou evasão escolar, assim como reforçado pelo Parecer nº 05/2020 CNE/CP, item 2.17, que orienta sobre o que as redes de ensino devem destinar ao final da suspensão das atividades escolares, p.22,

3. Que as instituições ou redes de ensino devem destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para:

a) realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social. Sugere-se aqui a realização de um amplo programa de formação dos professores para prepará-los para este trabalho de integração. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias, bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros;

b) realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pelos sistemas de ensino, redes de escolas públicas e particulares, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas.

c) organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;

d) assegurar a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;

e) garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades competentes;

f) garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. (grifos nossos)

Diante de orientações explícitas sobre o processo de avaliação da aprendizagem dos educandos, garantindo as especificidades de cada etapa e suas modalidades de ensino, vale enfatizar que na Educação Infantil, o acompanhamento do trabalho pedagógico e a avaliação do desenvolvimento das crianças, além de se pautar nas vivências e aprendizagens do período de atividades e estudos escolares não presenciais, deverão estar em consonância aos objetivos de aprendizagem da BNCC, efetivados pelo Referencial Curricular do Paraná, sendo estes, os processos de registros e avaliação da aprendizagem em documentos já utilizados na Educação Infantil como, portfólios, pareceres ou relatórios descritivos das aprendizagens. Em nenhuma hipótese, já cumprindo a legislação vigente, haverá a reprovação ou retenção de estudantes na Educação Infantil.

Em se tratando dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e suas Modalidades de Ensino, o processo avaliativo deve se pautar nas experiências e vivências no período de atividades e estudos escolares não presenciais, estando em consonância aos objetivos de aprendizagem da BNCC, efetivados no Referencial Curricular do Paraná, por meio de registro próprio que comprove a carga horária mínima de 800 horas no período de suspensão das atividades escolares, submetendo-se à normas editadas sobre esta matéria pelo Conselho Nacional de Educação no período da Pandemia e no retorno das atividades presenciais.

Destaca-se que todos os educandos deverão ter oportunidades de desenvolvimento de aprendizagens, mesmo que por meio das ações previstas nesta Deliberação, como a Busca Ativa e o Atendimento Educacional Individualizado e da recuperação no retorno das atividades e estudos presenciais. E ainda, que não haja a reprovação dos estudantes neste ano letivo, visto às possibilidades de recuperação que podem transcorrer entre os anos letivos 2020 e 2021, excepcionalmente.

Diante do exposto, considerando os pareceres do CNE/CP, esta Relatoria sugere a inclusão do Capítulo III A sobre a Avaliação da Aprendizagem, com a inclusão dos Art. 14A e 14B, complementando a Deliberação nº 01/2020 – CMEL.

#### VII – Do Capítulo IV Art. 17, Inciso I, passa a vigorar com nova redação e acresce parágrafo único

Com a aprovação da Lei nº14.040 de 18 de agosto de 2020, já abordada nesta Indicação, dada a excepcionalidade, as unidades escolares pertencentes ao Sistema de Ensino de Londrina, deverão adotar um **contínuum** do calendário escolar de 2020 e de 2021.

Em se tratando dos Pareceres nº 05/2020 CNE/CP, nº 09/2020 CNE/CP e nº 11/2020 CNE/CP, diante da especificidade da reorganização de calendário escolar das unidades escolares, estando este colegiado no trabalho de construir norma específica para esta matéria, esta Relatoria sugere a inclusão do parágrafo único do Art. 17 que indica que as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, deverão acatar as normas e orientações da Deliberação específica do CMEL, que tratará sobre a reorganização dos calendários escolares devido a Pandemia do novo Coronavírus - COVID – 19.

Isto posto fica esclarecido que os demais dispositivos da Deliberação nº 01/2020 - CMEL permanecem inalterados.

E as alterações constantes na Deliberação nº 02/2020 - CMEL passam a vigorar a partir da publicação no Jornal Oficial do Município de Londrina (JOML).

A Câmara Temporária encaminha ao Pleno a presente Minuta de Deliberação e Indicação de Normas de Alteração da Deliberação nº 01/2020 – CMEL que institui normas para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais, em razão da Pandemia da Covid – 19 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, tendo em vista a homologação dos Pareceres nº: 05/2020 - CNE/CP, 09/2020 – CNE/CP e 11/2020 – CNE/CP para apreciação e aprovação.

É a Indicação.

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade de votos a presente Indicação.

Em, 25 de agosto de 2020. Simone Cristina de Farias Cavalin, Presidente do Cmel

#### ANEXO I PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO

Unidade Escolar:				
Turmas que serão atendidas:				
Número de professores disponíveis:				
Número de salas e/ou espaços disponíveis:				
Estimativa do trânsito de pessoas na unidade nos horários de entrada e saída do atendimento:				
Número de educandos para o atendimento conforme classificação dos incisos I, II e III, § 1º, art. 3ºA da Deliberação nº 02/2020-CMEL:				
Classificação		Número de educandos		
I - Educando que sob o monitoramento não aderiu às atividades e estudos não presenciais.				
II - Educando com deficiência, transtorno funcional específico e/ou dificuldades de aprendizagem, que não conseguiram acompanhar as atividades e estudos não presenciais adaptadas, mesmo após revisão e readaptação.				
III - Educando que se encontra com validação de frequência comprometida ao longo do período de pandemia com risco de evasão escolar.				
Cronograma a ser preenchido indicando:				
1. Atendimento: número de educandos, horários, nomes professor/educando, espaços físicos.				
2. Intervalo para higienização geral: de espaços, objetos e para o professor.				
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Atendimento	Atendimento	Atendimento	Atendimento	Atendimento
Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo
Atendimento	Atendimento	Atendimento	Atendimento	Atendimento
Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo
Atendimento	Atendimento	Atendimento	Atendimento	Atendimento
*Para esse atendimento considera-se a utilização de apenas um espaço na unidade escolar por dia. Quando necessário a utilização de mais de um espaço por dia a mantenedora deverá ser consultada.				
Planta baixa atualizada com indicação dos espaços onde ocorrerá o atendimento individual conforme cronograma. Anexar documento digitalizado no mesmo link indicado no § 2º do art. 3º desta Deliberação.				

Todos os documentos devem ser arquivados pela unidade escolar, podendo ser solicitado o arquivo físico a qualquer momento pelo CMEL, conforme previsto no § 3º, art. 3ºA da Deliberação nº 02/2020-CMEL.
As unidades de ensino obrigam-se a seguir todos os protocolos de saúde e segurança sanitária, e elaborarem o plano de mobilidade para as realizações de todas as ações previstas.
Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas, comprometendo-me a submeter-me às normas emitidas.
E declaro ainda que, estou ciente que o Conselho Municipal de Educação de Londrina – CMEL poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos documentos em suas vias originais.
DATA ____/____/____.
_____ Nome, carimbo e assinatura de responsável legal pela unidade escolar

**ANEXO II**  
**Ficha de Atendimento Educacional Individualizado**

<b>Unidade escolar:</b>
<b>Nome do(a) educando(a):</b>
<b>Data de Nascimento:</b>
<b>Nome do(a) Professor(a):</b>
<b>Turma:</b>
<b>1) Assinale o critério de seleção do educando:</b>
( ) Educando que sob o monitoramento não aderiu às atividades remotas.
( ) Educando com deficiência, transtorno funcional específico e/ou dificuldades de aprendizagem, que não conseguiu acompanhar as atividades não presenciais adaptadas, mesmo após revisão e readaptação;
( ) Educando que se encontra com validação de frequência comprometida ao longo do período de pandemia ou não aderiu aos realização das atividades e estudos não presenciais e encontra-se em risco de evasão escolar.
<b>2) Participou das atividades propostas no período de atividades não presenciais? Sim ( ) Não ( )</b>
<b>3) Assinale as tentativas de contato com o educando para a realização das atividades e estudos remotos:</b>
( ) Conectou-se aos recursos definidos pela unidade escolar.
( ) Fez o registro de imagens, comunicação e interação.
( ) Recebeu somente atividade impressa.
( ) Devolveu as atividades impressas realizadas.
( ) Foi realizada alguma adaptação de atividade.
( ) Recebeu visita de um professor ou outro profissional da unidade escolar na residência do educando.
<b>4) Assinale a justificativa para atendimento individualizado:</b>
( ) Não estava conectado aos recursos definidos pela unidade escolar.
( ) Não fez o registro de imagens, comunicação e interação.
( ) Não recebeu as atividades impressas.
( ) Não houve a devolução das atividades realizadas.
( ) Não foi realizada alguma adaptação de atividade.
( ) Não houve sucesso após visita de um professor ou outro profissional da unidade escolar na residência do educando.
<b>A Ficha de Atendimento Educacional Individualizado</b> deverá ficar arquivada junto aos documentos individuais do educando, podendo ser solicitado o arquivo físico a qualquer momento pelo CMEL, conforme § 3º, art. 3ºA da Deliberação nº 02/2020-CMEL.
Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas, comprometendo-me a submeter-me às normas emitidas.
E declaro ainda que, estou ciente que o Conselho Municipal de Educação de Londrina – CMEL poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos documentos em suas vias originais.
DATA ____/____/____.
_____ Nome, carimbo e assinatura de responsável legal pela unidade escolar

**EXPEDIENTE**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração: Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)  
A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)

## ANEXO Q - LONDRINA. DECRETO Nº 994, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

		<h1>Jornal Oficial</h1> <h2>do Município de Londrina</h2> <p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA</p>	
ANO XXII	Nº 4147	Publicação Diária	Segunda-feira, 31 de agosto de 2020
<h3>JORNAL DO EXECUTIVO</h3> <h3>ATOS LEGISLATIVOS</h3> <h3>DECRETOS</h3>		<p>MUNICIP IO DE LONDRI NA:7577 1477000 170</p>	<p>Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE LONDRINA:757 71477000170 Dados: 2020.08.31 22:34:10 -03'00'</p>
<p><b>DECRETO Nº 994 DE 26 DE AGOSTO DE 2020</b></p> <p><b>SÚMULA:</b> <i>Prorroga a suspensão das aulas presenciais no Município de Londrina e dá outras providências.</i></p> <p><b>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,</b> no exercício de suas atribuições legais,</p> <p style="text-align: right;"><b>DECRETA:</b></p> <p><b>Art. 1º.</b> Fica prorrogada até 30 de setembro de 2020, a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares, públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Município de Londrina.</p> <p><b>Art. 2º.</b> Fica autorizado o atendimento individualizado a alunos em situação de risco e vulnerabilidade social, conforme regulamentação do Conselho Municipal de Educação, seguindo protocolos aprovados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, visando a proteção integral da criança e do adolescente.</p> <p><b>Art. 3º.</b> Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Londrina, 26 de agosto de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juez Paul Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação</p>			

**ANEXO R - LONDRINA. PORTARIA SME-GAB Nº 65, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

02/09/2020

SEI/PML - 4310898 - Portaria Municipal

Edital de Publicações Eletrônicas em 02/09/2020



## Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

### PORTARIA SME-GAB Nº 66, de 02 de setembro de 2020

**SÚMULA:** Regulamenta o processo de composição da Comissão Central de Gerenciamento da Educação em tempos de pandemia - SME e da Brigada da Pandemia das unidades escolares.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais, visando a proteção da integridade, bem estar e segurança das crianças, dos servidores e funcionários da rede municipal para uma reabertura segura das unidades escolares,

Considerando o documento orientador da Secretaria Municipal de Educação, o Plano de Mobilidade para retorno às aulas presenciais, baseado em recomendações médicas e sanitárias;

Considerando o documento emitido pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime que recomenda a criação de Comissão Central de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 e de comissões escolares para a retomada às aulas presenciais.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.022.110333/2020-78,

**RESOLVE:**

Art. 1º Cada unidade escolar deverá instituir uma Brigada da Pandemia da Covid-19.

§ 1º A Brigada da Pandemia nas unidades escolares será composta por:

- a. Gestor da unidade escolar;
- b. Um coordenador pedagógico;
- c. Um representante dos professores;
- d. Um representante de pai ou mãe de aluno membro da APM ou APF;
- e. Um representante de pai ou mãe de aluno membro do Conselho Escolar.

§ 2º A Brigada da Pandemia nas unidades conveniadas será composta por:

- a. Gestor da unidade escolar;
- b. Um coordenador pedagógico;
- c. Um representante dos professores;
- d. Um representante de pai ou mãe de aluno matriculado;

Art. 2º A Brigada da Pandemia da Covid-19 definirá o protocolo de atendimento e funcionamento da unidade escolar por meio de elaboração de um plano de trabalho de retorno às aulas presenciais, a partir do documento orientador organizado pelo **Comitê de Estudos sobre a Reabertura das Unidades Escolares**. São atribuições da Brigada da Pandemia das unidades escolares:

#### **Protocolos de organização do funcionamento escolar**

- a. Construir um plano próprio de reabertura da unidade escolar, de acordo com a sua realidade, baseado no Documento apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

02/09/2020

SEI/PML - 4310898 - Portaria Municipal

- b. Contabilizar, por meio de pesquisa, quantos alunos retornarão às aulas presenciais e quantos continuarão no ensino remoto.
- c. Organizar escalas para as turmas sejam atendidas presencialmente pelo menos uma vez no mês.
- d. Escalonar professores para dinamizar o atendimento presencial e professores do grupo de risco para as atividades remotas.
- e. Escalonar professores para o auxílio nos momentos de entrada, lanche, banheiro e saída.
- f. Escalonar o horário de ida aos banheiros e reforçar, em tais momentos, as questões de higiene, como lavar bem as mãos, uso do álcool em gel e máscara, sobretudo nesses ambientes.
- g. Orientar os professores para realizar a distribuição do álcool em gel para os alunos com a ponta do pump próximo às mãos do aluno e longe dos olhos, para evitar acidentes.
- h. Atualizar a ficha de saúde da criança e os números de contato dos familiares, o que inclui telefone residencial, comercial e celular.
- i. Organizar a sala de aula para atendimento aos alunos, de acordo com os regramentos estabelecidos: distanciamento e marcações nas carteiras, retirada de cartazes e objetos, disponibilização de dispenser de álcool em gel, álcool líquido 70% e papel toalha.
- j. Disponibilizar informações sobre a higiene, adaptada aos alunos com necessidades educacionais especiais.
- k. Demarcar os espaços físicos da escola de forma a assegurar o distanciamento social.
- l. Organizar cronogramas e escalas de limpeza e desinfecção dos espaços.
- m. Colocar placas com identificação na entrada da sala indicando a capacidade máxima de pessoas.
- n. Organizar os horários de atendimento presencial de 1/3 do número de alunos por dia (vezamento semanal).
- o. Organizar escala de lanche na sala de aula ou refeitório.
- p. Criar **Sala de Isolamento** para alunos, professores e funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19.
- q. Promover o isolamento imediato de qualquer aluno, professor ou funcionário que apresente as características da COVID-19 orientando-o e a seus familiares/Empresa a fim de que seja encaminhado à UBS da região.
- r. Reforçar a limpeza dos locais e das superfícies utilizadas pela pessoa suspeita, bem como da **Sala de Isolamento**.
- s. Estabelecer um controle de entrada, no prédio escolar, de pais e demais pessoas que não fazem parte do ambiente escolar.
- t. Fazer cronograma de lavagem de cortinas e limpeza de ventiladores.
- u. Dar amplo conhecimento dos protocolos do plano de retorno às aulas presenciais, às famílias e orientá-las para que se comprometam a segui-lo.
- v. Orientar sobre a melhoria das práticas de gestão dos resíduos.
- w. Recomendar a retirada de objetos de difícil higienização.
- x. Comunicar à SME quando ocorrer um caso suspeito ou confirmado de contaminação na escola.
- y. Orientar sobre a limpeza da embalagem de alimentos antes do armazenamento na escola.
- z. Monitorar os cuidados no preparo e distribuição da alimentação escolar: uniforme, máscara, luvas, talheres embalados e outros.

### ***Protocolos Pedagógicos***

- a. Organizar atividades educacionais de modo que o aluno não retire materiais do ambiente escolar.
- b. Organizar a entrega de materiais impressos para alunos sem acesso à internet, em horários escalonados buscando mitigar riscos de aglomeração.
- c. Priorizar no plano de trabalho pedagógico atividades em locais abertos, ou na sua inviabilidade, em espaços maiores.
- b. Disponibilizar **“O termo de Opção Educacional para o Retorno às Aulas Presenciais em Tempos de COVID-19”** para que a família possa fazer a opção pelo ensino combinado (presencial e remoto) ou somente pelo ensino remoto.
- c. Desenvolver um plano de trabalho remoto para alunos do grupo de risco.
- d. Manter contato com as famílias para obter informações sobre a vida dos alunos que não frequentam as atividades presenciais (participação no ensino remoto, sua saúde, com quem estão ficando e outras informações).
- e. Implementar programas de recuperação em larga escala para garantir a aprendizagem dos conteúdos essenciais.
- f. Adotar abordagens proativas para reintegrar crianças vulneráveis e que evadiram da escola.
- g. Capacitar professores, em parceria com a SME, para lidar com as necessidades de recuperação da aprendizagem.
- h. Propor a realização de práticas pedagógicas virtuais a fim de ofertar novas formas de compartilhamento de conteúdos e troca de informações.
- i. Orientar os professores quanto à atenção e identificação das mudanças comportamentais dos alunos, para possíveis intervenções.
- j. Incluir conteúdos que trabalhem: etiqueta respiratória, técnica de higienização das mãos, informações sobre o coronavírus, e como respeitar os protocolos de saúde em casa e na escola.

### ***Protocolos de Desenvolvimento de Comportamentos e Cultura***

- a. Implementar intervenções educativas com os temas “autocuidado”, “saúde mental” e socioemocional para a comunidade escolar.

02/09/2020

SE/PMML - 4310898 - Portaria Municipal

- b. Instituir recursos (cartazes, vídeos, protocolos) que incentivem a prática da etiqueta respiratória.
- c. Promover rotinas de higienização por meio de cartazes e outras formas de divulgação no ambiente escolar.
- d. Capacitar alunos, professores e funcionários quanto aos protocolos sanitários e de saúde contidos no Plano de Mobilidade da unidade escolar.
- e. Avaliar permanentemente os indicadores de saúde para subsidiar as ações educativas.
- f. Desenvolver rotina de capacitação das famílias sobre os protocolos de saúde, com ênfase no engajamento colaborativo na orientação das crianças;

#### **Protocolos de Acolhimento e Cuidado às Pessoas**

- a. Monitorar o absentismo de servidores e alunos.
- b. Garantir que alunos/professores/funcionários afastados com suspeita ou confirmação da COVID-19 só retornem após o cumprimento da quarentena.
- c. Estabelecer uma rotina de busca ativa de alunos que *não retornaram ou que estão sem engajamento com as atividades escolares remotas*.
- d. Manter atendimento aos pais de forma remota (telefone, videoconferência ou telefone), dando preferências às reuniões virtuais;
- e. Assegurar um plano de trabalho remoto para que professores que se encontrem no grupo de risco possam desenvolver suas atividades.
- f. Orientar as famílias sobre os cuidados a serem adotados em casa e no caminho da criança entre o domicílio e a escola (não retirar a máscara, não ficar na rua com os colegas, não compartilhar brinquedos e outros).
- g. Disponibilizar mais de um computador para o registro do ponto eletrônico, e a cada troca de usuário, orientar sobre a higienização do mesmo.
- h. Fortalecer mecanismos de comunicação que favoreçam o diálogo e o envolvimento com a comunidade local.
- i. Implementar ações de acolhimento por meio do Programa Vida.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Central de Gerenciamento da Educação em tempos de pandemia da COVID-19, da Secretaria Municipal de Educação, que tem como objetivo coordenar, orientar, acompanhar a implementação dos planos de mobilidades das unidades escolares, para um retorno às aulas presenciais alinhado aos padrões sanitários e de higiene preconizados pelos órgãos competentes. São atribuições da Comissão Central de Gerenciamento da Educação em tempos da pandemia, da Secretaria Municipal de Educação:

- a. Orientar a criação dos planos de mobilidades das unidades escolares subsidiando com o Documento *Plano de Mobilidade para o Retorno às Aulas Presenciais no Contexto da Pandemia da COVID-19: diretrizes e orientações para sua elaboração*.
- b. Apoiar as ações da Comissão da Brigada da Pandemia na execução e acompanhamento do plano de mobilidade local;
- c. Publicizar informações sobre a Covid-19 de fontes oficiais, possibilitando a revisão e atualização do Plano de Mobilidade da unidade escolar, quando necessário;
- d. Promover formação continuada para a Comissão da Brigada da Pandemia das unidades escolares e equipes de profissionais dos serviços de limpeza, merenda e transporte escolar com conteúdos voltados para a construção de protocolos sanitários e de saúde, tendo como base parâmetros técnicos, contextos e realidades que contemplem a segurança da comunidade escolar.

Art. 4º Fica determinado que na unidade escolar a Brigada da Pandemia da Covid-19 será referência para responder e conduzir todos os assuntos relacionados aos procedimentos e tomadas de decisões relacionados à Pandemia da Covid-19.

Art. 5º Fica determinado que a Comissão Central de Gerenciamento da Educação em tempos da COVID-19 da SME será referência para a tomada de decisões da Comissão da Brigada da Pandemia das unidades escolares.

Art. 6º Fica designado os membros da Comissão Central de Gerenciamento da Educação em tempos da COVID-19 da SME:

Adriana Haruyoshi Biason (Gerência de Ensino Fundamental);

Cristiane Rogério Sola (Gerência de Apoio Especializado);

02/09/2020

SEI/PM - 4310898 - Portaria Municipal

Junior Cesar Dias de Jesus (Gerente Regional);

Adriana Costa Sapucaia Vieira (Assessoria Financeira);

Mariangela de Sousa Prata Bianchini (Assessoria Pedagógica);

Narcimélia Garcia Scarinci (Diretoria de Pessoas);

Valmirane Cristina Gonçalves de Pinho (Gerência de Educação Infantil);

Viviane Barbosa Perez Aguiar (Gerência de Formação Continuada).

Art. 7º Fica designado os membros de cada Brigada da Pandemia Covid-19 nas suas respectivas unidades escolares, conforme discriminado na tabela abaixo:

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SERVIDOR	Edvaldo Mariane de Andrade
SERVIDOR	Cláudia Elizabete Gonçalves e Gonçalves
SERVIDOR	Lírio Ryuhiro Shirochi
SERVIDOR	José Aparecido da Silva
SERVIDOR	Sandra Claudina da Silva Cordeiro
MARCENARIA/ESTOQUE	
SERVIDOR	Paulo Massoni
SERVIDOR	Rogério Aparecido da Silva
SERVIDOR	João Paulo Nascimento Dias
SERVIDOR	Maurício Miranda
SERVIDOR	Fabiane Christina da Cruz
CMEIS	
CMEI ABDIAS DO NASCIMENTO	
DIRETOR	Simone Cristina de Farias Cavalin
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Laura Maria Giório Saviani
REPRESENTANTE DE PAIS	Maria Christiane Passamani de Moraes
REPRESENTANTE DE PAIS	Gilmar Oliveira da Costa
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Sara Daiane de Macedo Battini
CMEI AMANDA ROSSI	
DIRETOR	Camila Candido Guerra
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Rafaela Caroline Ragazzi
REPRESENTANTE DE PAIS	Priscilla Mare Soares de Lima
REPRESENTANTE DE PAIS	Queli Crislei do Prado
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	Leoni Alves Garcia
CMEI ANITA CORREIA	
DIRETOR	Vanilda Lopes
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Francielli Aparecida Lima Schianti
REPRESENTANTE DE PAIS	Carla Viviane da Silva
REPRESENTANTE DE PAIS	Daniela Nunes dos Santos
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	Juliana Lopes Garcia
CMEI ANTONIETA TRINDADE	
DIRETOR	Vanessa Alves Galvão Leite
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Giovanna dos Santos
REPRESENTANTE DE PAIS	Francielly Cristine Ferreira
REPRESENTANTE DE PAIS	Hellen Barbosa dos Santos
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	Regiane Garcia Quesada Cornélio
CMEI APARECIDO NORATO CLARO	

02/09/2020

SEI/PML - 4310898 - Portaria Municipal

DIRETOR	Renilson Machado do Nascimento
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Vanessa Aparecida Osete
REPRESENTANTE DE PAIS	Amanda de Andrade Norato Claro
REPRESENTANTE DE PAIS	Daniela de Lima Silva
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	Ana Caroline Macedo
CMEI CAROLINA BENEDITA DOS SANTOS	
DIRETOR	Vera Lucia Pereira
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Silvia Aparecida de Souza
REPRESENTANTE DE PAIS	Suelen Aparecida da Cruz Laureano
REPRESENTANTE DE PAIS	Mônica Rafaela Barreto Balestra
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	Viviane Barboza de Souza
CMEI CLELIA REGINA GUILHERME DE ALMEIDA ZOTELLI	
DIRETOR	Gislaine Daves da Conceição Magri
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Keila Ramos Borini
REPRESENTANTE DE PAIS	Daiane Laleska dos Santos Montenegro
REPRESENTANTE DE PAIS	Ana Helena Almeida Juliano
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	Maria Rosana Cristina Oliveira
CMEI CLEMILDE DE MARTINI LOPES DOS SANTOS	
DIRETOR	Emilia Kazue Kobayashi Scalante
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Rosilda de Oliveira da Silva
REPRESENTANTE DE PAIS	Angélica Aparecida Beraldo
REPRESENTANTE DE PAIS	Aline Cristiane Grober de Melo
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	Eliana Aparecida Assis Motta
CMEI DURVALINA PEREIRA OLIVEIRA DE ASSIS	
DIRETOR	Roseneia Galdino Pacheco
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Angela Assis de Oliveira
REPRESENTANTE DE PAIS	Sandra Rodrigues Regina da Rocha
REPRESENTANTE DE PAIS	Graciele Florentino
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	Lucirene Gisele Zanutto
CMEI FRANCISCO QUESADA ORTEGA	
DIRETOR	Karina Antonio e Silva
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Rosane Aparecida Belieiro Malvezzi
REPRESENTANTE DE PAIS	Damaris Francielli Gordiano R. Fonseca
REPRESENTANTE DE PAIS	Rodrigo Mariano de Almeida
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	Marcia Vialle Gonçalves Barros
CMEI FRANCISCO SEIXAS	
DIRETOR	Edemilson Rodrigues da Silva
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Vanessa Alline Diogo Calandro Lopes
REPRESENTANTE DE PAIS	Joice de Souza Silva
REPRESENTANTE DE PAIS	Jeffer de Souza Vendramini
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	David Luciano Nunes Bormaita
CMEI HELENA OMETTO TORRES	
DIRETOR	Ana Maria de Souza
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Pamela Cristina Guslen Rufino dos Santos Barbosa
REPRESENTANTE DE PAIS	Daniel Ferreira dos Santos
REPRESENTANTE DE PAIS	Edgar Aparscido da Silva
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	Luciene Aparecida da Silva
CMEI IRMÃ MARIA NÍVEA	
DIRETOR	Valdirene Maria Stremel Movio
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Leide Helena Aparecida Lacerda Sabino

02/09/2020

SE/PM - 4310898 - Portaria Municipal

REPRESENTANTE DE PAIS	Roselene Storino Julian Oliveira
REPRESENTANTE DE PAIS	Talita Nunes de Souza da Silva
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	Claudia Rafaelli Burakovski
CMEI JOÃO RAMPAZZO	
DIRETOR	Edna Maria da Cunha Fonseca
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Viviane Godeny Acrane
REPRESENTANTE DE PAIS	Juliana da Cunha Fonseca Oliveira
REPRESENTANTE DE PAIS	Luana Ferreira Ramos
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	Simone Pereira Pauluk
CMEI KALIN YOUSSEF YOUSSEF	
DIRETOR	Greice Cristina Dorta Cazarin
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Juliana Maira Soares Lopez
REPRESENTANTE DE PAIS	Maria Candoti Mendonça da Silva
REPRESENTANTE DE PAIS	Amanda de Almeida Postalli Lemes
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	Alaís Aparecida Contiero dos Santos
CMEI LAURA VERGÍNIA DE CARVALHO RIBEIRO	
DIRETOR	Mirna de Cassia Guilherme Gentile
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Jane Ester da Silva Bazoni
REPRESENTANTE DE PAIS	Lindsay Andressa Mazotto de Ales
REPRESENTANTE DE PAIS	Lissandra Chanquini Urbaneja
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	Rosângela Curcelli de Moraes Pereira
CMEI LAVÍNIA MONTEIRO DE MORAES	
DIRETOR	Inês da Silva Bernardes Fone
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Marcela Ap. De Souza
REPRESENTANTE DE PAIS	Lilian Fabiane Aquino Bueno
REPRESENTANTE DE PAIS	Alessandra Monteiro
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	Regiane Tirapelle Carraro de Oliveira
CMEI MALVINA POPPI PEDRIALLI	
DIRETOR	Celiana Aparecida Pedroso
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Priscila Randoli de Oliveira
REPRESENTANTE DE PAIS	Edson Alves
REPRESENTANTE DE PAIS	Vagner Soares de Oliveira
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	Quêren Anie Rodrigues dos Santos
CMEI MARINA SABÓIA NASCIMENTO	
DIRETOR	Ellem Regina Brassaroto Borges
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Fabiana Dias Lourenço Salvador
REPRESENTANTE DE PAIS	Edna da Silva Pereira
REPRESENTANTE DE PAIS	Gisele da Luz Garbossi
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	Larissa Helena Proficio
CMEI MARISA ARRUDA DOS SANTOS	
DIRETOR	Giselle Thais de Souza
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Lenilda Cristina da Silva
REPRESENTANTE DE PAIS	Josiane Maria da Silva Barros
REPRESENTANTE DE PAIS	Gesely Fernanda Borges de Souza Calijuri
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	Gleisse Cristiane Serra Martins
CMEI MARÍZIA CARLI LOURES	
DIRETOR	Emanuele Serrano Arruda
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Anna Caroline Casado de Mello
REPRESENTANTE DE PAIS	Isaias Ronan da Silva
REPRESENTANTE DE PAIS	Andressa Cristina Nascimento dos Reis Silva

02/09/2020

SEI/PML - 4310898 - Portaria Municipal

REPRESENTANTE DE PROFESSORES	Eliana Moretti Martinelli
CMEI MARLI MARQUES AGOSTINHO	
DIRETOR	Tatiane Machado Chagas
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Greyciele Picholi dos Santos
REPRESENTANTE DE PAIS	Gisela Fanas Ferreira
REPRESENTANTE DE PAIS	Thiago Daniel Ramos
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	Fernanda Roberta Castanho
CMEI NÍSSIA ROCHA CABRAL	
DIRETOR	Daniela de Paula Marinho
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Kassia Farias dos Santos Meretica
REPRESENTANTE DE PAIS	Fernanda Ferreira da Silva Carneiro
REPRESENTANTE DE PAIS	Sheila Lima Salomão Utida
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	Sueli Aparecida Bordin
CMEI RAFAELA KEMMER DE MORAES	
DIRETOR	Elisângela Cavalcante de Oliveira Rosa
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Lucélia dos Santos
REPRESENTANTE DE PAIS	Patrícia Dias da Silva
REPRESENTANTE DE PAIS	Simone da Costa Mantovani
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	Rosana Moreira Gonçalves de Araújo
CMEI ROSANGELA DE OLIVEIRA ROMANO	
DIRETOR	Camila Candido Guerra
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Rafaela Caroline Ragazzi
REPRESENTANTE DE PAIS	Ana Caroline Tomacheski Silva Prado
REPRESENTANTE DE PAIS	Milena Ferreira Wielganczuk
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	Keila Cristina Facundo Rogenski
CMEI RUTH DOS SANTOS SILVA	
DIRETOR	Monica de Lima Burigo
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Vilma Vaz de Lima
REPRESENTANTE DE PAIS	Cristiana Barbosa
REPRESENTANTE DE PAIS	Elza Lucas da Silva Aleixo
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	Patrícia Barbosa Pinheiro Basseti
CMEI SANDRA REGINA MAXIMIANO LEME	
DIRETOR	Gleicy Patricia Moretto Rocatelli
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Bruna Casarin Giovanangelo
REPRESENTANTE DE PAIS	Miriam Bueno Alvarenga
REPRESENTANTE DE PAIS	Bruno Henrique Lucena de Oliveira
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	Lucilene Lazari Rodrigues
CMEI TELMA CAVALHIERI MOTTA SANCHES	
DIRETOR	Natália Ribeiro Rosseti
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Rita de Cassia de Araújo
REPRESENTANTE DE PAIS	Luís Henrique Gouveia
REPRESENTANTE DE PAIS	Mirian Cristiane de Souza da Silva
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	Heloisa Sandra Bersalini de Souza
CMEI TIÃO BALALÃO	
DIRETOR	Vivian do Val Bueno
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Maria Angelica Pierolli Sambatti
REPRESENTANTE DE PAIS	Larissa Ferreira Franca
REPRESENTANTE DE PAIS	Priscila Daniella Messias
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	Cristina Aparecida Amanho Gomes
CMEI VALÉRIA VERONESI	

02/09/2020

SE/PM - 4310898 - Portaria Municipal

DIRETOR	Patricia Ribeiro Costa Rios Molena
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Marina Silva Souza Micena Machado
REPRESENTANTE DE PAIS	Andrinei de Souza
REPRESENTANTE DE PAIS	Thais Gonçalves Gonzaga de Oliveira
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	Dayane Cano Vitoriano de Souza
CMEI VANDERLAINE APARECIDA RODRIGUES RIBEIRO	
DIRETOR	Michelle Mayara Praxedes Silva
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Renata Miranda de Araujo
REPRESENTANTE DE PAIS	Suzane Garcia
REPRESENTANTE DE PAIS	Aline Vieira
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	Vania Terra Dias
CMEI VILMA ELISA COLOMBO RIBEIRO	
DIRETOR	Cristiane Rodrigues Lima Tavares
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Eliana Machado Bueno
REPRESENTANTE DE PAIS	Glauca de Fatima Godoi
REPRESENTANTE DE PAIS	Delma Giroto da Silva Francisco
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	Franciele Cristina da Silva Oliveira
CMEI WATER OKANO	
DIRETOR	Camila Tonon Benicio
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Aline Moreno Noivo Henriques
REPRESENTANTE DE PAIS	Ana Karolina Nascimento
REPRESENTANTE DE PAIS	Roberta Galdino da Silva
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	Talita Cristina Sanches
CMEI YOLANDA SALGADO VIEIRA LIMA	
DIRETOR	Elvira Andrade de Oliveira
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Renata Carneiro Testa de Souza
REPRESENTANTE DE PAIS	Mariana da Rocha Ferreira
REPRESENTANTE DE PAIS	Jaqueline Lúcia Gouvêa Baloeiro Silva
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	Ivanilde da Milla Cavalcanti
ESCOLAS	
EM AMERICA SABINO COIMBRA	
DIRETOR	Patricia Cavalcanti Ramos Shinaide
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Ana Cristina de Andrade Ariguela
REPRESENTANTE DE PAIS	Alessandra Razionale Alencar
REPRESENTANTE DE PAIS	Karol Celeste Rodini dos Santos
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Franciele Oliveira Zabini
EM ANCHIETA, PE.	
DIRETOR	Mariana Botura Mataram Abra
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Claudia Maria Batista Leite Barbieri
REPRESENTANTE DE PAIS	Drielly Camila Fernandes de Almeida
REPRESENTANTE DE PAIS	Cristiane Cipriano Cabral Polonha
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Christian Vieira de Souza
EM ANDREA NUZZI	
DIRETOR	Mercia Maria Cardoso Tavares da Silva
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Louana Secy Rodrigues de Castro
REPRESENTANTE DE PAIS	Lenitta Caroline Cavalcante Lopes Ramos
REPRESENTANTE DE PAIS	Lucele Serra Lopes Tagliari
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Joselen Rodrigues Reina Amarins
EM ANITA GARIBALDI	

02/09/2020

SE/PM - 4310898 - Portaria Municipal

DIRETOR	Artemis Torres Nascimento
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Luciana Diman Lopes de Freitas
REPRESENTANTE DE PAIS	Cleuza Castorina Gonçalves de Araujo Cardoso
REPRESENTANTE DE PAIS	Patricia Aparecida de Andrade Milhorini
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Ariane Fatima Caminoto
EM ARACY SOARES DOS SANTOS	
DIRETOR	Ivone Aparecida dos Santos
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Edson Nakano Motta
REPRESENTANTE DE PAIS	Simoni Pereira de Moraes Teodoro
REPRESENTANTE DE PAIS	Franciele de Carvalho Perseti
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Oswaldo Antonio Oriani Junior
EM ARISTEU DOS SANTOS RIBAS	
DIRETOR	Márcia Cristina Vinagre Silva
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Josimara do Amaral Pereira
REPRESENTANTE DE PAIS	Andrea Rangel Muchiutti
REPRESENTANTE DE PAIS	Kevin Busuttil
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Rogério Clemilson Gois
EM ARMANDO ROSÁRIO CASTELO	
DIRETOR	Jadir Reis de Mattos
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Karen de Abreu Anchieta Elias
REPRESENTANTE DE PAIS	Luciana da Silva Matos
REPRESENTANTE DE PAIS	Katia da Silva
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Ednéia Maria de Moura Araujo
EM ARTHUR THOMAS	
DIRETOR	Elisabet Ap. Zulian Mastelari
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Giovania Ap. Ferrarezi Prestes
REPRESENTANTE DE PAIS	Lucimar de Oliveira
REPRESENTANTE DE PAIS	Rosana Ap.Quaglio Santana
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Adriana M. Martono Rodrigues
EM ATANÁZIO LEONEL	
DIRETOR	Erica de Freitas
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Dalva Gomes Clemente de Lima
REPRESENTANTE DE PAIS	Cristiane Barbosa dos Santos
REPRESENTANTE DE PAIS	Maria de Fatima Queiroz Ferreira
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Karine Casaroto Bosso
EM BARTOLOMEU DE GUSMÃO	
DIRETOR	Rosangela Maria Garbelini Valentim
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Keli Cristina Sartori Juliani
REPRESENTANTE DE PAIS	Luciana do Carmo Vieira Moraes
REPRESENTANTE DE PAIS	Dayse Karen da Costa
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Maria Tereza Pinheiro
EM BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO	
DIRETOR	Ricardo Alves Vilela
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Wandrea Souza Gomes Oliveira
REPRESENTANTE DE PAIS	Zilma Angélica da Silva
REPRESENTANTE DE PAIS	Jeferson Silva Ferreira
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Solange Cardoso Pereira Gregório
EM CARLOS DA COSTA BRANCO	
DIRETOR	Josilaine de Paula Vieira
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Genevieve Duarte Dias Passos

02/09/2020

SEI/PML - 4310898 - Portaria Municipal

REPRESENTANTE DE PAIS	Debora Renata Cardoso Ribeiro
REPRESENTANTE DE PAIS	Andrea Evangelista de Almeida
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Caizza Jorge Melo Duarte
EM CARLOS DIETZ	
DIRETOR	Deolinda Pereira Alves
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Eliane Aparecida Giroto Molina
REPRESENTANTE DE PAIS	Vany Kie Kanabushi Ito
REPRESENTANTE DE PAIS	Katiuce Aline Landgraf
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Jéssica Grazielle V. Vilme
EM CARLOS KRAEMER	
DIRETOR	Suelan Rodrigues Petrini
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Juliana Alves de Siysa
REPRESENTANTE DE PAIS	Ruth Aparecida de Sá C. Santos
REPRESENTANTE DE PAIS	Fabiana Moreira Rugila
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Vania C. Rossini de Matos
EM CARLOS ZEWE COIMBRA	
DIRETOR	Adriana Fátima Gonçalves Machado
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Sarah Iensue Viani
REPRESENTANTE DE PAIS	Lindamar Teodoro de Oliveira
REPRESENTANTE DE PAIS	Jaiane Aparecida da Silva Costa
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Luciana Bruder Ribeiro
EM CECÍLIA HERMÍNIA OLIVEIRA GONÇALVES	
DIRETOR	Regiane Elisa Fumegali
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Vânia Regina Dias Fiedler
REPRESENTANTE DE PAIS	Júlia Maria Paixão
REPRESENTANTE DE PAIS	Elisângela Marcolino Quintiliano da Silva
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Francielle Goulart Pereira
EM CLAUDIA RIZZI	
DIRETOR	Rosinéia Maria Marques
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Paula Nogueira Tanferri
REPRESENTANTE DE PAIS	Valéria Carla de Souza Santos
REPRESENTANTE DE PAIS	Cleiton Nogueira Santos
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Claudinéia Aparecida Marques de Sousa
EM CLAUDIO DE ALMEIDA E SILVA	
DIRETOR	Mary de Oliveira Bezerra
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Ana Paula Sotta Santana Furumiti
REPRESENTANTE DE PAIS	Márcio Rodrigo Costa Monteiro
REPRESENTANTE DE PAIS	Eliana Ferreira Bueno
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Débora Wanêssa Santos Francischini
EM CORINA MANTOVAN OKANO	
DIRETOR	Marco Aurélio de Carvalho
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Rosa Alzira dos Santos
REPRESENTANTE DE PAIS	Franciele dos Santos Sá
REPRESENTANTE DE PAIS	Daiany Cordeiro Alves
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Grace Kelly Martins
EM CORVETA CAMAQUÃ	
DIRETOR	Nivia Maria Pedrosa Guilherme
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Andreia Carvalho Moura
REPRESENTANTE DE PAIS	Catia Alexandra Farinha Branco
REPRESENTANTE DE PAIS	Juarez Silva de Carvalho Junior

02/09/2020

SE/PM - 4310898 - Portaria Municipal

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Marcia Yara dos Santos Massari
EM DA VILA BRASIL	
DIRETOR	Rosangela de Fátima Riedo Ferreira
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Luciana Adário Brandão
REPRESENTANTE DE PAIS	Renivani Mendes Mendonça
REPRESENTANTE DE PAIS	Fernanda Estevam de Camargo Leite
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Alessandra Moro Venâncio da Silva
EM DALVA FAHL BOAVENTURA	
DIRETOR	Luciana Moreira da Fonseca
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Sílvia Helena de Freitas Ruiz
REPRESENTANTE DE PAIS	Viviane Batista Pavan de Araújo
REPRESENTANTE DE PAIS	Vera Lucia Curti
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Marco Antonio Moisés
EM DAVID DEQUECH	
DIRETOR	Claudia Valéria Govêa dos Reis
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Giselle Porpeta Martins
REPRESENTANTE DE PAIS	Juliana Pereira da Silva Candido
REPRESENTANTE DE PAIS	Diego Roque Das Merces
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Ivone Aparecida Palermo
EM DO CAMPO EGÍDIO DOMINGOS BRUNETTO	
DIRETOR	José Carlos de Jesus Lisboa
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Cleusa G. Cardoso
REPRESENTANTE DE PAIS	Valeria Oliveira Santos
REPRESENTANTE DE PAIS	Silvio Marques dos Santos
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Gilberto Martini
EM DO CAMPO TRABALHO E SABER	
DIRETOR	José Carlos de Jesus de Lisboa
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Valdecir Alves da Fonseca
REPRESENTANTE DE PAIS	Cristiane Ferreira dos Santos
REPRESENTANTE DE PAIS	Jaqueline Yasmin Ferrer
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Márcio José Barbosa
EM ELIAS KAUAM	
DIRETOR	Marcia Cristina Paglia Sampaio
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Neide Lira da Cruz
REPRESENTANTE DE PAIS	Janaina Oliveira da Silva Almeida
REPRESENTANTE DE PAIS	Irenilza Oliveira Costa
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Luiara Maria S. Rodrigues
EM AUREA ALVIM TOFFOLI	
DIRETOR	Vilma Aparecida Gonçalves de Oliveira Moreno
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Regina Conceição Fornazieri
REPRESENTANTE DE PAIS	Kelly de Oliveira Dias dos Santos
REPRESENTANTE DE PAIS	Angelica Regina Stefany Saruwatary
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Vânia Pereira Santos Oliveira
EM EDMUNDO ODEBRECHT	
DIRETOR	Daisy Martins Paes de Góis
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Rosilda Ferraz Magnani
REPRESENTANTE DE PAIS	Luciano Manuel Dudu
REPRESENTANTE DE PAIS	Vanessa Apolinário Alves
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Carla Caroline Prevelato
EM EUGÊNIO BRUGIN	

02/09/2020

SE/PM - 4310898 - Portaria Municipal

DIRETOR	Renata Helena Favoretto
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Katiana Vaz
REPRESENTANTE DE PAIS	Dagret Rodrigues Stasum
REPRESENTANTE DE PAIS	Evelise Aparecida Spolom
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Andressa Casarin Rocha
EM EURIDES CUNHA	
DIRETOR	Cristhiane Portugal Pozatto
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Kenya Andressa Camilo da Silva
REPRESENTANTE DE PAIS	Ágata Palma da Costa
REPRESENTANTE DE PAIS	Fabiana Matushita Sato
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Fernanda Noiva da Silva Cezario
EM FRANCISCO AQUINO TOLEDO	
DIRETOR	Márcia Aparecida Maziero
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Olga Maria Rocha Ribeiro
REPRESENTANTE DE PAIS	Eliane Rocha Ribeiro
REPRESENTANTE DE PAIS	Ednalva Onice De Paula
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Magda Souza Carvalho Dutra
EM FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR	
DIRETOR	Ivete Aparecida Pimentel
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Cássia Mazega Breda Ferreira
REPRESENTANTE DE PAIS	Sueli Vaz Martinucci
REPRESENTANTE DE PAIS	Karina Yoshiko Utijama Ujissato
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Debie de Jesus
EM GASPAR VELLOSO	
DIRETOR	Sheila Lúcia Brandão Fávero
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Flavia Dantas de Faria da Silva
REPRESENTANTE DE PAIS	Rosana Cavallari da Silva
REPRESENTANTE DE PAIS	Rosângela Cristina Rigo
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Angelina Ap <sup>a</sup> Dort Cavalheiro Romero
EM GENI FERREIRA	
DIRETOR	Graziela Berezouski Mello
COORDENADOR PEDAGÓGICO	não possui
REPRESENTANTE DE PAIS	Danielle Cristina Alves da Silva
REPRESENTANTE DE PAIS	Michele Cardoso de Andrade Castro
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Larissa Karen Cabeças da Silva
EM HAYDEE COLLI MONTEIRO	
DIRETOR	Luzia Gilles Dias
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Zenita Costanzi Moreira
REPRESENTANTE DE PAIS	Adriana Cristina Brizola
REPRESENTANTE DE PAIS	Adriana dos Santos
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Magda Alessandra de S. Massaro
EM HELVIO ESTEVES	
DIRETOR	Simone dos Santos Aguiar Adati
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Ana Cláudia Dezuo do Carmo
REPRESENTANTE DE PAIS	Eduardo do Carmo Santos
REPRESENTANTE DE PAIS	Elisângela Milani Proceke
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Jacqueline Bianchi Pereira
EM HIKOMA UDIHARA	
DIRETOR	Tracema Sbizera dos Santos Ribeiro
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Vanessa Priscila de Araújo Nomachi Fal

02/09/2020

SE/PM - 4310898 - Portaria Municipal

REPRESENTANTE DE PAIS	Vanessa Cristina Pitoli
REPRESENTANTE DE PAIS	Cleonice Etelvina de Almeida
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Elaine Gnann Belloni
EM IGNEZ CORSO ANDREAZZA	
DIRETOR	Roseli Grana
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Marcilene Regina Colafatti
REPRESENTANTE DE PAIS	Angelica Bugatti Barros
REPRESENTANTE DE PAIS	Danieli Oliveira dos Santos
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Adriana Paula dos Santos Silva
EM IRENE APARECIDA DA SILVA	
DIRETOR	Renata Andrea Massi Carlos
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Cristien de Matos Fraga
REPRESENTANTE DE PAIS	Ariadne Costa dos Santos Hipólito
REPRESENTANTE DE PAIS	Carla Oliveira Dias Bandeira
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Edilaine Grasielle Pascoalino
EM JADIR DUTRA DE SOUZA	
DIRETOR	Célia Márcia Rossi de Faria
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Rosângela Andréa Uhlmann
REPRESENTANTE DE PAIS	Luciana da Silva Pereira de Barros
REPRESENTANTE DE PAIS	Margarete Teixeira Lopes Toledo
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Adriana da Silva Sola Oliva
EM JOÃO XXIII	
DIRETOR	Juliana Paula Silva Kebedys
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Ana Elisa da Costa Moreira
REPRESENTANTE DE PAIS	Giovana Cristina Buso Weiller
REPRESENTANTE DE PAIS	Eber Prado Ferreira
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Alexandra Shizuka Berg
EM JOAQUIM PEREIRA MENDES, PROF.	
DIRETOR	Valdirene Maria de Oliveira Guiraldelli
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Silvana Biazão Kern
REPRESENTANTE DE PAIS	Mahalia Hadija Mendes Morais e Silva
REPRESENTANTE DE PAIS	Mônica Moussa Hakme Nove
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Cristiane Renata Corcini Blum
EM JOAQUIM VICENTE DE CASTRO, DR	
DIRETOR	Flaviani Baraldi Bonacin
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Rossana Germinari
REPRESENTANTE DE PAIS	Vera Lucia Roeder
REPRESENTANTE DE PAIS	Andreia Cristina de Almeida Sacatolin
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Silvana Aparecida de Souza
EM JONH KENNEDY	
DIRETOR	João Quadros de Oliveira
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Geraldo Pereira Mendes Neto
REPRESENTANTE DE PAIS	Erica Sayuri Andrade
REPRESENTANTE DE PAIS	Ederson Vitor Gomes
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Leonice Félix Pessoa Mendes
EM JOSÉ GARCIA VILLAR	
DIRETOR	Denise Lopes Barbosa
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Luciane Mota Santos Munhoz
REPRESENTANTE DE PAIS	Ana Paula Toledo de Quadros Ito
REPRESENTANTE DE PAIS	Crisleine Fagundes da Silva

02/09/2020

SEI/PML - 4310898 - Portaria Municipal

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Luciana Trindade Galves
EM JOSÉ GASPARINI	
DIRETOR	Patricia Ribeiro de Ávila
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Daniela Simone Masson da Silva
REPRESENTANTE DE PAIS	Célia Alessandra Góis
REPRESENTANTE DE PAIS	Alexandra Silva
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Vanessa Ferreira de Rezende
EM JOSÉ HOSKEN DE NOVAES	
DIRETOR	Adriana Belizario da Silva
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Elis Michelle dos Santos Rocha
REPRESENTANTE DE PAIS	Ludmila Cristina Nascimento Mansan
REPRESENTANTE DE PAIS	Juliana Cristina da Silva Alves de Aguiar
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Cristina Sayuri Koyama
EM JOVITA KAISER	
DIRETOR	Ione Maria Vieira Galis Bueno
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Sandra Aparecida Moura Ferreira
REPRESENTANTE DE PAIS	Rafaela Lamario da Silva Santos
REPRESENTANTE DE PAIS	Carla Fonseca dos Santos Maciel
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Adriana Moreira Assunção
EM JULIANO STINGHEN	
DIRETOR	Ieda Maria Fumagalli Zamuner
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Valdirene Pereira de Lima Rodrigues
REPRESENTANTE DE PAIS	Jéssica Silva Lopes
REPRESENTANTE DE PAIS	Regina Pereira
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Maria Betânia da Silva Rodrigues Cruz
EM LEÔNIDAS SOBRINO PORTO	
DIRETOR	Rosana Sakaguti Ferreira
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Eliane Ventura de Andrade
REPRESENTANTE DE PAIS	Carlos Henrique Soares
REPRESENTANTE DE PAIS	Fábio Fernando Mira
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Silvana Nunes
EM LEONOR MAESTRI DE HELD	
DIRETOR	Alceni Alves de Lima
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Jaqueline Negreiros Otsuka Gajardoni
REPRESENTANTE DE PAIS	Angela Costa das Neves
REPRESENTANTE DE PAIS	Deise Aparecida da Silva Pinheiro
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Marisa Rosa da Silva
EM LUIZ MARQUES CASTELO	
DIRETOR	Walkiria Valéria Batini
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Ana Luiza Tófano Martins Henriques
REPRESENTANTE DE PAIS	Josiane Regina Brust Ksteski
REPRESENTANTE DE PAIS	Marcia Maria Turino Mafort
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Silvia Thays Sonoda e Silva
EM MABIO GONÇALVES PALHANO	
DIRETOR	Stefany Diniz Spezzotto
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Luciana Lorrenzzenti Lima
REPRESENTANTE DE PAIS	Roberto Carlos de Souza
REPRESENTANTE DE PAIS	Luciana de Jesus Moreira Santos
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Emanuela Raquel dos Santos Rodrigues Roque
EM MACHADO DE ASSIS	

02/09/2020

SEI/PML - 4310898 - Portaria Municipal

DIRETOR	Geraldo Aparecido Bento
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Leny Limucio Norbiato
REPRESENTANTE DE PAIS	Jucielito Chagas de Paula
REPRESENTANTE DE PAIS	Renato Iremos Furquim
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Débora Zemuner Rossini
EM MARI CARRERA BUENO	
DIRETOR	Márcia Eliane da Silva
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Silvana Aparecida dos Santos Vedovato
REPRESENTANTE DE PAIS	Viviane Aparecida Gomes
REPRESENTANTE DE PAIS	Suzana Ramos da Cruz
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Leila Piazza Pereira
EM MARIA CANDIDA PEIXOTO SALLES	
DIRETOR	Adriana Ribeiro Ferreira
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Beatriz de Oliveira Ribeiro
REPRESENTANTE DE PAIS	Oliana Elias de Paula
REPRESENTANTE DE PAIS	Juliana Aparecida Pereira da Silva
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Alba Mariana Panzeri Fasolo
EM MARIA CARMELITA VILELA MAGALHÃES	
DIRETOR	Vania Marcia Ceciliano Mazer
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Silvana Bueno Rodrigues Bento
REPRESENTANTE DE PAIS	Edilea Ponte Carvalho França
REPRESENTANTE DE PAIS	Miriam Megumi M. Tajima
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Kelly Pereira do Nascimento
EM MARIA IRENE VICENTINI THEODORO, PROFª	
DIRETOR	Deise Macedo Reis Cavalcanti
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Rosana Aparecida Casa Santa
REPRESENTANTE DE PAIS	Elaine Franciele de Andrade Sugahara
REPRESENTANTE DE PAIS	Valfrido Edgar Pereira
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Daniela Berbel Gil
EM MARIA SHIRLEY BARNABÉ LYRA	
DIRETOR	Osvaldineia Nascimento Santos Barreto
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Sílvia Aparecida Gerino
REPRESENTANTE DE PAIS	Tatiane Marques Gonçalves de Souza
REPRESENTANTE DE PAIS	Vânia Tranquilino Rigoti Almeida
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Rosana Cláudia Cachefo
EM MARIA TEREZA MELEIRO AMÂNCIO, PROFª	
DIRETOR	Daniele de Fátima Sanches Dias de Jesus
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Juliana da Silva Ronque Lucinda
REPRESENTANTE DE PAIS	Erika Ferreira Victor
REPRESENTANTE DE PAIS	Darlene Freitas França Vasconcelos
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Etianne Ribeiro da Silva
EM MELVIN JONES	
DIRETOR	Aida Cristina Campana
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Grasieli Coelho de Padua Santos
REPRESENTANTE DE PAIS	Rossana França Roveri Crispim
REPRESENTANTE DE PAIS	Michele de Oliveira Gobetti
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Taiza da Silva Aguiar de Aguiar
EM MERCEDES MARTINS MADUREIRA	
DIRETOR	Soraya Cristina Cachone D'Aquino
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Cláudia Veque Irias

02/09/2020

SEI/PML - 4310898 - Portaria Municipal

REPRESENTANTE DE PAIS	Andresa Ramos Rodolpho Marques
REPRESENTANTE DE PAIS	Carla Rosana Meneguelli de Souza
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Edvane Batista Andrich
EM MIGUEL BESPALHOK	
DIRETOR	Cristiane Ciquini Tutida
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Cristiane dos Santos Silva
REPRESENTANTE DE PAIS	Silvana Cristina Borges
REPRESENTANTE DE PAIS	Daniela Aparecida Silva Sant'ana
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Fernanda Cristina A. M.Damazio
EM MOACYR CAMARGO MARTINS	
DIRETOR	Viviane Mitiko Yano
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Ivanete da Silva Teixeira
REPRESENTANTE DE PAIS	Andresa Terci
REPRESENTANTE DE PAIS	Juliana Bezerra Ganeo
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Sirlene Moura de Sá
EM MOACYR TEIXEIRA, PROF.	
DIRETOR	Cristiane Evaristo da Silva Domingues (gestora auxiliar)
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Nilcelia Dias da Silva
REPRESENTANTE DE PAIS	Leacir Paulino da Silva
REPRESENTANTE DE PAIS	Luzia Gomes Martins
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Sandra Aparecida Palandrani
EM NAIR AUZI CORDEIRO	
DIRETOR	Eleucineia Alicio de Lima
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Antonieta Duarte Arrigoni
REPRESENTANTE DE PAIS	Amarildo José Ferreira Borges
REPRESENTANTE DE PAIS	Greicy Rondon Branquinho
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Mônica Alvarenga da Costa Sarabia
EM NARA MANELLA	
DIRETOR	Jeani Cilene Micheletti Bento
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Danyelle Monari de Souza
REPRESENTANTE DE PAIS	Roselei Vieira Novaski de Matos
REPRESENTANTE DE PAIS	Elisangela Leite Beleguer Santi
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Angelita Silva Bispo
EM NEMAN SAHYUN	
DIRETOR	Regiane de Souza Gomes
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Fabiane Cristina Pirola Dias
REPRESENTANTE DE PAIS	Anaíla Theodoro Moreira Cordeiro
REPRESENTANTE DE PAIS	Priscila Barbosa Lemes Geremias
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Naiara Emanuelli de Souza
EM NINA GARDEMANN	
DIRETOR	Tania Maria Terra Machado
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Rosane Giroto Fernandes de Oliveira
REPRESENTANTE DE PAIS	Cristina Aparecida Domingos Geresus
REPRESENTANTE DE PAIS	Silmara da Silva Israel
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Ana Paula Magro da Silva
EM NOÊMIA ALAVER GARCIA MALANGA	
DIRETOR	Arlette Adriana Carrero
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Silvane de Abreu Alves
REPRESENTANTE DE PAIS	Angélica Gonçalves
REPRESENTANTE DE PAIS	Luzia Araujo dos Santos

02/09/2020

SEI/PML - 4310898 - Portaria Municipal

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Deniscatia Gomes Motta
EM NORMAN PROCHET	
DIRETOR	Margarida Cândida Silva Lopes
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Glaucimara de Arruda Simon
REPRESENTANTE DE PAIS	Andrea Hatsue Dias Ferraz
REPRESENTANTE DE PAIS	Patrícia Andean Giroldo Dalto
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Daniella Aparecida Pio Oliveira
EM ODESIO FRANCISCON	
DIRETOR	Doryane Weber Pinto Zulim
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Martinha da Silva
REPRESENTANTE DE PAIS	Angela Oliveira Abreu Prestes
REPRESENTANTE DE PAIS	Alessandra de Oliveira Garcia
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Luzia Aparecida Maciel Ferreira
EM ODILON GONÇALVES NOCETTI	
DIRETOR	Silvana Aparecida Alves Morais
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Ana Carolina Chanan Silva
REPRESENTANTE DE PAIS	Rosabel Brandini
REPRESENTANTE DE PAIS	Simone Regina Carvalho Araújo
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Janete Tobias Lima
EM OSVALDO CRUZ	
DIRETOR	Antonia de Oliveira Alexandre
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Conceição Aparecida de Melo Jeronymo
REPRESENTANTE DE PAIS	Carina Nascimento de Souza
REPRESENTANTE DE PAIS	Camila Cristina Menegolo
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Regina Rodrigues da Silva Custódio
EM PEDRO VERGARA CORREA	
DIRETOR	Simonia Aparecida de Oliveira
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Helvia Cristina de Oliveira Machado
REPRESENTANTE DE PAIS	Deise Milene Crotti Cruz
REPRESENTANTE DE PAIS	Elaine Querino dos Santos Ribeiro
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Maria Jose Beltrami
EM ROBERTO PEREIRA PANICO, MAESTRO	
DIRETOR	Thatiane Verni Lopes de Araújo
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Lígia Maria Amaral
REPRESENTANTE DE PAIS	Denisiane Pereira Ramos Milani
REPRESENTANTE DE PAIS	Moracyr Rodrigues Nogueira
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Rosimeiry Nunes
EM RUTH FERREIRA DE SOUZA	
DIRETOR	Simão Paulo de Oliveira
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Isabel Francisco de Oliveira Barion
REPRESENTANTE DE PAIS	Erika de Jesus Cavaquia da Silva
REPRESENTANTE DE PAIS	Raissa da Silva
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Franciely Aparecida Teixeira Ribeiro
EM RUTH LEMOS	
DIRETOR	Ana Lucia Pereira Maldonado de Almeida
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Silvia Cristina de Oliveira Casado
REPRESENTANTE DE PAIS	Marlei Budny dos Santos Souza
REPRESENTANTE DE PAIS	Osmar José de Assis
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Ana Lucia Santos Silva Campos
EM SALIM ABORIHAM	

02/09/2020

SEI/PML - 4310898 - Portaria Municipal

DIRETOR	Regiane Cristina de Souza Garcia
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Leandra dos Santos Rosa Araújo
REPRESENTANTE DE PAIS	Angela Maria de Assis Silva
REPRESENTANTE DE PAIS	Simone Aparecida Machado de Assis
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Edilaine Cardoso
EM SAN IZIDRO	
DIRETOR	Rosiane da Silva Mendes Oliveira
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Vania Patricia Generoso da Silva
REPRESENTANTE DE PAIS	Robson Bieniek
REPRESENTANTE DE PAIS	Edson Carlos Raimundo
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Mariana Eliza Fonseca Moraes
EM SANTOS DUMONT	
DIRETOR	Gislaine Aparecida de Mendonça
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Patricia Molina Gama dos Santos
REPRESENTANTE DE PAIS	Natália de Oliveira Bassi
REPRESENTANTE DE PAIS	Thiago Henrique Martinez
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Maria Luiza Regioli Godoi
EM SONIA PARREIRA DEBEI	
DIRETOR	Giselle Vieira Barbosa
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Daniela Neves da Silva
REPRESENTANTE DE PAIS	Regina de Fátima Stochi
REPRESENTANTE DE PAIS	Queila Ladislau dos Santos
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Thalita Mara Guilherme Felício
EM SUELI IDERIHA	
DIRETOR	Ellen Karine de Souza Fatel
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Fernanda Cristina Florencio de Melo
REPRESENTANTE DE PAIS	Sueli Keiko Iwata
REPRESENTANTE DE PAIS	Marcia Castanho Rodrigues
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Silvia de Oliveira
EM TEREZA CANHADAS BERTAN , PROFª	
DIRETOR	Daniela Cristiane Martins Diniz
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Márcia Menezes Seixas Pinto
REPRESENTANTE DE PAIS	Maicon Douglas Poloni
REPRESENTANTE DE PAIS	Mayara Damasceno Ferreira
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Erlane Ferreira Caldieri Augusto
EM VILMA RODRIGUES ROMERO, PROFª	
DIRETOR	Cintia Alves Silva Martins
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Silvana Fernandes Gimenes Franco
REPRESENTANTE DE PAIS	Kelly Dorotéia Silva Rego Carvalho
REPRESENTANTE DE PAIS	Paulo César Negrão
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Caroline Arlindo Furlan
EM VITÓRIO LIBARDI	
DIRETOR	Dirce Darodda
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Cássia Fernanda de Castro Maccagnan
REPRESENTANTE DE PAIS	Claudiceia Aparecida Maia Silva
REPRESENTANTE DE PAIS	Cintia Brasilina Caetan Martins
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Adna Tamires Girdiano Valente
EM ZUMBI DOS PALMARES	
DIRETOR	Marlene Valadão Godoi
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Fernanda Couto G. Casagrande

02/09/2020

SEI/PML - 4310898 - Portaria Municipal

REPRESENTANTE DE PAIS	Vanessa Gonçalves dos Santos Nascimento
REPRESENTANTE DE PAIS	Valdelice Pires da Silva
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Marlei Aparecida Kruger
CEIS	
CEI ABAC	
DIRETOR	Eni Camargo
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Fabiola Trindade Feliciano
REPRESENTANTE DE PAIS	Sarai Tarcia de Brito
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Angélica Fernandes Soares da Silva
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Solange Aparecida Gomes dos Santos
CEI ALAIDE FAUSTO DE SOUZA	
DIRETOR	Fatima Angelica Goncalves Luis
REPRESENTANTE DE PAIS	Alexandre Geraldo Fontoura Ramiro
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Andrea Domingos Barroso de Souza
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Reinaldo Candido de Almeida
CEI ALEGRIA	
DIRETOR	Aparecida de Lourdes Frederico dos Reis
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Margareth Suely Baniski Moreira
REPRESENTANTE DE PAIS	Andreia Garcia Bertoli
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Ana Carolina Miranda dos Santos
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Walquir Afonso Montagnin
CEI AMPAS	
DIRETOR	Eliane Aparecida de Almeida Reis Cavalari
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Welda Julliany Passos Ribeiro
REPRESENTANTE DE PAIS	Luciane Guimarães de Jesus
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Bruna Camila Silva
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Cleunice Ribeiro dos Santos
CEI ALICERCE	
DIRETOR	Delci da Conceição Filho
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Juliana Betencort da Silva
REPRESENTANTE DE PAIS	Fernanda Aparecida Freire Tobaruela
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Rita de Cássia Mello Pereira Nunes
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Paulo Sérgio de Brito
CEI ANA PROVELLER	
DIRETOR	Rosinalda Brandão
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Delci da conceição filho
REPRESENTANTE DE PAIS	Carina Neri Siqueira Meyer
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Loana Brambila
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Paulo Sérgio Brito
CEI ANALIA FRANCO	
DIRETOR	Joselaine Paulino da Silva Santos
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Adriana Paulino
REPRESENTANTE DE PAIS	Adriana Celeste Esteves Gonçalves
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Regina Marcucci
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Marco Aruelio Batyras
CEI ANTONIO AUGUSTO FARIA	
DIRETOR	Elizabeth Aparecida Da Silva
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Adriana Da Silva Angelo
REPRESENTANTE DE PAIS	Henrique De Oliveira Franco
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Dalva Gransoti

02/09/2020

SE/PM - 4310898 - Portaria Municipal

REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Adélia Luiz Pires
CEI BETANIA	
DIRETOR	Dirce Vicente dos Santos
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Eliane Aparecida Brentan
REPRESENTANTE DE PAIS	Rubiane Alves da Rosa Ribeiro
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Alessandra Santos Vicente Rissi
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	William dos Santos
CEI BOA ESPERANÇA	
DIRETOR	Walma Aparecida Simão Oliveira
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Pamela Karina da Silva Machado
REPRESENTANTE DE PAIS	Micheli de Oliveira Bittencourt
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Lucimara Pereira Nora
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Pedro Silvino de Campos
CEI CRIANÇA FELIZ	
DIRETOR	Laiz Crhistina Goncalves
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Larissa Henrique De Lima
REPRESENTANTE DE PAIS	Leticia Rocha
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Amelia Beatriz Pereira Simoes
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Helio De Oliveira
CEI DEBORA DIAS	
DIRETOR	Jéssica Ariel França
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Vani de Souza
REPRESENTANTE DE PAIS	Daniele Valin de Paula Almeida
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Cristiane Aparecida Cardoso Teixeira Rosa
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Marcela Dair Pelincer Ferreira
CEI DOM ALBANO CAVALLIN	
DIRETOR	Andressa Rodrigues Gomes Zampar
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Delci da Conceição Filho
REPRESENTANTE DE PAIS	Elaine da Silva
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Fernanda Blanc da Silva
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Paulo Brito
CEI ESPAÇO CRIANÇA	
DIRETOR	Cleuza Monteiro da Silva Oliveira
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Marcia Carlota
REPRESENTANTE DE PAIS	Flavia Volpato
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Catia Gonçalves Machado
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Luiz Arnaldo Prazeres
CEI ESTRELINHA	
DIRETOR	Jamille Pires Garcia
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Luciana Silva Rosa
REPRESENTANTE DE PAIS	Denise Queiroz Segantin Palomba
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Elaine Eiko Torigoe Bandioli
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Juliana Cristina da Silva
CEI EURÍPEDES BARSANULFO	
DIRETOR	Marilda Canesim
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Adriana Pereira Koltun
REPRESENTANTE DE PAIS	Diego Emerson Adancheski
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Arine Renata Carli Zambrin
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Leda Maria Koelblinger Sodré
CEI GUIOMAR MOREIRA	

02/09/2020

SE/PM - 4310898 - Portaria Municipal

DIRETOR	Rosimeire Mangili
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Nathália Jordana de Paula (professora)
REPRESENTANTE DE PAIS	Tayara Cateli da Silva
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Vania Marques Barbosa
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Paulo Sérgio Brito
CEI HAYDEE COLLI MONTEIRO	
DIRETOR	Amanda Cristina de Oliveira Vizentin
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Rosivane Aparecida Bossa
REPRESENTANTE DE PAIS	Polianne Pereira Machado
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Ariely Poliana Pereira
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Creusa Cardoso Pinto
CEI IMACULADA CONCEIÇÃO	
DIRETOR	Rosangela Ferreira Stoicov
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Ulany Santos
REPRESENTANTE DE PAIS	Maristela Santos De Oliveira Bueno
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Daiane De Souza Castro Lourenço
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Katia Neia Dos Reis
CEI IRACEMA HELENE CAMPREGER	
DIRETOR	Carla Andréia da Silva Senne
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Thatyane Cristiana Vieira
REPRESENTANTE DE PAIS	Maria Lúcia Rodrigues
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Rafaella Rodrigues Grisotto
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Hercules Márcio Idalino
CEI IRMÃS DE BETANIA	
DIRETOR	Dalva Regina Taniguchi
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Adelice Bispo de Oliveira
REPRESENTANTE DE PAIS	Dayane Maziero da Silva
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Raquel Fernandes Secci
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Oscar Tomio Ochiro
CEI JORGE DIB ABUSSAFI, DR.	
DIRETOR	Vera Rosa Pimenta
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Marlene Machado Braganholo Da Silva
REPRESENTANTE DE PAIS	Fernanda Cruz Da Silva
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Ana Claudia Coelho Da Silva
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Natalia Flor Domingos De Sousa Santos Alencar
CEI JOSÉ RICHIA, GOV.	
DIRETOR	Sandra Regina de Oliveira
REPRESENTANTE DE PAIS	Sarah carvalho
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Zelina das Neves Nascimento
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Paulo Sergio de Brito
CEI JUREMA NEVES CANZIANI	
DIRETOR	Luciani Drumond Augusto Campos
REPRESENTANTE DE PAIS	Patricia Jesus de Amaral
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Elaine Aparecida Massoni Machado
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Divina dos Santos Roque de Deus
CEI KATIA MARIA, PROFª	
DIRETOR	Aparecida Candida de Araujo Vasilio
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Adriana Gonçalves
REPRESENTANTE DE PAIS	Patricia Soares Alves da Silva

02/09/2020

SEI/PML - 4310898 - Portaria Municipal

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Virginia Dada da Costa Esperandio
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Maria Lucinda Rossato da Silva
CEI LINDALVA SILVA BASSETTO	
DIRETOR	Joanaina de Matos Padilha
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Professora Renata Colletti Marcelino
REPRESENTANTE DE PAIS	Amanda Nunes Alves dos Santos Conrado
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Karine Fernanda Mazzer
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Douglas Garcia do Nascimento
CEI MARABÁ	
DIRETOR	Maria Aparecida de Almeida
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Regina Garcia Balenzuela Ananias
REPRESENTANTE DE PAIS	José Inácio da Silva
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Cristiana Oguido Silva Neves
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Neuza Aparecida Garcia
CEI MARIA CECÍLIA	
DIRETOR	Aparecida Candida de Araujo Vasilio
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Cintia Caponi de Oliveira
REPRESENTANTE DE PAIS	Jessika Juliane Ferreira
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Vanessa Do Nascimento Nunes
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Maria Lucinda Rossato da Silva
CEI MARIA ELIZIA	
DIRETOR	Amanda Marçal
REPRESENTANTE DE PAIS	Fabiana Iarosz Garcia Alves
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Sara Geremias
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Debora Cristina Moraes
CEI MARIA ESTHER	
DIRETOR	Euza Maria Ramalho
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Vanessa Cristina da Silva Braga
REPRESENTANTE DE PAIS	Marcilene Maria da Silva
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Benild Maria das Neves Farias
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Leonice Vicente Mattos
CEI MARIA HELENA JANUARIO I	
DIRETOR	Tânia Aparecida Betti
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Vanildi Antonia Strelling de Sá
REPRESENTANTE DE PAIS	Erika Fabiana da Silva
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Beatriz Regina Pereira
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Claudio Eduardo Pereira Lima
CEI MARIA HELENA JANUARIO II	
DIRETOR	Tânia Aparecida Betti
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Kelly Cristina Cardozo da Costa
REPRESENTANTE DE PAIS	Daiane Michele de Souza Araujo
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Nilza silva Pereira Barbirato
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Claudio Eduardo Pereira Lima
CEI MATILDE VICENTINI	
DIRETOR	Juliana Damasceno Rodrigues
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Flaviane Maria de Araújo Vieira
REPRESENTANTE DE PAIS	Chauane dos Santos Mendes Hotz
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Delfina Andrea de Alencar
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Teresinha Baldi da Costa
CEI MENINO DEUS	

02/09/2020

SEI/PML - 4310898 - Portaria Municipal

DIRETOR	Rosilda Cardoso das chagas
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Daniela Cavalcante de Araujo
REPRESENTANTE DE PAIS	Sonorlândia Gomes de Lima Santos
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Gabriela Beijinho Geremias Secco
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Adriana Faria Fuganti
CEI MENINO JESUS	
DIRETOR	Roseli Mondek
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Adriana Moreira Lima
REPRESENTANTE DE PAIS	Írineu Lima
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Ana Lucia Neto da Silva
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Luiza de Fátima Cazzaro
CEI MENINO JESUS	
DIRETOR	Roseli Mondek
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Cristiane Sisner da Silva
REPRESENTANTE DE PAIS	Valrete Alves da Silva
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Ana Lucia Neto
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Luiza de Fátima Cazzaro
CEI MILTON GAVETTI	
DIRETOR	Izabel Rodrigues Mendes
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Daniela Minami
REPRESENTANTE DE PAIS	Samara Rubia Dos Santos
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Daiane Cristina Amaral Da Silva
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Leci De Almeida Pache Lima
CEI NOSSA SENHORA DE FATIMA	
DIRETOR	Fernanda Lirango
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Karine Correa De Andrade
REPRESENTANTE DE PAIS	Dayana Patricia Moreira
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Patricia Santos Martins
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Fabiane Aparecida De Souza Aguiar
CEI NOSSA SENHORA DO CARMO	
DIRETOR	Cristina Santos de Lima
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Vanessa Pereira de Lima
REPRESENTANTE DE PAIS	Tiago Alceu Lopes
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Jessica Aparecida de Oliveira Camargo
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Luciana de Jesus Moreira Santos
CEI NOVA VIDA	
DIRETOR	Orlando Emilio de Freitas
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Valdecleia Lopes de Oliveira
REPRESENTANTE DE PAIS	Thatiane Cristina dos Santos Rodrigues
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Carolyne Aparecida da Silva
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Ricardo de Lima Pessoto
CEI NOVA VIDA II – TARUMÃ	
DIRETOR	Orlando Emilio de Freitas
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Michelle Brambilla de Oliveira Kozuki
REPRESENTANTE DE PAIS	Priscila Siqueira Pedro Laurentino
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Andreia Cristina Rodrigues Oliveira
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Ricardo de Lima Pessoto
CEI NOVO AMPARO	
DIRETOR	Patrocínia de Fátima Pacheco
REPRESENTANTE DE PAIS	Adriana Pereira da Silva Feitosa

02/09/2020

SEI/PML - 4310898 - Portaria Municipal

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Silvia Conceição dos Santos
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Edineuza Maciel Streling Oliveira
CEI PADRE DOMINGOS ROVEDATTI	
DIRETOR	Iraci Fatima Pelissom Tonon
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Kelly Cristina Gonçalves Ferreira
REPRESENTANTE DE PAIS	Angélica Grubisich Beraldi
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Izabela Cristina Langame Gobbo
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Cintia Filomena dos Santos Rafael
CEI PARAISO	
DIRETOR	Cleusa Maria de Souza
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Amanda Rodrigues da Silva
REPRESENTANTE DE PAIS	Aline Aparecida Leite
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Rita de Cassia Rosa Pires
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Rafaela Vilas Boas
CEI PASTOR SAMUEL DE SOUZA	
DIRETOR	Renilze de Oliveira Pinheiro Pacheco
REPRESENTANTE DE PAIS	Juliana Crais de Paula Jose
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Luciana Pereira Costa Bersalin
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Ricardo Cesar Agostini
CRI REVERENDO JONAS DIAS MARTINS	
DIRETOR	Paula Aparecida Gomes Ananias
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Paula Aparecida Gomes Ananias
REPRESENTANTE DE PAIS	Alfredo Pala Rodini
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Anna Caroline de Souza
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Eliane Cristine Napoli
CEI PASTORA SAMIRA JANENE	
DIRETOR	Cleusa Maria de Souza
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Karina Inácio
REPRESENTANTE DE PAIS	Cintia Alves Leme Mori
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Quésia Lins Rodrigues Said
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Vanessa Feliz dos Santos Souza
CEI PINTANDO O ARCO IRIS	
DIRETOR	Valdete Pires Cardia
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Valdelicia Batista
REPRESENTANTE DE PAIS	Andressa Caroliny De Lima Paulino
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Elaine Da Silva Lettieri
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Zolaine Stocchero Zubinski
CEI SANTA RITA	
DIRETOR	Terezinha Lucir Garcias
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Claudete Sposito Landgraf
REPRESENTANTE DE PAIS	Anessima Alves Dos Santos Marques
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Camila Adriana De Oliveira
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Vanilza Maria Bueno
CEI SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS	
DIRETOR	Laiz Christina Gonçalves
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Jaqueline dos Santos Cardoso
REPRESENTANTE DE PAIS	Thainá de Camargo Ramos
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Jessica Brunetto Ohtz Lopes
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Alex Cristiano Gonçalves de Souza
CEI SANTO ANTONIO	

02/09/2020

SE/PMML - 4310898 - Portaria Municipal

DIRETOR	Marineia da Silva
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Sonia Marisa Rocha Ortega
REPRESENTANTE DE PAIS	Fabiana Renata Fernandes Ramos
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Camila Santa Rosa Fajani
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Paulo Mauricio Dias
CEI SÃO JOSÉ IRERÊ	
DIRETOR	Marina Aparecida Bastos da Silva
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Marina Aparecida Bastos da Silva
REPRESENTANTE DE PAIS	Patrícia Aparecida Batista de Carvalho
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Cidamar Cazarin dos Santos
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Inês Gomes Pereira da Silva
CEI SEBASTIÃO SANCHES	
DIRETOR	Izaura Benedita Alves Dalgiso
REPRESENTANTE DE PAIS	Enedna Aparecida Ferreira da Silva
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Izaura dos Santos
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Celina Santos da Silva
CEI SILVANA LOPES	
DIRETOR	Eliane Silva Menezes Lopes.
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Sara Lais Carvalho da Silva.
REPRESENTANTE DE PAIS	Débora Andreza dos Santos Pereira.
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Mirian Fernanda da Silva Galieta.
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Danielly Gomes dos Santos.
CEI TIA LANA	
DIRETOR	Lúcia dos Santos Fabiane
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Layra dos Santos Fabiane
REPRESENTANTE DE PAIS	Tatiane Corrêa da Silva
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Daiane Pereira de Matos
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Rosana Cristina Cunha Redondo
CEI TIA MARIA JULIA	
DIRETOR	Sueli de Fatima Braz Fuentes
REPRESENTANTE DE PAIS	Ana Paula Novais da Silva
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Rosângela de Souza Santos
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Gustavo Gattass de Campos
CEI VICTORIA MAZETTI	
DIRETOR	Vera Vaz da Silva Scremim
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Cristiane Alves da Silva
REPRESENTANTE DE PAIS	Douglas Mandes de Moura
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Isabel Cristina Klemiant
REPRESENTANTE DA DIRETORIA	Fabiane Aparecida de Souza Aguiar

Art. 8º Esta portaria entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de setembro de 2020

Maria Tereza Paschoal de Moraes  
Secretária Municipal de Educação

Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 02/09/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

[https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=4910166&inf...](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4910166&inf...) 25/26

02/09/2020

SEI/PML - 4310898 - Portaria Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4310898** e o código CRC **5657DAD8**.

Referência: Processo nº 19.022.110333/2020-78

SEI nº 4310898

**ANEXO S - LONDRINA. PORTARIA SME-GAB Nº 66, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

02/09/2020

SEI/PML - 4310874 - Portaria Municipal

Edital de Publicações Eletrônicas em 02/09/2020



## Prefeitura do Município de Londrina

### Estado do Paraná

**PORTARIA SME-GAB Nº 65, de 02 de setembro de 2020**

**SÚMULA: Designa membros para a composição do Comitê de Estudo para a retomada das Aulas Presenciais, em tempos de COVID-19.**

**A Secretária Municipal de Educação de Londrina, no uso de suas atribuições legais,**

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.022.050060/2020-03,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os representantes abaixo relacionados para integrarem o **Comitê de Estudo para a retomada das Aulas Presenciais**, em tempos de COVID-19:

<b>1 - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>
Titular: Cícero Cipriano Pinto - Presidente CAE
Suplente: Doris Andrade da Cruz
<b>2 - REPRESENTANTE DO CMEL</b>
Titular: Simone Cristina de Faria Cavalin – Presidente CMEL
Suplente: Ana Píalarice Giordano
<b>3 - REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DA UEL</b>
Titular: Rosana Lopes – Chefe do Departamento de Educação
Suplente: Tania da Costa Fernandes
<b>4 - REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE SAÚDE OCUPACIONAL</b>
Titular: Luciana Aparecida Bordignon
Suplente: Gilberto Miguel da Silva
<b>5 - REPRESENTANTE DE CEIs CONVENIADOS</b>
Titular: Orlando Emilio de Freitas – CEI Nova Vida

02/09/2020

SEI/PML - 4310874 - Portaria Municipal

Suplente: Maria Aparecida de Almeida – CEI Marabá

**6 – REPRESENTANTE DE COORDENADOR PEDAGÓGICO CMEI**

Titular: Jane Ester Silva Bazoni – CMEI Laura Vergínia de Carvalho Ribeiro

Suplente: Fabiana Salvadore – CMEI Marina Sabóia Nascimento

**7 – REPRESENTANTE DE COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLA**

Titular: Rosilda Ferraz Magnani – E.M. Edmundo Odebrecht

Suplente: Silvia Cristina de Oliveira Casado - E.M. Ruth Lemos

**8 – REPRESENTANTE DE DIRETOR DE CMEI**

Titular: Daniela de Paula Marinho – CMEI Nissia Rocha Cabral

Suplente: Celiana Pedroso – CMEI Malvina Poppi Pedrialli

**9 – REPRESENTANTE DE DIRETOR DE ESCOLA**

Titular: Cristiane Ciquini Tutida – E.M. Miguel Bepalhok

Suplente: Mariana Botura Mataram Abra – E.M. Padre Anchieta

**10 – REPRESENTANTE DE PAIS DE CMEI**

Titular: Yara Maria dos santos Costa – CMEI Clemilde de Martini Lopes dos Santos

Suplente: Rodrigo Mariano de Almeida – CMEI Francisco Quesada

**11 – REPRESENTANTE DE PAIS DE ESCOLA**

Titular: Erika Ferreira Victor – E.M. Maria Tereza Meleiro Amâncio

Suplente: Agnaldo de Freitas – E.M. Professora Aracy Soares dos Santos

**12 - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Titular: Adriana da Cruz Barrozo

Suplente: Josiani S. dos Santos Nogueira

**13 – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Titular: Rosilene Aparecida Machado

Suplente: Sérgio Vitorio Canavese

**14 - REPRESENTANTES DO SINDSERV**

Titular: Regina Dirce Fanti

02/09/2020

SEI/PML - 4310874 - Portaria Municipal

Suplente: Júlio Cezar Gomes
<b>15 - REPRESENTANTE DO SINEPE</b>
Titular: Alderi Luiz Ferraresi Suplente: Samara Clorinda Alves Nunes
<b>16 – REPRESENTANTES DO SINPRO</b>
Titular: André Luiz Giudicissi Cunha Suplente: Luiz Fernando Coelho da Cunha Filho
<b>17 - REPRESENTANTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>
Titular: Sonia Fernandes Suplente: Marinaldo Rodrigues de Matos
<b>18 – REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
Adriana Costa Sapucaia Vieira – Gerente de Licitação Adriana Haruyoshi Biason _ Gerente do Ensino Fundamental Junior Cesar Dias de Jesus – Gerente Regional Mariangela de Sousa Prata Bianchini – Assessora Pedagógica Martinha Dutra Clarinete – Coordenadora de Mediação e Ação Intersetorial Valmirane Cristina Gonçalves de Pinho – Gerente de Educação Infantil Viviane Barbosa Perez – Gerente de Formação Continuada

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Londrina, 02 de setembro de 2020.

Maria Tereza Paschoal de Moraes

**Secretária Municipal de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 02/09/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4310874** e o código CRC **5F815D78**.

02/09/2020

SEI/PML - 4310874 - Portaria Municipal

---

**Referência:** Processo nº 19.022.101917/2020-52

SEI nº 4310874

**ANEXO T - LONDRINA. DECRETO Nº 1117, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020****DECRETO Nº 1117 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

**SÚMULA:** *Prorroga a suspensão das aulas presenciais no Município de Londrina e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada até 31 de outubro de 2020, a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares, públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Município de Londrina.

Jornal Oficial nº 4172

Pág. 5

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

**Art. 2º.** Fica autorizado o atendimento individualizado a alunos em situação de risco e vulnerabilidade social, conforme regulamentação do Conselho Municipal de Educação, seguindo protocolos aprovados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, visando a proteção integral da criança e do adolescente.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de setembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

**ANEXO U - LONDRINA. DECRETO Nº 1245, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020****DECRETO Nº 1245 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020**

**SÚMULA:** *Prorroga a suspensão das aulas presenciais no Município de Londrina e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada até 30 de novembro de 2020, a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares, públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Município de Londrina.

**Art. 2º.** Fica autorizado o atendimento individualizado a alunos em situação de risco e vulnerabilidade social, conforme regulamentação do Conselho Municipal de Educação, seguindo protocolos aprovados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, visando a proteção integral da criança e do adolescente.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

**ANEXO V – LONDRINA. DECRETO Nº 1387 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020****DECRETO Nº 1387 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020**

**SÚMULA:** *Prorroga a suspensão das aulas presenciais no Município de Londrina e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2020, a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares, públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Município de Londrina.

**Art. 2º.** Fica autorizado o atendimento individualizado a alunos em situação de risco e vulnerabilidade social, conforme regulamentação do Conselho Municipal de Educação, seguindo protocolos aprovados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, visando a proteção integral da criança e do adolescente.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de novembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

**ANEXO W - LONDRINA. DECRETO Nº 85, DE 23 DE JANEIRO DE 2021****DECRETO Nº 85 DE 23 DE JANEIRO DE 2021**

**SÚMULA:** Prorroga a suspensão das aulas presenciais no Município de Londrina e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada até 28 de fevereiro de 2021, a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares, públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Município de Londrina.

**Art. 2º.** Fica autorizado o atendimento individualizado a alunos em situação de risco e vulnerabilidade social, conforme regulamentação do Conselho Municipal de Educação, seguindo protocolos aprovados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, visando a proteção integral da criança e do adolescente.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de janeiro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

## ANEXO X - LONDRINA. DECRETO Nº 186, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

### DECRETO Nº 186 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

**SÚMULA:** *Permanecem suspensas as aulas presenciais até 28 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça nos autos de Agravo de Instrumento nº 0005849-97.2021.8.16.0000, que suspendeu os efeitos da liminar concedida nos autos de Ação Civil Pública nº 0005031-06.2021.8.16.0014, reconhecendo a validade do Decreto nº 85 de 23 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que em 12 de fevereiro de 2021 foi dada ciência ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Norte do Paraná, acerca da decisão liminar proferida pelo Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de estrito cumprimento das medidas estabelecidas pelo Poder Público, de forma a garantir a efetividade das medidas adotadas com intuito de preservar a saúde e a vida do cidadão;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais, nas unidades escolares, públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Município de Londrina, até o dia 28 de fevereiro de 2021, conforme estabelecido pelo Decreto nº 85 de 23 de janeiro de 2021.

**Art. 2º.** O descumprimento das medidas instituídas pelo referido Decreto nº 85 de 23 de janeiro de 2021, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, e os sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

Jornal Oficial nº 4276

Pág. 2

Segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021

**I** – multa;

**II** – interdição do estabelecimento com suspensão total das atividades, enquanto perdurar os efeitos do Decreto mencionado no *caput*;

**III** – cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento; e

**IV** – demais penalidades previstas pelas legislações correlatas.

§ 1º. O valor das multas, fica estabelecido em R\$ 30,00 (trinta reais) por metro quadrado da área utilizada pelo infrator para desenvolvimento de suas atividades, limitado, no mínimo, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e, no máximo, em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 2º. Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§ 3º. Em caso de reincidência, será também aplicada a penalidade de interdição.

§ 4º. Considerando a gravidade da infração constatada, as penalidades de interdição e multa poderão ser aplicadas cumulativamente, ainda que se trate da primeira infração.

§ 5º. A penalidade de cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, será aplicada em caso de nova reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento, ou ainda em caso de descumprimento da referida medida, sem prejuízo das demais sanções previstas pela legislação aplicável.

**Art. 3º.** O descumprimento da medida prevista no Decreto nº 85 de 23 de janeiro de 2021, poderá ainda sujeitar o infrator às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de fevereiro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

## ANEXO Y - LONDRINA. DECRETO Nº 286, DE 08 DE MARÇO DE 2021



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXIII	Nº 4293	Publicação Diária	Segunda-feira, 8 de março de 2021
-----------	---------	-------------------	-----------------------------------

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETO

DECRETO Nº 286 DE 08 DE MARÇO DE 2021

**SÚMULA:** *Permanecem suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas municipais de Londrina.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Assinado de  
forma digital  
por MUNICÍPIO  
DE  
LONDRINA  
A:757714  
77000170

Dados:  
LONDRINA:757  
71477000170  
2021.03.08  
22:20:10 -03'00'

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas até 04 de abril de 2021, as aulas presenciais nas escolas públicas municipais de Londrina, bem como nas creches municipais e entidades conveniadas com o Município de Londrina.

**Art. 2º.** Fica autorizado o atendimento pedagógico com, no máximo, 3 (três) estudantes por sala, seguindo protocolos aprovados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, visando a proteção integral da criança e do adolescente.

**Art. 3º.** As demais escolas e instituições de ensino, públicas e privadas, seguirão o regramento instituído pelo Decreto Estadual nº 7.020 de 5 de março de 2021 do Governo do Estado do Paraná.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de março de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

**ANEXO Z – LONDRINA. DECRETO Nº 377, DE 31 DE MARÇO DE 2021****DECRETO Nº 377 DE 31 DE MARÇO DE 2021**

**SÚMULA:** *Permanecem suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas municipais de Londrina.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas até 18 de abril de 2021, as aulas presenciais nas escolas públicas municipais de Londrina, bem como nas creches municipais e entidades conveniadas com o Município de Londrina.

**Art. 2º.** Fica autorizado o atendimento pedagógico com, no máximo, 3 (três) estudantes por sala, seguindo protocolos aprovados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, visando a proteção integral da criança e do adolescente.

**Art. 3º.** As demais escolas e instituições de ensino, públicas e privadas, seguirão o regramento instituído pelo Decreto Estadual nº 7.020 de 5 de março de 2021 do Governo do Estado do Paraná, ou outro que vier a sucedê-lo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 31 de março de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

## ANEXO AA - LONDRINA. DECRETO Nº 436, DE 15 DE ABRIL DE 2021



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXIII

Nº 4328

Publicação Diária

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETO

DECRETO Nº 436 DE 15 DE ABRIL DE 2021

**SÚMULA:** *Permanecem suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas municipais de Londrina.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam suspensas até 30 de abril de 2021, as aulas presenciais nas escolas públicas municipais de Londrina, bem como nas creches municipais e entidades conveniadas com o Município de Londrina.

**Art. 2º.** Fica autorizado o atendimento pedagógico com, no máximo, 3 (três) estudantes por sala, seguindo protocolos aprovados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, visando a proteção integral da criança e do adolescente.

**Art. 3º.** As demais escolas e instituições de ensino, públicas e privadas, seguirão o regramento instituído pelo Decreto Estadual nº 7.020 de 5 de março de 2021 do Governo do Estado do Paraná, ou outro que vier a sucedê-lo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de abril de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

Assinado de  
forma digital  
por MUNICIPIO  
DE  
LONDRINA:757  
71477000170  
Dados:  
2021.04.16  
20:09:16 -03'00'

**ANEXO BB – LONDRINA. DECRETO Nº 500, DE 30 DE ABRIL DE 2021**

**DECRETO Nº 500 DE 30 DE ABRIL DE 2021**

**SÚMULA:** *Permanecem suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas municipais de Londrina.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas até 16 de maio de 2021, as aulas presenciais nas escolas públicas municipais de Londrina, bem como nas creches municipais e entidades conveniadas com o Município de Londrina.

**Art. 2º.** Fica autorizado o atendimento pedagógico com, no máximo, 3 (três) estudantes por sala, seguindo protocolos aprovados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, visando a proteção integral da criança e do adolescente.

**Art. 3º.** As demais escolas e instituições de ensino, públicas e privadas, seguirão o regramento instituído pelo Governo do Estado do Paraná.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de abril de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

## ANEXO CC – LONDRINA. DECRETO Nº 557, DE 13 DE MAIO DE 2021



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXIII

Nº 4349

Publicação Diária

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETO



Assinado de  
forma digital por  
MUNICÍPIO DE  
LONDRINA:7577  
1477000170  
Dados:  
2021.05.14  
16:45:58 -03'00'

DECRETO Nº 557 DE 13 DE MAIO DE 2021

SÚMULA: Permanecem suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas municipais de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas até 31 de maio de 2021, as aulas presenciais nas escolas públicas municipais de Londrina, bem como nas creches municipais e entidades conveniadas com o Município de Londrina.

**Art. 2º.** Fica autorizado o atendimento pedagógico com, no máximo, 5 (cinco) estudantes por sala, seguindo protocolos aprovados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, visando a proteção integral da criança e do adolescente.

**Art. 3º.** As demais escolas e instituições de ensino, públicas e privadas, seguirão o regramento instituído pelo Governo do Estado do Paraná.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de maio de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Carlos Felipe Marcondes Machado - Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Maria Tereza Paschoal de Moraes - Secretária Municipal de Educação.

## ANEXO DD - LONDRINA. DECRETO Nº 710, DE 28 DE JUNHO DE 2021



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXIII

Nº 4383

Publicação Diária

Terça-feira, 29 de junho de 2021

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS



Assinado de  
forma digital  
por MUNICÍPIO  
DE  
LONDRINA:757  
71477000170  
Dados:  
2021.06.29  
18:45:23 -03'00'

DECRETO Nº 710 DE 28 DE JUNHO DE 2021

**SÚMULA:** *Permanecem suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas municipais de Londrina.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas até 30 de julho de 2021, as aulas presenciais nas escolas públicas municipais de Londrina, bem como nas creches municipais e entidades conveniadas com o Município de Londrina.

**Art. 2º.** Fica autorizado o atendimento pedagógico com, no máximo, 6 (seis) estudantes por sala, seguindo protocolos aprovados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, visando a proteção integral da criança e do adolescente.

**Art. 3º.** As demais escolas e instituições de ensino, públicas e privadas, seguirão o regramento instituído pelo Governo do Estado do Paraná.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de junho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

**ANEXO EE – TERMO DE CONSENTIMENTO DO MUNICÍPIO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria Municipal de Educação

Ofício nº 743/2021 – GEF/AP/SME

Londrina, 06 de maio de 2021

Ilmo Sra PATRICIA DE FÁTIMA FERREIRA GAION  
Universidade Estadual de Londrina

**ASSUNTO: Termo de Consentimento**

Prezada Senhora,

Informamos que somos favoráveis ao desenvolvimento da pesquisa “POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESTADO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E SUAS INPLICAÇÕES NA GESTÃO ESCOLAR: A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL E O TRABALHO DO DIRETOR NO CONTEXTO DE PANDEMIA POR COVID-19, EM CMEIS DE LONDRINA – PR.

Estamos cientes que será realizada pesquisa através de questionários e entrevistas com os gestores de CMEIS.

O presente trabalho deve seguir a Resolução 466/2012 do CNS e complementares. Lembramos que esta pesquisa tem fins pedagógicos e as informações obtidas deverão ser utilizadas única e exclusivamente para o desenvolvimento e conclusão deste estudo e ao final da referida pesquisa, solicitamos que os resultados obtidos sejam encaminhados aos cuidados da Gerência de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.

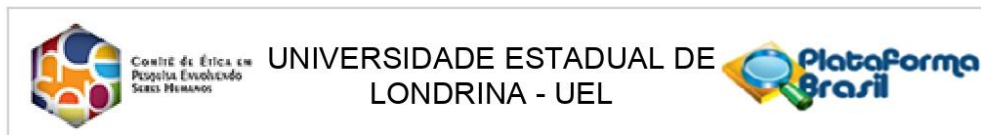
Atenciosamente,

María Tereza Paschoal de Moraes

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Página 1 de 1  
sme/gef/jaad

## ANEXO FF – PARECER CONSUBSTANCIADO



**PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP**

**DADOS DO PROJETO DE PESQUISA**

**Título da Pesquisa:** POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESTADO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E SUAS IMPLICAÇÕES NA GESTÃO ESCOLAR: A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL E O TRABALHO DO DIRETOR NO CONTEXTO DE PANDEMIA POR COVID-19, EM CMEIS DE LONDRINA - PR

**Pesquisador:** PATRICIA DE FATIMA FERREIRA GAION

**Área Temática:**

**Versão:** 2

**CAAE:** 52085721.0.0000.5231

**Instituição Proponente:** Programa de Pós-graduação em Educação

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

**DADOS DO PARECER**

**Número do Parecer:** 5.087.226

**Apresentação do Projeto:**

"A pesquisa visa realizar um estudo da gestão educacional aplicada à Educação Infantil no contexto de pandemia por COVID-19 e almeja investigar como a mesma impactou e alterou a rotina de trabalho dos diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) de Londrina – PR. Contemplar-se-á na investigação os Diretores dos 8 CEMEIs do município de Londrina que continuaram a atender crianças de zero a cinco anos no ano de 2021 e estiveram completamente sob amparo das legislações e normativas que orientaram e encaminharam os trabalhos no período de pandemia por COVID-19. O objetivo é investigar a legislação que orientou a organização e o desenvolvimento do trabalho dos gestores (Diretores dos CMEIs) durante a pandemia do COVID-19 e refletir sobre as principais mudanças ocorridas no trabalho dos diretores de março de 2020 até os dias atuais. Além disso, visa desvelar princípios e concepções de educação que caracterizam e norteiam a gestão educacional da Educação Infantil em período de pandemia por COVID-19. Trata-se de um estudo qualitativo, pautado no método do materialismo histórico e dialético que lançará mão do instrumento de coleta de dados, questionário semiestruturado. Os resultados esperados são confrontar as bases teóricas das legislações produzidas em tempos de pandemia, com escritos da literatura acerca da gestão educacional e gestão escolar, somado a visão dos diretores sobre como essa gestão educacional se efetivou na prática. Com isso, espera-se

**Endereço:** LABESC - Sala 14

**Bairro:** Campus Universitário

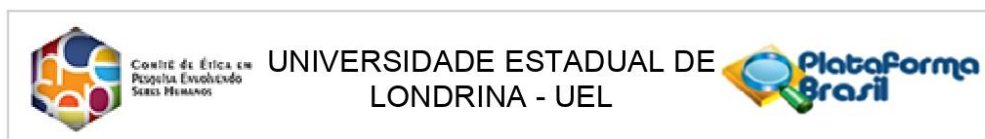
**UF:** PR

**Telefone:** (43)3371-5455

**Município:** LONDRINA

**CEP:** 86.057-970

**E-mail:** cep268@uel.br



Continuação do Parecer: 5.087.226

compreender sobre quais égides ideológicas estão sustentadas a gestão educacional para a etapa de ensino em questão e abrir possibilidades para pesquisas futuras."

**Objetivo da Pesquisa:**

"Objetivo Primário:

O objetivo geral é investigar a legislação que orientou a organização e o desenvolvimento do trabalho dos gestores (Diretores dos CMEIs) em período de isolamento social durante a pandemia do COVID-19 e, nesse contexto, refletir sobre as principais mudanças ocorridas nas atividades dos diretores durante este período, com o propósito de perceber sob quais égides ideológicas estão alicerçadas tais legislações e os encaminhamentos dados aos diretores dos 8 (oito) Centros Municipais de Educação Infantil em Londrina que nos propomos a investigar."

"Objetivo Secundário:

Quanto aos objetivos específicos, almeja-se analisar as principais legislações e normativas (federais, estaduais e municipais) desenvolvidas no contexto da pandemia por COVID-19, aplicadas aos CMEIs de Londrina e que, conseqüentemente, alteraram o trabalho do diretor; refletir sobre o contexto político e social de elaboração dos documentos e pareceres normativos para este nível de ensino em tempo de pandemia por COVID-19, à luz das categorias totalidade e contradição; compreender como se deram as alterações e encaminhamentos nas atividades de organização do trabalho pedagógico e administrativo dos Diretores dos estabelecimentos após o Decreto Municipal 334 de 17 de março de 2020, que suspendeu as aulas a partir do dia 23/03/2020; sistematizar, analisar e apresentar os dados coletados estabelecendo relação ao que se propunha como diretrizes do trabalho do gestor antes da pandemia por COVID-19 e ao que se apresenta diante da realidade pandêmica considerando as determinações históricas possíveis; refletir se as ações implantadas (concreto real) em seu movimento, conseguiram atingir ou aproximar-se do concreto pensado em termos de gestão democrática, oferta de uma educação pública, gratuita e de qualidade, ou se elas se dissolveram revelando rupturas, fragilidades e incoerências; inferir sobre o que propalaram as políticas públicas destinadas à Educação Infantil e sob quais interesses; apresentar, se possível, possibilidades e meios alternativos e democráticos para balizar as dificuldades existentes na Educação Infantil no momento."

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Riscos:

Quanto aos riscos, na pesquisa qualitativa eles são considerados mínimos, porém, em se tratando

<b>Endereço:</b> LABESC - Sala 14	<b>CEP:</b> 86.057-970
<b>Bairro:</b> Campus Universitário	
<b>UF:</b> PR	<b>Município:</b> LONDRINA
<b>Telefone:</b> (43)3371-5455	<b>E-mail:</b> cep268@uel.br



COMITÊ DE ÉTICA EM  
PESQUISA ENVOLVENDO  
SERES HUMANOS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
LONDRINA - UEL



Continuação do Parecer: 5.087.226

de pesquisa em ambiente virtual corre-se o risco de vazamento e/ou sequestro de informações. Contudo, para minimizar esse risco, tão logo quanto apurados os dados, os mesmos serão baixados em mídias físicas (pendrive e hd externo) e ficarão armazenados e protegidos em posse da pesquisadora que se responsabiliza pelo correto e ético tratamento das informações. O risco psíquico de possibilidade de cansaço, aborrecimento ou desconforto ao responder o questionário também deve ser pontuado. Entretanto, salientamos que o(a) participante tem total liberdade para interromper as respostas no momento em que achar mais oportuno e reeditá-las quando melhor convier, contanto que envie o formulário para salvar as respostas já realizadas e retorne em outro momento para responder novamente de onde parou, pulando as etapas anteriormente preenchidas e envie o formulário novamente para salvar as novas respostas. O questionário ficara aberto para reedição por 15 dias a contar da data de envio do mesmo. A fim de minimizar o risco de cansaço, ou aborrecimento sugerimos que o preenchimento do formulário seja feito em uma sala reservada para que o participante tenha condições de ler, analisar e responder as questões sem muitas interferências do ambiente externo. Salientamos ainda, que os riscos previsíveis serão evitados e ainda assim, caso o participante sofra qualquer dano, ou prejuízo, tanto conhecido como potencial, por responder ao questionário, a pesquisadora se coloca a inteira disposição para tomar medidas protetoras e condutas de amparo para minimizar os impactos e/ou dano de qualquer outra natureza, se necessário for inclusive custeando auxílio técnico nas áreas jurídica, psicológica ou emocional.

#### Benefícios:

Os benefícios esperados com a pesquisa correspondem ao levantamento, tratamento e análise de dados que revelarão como o trabalho do diretor de CMEIs se alterou durante a pandemia e visa também, mapear sob quais égides ideológicas estiveram alicerçadas a gestão educacional no município de Londrina, durante o período de pandemia por COVID-19. Almeja ainda, contribuir com pesquisas na área de educação, gestão e políticas educacionais, proporcionando uma conscientização sobre a relevância social dessa temática. Os benefícios superam em larga medida os riscos da pesquisa.

#### Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A pesquisa é relevante para a obtenção de informações que poderão auxiliar na compreensão do assunto proposto. O projeto apresenta relevância social e científica devidamente justificados, os materiais e métodos empregados são pertinentes aos objetivos da pesquisa.

**Endereço:** LABESC - Sala 14

**Bairro:** Campus Universitário

**UF:** PR

**Município:** LONDRINA

**CEP:** 86.057-970

**Telefone:** (43)3371-5455

**E-mail:** cep268@uel.br



COMITÊ DE ÉTICA EM  
PESQUISA EVOLUINDO  
SERES HUMANOS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
LONDRINA - UEL



Continuação do Parecer: 5.087.226

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

**QUANTO À FOLHA DE ROSTO:**

- A folha de rosto contém a assinatura do pesquisador responsável;
- Contém a assinatura do responsável pela instituição onde se realizará a pesquisa "Programa de Pós Graduação em Educação"- Tania da Costa Fernandes (docente e pesquisadora).

**QUANTO AO TCLE:**

- O TCLE está construído de acordo com as resoluções vigentes.
- A redação está em forma de convite com linguagem clara e acessível apropriada aos participantes;
- Apresenta o título, nome do responsável pela pesquisa, local de realização da pesquisa objetivos, detalhamento dos procedimentos e métodos a serem utilizados, benefícios da pesquisa, riscos e desconfortos decorrentes da participação na pesquisa juntamente com providências de acolhimento e formas de minimizar, reduzir ou evitar os riscos;
- Está garantida a plena liberdade ao participante da pesquisa, de recusar-se a participar ou retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, sem que isso acarrete em qualquer ônus ou prejuízo ao participante;
- Está garantida a manutenção do sigilo e da confidencialidade dos voluntários preservando a sua identidade durante toda a pesquisa;
- Foi garantido ao voluntário o direito ao ressarcimento das possíveis despesas decorrentes da pesquisa;
- Consta no TCLE informações referentes ao e-mail, telefone pessoal e endereço do responsável pela pesquisa, bem como informações do e-mail, telefone e endereço do CEP-UEL;
- Garantia que TCLE será em duas vias, sendo uma entregue ao participante e o outra que ficará com pesquisador.

**QUANTO À DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COPARTICIPANTE:**

- A declaração de autorização foi apresentada;
- Apresenta o título da pesquisa e o nome do pesquisador principal;
- Informa o que será realizado na instituição coparticipante;
- Apresenta a assinatura do responsável pela instituição - Secretária Municipal de Educação de Londrina - Maria Tereza Paschoal Moraes;
- Indica que a coleta de dados somente ocorrerá após a aprovação do projeto pelo CEP-UEL.

**Endereço:** LABESC - Sala 14

**Bairro:** Campus Universitário

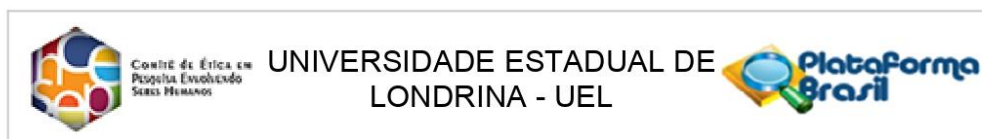
**UF:** PR

**Telefone:** (43)3371-5455

**Município:** LONDRINA

**CEP:** 86.057-970

**E-mail:** cep268@uel.br



Continuação do Parecer: 5.087.226

**QUANTO AO CRONOGRAMA:**

- Está adequadamente descrito, indicando cada fase do estudo;
- A coleta de dados está prevista para o período de 01/12/2021 a 30/04/2022; - Indica que a coleta de dados terá início apenas após aprovação do CEP.

**QUANTO AO ORÇAMENTO:**

- A pesquisa apresenta o orçamento detalhado, no valor de R\$ 345,00.

**Recomendações:**

Não há.

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Aprovado.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

Prezado(a) Pesquisador(a),

Este é seu parecer final de aprovação, vinculado ao Comitê de Ética em Pesquisas Envolvendo Seres Humanos da Universidade Estadual de Londrina. É sua responsabilidade apresentá-lo aos órgãos e/ou instituições pertinentes.

Ressaltamos, para início da pesquisa, as seguintes atribuições do pesquisador, conforme Resolução CNS 466/2012 e 510/2016:

A responsabilidade do pesquisador é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais, cabendo-lhe:

- conduzir o processo de Consentimento e de Assentimento Livre e Esclarecido;
- apresentar dados solicitados pelo sistema CEP/CONEP a qualquer momento;
- desenvolver o projeto conforme delineado, justificando, quando ocorridas, a sua mudança ou interrupção;
- elaborar e apresentar os relatórios parciais e final;
- manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da pesquisa;
- encaminhar os resultados da pesquisa para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores e pessoal técnico integrante do projeto;
- justificar fundamentadamente, perante o sistema CEP/CONEP, interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados.

**Endereço:** LABESC - Sala 14

**Bairro:** Campus Universitário

**UF:** PR

**Município:** LONDRINA

**CEP:** 86.057-970

**Telefone:** (43)3371-5455

**E-mail:** cep268@uel.br



COMITÊ DE ÉTICA EM  
PESQUISA EVOLUINDO  
SERES HUMANOS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
LONDRINA - UEL



Continuação do Parecer: 5.087.226

Coordenação CEP/UEL.

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1831930.pdf	04/11/2021 16:07:17		Aceito
Outros	CONSENTIMENTO_DO_MUNICIPIO_DE_LONDRINA.pdf	04/11/2021 16:04:43	PATRICIA DE FATIMA FERREIRA GAION	Aceito
Outros	Termo_de_Confidencialidade_e_Sigilo_assinado.pdf	04/11/2021 16:01:49	PATRICIA DE FATIMA FERREIRA GAION	Aceito
Cronograma	TERMO_DE_RETIFICACAO_DO_CRONOGRAMA_DA_PESQUISA_ASSINADO.pdf	04/11/2021 15:59:23	PATRICIA DE FATIMA FERREIRA GAION	Aceito
Outros	Concordancia_dos_Diretores.pdf	04/11/2021 15:57:48	PATRICIA DE FATIMA FERREIRA GAION	Aceito
Outros	Folha_de_Rosto_Assinada.pdf	04/11/2021 15:31:11	PATRICIA DE FATIMA FERREIRA GAION	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_de_Mestrado_de_Patricia_Gaion_com_adequacoes.pdf	04/11/2021 15:14:40	PATRICIA DE FATIMA FERREIRA GAION	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	NOVO_TERMO_DE_CONSENTIMENTO_LIVRE_E_ESCLARECIDO_E_QUESTIONARIO_AOS_DIRETORES.pdf	04/11/2021 09:22:46	PATRICIA DE FATIMA FERREIRA GAION	Aceito
Folha de Rosto	folhaDeRosto_assinada_por_ambas.pdf	26/09/2021 18:18:01	PATRICIA DE FATIMA FERREIRA GAION	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

**Endereço:** LABESC - Sala 14

**Bairro:** Campus Universitário

**UF:** PR

**Município:** LONDRINA

**CEP:** 86.057-970

**Telefone:** (43)3371-5455

**E-mail:** cep268@uel.br



COMITÊ DE ÉTICA EM  
PESQUISA ENVOLVENDO  
SERES HUMANOS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
LONDRINA - UEL



Continuação do Parecer: 5.087.226

LONDRINA, 08 de Novembro de 2021

---

**Assinado por:**  
**Adriana Lourenço Soares Russo**  
**(Coordenador(a))**

**Endereço:** LABESC - Sala 14

**Bairro:** Campus Universitário

**UF:** PR

**Telefone:** (43)3371-5455

**Município:** LONDRINA

**CEP:** 86.057-970

**E-mail:** cep268@uel.br